

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Pesquisas Científicas, de Plantas Têxteis e do Ensino Agrônomico.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.053 — DE 8 DE AGOSTO DE 1933

Regula o abono de gratificações especiais ou de função, percentagens ou diárias, atribuídas por lei a funcionários civis ou militares, pelo exercício de comissões de qualquer natureza, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a aplicação do art. 17 do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, decorre, por vezes, para os funcionários que exercem comissões, vantagens excessivas que os colocam em situação privilegiada em relação a superiores hierárquicos;

Considerando que não foi esse o intuito do Governo, ao incluir aquele dispositivo no mencionado decreto;

Considerando mais que urge estabelecer normas tendentes a evitar tais anomalias, sem, entretanto, deixar de atender à necessidade de uma equitativa remuneração a funcionários designados para o exercício de comissões que, por via de regra, acarretam encargos e responsabilidades maiores;

Decreta:

Art. 1º As percentagens, diárias ou gratificações especiais ou de função, atribuídas por lei a funcionários civis ou militares, pelo exercício de comissão de qualquer natureza e consideradas como auxílio para efeito do art. 7º do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, de conformidade com o que preceitua o art. 17 do de n. 19.626, de 26 de

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.053, de 8 de agosto de 1933.
Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933.
Decreto n. 23.177, de 30 de setembro de 1933.
Decreto n. 23.180, de 30 de setembro de 1933.
Decreto n. 23.181, de 30 de setembro de 1933.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 9 e 30 de setembro último.
Ministério da Marinha — Decretos de 5 do corrente.
Ministério da Agricultura — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação e das Superintendências dos Ensinos Comercial e Secundário.

mesmo mês e ano, serão pagas conjuntamente com os vencimentos do posto ou cargo efetivo, não podendo, porém, o total exceder de 6:000\$000 mensais.

§ 1.º Os serventuários que percebem apenas percentagens poderão receber mais de 6:000\$000 mensais, contanto que o total anual não exceda de 72:000\$000.

§ 2.º Quando o total exceder o limite máximo fixado no presente artigo, a redução correspondente será feita na parte relativa ao auxílio concedido pelo exercício da comissão.

Art. 2.º Tratando-se de cargo em comissão, que possa ser exercido indistintamente por funcionário ou pessoa estranha e cujos vencimentos estejam fixados a qualquer título nas tabelas orçamentárias, como estipêndio concedido pelo seu exercício, abonar-se-á ao funcionário nele provido o vencimento integral do cargo ou posto efetivo, acrescido de um terço do vencimento fixado para a comissão, contanto que o total não exceda o limite máximo estabelecido no presente decreto.

§ 1.º Fica ressalvado ao funcionário o direito de optar pelo vencimento integral da comissão, desde que este seja superior à remuneração calculada pela forma indicada neste artigo.

§ 2.º Si o cargo em comissão for exercido por pessoa estranha ao funcionalismo federal, o seu titular perceberá apenas o respectivo vencimento estipulado nas tabelas orçamentárias.

Art. 3.º Nenhuma gratificação, porcentagem ou diária por serviços fora da sede, ou prestados além das horas do expediente, será concedida sem que resulte de texto expresso de lei ou regulamento e, em hipótese alguma, poderá exceder de 50\$000 diários, observadas as prescrições dos arts. 396 a 400 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Parágrafo único. O abono de diárias por serviços fora da sede, de gratificações por trabalhos extraordinários além das horas do expediente, bem como o de ajudas de custo, não serão computados para os efeitos da limitação imposta pelo art. 1.º

Art. 4.º Fica entendido que todas as gratificações, diárias, porcentagens ou quaisquer outras vantagens atribuídas aos funcionários civis ou militares, além dos vencimentos respectivos, pelo exercício de comissões ou em virtude das funções do próprio cargo ou posto, são consideradas *pró-labore* e, como tal, só serão abonadas quando os ditos funcionários estiverem realmente no exercício pleno das funções que as determinaram.

Art. 5.º São fixadas em 6 % as percentagens atribuídas aos cobradores da dívida ativa da União, sobre as importâncias que tenham sido arrecadadas por diligência sua, e em 2 % a distribuída aos funcionários encarregados da mesma cobrança, de que trata o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Art. 6.º A limitação a que se refere o art. 1.º não compreende os cargos cujos vencimentos, subsídios e representação estejam fixados nas tabelas orçamentárias em quantia superior a 6:000\$000, não se lhes atribuindo, porém, quaisquer outras vantagens além daquelas.

Art. 7.º O pagamento pelos cofres da União de vencimentos ou quaisquer outras vantagens a funcionários civis ou militares, só terá lugar quando os mesmos estiverem no pleno exercício de função pública federal.

Art. 8.º O presente decreto entrará em vigor no dia 1 de agosto do corrente ano.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

Washington Ferreira Pires.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Francisco Antunes Maciel.

Protógenes Pereira Guimarães.

José Americo de Almeida.

Juarez do Nascimento Fernandes Távora.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 23.150 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1933

Revoga prescrições do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e estabelece normas para a elaboração e execução do orçamento da Receita e Despesa da União.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a elaboração e a execução do orçamento de Receita e Despesa da União se ressentem de lacunas e inconvenientes que prejudicam o exame da situação financeira;

Considerando que o sistema de contabilidade por gestão, proveitoso no Brasil, devido à sua enorme extensão territorial, deficiência de meios de transporte e comunicação, além de outras causas que lhe são peculiares;

Considerando que a maneira de apreciar a execução dos orçamentos tem sido até hoje irregular e errônea, porquanto se leva em conta tão só a despesa realmente paga, deixando de lado os compromissos assumidos e não satisfeitos, o que torna inexpressivo o saldo ou *deficit* verificado;

Considerando que a apuração dos resultados de um orçamento deve assentar principalmente na totalidade da despesa empenhada, tal como se procede na Itália, cuja contabilidade pública é reputada como das mais aperfeiçoadas;

Considerando que se faz imprescindível uniformizar a nomenclatura orçamentária e dar unidade de organização à lei de meios;

Considerando ser indispensável centralizar no Ministério da Fazenda tudo que diz respeito ao orçamento de Receita e Despesa da União, por isso que a essa pasta cabe velar pelas finanças do país; e

Considerando que, para o bom desempenho da missão distribuída por lei ao referido ministério, deve competir-lhe presidir à elaboração e fiscalizar a execução dos orçamentos;

Decreta:

Art. 1.º Fica derogado o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, na parte que institue o regime de gestão, estabelecendo-se em consequência, para a contabilidade da União, o sistema de exercício financeiro, com as seguintes modificações:

a) O ano financeiro começa a 1.º de abril e termina a 31 de março do ano seguinte, e o exercício financeiro encerra-se a 30 de abril;

b) somente de 1.º de abril a 31 de março se permite empenhar despesa, sendo que a ordenação de pagamento poderá ser efetuada até 15 de abril seguinte ao encerramento do ano financeiro;

c) o período adicional de 30 dias é assim utilizado: os 15 primeiros dias, no pagamento de despesa cujo empenho tenha sido efetuado dentro do ano financeiro e cuja ordenação tenha se realizado dentro do mesmo ano, ou até 15 de abril seguinte; de 16 a 30, na liquidação e encerramento do exercício;

d) até o décimo dia útil de abril deve o Tribunal de Contas registrar as despesas empenhadas dentro do ano financeiro encerrado a 31 de março;

e) as contas definitivas do exercício serão presentes ao ministro da Fazenda, no dia 1.º de julho de cada ano;

f) a liquidação do exercício far-se-á pela conta das despesas empenhadas. Apurado o saldo de caixa pela diferença entre a receita arrecadada e a despesa paga em dinheiro, verificar-se-á, quanto ao material, os dispêndios empenhados e não pagos, ainda mesmo que o pagamento não tenha sido ordenado; e quanto ao pessoal, o saldo por pagar existente. Em face destes elementos verificar-se-á se o exercício apresenta saldo ou *deficit*;

g) serão também levados em conta, não só o dispêndio autorizado, como o pagamento realizado sem crédito, cumprindo à Contadora Central da República averiguar quais os responsáveis e providenciar sobre a abertura do crédito necessário à regularização da despesa;

h) o orçamento da despesa consignará créditos destinados à liquidação das dívidas empenhadas e não pagas, vindas de exercícios anteriores e que ainda não estejam prescritas, devendo o pagamento das mesmas ser expedito e preferencial;

i) as repartições competentes expedirá a Contadoria Central da República instruções e esclarecimentos sobre a apuração rápida e oportuna de toda a despesa paga e por pagar.

Art. 2.º O orçamento da Receita e Despesa constituirá uma lei única.

Art. 3.º A organização da proposta orçamentária obedecerá às seguintes normas:

a) Haverá em cada ministério uma sub-comissão de orçamento composta de três membros, sendo um empregado de Fazenda, designado pelo titular dessa pasta, como seu representante;

b) receberá a sub-comissão, de cada repartição ou serviço, a proposta do orçamento da despesa para o exercício vindouro;

c) examinadas essas propostas pela sub-comissão, feitas as correções de classificação de verbas e outras alterações julgadas convenientes, será elaborado o orçamento de cada ministério e entregue ao ministro da pasta, que, depois de apreciá-lo, alterá-lo, se for preciso, e aprová-lo, o remeterá ao da Fazenda;

d) no Ministério da Fazenda, será a fusão dos orçamentos dos diversos ministérios efetuada no gabinete do ministro, por uma comissão composta do secretário-chefe do gabinete, do contador geral da República e dos representantes do Ministério da Fazenda, que houverem servido nas sub-comissões junto aos ministérios.

Art. 4.º Sempre que houver necessidade de aumento de verba ou de alterações de consignações ou sub-consignações serão as sub-comissões obrigadas a comprová-la e explicá-la, por escrito.

Art. 5.º A Contadoria Central da República fornecerá, para serem anexados à proposta orçamentária, os seguintes mapas:

a) totais dos dispêndios de "Pessoal" e "Material";

b) totais dos funcionários públicos e outros serventuários civis, por ministério, destacados, sempre que possível, os diaristas e contratados;

c) totais dos militares do Exército e Marinha, discriminados os oficiais e sub-oficiais das praças de pret e marinheiros;

d) totais dos inativos e pensionistas, por ministério.

Art. 6.º A seção competente do Ministério da Fazenda apresentará à Comissão de orçamento do mesmo ministério quadros comparativos da Receita arrecadada nos exercícios anteriores. Esses mapas indicarão as diferenças percentuais verificadas nos títulos orçamentários, e as relações percentuais de cada imposto ou taxa em relação ao total da arrecadação, em cada ano.

§ 1.º A comissão de orçamento do Ministério da Fazenda, sempre que julgar necessário, ouvirá diretamente os chefes das repartições do Tesouro, os superintendentes da arrecadação e os chefes das repartições arrecadoras da Capital ou dos Estados.

§ 2.º A estimativa da Receita será efetuada título por título, e não terá por base necessária a média aritmética do último triênio, e sim o exame, tão minucioso quanto possível, da probabilidade de arrecadação.

Art. 7.º Se da comparação da Despesa prevista com a Receita estimada resultar *deficit*, a comissão de orçamento levará o fato ao conhecimento dos Ministros da Fazenda para que este combine com os ministros das outras pastas as medidas necessárias ao estabelecimento do equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único. Se houver cortes estes serão realizados em serviços ou em verbas de material, de modo que tornem absolutamente desnecessários os créditos respectivos, sem dar lugar a abertura ulterior de outros.

Art. 8.º Se da comparação de que trata o artigo precedente dimanar sensível *superavit*, será o resultado levado ao conhecimento do Ministro da Fazenda, que indicará qual o imposto ou taxa que deve ser abrandado, ou extinto.

Art. 9.º Funcionário permanentemente as sub-comissões junto aos diversos ministérios e a comissão de orçamento junto ao da Fazenda.

Art. 10. Incumbe às sub-comissões enviar, nos primeiros dias de cada mês, à comissão de orçamento, não só o resumo de todas as despesas empenhadas no mês anterior, como o preparo da relação dos gastos prováveis no mês em curso, relação que aceita ou modificada pelo ministro da pasta, será oportunamente remetida ao da Fazenda para a providência de abertura de créditos mensais no Banco do Brasil.

Art. 11. A comissão do orçamento do Ministério da Fazenda, de posse do resumo de todas as despesas empenhadas, da relação dos gastos prováveis durante o mês e das informações telegráficas mensais sobre as somas arrecadadas, examinará mensalmente a marcha que vai tendo a execução do orçamento, de modo que possa o Ministro da Fazenda, na hipótese de expectativa de *deficit*, evitá-lo a tempo, com o pro-

mover restrição de despesas, ou mesmo suspensão de certos serviços, embora autorizados em lei.

Art. 12. As verbas de despesa, suas consignações e sub-consignações serão, além de discriminadas por ministério, distribuídas, nas contas do exercício apresentadas pela Contadoria Central da República, pelos seguintes títulos:

I, Dívida Pública (interna, externa, flutuante);

II, Administração Geral (poderes públicos, administração interna);

III, Segurança do Estado (defesa nacional, Exército, Marinha, Polícia civil e militar);

IV, Assistência Social;

V, Instrução Pública;

VI, Administração Financeira (custo de arrecadação);

VII, Diversos.

Art. 13. As verbas de despesa serão divididas em Parte Fixa e Parte Variável.

Art. 14. A parte fixa indicará a quantia global necessária ao pagamento de pessoal do quadro fixo invariável e citará a lei ou regulamento em que figuram esses quadros, sem, entretanto, reproduzi-los.

Art. 15. A parte variável conterá:

a) as consignações destinadas a despesas de pessoal, de natureza variável, tais como quotas, percentagens, remuneração de pessoal contratado, diarista ou mensalista, auxílios, ajudas de custo, etc., desdobradas em tantas sub-consignações quantas as necessárias à minuciosa especificação dessas despesas, conforme a nomenclatura organizada pela comissão do orçamento e aprovada pelo ministro;

b) as verbas para as despesas de material, divididas em três sub-consignações principais: Material permanente, material de consumo e diversas despesas, podendo, contudo, ser criadas outras para dispêndios que se não enquadrem naquelas.

Art. 16. As verbas globais para despesas com pessoal variável (diaristas, mensalistas, contratados, etc.) serão quanto possível limitadas, consignada somente a quantia estritamente necessária para atender à remuneração do pessoal já contratado ou admitido.

Art. 17. Em caso de emergência, quando, durante o exercício, for julgada imprescindível a admissão de pessoal nas condições do artigo precedente, a despesa será atendida por crédito suplementar.

Art. 18. As verbas de material serão fixadas, tendo-se em especial atenção que elas devem responder à necessidade real e imprescindível.

Art. 19. Alteração alguma será feita, em lei orçamentária, nos quadros fixos de pessoal, seja no que diz respeito ao número e vencimentos dos funcionários, seja no que concerne às categorias.

Art. 20. Todo projeto que importe acréscimo de despesa ou redução de receita, bem como o que se refira à abertura de crédito adicional, serão previamente submetidos ao exame do Ministro da Fazenda, que informará sobre a oportunidade da medida, atenta à disponibilidade dos recursos do Tesouro.

Art. 21. As insuficiências comprovadas de verbas orçamentárias serão corrigidas por suplementação, ficando vedado o extorno de créditos, de uma para outra verba, ou ainda entre sub-consignações da mesma verba.

Art. 22. Evitar-se-ão, quanto possível, as despesas por conta de emissão de apólices ou outro título de dívida. Se, não obstante, for imprescindível o apelo ao crédito público, a operação respectiva não constará da lei orçamentária, para figurar na especial que tiver autorizado a providência. O orçamento conterá apenas verba para pagamento do serviço de juros e amortização do débito criado.

Art. 23. No título "Dívida Pública", sub-título "Dívida Flutuante" será incluída a sub-consignação "Depósitos Antigos" para atender a restituição dos depósitos recebidos anteriormente ao decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Art. 24. Ficam proibidos a criação de fundos especiais e o regime de massas.

§ 1.º As despesas atualmente custeadas por quaisquer rendas serão incluídas nas tabelas orçamentárias da Despesa, com o quantitativo que lhes for atribuído, sendo incorporadas as aludidas rendas à Receita Geral da União.

§ 2.º As sobras de créditos só poderão ser incorporadas aos fundos presentemente por elas constituídos, no fim do exercício, e quando se verificar que o mesmo, depois de encerrado deixou saldo superior ao total daquelas sobras.

§ 3.º De igual modo se procederá com relação às "Caixas Especiais" mantidas atualmente com as sobras resultantes do regime de massas.

Art. 25. Independente de qualquer formalidade, inclusive o registro do Tribunal de Contas, consideram-se automaticamente distribuídas as verbas de despesas com o pessoal fixo tabelado e outras, desde que essa distribuição conste da lei de orçamento.

Art. 26. Para todos os gastos públicos que dependerem do registro do Tribunal de Contas, esse registro será efetuado pelo empenho da despesa.

§ 1.º Em caso de fornecimento pela Comissão Central de Compras, fará esta o empenho da despesa.

§ 2.º Cumpre à Comissão Central de Compras remeter, nos primeiros dias de cada mês, à comissão de orçamento do Ministério da Fazenda, a relação das despesas empenhadas no mês anterior.

Art. 27. A Receita Pública será classificada de acordo com os seguintes títulos:

I — Renda ordinária;

II — Renda extraordinária, com tantos sub-títulos quantos necessários a atender à perfeita discriminação de impostos e taxas atualmente em vigor.

Art. 28. Não figurarão em receita as importâncias que a União arrecadar para entregar a terceiros.

Art. 29. O Ministro da Fazenda fará publicar, até 15 de fevereiro de cada ano, instruções detalhadas sobre as alterações introduzidas pela lei da Receita e Despesa.

Art. 30. Só começarão a vigorar em 1 de abril de 1934 o sistema de exercício financeiro, ora restabelecido, e algumas outras medidas previstas neste decreto que não possam ou não devam ser postas imediatamente em execução.

§ 1.º No lapso de tempo entre 1 de janeiro e 31 de março do ano próximo vindouro será observado ainda o regime de gestão financeira, incorporando-se esse período à de 1933, que compreenderá assim quinze meses.

§ 2.º Nesse trimestre, conservar-se-á em vigor, quando à Receita, o orçamento para 1933, abrindo-se, quanto à Despesa, os créditos suplementares que se fizerem necessários, na equivalência da quarta parte do referido orçamento.

Art. 31. Incluir-se-á, no orçamento que for elaborado para 1934, verba para a despesa presumível com o pagamento da dívida flutuante concernente a exercícios e gestões anteriores.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso

Afranio de Mello Franco.

Protogenes Pereira Guimarães

Washington Ferreira Pires.

Francisco Antunes Maciel.

José Americo de Almeida.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 23.177 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1933

Aprova o projeto e orçamento, na importância total de réis 59:926\$153, relativos a uma instalação para abastecimento d'água a locomotivas, na Linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos a uma instalação para

abastecimento d'água a locomotivas, no Km 140 + 800, da Linha Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao mesmo Estado.

§ 1.º As despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 59:926\$153 (cinquenta e nove contos novecentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e três réis), serão levadas à conta do "fundo de melhoramentos" da Rede arrendada, de conformidade com o disposto nas cláusulas I e II item 2.º do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922.

§ 2.º Para conclusão das obras em apreço fica fixado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C 4.863 — 10-10-933 — 33\$200).

DECRETO N. 23.180 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1933

Concede a Paulino Afonso Chaves ou à empresa que organizar autorização para a construção uso e gozo de uma estrada de ferro entre a baía de Camamu-Marau e Jequié, no Estado da Bahia.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que requereu Paulino Afonso Chaves e tendo em vista os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Fica concedido a Paulino Afonso Chaves ou à empresa que organizar, autorização para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tração a vapor ou elétrica, entre a baía de Camamu-Marau e Jequié, no Estado da Bahia, durante o prazo de sessenta anos, destinada ao transporte de minério de ferro das minas de sua propriedade, e de terceiros, de acordo com as cláusulas que com este baixam assinadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de seis meses para assinatura do respectivo contrato no Ministério da Viação e Obras Públicas sob pena de ficarem de nenhum efeito as referidas concessões.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Cláusulas a que se refere o decreto n. 23.180 desta data

Cláusula I

É concedida a Paulino Afonso Chaves, ou a empresa que organizar, autorização para, entre a baía de Camamu-Marau e Jequié, construir uma estrada de ferro de tração a vapor ou elétrica, destinada ao transporte do minério de ferro das minas de sua propriedade e de terceiros.

Cláusula II

O prazo da concessão é de sessenta (60) anos, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não cabendo nenhuma responsabilidade à União se for denegado esse registro.

Cláusula III

Serão desapropriados por utilidade pública, se não puderem ser adquiridos por outra forma, os terrenos e as construções necessárias à execução das obras compreendidas neste contrato, ficando a cargo exclusivo do concessionário as despesas de indenização e quaisquer outras decorrentes das expropriações ou de qualquer outro modo de aquisição, as quais serão levadas à conta de capital da estrada, depois de reconhecidas pelo Governo.

Cláusula IV

Os trabalhos de construção da estrada, que não poderão ser encetados sem prévia autorização do Governo, começarão no prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação do projeto definitivo e deverão prosseguir sem interrupção, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Governo, até a conclusão da linha Camamu à Fazenda Palmeiras, no município de Jequié.

Parágrafo único. Os projetos de todos esses traçados serão organizados em duplicata e submetidos à aprovação do mesmo Governo. Um dos exemplares será devolvido ao concessionário e o outro arquivado na Inspetoria Federal das Estradas.

Cláusula V

O concessionário se obriga a, no prazo de doze (12) meses, submeter à aprovação do Governo a planta geral da linha e o perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e contínua sobre a planta geral na escala de um por quatro mil (1 x 4.000), com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de três metros; e, bem assim, em uma zona de oitenta (80) metros pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos, e, sempre que fôr possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas todas as distâncias quilométricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos retos, e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de um por quatrocentos (1 x 400) para as alturas, e de um por quatro mil (1 x 4.000) para as distâncias horizontais, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicar, por meio de três linhas horizontais, traçadas do plano de comprovação:

1º, as distâncias quilométricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

2º, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

3º, a extensão dos alinhamentos retos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição dos desvios de cruzamento, obras de arte e vias de comunicação transversais.

O perfil longitudinal será acompanhado por um certo número de perfis transversais, inclusive o perfil tipo da estrada.

Estes perfis serão feitos na escala de um por cem (1 x 100).

O traçado e o perfil longitudinal poderão ser apresentados por seções, tanto que estas se estendam de um ponto de passagem obrigado a um outro, e que no prazo marcado também tenham sido apresentadas todas as seções.

Cláusula VI

Seis meses depois da aprovação do traçado e do perfil longitudinal, o concessionário apresentará projetos completos e especificados de todas as obras necessárias para o estabelecimento da estrada, bem como as plantas de todas as propriedades que fôr necessário adquirir por meio de desapropriação.

Os projetos das obras de arte compor-se-ão de projeções horizontais e verticais e de cortes transversais e longitudinais na escala de um por cem (1 x 100).

Os projetos de obras mais importantes poderão, mediante prévia concessão do Governo, ser apresentados à medida que tiverem de ser executados.

Apresentará igualmente:

A relação das pontes, viadutos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, sistema de construção e quantidade de obra.

A tabela da quantidade de escavações necessárias para executar-se o projeto, com indicação da classificação aproximada dos materiais e das distâncias médias de transporte.

A tabela dos alinhamentos, raios de curvas, cotas de declividade e suas extensões.

As cadernetas autenticadas das notas das operações topográficas, geodésicas e astronômicas feitas no terreno.

Os desenhos dos trilhos e acessórios em grandeza de execução.

O concessionário deverá também apresentar os dados e informações que tiver coligido sobre a população, indústria, comércio, riqueza e composição mineralógica da zona percorrida pela estrada.

Cláusula VII

Antes de resolver sobre os projetos submetidos à sua aprovação, poderá o governo mandar proceder, a expensas do concessionário, às operações gráficas necessárias ao exame dos projetos e poderá modificar esses projetos como julgar conveniente.

O concessionário não poderá, sem autorização expressa do Governo, modificar os projetos aprovados.

Todavia, não obstante a aprovação do perfil longitudinal, o concessionário poderá fazer as modificações necessárias ao estabelecimento das obras de arte, passagem de nível e paradas indicadas no projeto aprovado.

Cláusula VIII

Procurar-se-á dar às curvas o maior raio possível. O raio mínimo será de duzentos metros (200 ms.).

As curvas dirigidas em sentido contrários deverão ser separadas por uma tangente de cinquenta (50) metros pelo menos.

A declividade máxima será de cinco décimos por cento (0.5 %).

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticais de raios e desenvolvimentos convenientes. Toda rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de cem (100) metros pelo menos.

Sobre as grandes pontes e viadutos metálicos, bem como à entrada dessas obras, procurar-se-á não empregar as curvas de raios mínimo e a declividade máxima, afim de evitar a produção de vibrações nocivas às juntas e articulações das diversas peças.

As estações, paradas e desvios serão situados de preferência em porção de linhas em reta e de nível.

Cláusula IX

A estrada será de um metro (1m,00) de bitola e poderá ser de via singela; mas terá os desvios e linhas auxiliares que fôrem necessários para o movimento dos trens.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas à aprovação do Governo.

As valetas longitudinais terão as dimensões e declividades necessárias para dar pronto escoamento às águas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura deles e da natureza do terreno.

Cláusula X

O concessionário executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessários para que a estrada não crie obstáculo algum ao escoamento das águas, e para que a direção das outras vias de comunicação existentes não receba senão as modificações indispensáveis e precedidas de aprovação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos poderão ser superiores ou inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nível, construindo, porém, o concessionário a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessárias, ficando também a seu cargo as despesas com os sinais e guardas que fôrem precisos para as cancelas durante dia e noite.

Terá, neste caso, o concessionário o direito de alterar a direção das ruas ou caminhos públicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu número, precedendo consentimento da autoridade competente, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de interseção.

Executará as obras necessárias à passagem das águas utilizadas para abastecimento ou para fins industriais ou agrícolas, e permitirá que, com idênticos fins, tais obras se efetuem em qualquer tempo, desde que delas não resulte dano à própria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canais, e nesse intuito as pontes ou viadutos sobre os rios ou canais terão a capacidade necessária para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinárias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viadutos, a largura destes

e a que deverá haver entre os parapeitos em relação às necessidades da circulação da via pública que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nível os trilhos serão colocados sem saliência nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo que não embarace a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinária um ângulo menor de quarenta e cinco graus (45°).

Os cruzamentos de nível terão sempre cancelas ou barreiras, vedando a circulação da via de comunicação ordinária na ocasião da passagem dos trens; havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

Nos túneis, como nos viadutos inferiores, deverá haver um intervalo livre nunca inferior a um metro e cinquenta centímetros (1m,50), de cada lado dos trilhos. Além disso, haverá de distância em distância, no interior dos túneis, nichos de abrigo.

Cláusula XI

O concessionário empregará materiais de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente sólidas.

O sistema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião da execução, em acordo entre o concessionário e o Governo, tendo em atenção a natureza do terreno e as pressões suportadas.

Na superestrutura das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituídas por vigas metálicas, logo que o Governo o exija.

Antes de entregues à circulação todas as obras serão experimentadas, fazendo-se passar sobre elas com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas, um trem que se aproxime do trem tipo que serviu de base para o respectivo cálculo de resistência.

As despesas com essas experiências correrão por conta do concessionário.

Cláusula XII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionário ou por conta dele, durante o prazo da concessão, alterações e novas obras cuja necessidade a experiência haja indicado em relação à segurança, polícia da estrada ou do tráfego.

Cláusula XIII

O material rodante será construído de modo que haja segurança nos transportes, podendo o Governo proibir a circulação do material que não preencha essa condição.

Cláusula XIV

Todas as indenizações e despesas motivadas pela construção, conservação, tráfego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem exceção por conta do concessionário.

Cláusula XV

O concessionário será obrigado a cumprir as disposições do Regulamento para a Polícia, Segurança e Tráfego das Estradas de Ferro, e, bem assim, quaisquer outras da mesma natureza que vierem a ser decretadas pelo Governo, ainda que contrariem as cláusulas deste contrato.

Cláusula XVI

O concessionário será obrigado a conservar, com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependências, como o material rodante, sob pena de incidir nas penalidades das cláusulas XXII e XXIII.

Cláusula XVII

O concessionário concorrerá para o serviço de fiscalização com a importância anual de trinta e seis contos de réis (36:000\$000) recolhida, por semestres adiantados, aos cofres do Tesouro Nacional. Se o não fizer dentro de dez (10) dias do início de cada semestre, ficará o concessionário constituído em mora, *ipso-jure*, sujeito ao pagamento de nove por cento (9 %) ao ano, sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas XXII e XXIII.

Cláusula XVIII

Se durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir do con-

cessionário a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazê-las por administração à custa do concessionário.

Cláusula XIX

Um ano depois da terminação dos trabalhos, o concessionário entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada a planta ao Governo.

Cláusula XX

O concessionário não poderá transferir nem alienar, no todo ou em parte, a presente concessão, sem prévia autorização do Governo.

Cláusula XXI

Para garantir a assinatura do presente contrato o concessionário depositará, previamente, em apólices, no Tesouro Nacional, ou em dinheiro, na Caixa Econômica, na conformidade do decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, a quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000).

§ 1.º Esta caução responderá pelas multas, quotas de fiscalização e quaisquer despesas que o Governo faça por conta do concessionário, deduzindo-se dela o valor das ditas multas, quotas, ou despesas, caso o concessionário não as pague dentro de quinze (15) dias da intimação que para esse fim lhe fizer a Fiscalização.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução de qualquer quantia, por efeito da aplicação do parágrafo precedente, o concessionário é obrigado a integrá-la, dentro de quinze (15) dias da intimação feita pela Fiscalização.

§ 3.º Reverterá ao erário federal a caução, que tiver sido prestada na forma desta cláusula, nos casos de não ser assinado o contrato dentro do prazo a que se refere a cláusula XXXI, e de ser declarada a caducidade do contrato por qualquer dos motivos previstos nas cláusulas XXIII e XXIV.

Cláusula XXII

Pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato, para a qual não tenha sido cominada pena especial, poderão ser impostas ao concessionário multas de duzentos mil réis (200\$000) a um conto de réis (1:000\$000) e o dobro nas reincidências, as quais deverão ser recolhidas pelo concessionário à Coletoria Federal em Camamu ou à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante guia da Fiscalização e no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

Parágrafo único. Se, no prazo determinado pela Fiscalização, o concessionário não efetuar o pagamento da multa imposta, a importância desta será deduzida da caução de garantia a que se refere a cláusula XXI, cumprindo ao concessionário, neste caso, integrar a referida caução no prazo de quinze (15) dias, a contar da data em que para isso for intimado.

Cláusula XXIII

O Governo Federal poderá declarar a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) si fôr excedido algum dos prazos estabelecidos nas cláusulas IV, V e VI, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido pelo Governo;

b) si o concessionário incidir, pela terceira vez, na mesma infração contratual, que já tenha motivado a imposição de multa em dobro, nos termos da cláusula XII;

c) si fôr decretada a falência do concessionário ou da empresa que organizar (cláusula I).

Parágrafo único. Declarada a caducidade a estrada passará ao pleno domínio e posse da União, com todo o seu acervo, mediante a indenização estabelecida na cláusula XXIV, sem prejuízo das perdas e danos em que incorrer o concessionário.

Cláusula XXIV

O Governo terá o direito de encampar a estrada decorridos vinte (20) anos da data do presente contrato, mediante o pagamento ao concessionário do valor das obras e material no estado em que se acharem, não podendo a soma a despendar exceder a que tiver sido empregada na construção da mesma estrada.

Cláusula XXV

Findo o prazo da concessão a estrada compreendendo as linhas, estações, oficinas, depósitos, edifícios, dependências, bemfeitorias, todo o material fixo e rodante, bem como o ma-

terial em ser nos almoxarifados, necessário aos diferentes mistérios do tráfego e correspondente às necessidades de um trimestre, reverterá para o domínio e posse da União, sem indenização alguma.

Cláusula XXVI

Si tendo ocorrido a encampação, ou a reversão, o Governo resolver arrendar a estrada, o concessionário, em igualdade de condições, terá preferência para esse arrendamento.

Cláusula XXVII

O concessionário submeterá a aprovação do Governo as tarifas para o transporte de minério de terceiros, as quais não poderão entrar em vigor sem essa aprovação.

Cláusula XXVIII

O Governo reserva-se o direito, em qualquer tempo, enquanto a região atravessada pela estrada de ferro de Camamú a Jequié não for servida por outra via férrea aberta ao tráfego público, determinar efetue a mesma o transporte de passageiros e mercadorias quaisquer, mediante tarifas, horários e demais condições que forem estabelecidas.

Cláusula XXIX

Serão submetidas a juízo arbitral, que se constituirá na forma da lei, as questões que disserem respeito à simples inteligência das cláusulas do presente contrato, não se entendendo como tais as que, embora baseadas em disposições contratuais, provenham unicamente de dúvidas relativas à apreciação de fatos, hipótese em que só poderão ser resolvidas por arbitramento mediante concordância de ambas as partes.

Cláusula XXX

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, não resolvidas definitivamente por arbitramento de acordo com a cláusula precedente, serão julgadas pelos Tribunais da União, cujo foro é o único competente.

Cláusula XXXI

Fica fixado o prazo de seis meses para ser assinado no Ministério da Viação e Obras Públicas o contrato a ser celebrado em virtude do decreto que aprovar as presentes cláusulas, sob pena de ficar de nenhum efeito a concessão a que as mesmas se referem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — José Américo de Almeida.

(C. 4.733 — 10-10-933 — 438\$600)

DECRETO N. 23.181 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1933

Concede a Paulino Afonso Chaves ou à empresa que organizar, autorização para a execução e o uso e gozo das obras e o aparelhamento de um porto na baía de Camamú-Maraú, no Estado da Baía.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; atendendo ao que requereu Paulino Afonso Chaves e tendo em vista os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Fica concedido a Paulino Afonso Chaves autorização para realizar, por meio de sociedade anônima que se obriga previamente a constituir, as obras e o aparelhamento de um porto na baía de Camamú-Maraú, no Estado da Baía, bem como a exploração do tráfego desse porto, durante o prazo de sessenta anos, de acordo com as cláusulas que com este baixam, assinadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de seis meses para a assinatura do respectivo contrato, no Ministério da Viação e Obras Públicas, sob pena de ficarem de nenhum efeito as referidas concessões.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

José Américo de Almeida

Cláusulas a que se refere o decreto n. desta data

PARTE I

OBJETO DA CONCESSÃO E VANTAGENS OUTORGADAS AO CONCESSIONÁRIO

Cláusula I

Objetivos e prazo da concessão. Registro do contrato pelo Tribunal de Contas

É concedida a Paulino Afonso Chaves, nos termos da lei n. 1.746, de 12 de outubro de 1869, autorização para realizar, por meio de sociedade anônima que se obriga previamente a constituir, as obras e o aparelhamento de um porto na baía de Camamú-Maraú, no Estado da Baía, bem como para a exploração do tráfego desse porto durante o prazo de sessenta anos (60), a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contrato, que só então entrará em vigor, não cabendo qualquer responsabilidade à União, no caso de ser denegado esse registro.

Cláusula II

Autorização para utilizar os terrenos de marinha e seus acréscidos

A União autoriza a utilização pelo concessionário dos terrenos de marinha e respectivos acréscidos que sejam necessários à execução das obras previstas no presente contrato.

Cláusula III

Direito de desapropriação por utilidade pública

Serão desapropriados por utilidade pública, si não, poderão ser adquiridos por outra forma, os terrenos e as construções necessárias à execução das obras compreendidas neste contrato, ficando a cargo exclusivo do concessionário as despesas de indenização e quaisquer outras decorrentes das desapropriações ou de qualquer outro modo de aquisição, as quais serão levadas à conta do capital do porto, depois de reconhecidas pelo Governo.

Parágrafo único. Os terrenos e bemfeitorias adquiridos ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta do capital do porto, constituirão parte integrante do patrimônio do porto, de que o concessionário tem o uso e gozo durante o prazo da concessão.

Cláusula IV

Cessão de sobra de terrenos do porto, por venda ou arrendamento

O concessionário poderá dispor, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submetidos à aprovação do Governo Federal, das sobras dos terrenos adquiridos por compra ou desapropriação, desde que não sejam necessários a obras ou serviços do porto nem, de modo geral, a quaisquer outras obras ou serviços de utilidade pública, a juízo do mesmo Governo.

Quanto às sobras de marinha e acréscidos, nas mesmas condições das anteriores, ser-lhe-ão preferencialmente aforadas, na forma das leis vigentes (art. 2º, XVIII, da lei número 2.841, de 1913; art. 3º, b, da lei n. 741, de 1900; artigo 16, 1º, do decreto n. 4.405, de 1868), para livre disposição do domínio útil.

A renda decorrente da cessão de terrenos será levada ao fundo de compensação do capital

Parágrafo único. A renda decorrente da cessão, pelo concessionário, das obras de terrenos, prevista nesta cláusula, será levada ao fundo de compensação do capital de que trata a cláusula XXVI, deste contrato.

Cláusula V

Isenção de impostos

Durante o prazo da concessão o concessionário gozará de isenção de todos os impostos e taxas aduaneiras, de acordo com a legislação em vigor, para os materiais, maquinismos, ou aparelhos, que importar, para as obras e aparelhamento do porto de Camamú, bem como para os serviços de conservação das instalações e de tráfego do mesmo porto. Gosará, além disso, de isenção de todos os demais impostos federais, que possam incidir nas instalações ou serviços a que se refere o presente contrato.

SEGUNDA PARTE

CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO PORTO

Cláusula VI

Obras e aparelhamento a realizar

As obras e o aparelhamento do porto de Camamú, constituindo o objeto do presente contrato, constarão de melhoramentos necessários à barra e canal de acesso ao porto, com ancoradouro abrigado, cais, armazéns e ligações ferroviárias e rodoviárias de acordo com o projeto devidamente organizado.

Prazos para apresentação de projetos, especificações e orçamentos

§ 1.º O concessionário se obriga a organizar, com assistência do Departamento Nacional de Portos e Navegação e apresentar ao Governo Federal, no prazo de dois (2) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, os estudos, projetos, especificações e orçamentos das obras e instalações a serem executadas, cabendo ao Governo Federal o direito de aprová-los integralmente ou com as modificações que forem consideradas necessárias.

Orçamentos separando as parcelas em moeda papel e em moeda estrangeira

§ 2.º Os orçamentos serão organizados separando-se as importâncias a serem pagas em moeda nacional, papel, das que forem em moeda estrangeira.

As modificações necessárias serão propostas ao Governo Federal, com os respectivos projetos, orçamentos e justificações.

§ 3.º Quaisquer modificações que o concessionário venha a julgar necessárias, nos projetos aprovados, a que se refere o § 1.º, deverão, ser, por ele, propostas ao Governo Federal, com os novos projetos e orçamentos, acompanhados de justificativa detalhada das referidas modificações, que não serão adotadas, nem executadas, sem a prévia aprovação do mesmo Governo.

Ampliação das instalações do porto, dentro dos primeiros 15 anos do prazo da concessão

§ 4.º Além das obras e do aparelhamento previstos nesta cláusula, o concessionário, mediante autorização do Governo Federal e obedecendo ao disposto nos §§ 2.º e 3.º, poderá durante os primeiros quinze (15) anos do prazo de concessão, realizar outras obras e ampliar o aparelhamento do porto, de acordo com as exigências do respectivo tráfego.

Aprovação de projetos e orçamentos si não impugnados no prazo de 90 dias

§ 5.º Os projetos e orçamentos submetidos pelo concessionário à aprovação do Governo Federal, obedecendo a disposições contidas no presente contrato e que não forem impugnadas dentro do prazo de noventa (90) dias úteis, contados da data de sua apresentação à Fiscalização, serão considerados, para todos os efeitos, como aprovados. A impugnação dos referidos projetos e orçamentos, poderá ser feita por telegrama, ou por ofício devidamente registrado, ou por simples despacho publicado no *Diário Oficial*.

Cláusula VII

Prazos de início e conclusão das obras e aparelhamento do porto mencionados na cláusula VI

As obras e aparelhamento do porto a que se refere a cláusula VI deverão ser iniciadas no prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação dos respectivos projetos e concluídas dentro dos dez (10) primeiros anos do prazo da concessão.

Interrupção de obras

§ 1.º Uma vez iniciadas, as obras não poderão sofrer interrupção por prazo superior a três (3) meses, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e reconhecido pelo Governo Federal.

Prorrogação de prazos

§ 2.º Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, desde que haja motivo de força maior, reconhecido pelo Governo.

Cláusula VIII

Contas do capital inicial do porto, reconhecimento das parcelas de capital dispendido. Encerramento da conta de capital inicial do porto.

A conta do capital inicial do porto de Camamú receberá todas parcelas do custo das obras e do aparelhamento a que se refere a cláusula VI, que forem reconhecidas pelo Governo Federal, nas tomadas de contas semestrais ou anuais que se realizarão de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor. No fim do decimo quinto (15º) ano, do prazo da concessão, será encerrada essa conta da capital inicial do porto, para os efeitos da cláusula XXVI deste contrato.

As despesas de conservação, durante a construção, serão levadas a conta do capital

Parágrafo único. Durante o período de construção e antes da inauguração dos serviços de exploração do tráfego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizado serão levadas a conta do capital inicial do porto.

Cláusula IX

Os armazéns construídos ficarão nas mesmas condições que os da União

Os armazéns construídos pelo concessionário, em virtude deste contrato, gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazéns alfândegados e entrepostos da União.

Cláusula X

Ampliação das instalações depois do encerramento da conta do capital inicial do porto

Si, depois de encerrada a conta do capital, como determina a cláusula VIII, o movimento comercial do porto de Camamú exigir a ampliação das respectivas instalações, com obras novas e aparelhamento adicional, o concessionário se obriga a realizar a referida ampliação, mediante termo contratual aditivo à concessão, em que, além da especificação e custo dessas obras e aparelhamento novo, ficará estabelecida a abertura da conta do capital adicional respectivo e a data em que deva ser encerrada. Esse capital adicional, bem como qualquer outro que, pela mesma razão e forma, for despendido, terá o prazo fixo de cinquenta (50) anos para sua amortização, qualquer que seja a data do encerramento da conta do capital respectivo.

Cláusula XI

Instalações especiais

O concessionário se obriga a prover o porto de Camamú oportunamente, com instalações especiais para o embarque, desembarque e armazenamento de inflamáveis, explosivos e corrosivos, para o embarque e desembarque de cereais a granel, para a descarga, carregamento e armazenamento de carvão e para o abastecimento dos navios com esse combustível, bem como com outras instalações que o tráfego, venha a exigir, para a eficiência do porto.

A construção dessas instalações rege-se pelo disposto nas cláusulas VI e X

§ 1.º Essas instalações especiais, como ampliação das instalações do porto, serão executadas de acordo com o disposto no § 4.º da cláusula VI, ou com o que determina a cláusula X, conforme sua realização se dê antes ou depois de decorridos os primeiros quinze (15) anos da concessão.

Tarifas a serem cobradas, mediante proposta ao Governo Federal

§ 2.º Com os projetos e orçamentos dessas instalações especiais, o concessionário submeterá à aprovação do Governo Federal, as tarifas que pretender aplicar nos serviços prestados por essas instalações.

Cláusula XII

Fiscalização pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação

Todas as obras e o aparelhamento do porto de Camamú serão realizados sob a fiscalização do Departamento Nacional.

de Portos e Navegação, ficando o concessionário obrigado a contribuir anualmente, para essa fiscalização, com a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000) paga por semestre adiantados, até 31 de janeiro e 31 de julho, de cada ano, a partir da data do início dos estudos necessários à organização dos projetos, especificações e orçamentos a que se refere o § 1º da cláusula VI.

Quótas de fiscalização não recolhidas no prazo

Parágrafo único. As quotas de fiscalizações, que não forem recolhidas nos prazos fixados ficam sujeitas aos juros legais até que sejam pagas ou descontadas da caução, na forma da cláusula XXX, § 2º, sem prejuízo de imposição de multa pela infração.

TERCEIRA PARTE

EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO

Cláusula XIII

Os serviços portuários obedecerão ao regulamento dos portos organizados

A execução dos serviços portuários no porto de Camamú será feita de conformidade com o regulamento dos portos organizados, que estiver, ou venha a ser posto em vigor pelo Governo Federal.

Cláusula XIV

Policiamento da zona portuária

Compete ao concessionário o serviço de policiamento da zona portuária, respeitados os regulamentos em vigor de polícia marítima e aduaneira e o das Capitânicas de Portos.

Cláusula XV

Rendas do porto com que serão pagos o custeio do tráfego e a conservação das instalações e atendido o serviço de juros e amortização do capital

Para a remuneração e amortização do capital que empregar nas obras e no aparelhamento do porto de Camamú, bem como para o pagamento das despesas de conservação e do custeio do tráfego, o concessionário terá direito às seguintes rendas:

1º) o produto das taxas portuárias seguintes, que serão cobradas pelo concessionário no porto de Camamú;

I — Taxas devidas pelos armadores;

a) pela utilização do porto;

b) pela atracação das embarcações;

c) pela estiva das mercadorias;

II — Taxas devidas pelos donos das mercadorias:

d) pelas capatazias;

e) pela armazenagem;

f) pelo transporte.

2º) Rendas diversas, accessórias, especiais, eventuais ou extraordinárias.

Cláusula XVI

Serviços especiais, accessórios ou eventuais podem ser realizados pelo concessionário do porto de Camamú

Além dos serviços ordinários de movimentação de mercadorias, para os quais forem especificadas taxas na cláusula XV, o concessionário poderá executar, no porto de Camamú, outros serviços especiais, accessórios ou eventuais, que lhe sejam requisitados pelos armadores ou pelos donos das mercadorias.

Cláusula XVII

Valores das taxas portuárias, remunerando serviços ordinários, especiais e accessórios, tarifa proposta pelo concessionário e aprovada pelo Governo Federal.

As taxas portuárias mencionadas na cláusula XV e as que forem cobradas em remuneração de serviços especiais e accessórios, a que se refere a cláusula XVI, deverão ser estabelecidas em tabela que o concessionário organizará e submeterá à consideração do Governo Federal, antes do início da exploração comercial do porto, só entrando em vigor depois de aprovada por portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Modificações na tarifa aprovada

§ 1.º Qualquer modificação na tarifa aprovada, que o concessionário julgue necessária, só poderá ser adotada e posta em vigor, depois de proposta ao Governo Federal, com a devida justificação, e de ser por ele aprovada.

Remuneração dos serviços fora das horas ordinárias do trabalho e em domingos e dias feriados

§ 2.º Pelos serviços de movimentação de mercadorias, ou qualquer outro, que o concessionário realizar, a requerimento dos armadores, ou dos donos das mercadorias, fora das horas ordinárias de trabalho, ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos requisitantes as importâncias das despesas extraordinárias, que o concessionário tiver que fazer, acrescidas de quinze por cento (15 %), correspondente à administração. *Remuneração de serviços não especificados na tarifa aprovada*

§ 3.º Os serviços especiais e eventuais, que por sua natureza, não puderem ser especificados na tarifa aprovada, serão executados mediante prévio ajuste com os requisitantes.

Cláusula XVIII

Definição de renda bruta, custeio e renda líquida

Para os efeitos do presente contrato será considerada:

a) *renda bruta* do porto de Camamú a soma de todas as rendas discriminadas nas cláusulas XV, XVI e XVII;

b) *despesa de custeio* do porto de Camamú a soma de todas as despesas do tráfego do porto, com a conservação e reparação de todas as obras, aparelhamento e instalações especiais, com a dragagem de conservação do canal de acesso e do ancoradouro, com iluminação do cais, ruas e edifícios do porto, com o abastecimento de água e com o serviço de esgotos de todas as dependências do mesmo porto;

c) *renda líquida* do porto de Camamú a diferença entre a renda bruta e a despesa de custeio.

Apuração anual da renda bruta, da despesa de custeio e da renda líquida, bem como da porcentagem desta sobre o capital.

Parágrafo único. Em tomadas de contas anuais, o Governo Federal fará apurar a renda bruta arrecadada, a despesa de custeio realizada e a renda líquida resultante, cuja importância em relação ao capital total reconhecido, como aplicada às obras e ao aparelhamento do porto, será determinada em porcentagem para os efeitos da cláusula XIX.

Cláusula XIX

Redução de taxas por excesso de renda líquida

O Governo Federal poderá exigir do concessionário a redução das taxas de tarifa aprovada, desde que a renda líquida, apurada em tomada de contas, exceda, a doze por cento (12 %) sobre o capital total aplicado nas obras e aparelhamento do porto, apurado e levado à conta do capital inicial e às contas de capital adicional, referidas nas cláusulas VIII e X deste contrato.

Cláusula XX

Início do tráfego e da cobrança de taxas portuárias

O início da exploração comercial de qualquer trecho de cais, acostável, bem como o da cobrança das taxas portuárias, só poderá ter lugar mediante prévia autorização do Governo Federal.

Cláusula XXI

Conservação das instalações depois de inaugurado o tráfego

Depois de iniciado o tráfego do porto de Camamú e durante o prazo da concessão, o concessionário é obrigado a fazer por sua conta as reparações e a conservação necessárias às instalações do mesmo porto, para que sejam mantidas em perfeito estado, ficando o Governo Federal com o direito de, em falta de cumprimento desta cláusula, mandar executar essas reparações e conservação, por conta do concessionário.

Cláusula XXII

Serviços portuários realizados gratuitamente

O concessionário fará, gratuitamente, os serviços de capatazias e de transporte nas linhas férreas do porto, quando se tratar de:

a) quaisquer somas de dinheiro, pertencentes à União, ou aos Estados;

b) malas do Correio;

c) bagagens dos passageiros;
 d) bagagens dos imigrantes;
 e) gêneros quaisquer que sejam remetidos às populações flageladas por seca, peste, inundação, guerra ou outra calamidade pública;
 f) sementes, plantas e adubos químicos a serem distribuídos entre os lavradores.

Transporte gratuito de imigrantes nas linhas do porto

§ 1.º Será gratuito o transporte dos imigrantes, nas linhas do porto, até as estações das estradas de ferro, que para esse serviço deverão fornecer o necessário material rodante.

Outras isenções de taxas

§ 2.º Quaisquer outras isenções de taxas portuárias, que o concessionário julgar convenientes, deverão constar das respectivas tabelas de tarifa, que serão por ele organizadas e submetidas à aprovação do Governo Federal.

Cláusula XXIII

Embarque e desembarque de mercadorias

O embarque e desembarque de mercadorias será feito sempre, do cais ou para o cais, com os navios a este atracados e mediante a cobrança das taxas portuárias em que o navio e as mercadorias incidirem.

Pode ser autorizado o embarque e desembarque entre o navio e embarcações ao costado

§ 1.º Mediante requisição dos interessados e autorização do inspetor da Alfândega esse embarque e desembarque de mercadorias poderá ser permitido, pelo concessionário, para se realizar para o mar, ou ao largo, entre o navio e embarcações ao costado e sem que o mesmo concessionário intervenha na execução do referido serviço, sinão, para fiscalizá-lo. Nesse caso, não será cobrada do armador a taxa de atracação se o navio operar ao largo, cobrando-se apenas a taxa de utilização do porto.

Baldeação de mercadorias entre navios surtos no porto

§ 2.º A baldeação de mercadorias entre navios surtos no porto de Camamú, desde que, procedentes de um porto qualquer, estejam manifestadas para um terceiro porto, poderá ser permitida pelo concessionário, mediante o pagamento, pelo armador requisitante, da taxa de utilização do porto, aplicada às mercadorias baldeadas.

Cláusula XXIV

A saída de mercadorias ou embarcações só pôde ser autorizada quando quites com a Alfândega e com o concessionário

Iniciada a exploração comercial do porto de Camamú, nenhuma mercadoria poderá ser entregue pelo concessionário, sem prévio desembaraço pela Alfândega. Do mesmo modo, a nenhuma mercadoria, ou embarcação, a Alfândega dará livre trânsito, ou saída, sem que o dono de uma, ou o armador de outra, estejam quites com o concessionário.

Cláusula XXV

Preferência aos serviços do Governo Federal

O concessionário dará preferência aos serviços do Governo Federal, na utilização do cais e instalações do porto, recebendo a respectiva remuneração, de acordo com as taxas estabelecidas na tarifa aprovada e aplicáveis aos serviços, que forem executados.

QUARTA PARTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXVI

Fundo de compensação do capital inicial do porto; quando deve ser iniciada sua constituição

O concessionário deverá constituir um fundo de compensação da importância demonstrada na conta do capital inicial do porto, a que se refere a cláusula VIII deste contrato, por meio de quotas anuais, retiradas da renda líquida e calculadas de modo a reproduzirem essa importância no fim do prazo da concessão. A constituição desse fundo começará, ao mais tardar, depois de decorrido o décimo (10º) ano desse mesmo prazo.

Fundo de compensação das parcelas sucessivas do capital adicional, aplicado na ampliação das instalações do porto

§ 1.º Logo depois de encerradas as contas do capital adicional a que se refere a cláusula X, e para a importância de cada uma dessas contas, o concessionário iniciará a constituição de um fundo de compensação, pela forma estabelecida nesta cláusula e de modo a reproduzir a importância da conta respectiva, no prazo de cincoenta (50) anos, seja qual for a data do encerramento desta.

Organização das tabelas de constituição dos fundos de compensação

§ 2.º Para o fundo de compensação do capital inicial do porto e para os de compensação das parcelas sucessivas do capital adicional, o concessionário organizará as respectivas tabelas, que serão submetidas à aprovação do Governo Federal, durante o primeiro ano da constituição de cada fundo.

Aplicação das importâncias dos fundos de compensação

§ 3.º A importância dos fundos de compensação poderá ser aplicada, pelo concessionário, em títulos da dívida pública da União, ou do Estado da Bahia, ou outros desde que assegurem a essa importância, no mínimo, a renda de seis por cento (6 %) ao ano.

Cláusula XXVII

Encampação

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão do porto de Camamú em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) anos, contados da data do encerramento da conta do capital inicial do mesmo porto, a que se refere a cláusula VIII. O valor da concessão será fixado em apólices da dívida pública da União de modo que a renda destas seja igual à renda líquida média obtida do tráfego do porto, no último quinquênio que preceder a encampação, com o máximo de doze por cento (12 %) e o mínimo de seis por cento (6 %) sobre o capital total, reconhecido pelo Governo Federal, como empregado nas obras e aparelhamento do mesmo porto. O preço da encampação, que será pago com esses títulos da União, será o que corresponder, proporcionalmente, à diferença entre o capital total acima referido e a importância que, na ocasião, tiverem os fundos de compensação, a que se refere a cláusula XXVI deste contrato, ressalvado o disposto na cláusula XXVIII quanto à limitação da responsabilidade da União.

Outras formas de pagamento do preço da encampação

Parágrafo único. Si fôr conveniente ao Governo Federal e por acordo com o concessionário, o pagamento do preço da encampação poderá ser feito em moeda corrente, ou em outros títulos, em valor que se determinará obedecendo ao critério estabelecido nesta cláusula.

Cláusula XXVIII

Reversão

Fim do prazo da concessão, reverterão ao domínio da União as obras, o aparelhamento, terrenos, instalações diversas e tudo o mais que constituir nessa ocasião o acervo da concessão a que se refere o presente contrato. O concessionário, ao mesmo tempo, incorporará ao seu patrimônio as importâncias dos fundos de compensação a que se refere a cláusula XXVI e receberá da União, pela forma estabelecida na cláusula XXVII a parte de cada uma das parcelas do capital adicional de que trata a cláusula X, limitada a responsabilidade da União pelo capital não compensado, à diferença entre a parte que o tiver sido e o resultado da avaliação do acervo.

Cláusula XXIX

Transferência dos serviços contratados

A presente concessão só poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo concessionário, depois de terminada a construção do porto e mediante prévia autorização do Governo Federal.

Cláusula XXX

Caução de garantia

Para garantir a assinatura do presente contrato o concessionário depositará, previamente, em apólices, no Tesouro

Nacional ou em dinheiro na Caixa Econômica, na conformidade do decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000).

§ 1.º Desde que sejam aprovados os projetos e orçamentos a que se referem os §§ 1.º e 2.º da cláusula VI, o concessionário, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar dessa aprovação, e antes do início das obras, reforçará para garantir a execução do contrato a caução acima mencionada, aumentando-a para sessenta contos de réis (60:000\$000).

§ 2.º Esta caução responderá pelas multas, quotas de fiscalização e quaisquer despesas que o Governo faça por conta do concessionário, deduzindo-se dela o valor das ditas multas, quotas ou despesas, caso o concessionário não as pague dentro de quinze (15) dias da intimação que para esse fim lhe fizer a Fiscalização.

§ 3.º Uma vez desfalcada a caução de qualquer quantia, por efeito da aplicação do parágrafo precedente, o concessionário é obrigado a integrá-la, dentro de quinze (15) dias da intimação feita pela Fiscalização.

§ 4.º Reverterá ao erário federal a caução que tiver sido prestada, na forma desta cláusula e seu parágrafo primeiro, nos casos de não ser assinado o contrato dentro do prazo a que se refere a cláusula XXXV e de ser declarada a caducidade do contrato por qualquer dos motivos previstos na cláusula XXXII.

Cláusula XXXI

Penalidades

Pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato, para a qual não tenha sido cominada pena especial, poderão ser impostas ao concessionário multas de quinhentos mil réis (500\$000) a dez contos de réis (10:000\$000) e o dobro nas reincidências, as quais deverão ser recolhidas pelo concessionário à Coletoria Federal de Camamu, ou à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante guia da Fiscalização e no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

Parágrafo único. Si, no prazo determinado pela Fiscalização, o concessionário não efetuar o pagamento da multa imposta, a importância desta será deduzida da caução de garantia a que se refere a cláusula XXX, cumprindo ao concessionário, neste caso, integrar a referida caução no prazo de quinze (15) dias, a contar da data em que para isso for intimado.

Cláusula XXXII

Rescisão e caducidade do contrato

O Governo Federal poderá declarar a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) si for excedido algum dos prazos estabelecidos nas cláusulas VI, § 1.º e VII e seus parágrafos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido pelo Governo;

b) si o concessionário não reforçar a caução prevista no § 1.º da cláusula XXX ou não integrá-la, quando desfalcada, dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da intimação que lhe fizer a Fiscalização;

c) si o concessionário incidir, pela terceira vez, na mesma infração contratual, que já tenha motivado a imposição de multa em dobro, nos termos da cláusula XXXI;

d) si for decretada a falência da sociedade constituída pelo concessionário (cláusula I).

Parágrafo único. Declarada a caducidade, passarão ao pleno domínio e posse da União os terrenos, obras, instalações, aparelhamentos e mais bens constituintes do acervo do porto, competindo ao concessionário haver a respectiva indenização pela forma regulada na cláusula XXVII, mas ficando obrigado, perante o Governo, pelas perdas e danos que se verificarem.

Cláusula XXXIII

Arbitramento

Serão submetidas a juízo arbitral, que se constituirá na forma da lei, as questões que disserem respeito à simples inteligência das cláusulas do presente contrato, não se entendendo como tais as que, embora baseadas em disposições contratuais, provenham unicamente de dúvidas relativas à apreciação de fatos, hipótese em que só poderão ser resolvidas por arbitramento mediante concordância de ambas as partes.

Cláusula XXXIV

Dúvidas ou questões não resolvidas por arbitramento

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, não resolvidas definitivamente por arbitramento de acordo com a cláusula precedente, serão julgadas pelos Tribunais da União, cujo fóro é o único competente.

Cláusula XXXV

Prazo para assinatura do contrato

Fica fixado o prazo de seis (6) meses para ser assinado no Ministério da Viação e Obras Públicas o contrato a ser celebrado em virtude do decreto que aprovar as presentes cláusulas, sob pena de ficar de nenhum efeito a concessão a que as mesmas se referem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — José Americo de Almeida

(C — 4.732 — 10-10-1933 — 540\$600)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 9 de setembro de 1933, foi exonerado, a pedido, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Pernambuco, o Dr. Alde Feijó Sampaio.

Por decretos de 30 de setembro de 1933, foram naturalizados brasileiros:

Antônio Gonçalves Torres, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1893, filho de José Antônio Gonçalves Torres e de Ana de Jesus Fernandes Torres, casado, residente no Estado do Amazonas;

Antônio Marta Valadares, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1896, filho de Salvador A. Valadares e de Maria dos Anjos Santos, casado, residente no Estado do Amazonas;

Benjamin Dalla Vecchia, natural da Itália, nascido a 5 de junho de 1904, filho de Antônio Beltrame e de Angela Beltrame, casado, residente no Estado de São Paulo;

David Miodownik, natural da Polónia, nascido a 14 de novembro de 1905, filho de Israel Miodownik e de Fany Miodownik, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Eduardo Puum, natural da Estónia, nascido a 3 de outubro de 1897, filho de João Puum e de Dina Lenzmann Puum, casado, residente no Estado de São Paulo;

Francisco Antônio Alfieri, natural da Itália, nascido a 12 de agosto de 1877, filho de Josué Alfieri e de Jacomina Ambrosio, casado, residente no Estado de São Paulo;

Francisco Schimmel, natural da Rumania, nascido a 1 de outubro de 1904, filho de Jacob Schimmel e de Elisabeth Schimmel, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Frederico Bechstedt, natural da Alemanha, nascido a 15 de agosto de 1891, filho de Carlos Bechstedt e de Ida Bechstedt, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Frederico Chemp, natural da Rússia, nascido a 23 de fevereiro de 1888, filho de Estevão Chemp e de Ana Chemp, casado, residente no Estado de São Paulo;

George Trafatis, natural da Grécia, nascido a 23 de abril de 1876, filho de Aristides Trafatis e de Acimo Trafatis, solteiro, residente no Estado do Amazonas;

Kamechiyo Kushidonchi, natural do Japão, nascido a 23 de julho de 1884, filho de Kana Kushidonchi e de Masu Kushidonchi, casado, residente no Estado de São Paulo;

Ludovico Kovacs, natural da Rumania, nascido a 14 de agosto de 1896, filho de Pavel Kovacs e de Elisaveta Zsigmond, casado, residente no Estado de São Paulo;

Manuel Bicho, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1900, filho de Francisco Bicho e de Rosa Pereira da Silva, casado, residente no Estado do Amazonas;

Manuel Gomes Magdalena, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1888, filho de Francisco Gomes Magdalena e de Josefa Rosa, casado, residente no Estado do Amazonas;

Manuel Silva, natural de Portugal, nascido a 31 de agosto de 1882, filho de Francisco de Jesus Silva e de Maria da Nossa Senhora, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Mendel Berman, natural da Rumania, nascido a 2 de março de 1904, filho de Boruh Berman e de Malca Berman, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Miguel Francisco Martins, natural da Argentina, nascido a 10 de outubro de 1890, filho de Miguel Cabrera Martins e de Carmen Martins, casado, residente nesta Capital;

Miguel Goldenberg, natural da Bessarábia, nascido a 21 de dezembro de 1904, filho de Jacob Goldenberg e de Eta Goldenberg, casado, residente no Estado de São Paulo;

Moysés Zyngier, natural da Polônia, nascido a 7 de abril de 1906, filho de Salomão Zyngier e de Sofia Zyngier, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Motta Bordowsky, natural da Rússia, nascido a 22 de janeiro de 1903, filho de Lúcio Bordowsky, casado, residente no Estado da Bahia;

Nakamashi Ushi, natural do Japão, nascido a 20 de março de 1899, filho de Nakamashi Kama e de Tarú Nakamashi, viúvo, residente no Estado de São Paulo;

Raul Kahanovich, natural da Rússia, nascido a 22 de janeiro de 1897, filho de Manuel Kahanovich e de Ida Zanber, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Ushisuke Nakamashi, natural do Japão, nascido a 7 de novembro de 1899, filho de Kama Nakamashi e de Tarú Nakamashi, casado, residente no Estado de São Paulo;

Vasco Pestana, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1907, filho de Manuel Pestana e de Maria Izabel dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo;

Victorio Gaetano Frassei, natural da Itália, nascido a 19 de setembro de 1902, filho de Giacomo Frassei e de Emília Prina Frassei, casado, residente no Estado de São Paulo;

Waldemar Schumacher, natural da Rússia, nascido a 26 de outubro de 1909, filho de Ludovico Schumacher e de Guihermina Schumacher, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos Governos dos Estados, os decretos dos que neles residem.

— Por outro da mesma data:

Foi transferido, a pedido, Jorzelino Pinto, do lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, para idêntico lugar na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Foram exonerados, a pedido, Joaquim da Cunha Bastos e Urbano Berquó, dos cargos de membros do Conselho Consultivo do Estado de Goiás.

— Foram nomeados, ainda por decreto da mesma data: Antônio Augusto Carvalho e Josino Ferreira Pôrto, para membros do Conselho Consultivo do Estado de Goiás.

Por decreto de 30 de setembro de 1933, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho do corrente ano, à aprendiz de 1ª classe, mensalista, da Imprensa Nacional, Oldemira Bosesky.

— Por outro de 30 de setembro findo, foi dispensado Manuel Moreira das funções de oficial de justiça extranumerário do Juízo da 3ª Vara Federal na Seção do Distrito Federal.

— Por outro, da mesma data, foi nomeado Francisco José de Moraes, para o lugar de oficial de justiça do Juízo da 1ª Pretória Criminal do Distrito Federal.

— Por outro, ainda da mesma data, foi nomeado o bacharel Carlos Alberto Tomaz Brandes, para exercer o cargo de oficial de gabinete do chefe de Polícia do Distrito Federal.

— Por outro de igual data, foi reformado com a terça parte do respectivo soldo, o bombeiro de 2ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Saturnino Fernandes dos Santos.

Ministério da Marinha

Por decretos de 5 do corrente foram: promovido, na oficina de Trabalhos Estruturais (Seção de Chapeadores) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operário de 3ª classe o de 4ª classe, Alvaro da Silva Coelho e nomeado o operário extraordinário da oficina de Trabalhos Estruturais (Seção de Chapeadores) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manuel Gregório de Sousa, para exercer o cargo de operário de 4ª classe do quadro da referida oficina.

Ministério da Guerra

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder ao general de divisão Agustín P. Justo, Presidente da Nação Argentina, as honras do posto de general de divisão do Exército Brasileiro.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inácio Espirito Santo Cardoso.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados:

A calculista de 2ª classe, interina, da Seção de Hidrometria, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, Helena Maria de Abreu Leclerc, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

A escrevente datilógrafa, interina, da Seção de Previsão do Tempo, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, Odisséia Grunewald, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

Ondina Barra Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de estacionária de 3ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, enquanto durar o impedimento do serventuário efetivo, José Correia Barbosa;

O engenheiro civil Jorge Oscar de Melo Flôres, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da Diretoria de Águas, da Diretoria Geral de Produção Mineral;

O chefe de Seção de Química, da antiga Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos, agrônomo Orlando de Lima Teixeira, para exercer o cargo de assistente técnico da Estação Experimental de Fumo em São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, da Diretoria do Fomento Agrícola, da Diretoria Geral de Agricultura;

O sub-assistente técnico, interino, da 1ª Seção Técnica, da Diretoria de Plantas Têxteis, da Diretoria Geral de Agricultura, Clarindo Mizaél Barros de Gouveia, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O inspetor de 3ª classe, interino, da 1ª Seção Técnica, da Diretoria de Plantas Têxteis, da Diretoria Geral de Agricultura, engenheiro agrônomo Liberato Joaquim Barroso, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O engenheiro agrônomo Jaime Algodoal para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola "José Bonifácio", da Diretoria do Ensino Agrônomo, no Estado de São Paulo, da Diretoria Geral de Agricultura;

O ajudante de 2ª classe, interino, da 1ª Seção Técnica, da Diretoria do Fomento Agrícola, da Diretoria Geral de Agricultura, agrônomo José Augusto Inácio Cabral, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

Júlio Duarte de Oliveira para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas;

Valdivino Tabosa Freire para exercer o cargo de observador de 3ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, sendo por igual ato da mesma data exonerado a pedido desse cargo Miguel Arcanjo de Miranda.

— Por decretos da mesma data foram exonerados:

A pedido, Osmar Godinho Ribeiro, de auxiliar de 3ª classe, da Rede Meteorológica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola;

Por terem sido aproveitados em outros cargos:

Mário Meleval, Antônio Alves Braga e Olímpio José dos Santos, respectivamente, dos cargos interinos de observador de 3ª classe e estacionários de 1ª e 3ª classe da Rede Meteorológica do referido Instituto;

A pedido, Alvim Belém Maia, de auxiliar de 3ª classe, da Rede Meteorológica, ainda do referido Instituto.

— Por decretos da mesma data, foi nomeado o engenheiro Emílio Alves Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de assistente técnico da Diretoria de Minas.

— Por iguais atos, da mesma data, foram nomeados:

O ajudante técnico, interino, do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, engenheiro de minas e civil Alberto F. Lavenere Vanderlei, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil da Diretoria Geral de Produção Mineral;

Alexandre Hamilton Saboia Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de desenhista da Diretoria de Águas;

— Por decreto da mesma data, foi aposentado o escriturário do Predio Agrícola "Rio Branco", Manuel Nunes da Rocha.

— Por decreto, ainda da mesma data, foi posto em disponibilidade, o meteorologista de 3ª classe, da extinta Diretoria de Meteorologia, Aristides Inácio Domingues.

— Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados:

O engenheiro de minas e civil, José Fiuza da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil;

Os engenheiros de minas e civil, Paulo Araújo Alvim, Josafredo Borges e Carlos Gomes Filho, para exercerem, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil;

O ex-motorista, contratado, do extinto Serviço do Algodão, Alberto Inácio da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de motorista da Diretoria Geral de Produção Mineral;

Os engenheiros civis Júlio da Costa Barros e Sindoro Carneiro de Sousa para exercerem, interinamente, os cargos de sub-assistente técnico da Diretoria de Águas;

O mecânico da Inspetoria Agrícola do 6º Distrito, em disponibilidade, Aureliano da Costa Araújo, para exercer o cargo de 3º escrivão da Diretoria de Águas;

O chefe de culturas, em comissão, da extinta Estação de Piracicaba, agrônomo Francisco Abdon da Nóbrega, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em São Paulo, no Estado de Sergipe.

O arquiteto Ruderico Pimentel, para exercer, interinamente, o cargo de desenhista do Instituto de Tecnologia da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

(*) O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, à vista do laudo da inspeção de saúde a que se procedeu, aposentar Eugênio Lessa, servente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com os vencimentos integrais, de acordo com o art. 1º do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

(**) Reproduzido por ter saído com incorreção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Requerimentos despachados

Alfredo Leite Lourico. — Sim, mediante recibo.

Emílio Martins Couto. — Havendo número suficiente de extranumerários nas 1ª e 3ª Varas, não é possível atender.

Segunda Seção

Expediente de 9 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Armando Luiz da Rocha, Manuel dos Santos Leitão, Norberto de Assis, José Carlos, Julio Augusto Lopes, José Soares de Oliveira, Aracaci da Costa Amorim e Francisco Saverio Spacaretella. — Deferidos.

Augusto Gonçalves Fontes e Leopoldo Silva. — Deferidos, para fins civis.

Manuel Maria de Melo Sobrinho. — Deferido, prevalecendo, porém, a idade com que o requerente se alistou na Polícia Militar.

Pedro Dias Azeas. — Sele devidamente o documento apresentado

Dia 10

Augusto Peixoto. — Deferido.

Francisco José de Souza. — Averter-se, para o efeito de antiguidade, o tempo em que o requerente serviu na Casa de Correção, salvo o de licença-prêmio, que só pode ser considerado para fins de aposentadoria.

João Evangelista da Silva. — À vista das informações prestadas pelo comandante, não há que deferir.

Manuel Braga Filho. — Deferido.

Jorge Albuquerque Paulo, escrivão em Bela Vista. — Dirija-se ao juiz de direito da comarca.

Diretoria do Interior

Por portaria de 10 de outubro corrente foi declarado cidadão brasileiro Joaquim Alonso Garcia, natural da Espanha, nascido a 26 de dezembro de 1892, filho de José Alonso Vega e de Henriqueta Garcia Espinosa, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Remeteu-se ao Governo do Estado a respectiva portaria.

Expediente de 10 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Carlos Goursand, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido, por 20 dias, com o desconto da lei.

Luiz Rodrigues Catraio, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da 4ª Pretoria Criminal.

Vitor Manuel Roque Lighetti, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Lothar Steintal, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo.

José Nunes de Abreu, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Prove que o imóvel ainda está transcrito em seu nome e declare o dia, mês e ano em que nasceu.

Rafael da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência no Brasil há mais de cinco anos.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 5 de outubro de 1933
ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira seção

Avisos:

A Fazenda:

N. 1.850 — Solicitou-se a distribuição da importância de 600\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro em Pernambuco, para pagamento da congrua a que tem direito Monsenhor Júlio Maria do Rego Barros.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda seção

AVISOS:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.819 — De 2:530\$000, a Amadeu Augusto Teixeira, do aluguel do prédio ocupado pelo 1º Distrito Policial, em agosto.

N. 1.847 — De 4:300\$000, a N. Consentino & Comp., de trabalhos executados no Palácio Monroe em setembro último.

N. 1.848 — De 450\$000, a Acácio Pereira da Cruz, de limpeza e conservação do jardim do ex-Senado Federal, em setembro último.

—Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 1.815 — Restituiu-se o requerimento de Luís Zanni, pedindo restituição de caução, para ser devidamente selado.

— Ao diretor-presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.852 — Solicitou-se a restituição a Sebastião Pereira de Oliveira & Companhia Ltd., da importância depositada para garantia de caução.

N. 1.853 — Solicitou-se a restituição a Silva Santos & Comp., da importância depositada para garantia de proposta.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira seção

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 1.459 — Comunicou-se o pedido para distribuição da importância de 600\$

para pagamento da congrua, no corrente ano, a Monsenhor Júlio Maria do Rego Barros.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras d'este Ministério:

N. 1.460 — Solicitou-se informação sobre a localização do medidor de energia n. 264.130.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Offícios:

Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras d'este ministério:

N. 1.461 — Solicitou-se informação sobre a possibilidade de uma redução no orçamento para as despesas com a execução de obras do prédio de residência do diretor da Casa de Detenção.

N. 1.462 — Comunicou-se dever constar da cláusula 5.ª do ajuste a que alude o officio n. 506, de 28 de setembro, a importância de 76:800\$000 com a estimativa.

— Ao superintendente da Great Western of Brasil Railway C. Ltd. em Pernambuco:

N. 1.463 — Solicitaram-se informações sobre as autoridades que requisitam passagens fretes e serviço telegráfico até maio último.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.464 — Transmitiram-se três vias de pedidos referentes a material de expediente destinado a Diretoria do Interior.

Expediente de 6 de outubro de 1933

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao presidente do Tribunal Regional E. do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.854 — Declarou-se não dispôr este ministério de crédito para fazer face a despesa relativa a proposta Criesogno Pinto Leitão.

— A Fazenda:

N. 1.855 — Solicitou-se a distribuição a Delegacia Fiscal do Tesouro no Amazonas, do crédito de 333\$300, para pagamento de gratificação a João de Medeiros Pontes.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.873 — Solicitou-se a remessa da folha relativa a remuneração de Agenor Alves da Silva durante o tempo que serviu no Exército.

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.856 — De 59\$700, a Western Telegraph, de telegrama, em maio, pela Polícia do Distrito Federal.

N. 1.857 — De 122\$900 a City Improvements C. L., de serviços prestados à Polícia do Distrito Federal, em junho, julho e agosto d'este ano.

N. 1.858 — De 1:076\$800 a Drogaria Legay S. A., de fornecimentos, em dezembro de 1927, ao Corpo de Bombeiros.

N. 1.859 — De 380\$200 ao capitão pagador Emidio Dias Vieira, de soldo que compete ao soldado David Lemos, de 25 de setembro a 30 de dezembro de 1933.

— A Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.860 — De 845\$900, à Light Power C. Ltd., de energia elétrica à Escola João Luiz Alves, em junho e julho d'este ano.

N. 1.861 — De 2:018\$900, à Société Anonyme du Gaz, de luz à Escola João Luiz Alves em junho e julho do corrente ano.

N. 1.862 — De 1:464\$400, à Light and Power Co. Ltd., de energia, em julho último, na Secretaria da Corte de Apelação.

N. 1.863 — De 25\$200, à Société Anonyme du Gaz, de luz, em agosto último, no Pretório do Distrito Federal.

N. 1.864 — De 2:705\$100, à Société Anonyme du Gaz, de luz elétrica em julho último, na Secretaria da Corte de Apelação.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.865 — Transmittiu-se a folha do *Diário Oficial* contendo o termo do contrato celebrado com José Cinna Cabral, para execução de obras no Supremo Tribunal.

— Ao ministro de Estado da Guerra:

N. 1.866 — Transmittiu-se a relação das infrações praticadas por motoristas do referido Ministério.

— Ao ministro de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. 1.867 — Transmittiu-se a relação das infrações praticadas por *chauffeurs* de autos do Ministério.

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.868 — Transmittiu-se a relação de infrações praticadas por *chauffeurs* de autos do Ministério.

— Ao ministro da Marinha:

N. 1.869 — Transmittiu-se a relação de infrações praticadas por *chauffeurs* de autos do Ministério.

— Ao interventor federal do Distrito Federal:

N. 1.870 — Transmittiu-se a relação de infrações por motoristas da repartição.

— Ao secretário do Chefe do Governo Provisório:

N. 1.871 — Transmittiu-se a relação de infrações praticadas por motoristas do Palácio.

— Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 1.872 — Autorizou-se a abertura de concorrência para a exploração da fábrica de calçado existente no Presídio.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.465 — Comunicou-se o pedido de distribuição do crédito de 333\$300, para pagamento a João de Medeiros Pontes, de gratificação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.467 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da gratificação a Antônio de Oliveira Pantoja, para reificação do cálculo.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 1.467 — Restituiu-se a conta de A. Cinelli, de 490\$000, para declaração do regime a que obedeceu o fornecimento.

— Ao Sr. inspetor geral de Iluminação:

N. 1.470 — Solicitou-se informação sobre o que dispõe o contrato da Société Anonyme du Gaz, firmado com o Governo, sobre fornecimento de metro cúbico de gaz.

— Ao Sr. delegado do Tesouro Nacional em Goiás:

N. 1.471 — Declarou-se que o juiz Floriano Sabino dos Passos tem direito a uma remuneração equivalente à gratificação do cargo, e restituiu-se o respectivo processo.

Segunda Secção

Offícios:

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.468 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 73.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.469 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 73.

Telegrama:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional E. em Aracajú:

Referência officio n. 378, de 18 de setembro último, solicito vossencia, informações quanto preço máquina escrever necessita esse Tribunal.

Expediente de 9 de outubro de 1933

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao Sr. secretário da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 1.474 — Solicitaram-se providências para a extração do pedido e remessa à Société Anonyme du Gaz, para empenho, na importância de reis 100\$000, de consumo de luz, no corrente ano, na 4ª Pretoria Criminal.

— Ao Sr. general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.476 — Solicitou-se o levantamento pela Contadoria da Corporação, da folha de diferença de vencimentos que competem ao major Luiz da Silva Cordeiro, no período de setembro de 1924 a dezembro de 1928.

— Ao Dr. João Batista de Melo e Sousa:

N. 1.475 — Solicitaram-se informações sobre o processo relativo à entrega, pelo Banco do Brasil, da quantia de 90:000\$000, como indenização das despesas com a instalação das pretorias, no antigo edificio do Forum.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. 1.477 — Transmittindo as contas num total de 21:439\$200 e pertinentes a repartições transferidas da Justiça para a Educação.

Segunda Secção

Offícios:

Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritório de Obras:

N. 1.473 — Comunicou-se a autorização para a colocação das três filas de bancadas, retiradas do edificio da Câmara dos Deputados, para o inicio das sessões preparatórias da Assembléa Nacional.

Montepio:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 131 — Transmittindo o processo de reversão da pensão de montepio per-

cebida por D. Margarida de Lima Durão Mallet, a favor de seus filhos menores.

N. 132 — Comunicou-se ter o doutor Manuel da Costa Manso apresentado suas declarações de família, para o efeito do montepio.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.472 — Transmitiram-se, por cópias, os avisos ns. 1.794 e 112, respectivamente, dos Ministerios da Viação e Agricultura, de 27 de setembro findo.

Aditamento ao expediente de 30 de setembro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

À Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.797 — De 6:370\$000 a A. Brasil & Comp., dos concertos nos caldeirões da Casa de Detenção, em setembro.

N. 1.798 — De 93\$400 à Companhia Telefônica Brasileira, de uma assinatura em junho de 1932, para a Imprensa Nacional.

N. 1.799 — De 80\$000 à Casa Mercedes, S. A., de concertos em máquinas, em agosto deste ano.

N. 1.800 — De 3:228\$400 à Société Anonyme du Gaz, de consumo de luz, em julho último, na extinta Câmara dos Deputados.

N. 1.801 — De 1:690\$000 a Luiz Zanni, de obras na Imprensa Nacional, em julho deste ano.

N. 1.802 — De 5:947\$700 à Société Anonyme du Gaz, de consumo de luz, em novembro e dezembro de 1932, à Imprensa Nacional.

Aditamento ao expediente de 2 de outubro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Aviso:

À Fazenda:

N. 1.849 — Declarou-se, com a substituição do processo, que, para as despesas a serem liquidadas pela verba 23ª da Fazenda, não se organiza o processo de exercícios findos em que ha a formalidade do reconhecimento da dívida.

Expediente de 10 de outubro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Radio Club do Brasil, pedindo remuneração pela irradiação dos boletins do Departamento Oficial de Publicidade. — Não ha verba. O diretor da Imprensa Nacional procure entendimento com o diretor geral de publicidade, para a continuação dos serviços até agora atribuídos à Radio Club do Brasil.

Telegrama:

Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal:

Atendendo solicitação Ministerio Fazenda, recomendo apresentação até quatorze corrente sugestões julgadas necessárias projeto novo Regulamento Imposto Selo, publicado *Diário Oficial* vinte e cinco setembro último.

Idênticos: Comandante Polícia Militar e Corpo Bombeiros; diretores Casa Detenção, Correção, Arquivo, Imprensa Nacional e engenheiro chefe do Escritório de Obras.

Imprensa Nacional

Expediente de 10 de outubro de 1933

Offícios:

N. 2.925 — Ao presidente da C. C. de Compras do Governo Federal, remetendo pedidos de material.

N. 2.926 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo o requerimento de Mário Fontoura de Oliveira. (M. 70.985/33.)

N. 2.927 — Idem, idem, remetendo o requerimento de José Pereira da Silva. (J. 10.861/33.)

N. 2.928 — Idem, idem, comunicando que a aprendiz Carmen Ferreira Lima não atendeu ao edital publicado no *Diário Oficial* de 15 de agosto último. (M. 70.799/33.)

N. 2.929 — Idem, idem, remetendo o requerimento de Humberto Saldanha. (M. 70.816/33.)

N. 2.930 — Idem, idem, remetendo o processo de aposentadoria de Adolfo Julio Muhlethaler. (F. 21.503/33.)

N. 2.931 — Idem, idem, remetendo o laudo julgando inválido João Medeiros da Silva Leal (M. 70.988/33.)

N. 2.932 — Ao diretor da Diretoria do Interior do Ministério da Justiça, restituindo a carta de Alcir de Jesus Figueira Barbosa. (J. 10.841/33.)

N. 2.933 — Idem da Contabilidade do Ministério da Justiça, remetendo o catálogo das leis à venda nesta repartição. (J. 10.915/33.)

N. 2.934 — Ao diretor da Receita do Tesouro Nacional, solicitando informações sobre a encomenda feita em 1928 e 1930. (M. 70.423/33.)

Requerimentos despachados:

M-71.029/33 — Jacinto José Eusébio de Marins. — Requeira, querendo, com a sua designação própria e complete o selo da certidão de idade.

M-71.030/33 — Norberto Carlos da Silva. — Certifique-se.

Clemente José da Silva. — Averbese. Alix José Fernandes. — Certifique-se e averbese.

Alvaro Pereira. — Idem.

Aarão Indio do Brasil. — Idem.

Rubem da Mota. — Idem.

João Honório de Carvalho. — Idem.

Durvalino de Oliveira. — Idem.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1933

Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 3.180 — Solicitando ser a agência na cidade de Porto Alegre autorizada a entregar ao diretor da Faculdade de Medicina, da mesma cidade, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 16:666\$600.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.181 — Transmite para o competente registro, o termo de contrato celebrado entre a Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Pernambuco e os senhores Herm Stoltz & Comp., A. F. Mota e Casimiro, Fernandes & Comp., para fornecimento de máquinas e ferramentas destinadas àquela Escola.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.183 — Solicita providências no sentido de ser a quantia de 50:000\$000 entregue ao presidente da Embaixada dos estudantes brasileiros Sr. Aloisio de Vasconcelos.

Expediente do Sr. diretor geral

— Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil:

N. 3.182 — Comunica engano no lançamento da conta do Fundo de Educação e Saúde.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.184 — De 541:570\$000, ao tesoureiro da Faculdade de Medicina, da Universidade do Rio de Janeiro, Sr. Leopoldo de Freitas Noronha, para atender as despesas com a organização e reorganização dos serviços da referida Faculdade.

Dia 30

— Ao Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.185 — Para as necessárias inspecções, transmite o requerimento do Dr. Alfonso Sankott.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.187 — Transmite para as necessárias inspecções, o requerimento em que Maria Amelia de Moura Rios Soares propõe a venda ao Governo Federal de um prédio para a Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piauí.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 3.188 — Para os necessários esclarecimentos, transmite o requerimento em que Cantidio Cassiano de Oliveira Neves, guarda da zona do 3º distrito dessa Inspeção, pede aposentadoria.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.189 — Transmite o officio da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega do adiantamento da quantia de 1:500\$000 ao ajudante do Almoxarifado do Hospital São Francisco de Assis, Oscar de Moura.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.190 — Comunica que o Sr. ministro aprovou a concorrência realizada na Escola Normal de Artes e Offícios Venceslau Braz, para a sub-divisão do salão em que é ministrado o ensino de desenho em três salas e aceitou a proposta da firma "A Construtora Manuel Pereira Limitada" na importância de 5:848\$000.

— Sra. diretora do Orfanato N. S. da Piedade. Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 3.194 — Solicita remessa de documentos para que tenha andamento o pedido de subvenção.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia. Esplanada — Baía:

N. 3.195 — Solicita a apresentação de documentos para que tenha solução o pedido de subvenção.

— Sra. diretora do Asilo S. José da Infância Desvalida. Capela — Sergipe:

N. 3.196 — Solicita a remessa dos documentos da aplicação dada ao auxílio concedido no primeiro semestre de 1932.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 3.198 — Comunica a entrega ao tesoureiro dessa Escola do cheque número 737.824, da importância de réis 3:375\$000, contra o Banco do Brasil.

— Sr. diretor do Colegio Pedro II:

N. 3.199 — Comunica a entrega ao tesoureiro desse Colegio do cheque número 737.825 da importância de réis 28:450\$000, contra o Banco do Brasil.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.200 — Solicita providências afim de ser paga no Tesouro Nacional a folha na importância de 5:515\$000, do pessoal mensalista do Gabinete do engenheiro deste Ministério, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 3.201 — Afim de ser selado, com revalidação, transmite o requerimento do professor Fernandes Costa.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.203 — Transmite o processo de aposentadoria de José Luís Pereira Brandão, mestre de oficina da Escola de Aprendizes Artífices do Piauí.

— Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 3.204 — Comunica que o senhor ministro resolveu aprovar a concorrência realizada nessa Repartição, para o concerto e enrolamento de um gerador elétrico "Marelli e aceitar a proposta apresentada por O. Cardoso pela importância de 1:200\$000.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.205 — Solicita providências no sentido de ser remetida mais uma via do inventário referente ao Hospital Paula Cândido.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.206 — Solicita informar qual o valor e qual o destino a ser dado ao material requisitado pela Inspetoria de Engenharia desse Departamento ao engenheiro desse Ministério.

N. 3.207 — Solicita providências no sentido de serem prestadas informações a respeito do contrato celebrado entre esse departamento e o Instituto Crissiuma Filho, para a construção de um hospital em Nogueira, no Estado do Rio, enviando da mesma feita uma cópia desse contrato.

— Sr. engenheiro deste Ministério:

N. 3.215 — Comunica que o Sr. ministro resolveu designar o auxiliar João Malheiros dos Santos para servir nesta Diretoria Geral, até segunda ordem.

N. 3.191 — De 1:800\$000, aos terceiros oficiais desta Secretaria de Estado, Fernando Ribeiro Gomes Pereira e Múcio Jansen Vaz, de diárias por terem sido designados para inspecionar insti-

tuções subvencionadas por este Ministério nos Estados de Sergipe e Alagoas.

N. 3.192 — De 79:067\$323, à Companhia Construtora Nacional S. A., proveniente da segunda prestação dos serviços executados na construção da Usina Eletro Elevatória do Acari, no corrente ano, em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.193 — De 7:536\$200 à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinaturas de aparelhos telefônicos em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, durante o 1º semestre do corrente ano.

N. 3.208 — De 800\$, a José Pinto Duarte, proveniente de aluguel de prédio ocupado por dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de agosto último.

N. 3.209 — De 800\$, a Maria Joana Santiago Bondim, proveniente de aluguel do prédio ocupado por dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de agosto último.

N. 3.210 — De 193\$ à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, proveniente de serviços realizados em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de junho último.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia:

Cruzeiro — S. Paulo:

N. 3.220 — Solicita a remessa de um novo balancete referente a subvenção do 2º semestre de 1932.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia — Feira de Santa Ana — Baía:

N. 3.221 — Solicita a remessa da comprovação do auxílio concedido no 1º semestre de 1932.

— Ao Sr. diretor geral de Educação:

N. 3.222 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importância de 17:465\$700 pagas pelo Instituto Benjamin Constant em maio último, por conta do orçamento interno desse estabelecimento.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.224 — De 4:671\$200 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de junho do corrente ano.

N. 3.225 — De 2:848\$600 à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de serviços executados em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de julho último.

N. 3.254 — De 2:000\$ ao Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória, Estado do Espírito Santo, relativa à subvenção que lhe foi concedida pelo decreto n. 22.385, de 23 de janeiro deste ano, e correspondente ao 2º semestre de 1932.

— Ao Sr. presidente da Associação de Caridade Santa Casa — Rio Grande — Rio G. do Sul:

N. 3.226 — Solicita remessa de balancetes de receita e despesa.

— Ao Sr. presidente do Asilo São Vicente de Paulo — Lapa — Paraná:

N. 3.227 — Comunica que o requerimento solicitando um auxílio no corrente ano, fica dependendo da habilitação legal, nos termos do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.228 — Transmite devidamente apostilado, o título de D. Léa Teixeira Rutowitsch, pensionista do Montepio.

— Ao Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 3.229 — Comunica que por decreto de 25 do corrente mês foi aposentado o enfermeiro-chefe do Pavilhão de Moléstias Nervosas do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas, Jafet Aguirre de Dios.

— Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 3.231 — Pode esclarecimentos sobre os reparos e concertos nos pavilhões da Colônia de Psicopatas Mulheres, orçadas pelo engenheiro em 101:700\$000.

— Sr. engenheiro deste Ministério:

N. 3.232 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar esse gabinete a substituir os cabos de aço do elevador da Biblioteca Nacional, pelo que estão em depósito no Hospital de Clínicas.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 3.233 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importância de 17:782\$900 pagas em abril proximo passado, por conta do orçamento interno desse estabelecimento.

N. 3.234 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importância de 18:787\$600, pagas em junho último por conta do orçamento interno desse estabelecimento.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 3.235 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importância de 18:787\$600, pagas pelo Instituto Benjamin Constant em junho último, por conta do orçamento interno desse estabelecimento.

N. 3.236 — Transmite, para cumprimento de exigência, o processo relativo a Manuel Marques da Silva.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.237 — Comunica que o Sr. ministro resolveu conceder autorização à Faculdade de Direito dessa Universidade para a execução das obras a que se refere o officio n. 1.522, mediante processo de concorrência pública.

N. 3.238 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a despesa na importância de 51:100\$ referente ao pagamento das duas folhas do pessoal da Escola Politécnica dessa Universidade.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.210 — Restitue sete avisos de encomenda postal, afim de que seja anteposto, nos mesmos, o respectivo "pertence".

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.241 — Comunica que por decreto de 25 do corrente mês foi aposentado o acompanhador do Instituto Nacional de Música dessa Universidade, Cornélio Querino de Oliveira.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 3.243 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importância de 17:762\$900 pagas em abril último pelo Instituto Benjamin Constant, por conta do orçamento interno desse Estabelecimento.

N. 3.244 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na

importância de 16:156\$500 pagas pelo Instituto Benjamin Constant em julho último por conta do orçamento interno desse Estabelecimento.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant (Cégos):

N. 3.245 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importância de 16:156\$500 pagas em julho último por conta do orçamento interno desse Estabelecimento.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 3.246 — Transmite o orçamento apresentado pelo engenheiro deste Ministério, na importância de 1:830\$, relativo às obras de conservação do edifício dessa repartição.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.247 — Restitue o processo fichado sob o n. 28.987, de 1933.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.249 — Transmite uma via do inventário dos bens existentes na Biblioteca Nacional correspondente ao ano de 1932.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 3.250 — Transmite uma via do inventário dos bens existentes na Biblioteca Nacional correspondente ao ano de 1932.

— Sr. diretor geral do Domínio da União:

N. 3.251 — Transmite uma via dos inventários dos bens existentes nas Subs-Inspetorias de Saúde dos Portos de Florianópolis, S. Francisco do Sul e Espírito Santo, organizados em maio de 1933.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 3.252 — Transmite uma via dos inventários dos bens existentes nas Subs-Inspetorias de Saúde dos Portos de Florianópolis, S. Francisco do Sul e Espírito Santo, organizadas em maio de 1933.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dias 5 e 6 de outubro de 1933

Expediente da secretaria

Offícios:

Ns. 8.299, ao fiscal José Ignácia Valença Teixeira; 8.300, ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa; 8.301, ao fiscal Ciro Vieira da Cunha; 8.302, ao fiscal João de Oliveira; 8.303, ao fiscal Mário de Andrade Neves Meireles, acusando o recebimento de seus relatórios; 8.304, ao fiscal João Trentino Ziller, remetendo um questionário sobre fiscalização das escolas de comércio, para ser preenchido e devolvido a esta superintendência; 8.305, ao fiscal Wilson Lion de Araújo, acusando o recebimento de seus ofícios 22, 23 e 24 datados de 25 de setembro e enviando os relatórios sobre as escolas sob sua fiscalização; 8.306 ao fiscal Antônio de Sousa Leite, acusando a remessa de seu relatório; 8.307, ao fiscal Oscar Castêlo Branco, acusando seus ofícios, 12, 13 e 14 enviando relatórios das escolas sob sua fiscalização; 8.308 ao fiscal Edmir Pederneras Furquim acusando o recebimento de seu relatório; 8.309, ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação, remetendo os balanços desta superintendência correspondentes aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano; 8.310, ao diretor do Colégio São Luiz de Santa Cruz, Estado

do Rio Grande do Sul, com relação ao requerimento de Olí Severo dos Santos que recebeu o seguinte despacho: "Autorizo a matrícula nos termos solicitados." 8.311, ao fiscal Alcides Raposo da Câmara, informando que o requerimento de Maria Luiza Tapajós de Miranda Leão, recebeu o seguinte despacho: "Deferido, devendo provar perante a fiscalização a legalidade dos exames das matérias em que solicita dispensa"; 8.312, à diretora do Colégio N. S. Auxiliadora de Manaus, informando que o requerimento de Maria Luiza Tapajós, foi deferido; 8.313, ao fiscal Benevenuto Muniz Barreto, com referência ao seu ofício de 10 de setembro, e informando que o Sr. superintendente resolveu autorizar a matrícula do requerente nos termos solicitados; 8.314, à diretoria do Colégio da Companhia de Santa Tereza de Jesus, comunicando que o requerimento de Magdã Lima, foi despachado nos seguintes termos: "Deferido nos termos solicitados e aplicadas as exigências do regime escolar em vigor." 8.315, ao fiscal Arquírio Pinto Amando, informando que o requerimento de Magdã Lima foi despachado favoravelmente; 8.316 ao fiscal geral José Viana Marques informado que o requerimento de Magdã Lima, foi despachado favoravelmente; 8.317, ao diretor da Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim respondendo seu ofício de 28 de setembro próximo passado; 8.318, ao Sr. J. C. Ferreira da Costa, oficial de gabinete do Sr. ministro da Educação, informando que tendo sido negada por despacho do Sr. ministro, a prorrogação do prazo para a entrada de requerimentos de candidatos a registro como profissionais provisionados, foi considerada prejudicada a solicitação, embora se refira a habilitação por meio de exames e não por apresentação de títulos; 8.319, ao diretor da Escola de Comércio Olavo Bilac, São Paulo, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

Cartas:

Ns. 735, ao Sr. José Brandão, informando que faltam cumprir algumas formalidades, para poder ser dado andamento ao seu requerimento; 736, ao senhor Ismael Ramos de Campô, solicitando o cumprimento de algumas exigências legais para ter andamento o seu processo (R. 1.226); 737, ao Sr. José Murr, solicitando a remessa do atestado de tempo de serviço, para poder ser extraído o seu título.

Relação dos fiscais gerais que, durante o mês de setembro de 1933, enviaram documentos comprovantes de seu trabalho:

Distrito Federal — Antônio Luiz da Silveira Barbosa (Externato Lacé, Academia Técnico Comercial, anexo ao Colégio Cardeal Leme, Academia Nacional de Comércio, anexa ao Ginásio Santa Teresa, Instituto Comercial do Rio de Janeiro). Antônio Ferreira Viana Neto (Colégio Santo Amaro, Faculdade de Comércio do Rio de Janeiro, Instituto Juruena). Aristóteles Poch (Academia de Comércio do Rio de Janeiro). Cesar Pereira de Sales (Escola de Comércio Amaro Cavalcanti). Francisco Rodrigues de Sales Neto (Academia Fluminense de Comércio, Colégio N. S. da Misericórdia). João Carlos Restier Backhauser (Escola Superior de Comércio). João M.

dó Vale Carvalho (Escola de Comércio Maria Raythe, Curso Freycinet, Liceu de Artes e Ofícios). João Teixeira de Carvalho Filho (Ateneu Comercial, Associação Cristã de Moços). José Viana Marques (Colégio Sílvia Leite, Colégio da Companhia Santa Teresa de Jesus, Escola Prática de Comércio Avalfred, Instituto Renascença). Mário Campelo Duarte (Faculdade de Ciências Econômicas). Osvaldo Orico (Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro).

Estado do Rio — João Batista de Mello (Colégio Santa Catarina, Ginásio Pinto Ferreira).

Minas — José de Alencar Almeida (Faculdade de Comércio de Minas Gerais).

Pernambuco — Antônio Bulcão Giudice (Academia de Comércio, Faculdade de Comércio, Faculdade de Comércio, Colégio Eucarístico de Jesus). Paraíba — (Curso Comercial do Instituto Pedagógico de Campina Grande, Academia de Comércio Epitácio Pessoa).

São Paulo — Abel Reis (Externato Ofélia Fonseca).

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 4 de outubro de 1933

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 164 — Alexandrino da Silva Ramos. — Concedo 60 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 43.101 — Abílio Garcia. — Concedo 30 dias improrrogáveis.

N. 43.181 — Arminda Palmira Teixeira. — Concedo 120 dias para o cumprimento da intimação.

N. 43.148 — Joaquim Werneck. — Concedo 60 dias.

N. 43.094 — Antônio Domingues Vaz. — Concedo 180 dias.

N. 42.794 — Dr. Caetano Faria Castro. — Concedo 180 dias para o cumprimento integral da intimação.

N. 43.090 — Fiducia S. A. — Concedo 30 dias.

N. 43.212 — Agostinho Sá Almeida. — Deferido.

N. 43.171 — Jaime Martins Pereira. — Concedo 30 dias improrrogáveis.

N. 43.176 — Antônio Alves do Vale. — Concedo 60 dias.

N. 43.207 — Maria Fernandes de Moraes. — Concedo 90 dias.

N. 43.145 — José Pinto de Moura. — Concedo 60 dias.

N. 43.204 — Isabel de Oliveira Lazari. — Será relevada a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo de 20 dias.

N. 43.214 — Agostinho Sá Almeida. — Indeferido.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 43.245 — Raul Martins Fernandes. — Deferido até ulterior deliberação.

Expediente do dia 6 de outubro de 1933

Desta diretoria:

N. D-2.232 — Joaquim Costa. — Não ha que deferir á vista da informação.

Inspetoria de P. da Tuberculose: N. 904 — Dr. Rodolfo Josetti. — Deferido

Serviço de Iccomoção:

N. 88 — Antônio de Faria Matos. — Deferido.

N. 89 — Manuel Francisco da Silva. — Deferido.

N. 90 — Lino da Fonseca. — Deferido.

N. 91 — Carlos Fernandes. — Deferido.

Inspetoria de H. Industrial:

N. 61 — A. Vieira da Mota. — Relevo a multa.

Serviço de F. Leite e Laticínios:

N. 91 — Domingos Pinto da Silva. — Relevo a multa.

Inspetoria de F. C. Alimentícios:

Elisio Ferreira & Comp. Ltd. — Indeferido.

Manuel Marques Roque. — Concedo 90 dias.

Custódio F. Lopes & Irmão. — A vista da informação relevo a multa.

Alberto Gomes Corrêa. — Relevo a multa, à vista da informação.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 43.283 — Carmen Mesquita de Moura. — Concedo 60 dias.

N. 43.158 — Clemência Persiliana da Rocha. — Deferido, até ulterior deliberação, quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências do laudo de vistoria no prazo de 90 dias.

N. 43.276 — Joana Fiscina Stafa. — Concedo 90 dias.

N. 43.286 — Francisco Augusto Ribeiro. — Concedo 90 dias para o cumprimento integral do laudo.

N. 43.241 — Julio Loureiro. — Concedo 30 dias.

N. 43.327 — Antônio Louça de Moraes Carvalho. — Concedo 90 dias.

N. 43.200 — Valdemiro Domingos Vaz. — Concedo 90 dias.

N. 43.275 — Dr. Emilio Emiliano Gomes. — Concedo 90 dias.

N. 43.605 — Centro dos Operários Empregados da Light e Companhias Associadas. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 43.235 — Azarias Brito Sobrinho. — Concedo 90 dias.

N. 43.186 — Vicente Durante. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 43.139 — Leonor Amélia Guimarães Carvalho. — Concedo 180 dias para o cumprimento integral do laudo.

N. 43.185 — Vicente Durante. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 43.137 — Vicente Durante. — Deferido quanto à abertura da área, devendo cumprir o item B, no prazo de 60 dias.

N. 43.260 — Rafael De Angelis. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 43.261 — Cândido Francisco Gomes. — Deferido até ulterior deliberação quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências no prazo de 60 dias.

N. 43.277 — Insausti Ferreira & Comp. — Concedo 150 dias improrrogáveis.

N. 42.689 — Dr. Fernando de Lima Bastos. — Permissão a ocupação dos prédios 181 e 189, a título precário desde que sejam feitas as melhoramentos referentes as condições de asseio e conservação.

N. 43.106 — Antônio da Costa Freitas. — Deferido até ulterior deliberação quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências no prazo de 90 dias.

N. 43.107 — Inácio Sousa Oliveira. — Deferido até ulterior deliberação quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências no prazo de 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 5 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

N. 5.610 de Manuel Barbeiro Corredera. — Facilite a inspeção.

N. 5.500 de José Pereira de Matos. — Cumpra as exigências sanitárias.

N. 5.651 de Manuel Pedro de Almeida; n. 5.593, de Carlos Neto & Comp. Ltda.; n. 5.569, de José Ramos Soares; n. 5.413, de Angelo Paz Monteiro; número 5.661 de Angelo Paz Monteiro; n. 5.667, de Rolo & Figueiredo; n. 5.650 de Manuel Marques de Menezes. — Certifiquem-se.

N. 5.640 de João Pereira Cardoso. — Pode funcionar.

N. 5.546 de Narciso Luiz da Rocha. — Arquite-se.

N. 4.090 de Carlos Pereira de Jesus. — Arquite-se.

N. 5.587 de José Domingues. — Atendido por trinta dias.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — Circular n. 118 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo número 49.948, de 1933, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que estão isentos do pagamento do selo federal, de acordo com a letra b do art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto número 14.813, de 20 de maio de 1921, todos os contratos referentes à aquisição ou construção de casas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, realizadas nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932. — Oswaldo Aranha.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — Circular n. 119 — De acordo com o resolvido no processo n. 63.857, deste ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado até 30 de novembro próximo o prazo estabelecido pela circular número 90, de 31 de dezembro de 1931, já prorrogado pela circular n. 49, de 22 de março último, para suprimento das estampilhas do imposto do selo adesivo,

comuns, destinadas à circulação no biênio 1932-33.

Outrossim, recomendo aos mesmos Srs. chefes das repartições que formulem desde já à Casa da Moeda os pedidos de suprimento das novas estampilhas destinadas à cobrança do referido selo no triênio 1934-36, de forma que a 1 de dezembro vindouro possa ser iniciado o serviço de suprimento às repartições arrecadoras e aos licenciados, para venda do selo adesivo. — Oswaldo Aranha.

No título de 10 de fevereiro de 1922, nomeando o bacharel Arnaldo da Silveira Faro, para o lugar de fiscal do selo adesivo e outros impostos de que trata o artigo 104 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na Capital do Estado de Sergipe, foi feita a seguinte apostila:

“Por força do disposto no artigo 1º do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, o funcionário a quem se refere este título passa a exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Sergipe, incorporado ao respectivo quadro.”

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — Aranha.

No título de 18 de maio de 1922, nomeando o bacharel Francisco Moreira dos Santos para o lugar de fiscal do selo adesivo e outros impostos de que trata o artigo 104 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na cidade de Obidos, Estado do Pará, foi feita a seguinte apostila:

“Por força do disposto no artigo 1º do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, o funcionário a quem se refere este título passa a exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, incorporado ao respectivo quadro.”

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — Aranha.

No título de 31 de maio de 1922, nomeando o doutor Cesar Coutinho de Sousa para o lugar de fiscal do selo adesivo e outros impostos de que trata o artigo 104, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, na cidade de Valença abrangendo Iaperá, Santarém e Ibaípeba, no Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostila:

“Por força do disposto no artigo 1º do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, o funcionário a quem se refere este título passa a exercer o cargo de agente do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, incorporado ao respectivo quadro.”

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — Aranha.

No título de 4 de novembro de 1922, nomeando Inácio Joaquim de Carvalho para o lugar de fiscal do selo adesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios em Chaval, Estado do Ceará, foi feita a seguinte apostila: “Por força do disposto no art. 1º do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, o funcionário a quem se refere este título passa a exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, incorporado ao respectivo quadro.” Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — Aranha.

— Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Arcanjo Leão de Matos,

De três meses ao 1º escriturário da Caixa de Amortização, José Nicolau dos Passos Filho.

— Por outra de igual data, foi concedida permissão ao coletor da 1ª Coletoria de Plataforma, Estado da Bahia, bacharel Guilherme de Meireles Vianna, para se afastar do cargo, por um ano.

— Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1933

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 276 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o Sr. Alfredo Sade, diretor responsável do "Correio do Brasil", pede dispensa, por equidade, do pagamento de direitos simples sobre 3.324 quilos de papel, exarou o despacho do teor seguinte:

"Nego provimento. A decisão da Alfândega desta capital já liquidou o assunto de maneira razoável. A equidade na espécie já não pôde ter aplicação."

— Ao Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Ns. 74 a 76 — Solicitando sejam submetidos a inspeção de saúde, para prorrogação de licença, a auxiliar de escrita da Casa da Moeda, Ondina Valadares, o cartorário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Mário da Silva, e o contínuo da Alfândega de Manaus, Armando Dantas de Araujo, que se acha nesta capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 160 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o guarda encarregado do 2º Registro Fiscal do Acre, Antônio Anizio de Araujo, pede pagamento de diferença de vencimentos, relativa ao período de 4 de julho de 1927 a 3 de abril de 1928 em que, na qualidade de remador do Posto Fiscal do Alto Acre, esteve no gozo de licença para tratamento de saúde. Recomendando ainda, de acordo com o despacho do Sr. ministro, providências no sentido de ficarem esclarecidas as importâncias pagas a mais ao interessado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 65 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o contínuo da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, José Pereira dos Passos, pede seja contado como tempo de serviço, para aposentadoria, o período de 11 de setembro de 1907, a 10 de novembro de 1919, em que esteve afastado do cargo, por motivo de exoneração.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 119 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo rela-

tivo ao inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do colôtor de Obidos, José Burlamaqui da Cunha, pela entrega da quantia de 900\$ às forças revolucionárias do Estado do Pará, em agosto de 1932, resolveu julgar isento de responsabilidade o referido exator.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 175 — Declarando que resolveu mandar averbar nos assentamentos do trabalhador de segunda classe, das extintas capatazias da Alfândega de Recife, Manuel Cavalcanti do Amaral, o tempo de serviço que prestou nos períodos de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1911, como diarista da extinta Comissão Fiscal das Obras do Porto de Recife; de 1 de maio de 1919, a 31 de outubro de 1920, na qualidade de fiscal da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, e de 1 de novembro de 1920, a 16 de março de 1922, como feitor da mesma fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 271 — Recomendando, de acordo com o despacho do senhor ministro, providência a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul afin, de que o condutor técnico da Administração da Diretoria do Domínio da União junto à mesma delegacia, engenheiro Francisco Behrendor Junior, que também exerce as funções de fiscal da Prefeitura de Pelotas, junto à The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd., seja convidado a optar por um dos aludidos cargos.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 481 — Declarando haver o Sr. ministro aprovado o ato da delegacia fiscal em S. Paulo que designou os funcionários da mesma repartição, Egidio Eustachio de Oliveira, Eduardo Moreira Lima, Raulindo Leopoldino de Souza, bacharel Nadir de Bastos Martins, Newton Dantas e Emídio Muniz da Silva, para, fora das horas do expediente, pôrem em dia, o serviço de assentamentos de pagamentos liquidados, feitos pela referida delegacia à requisição da Circunscrição Militar em Campo Grande.

Contadoria Central da República

Contadoria Central da República — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933 — Circular n. 232 — O contador geral da República, no intuito de uniformizar a escrituração dos depósitos, aos Srs. chefes das diversas Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais.

Declara que, à vista da circular número 215, desta Contadoria e, com referência à de n. 167, do Departamento dos Correios e Telégrafos, o produto da venda do selo "Santos Dumont" deve ser escriturado, no n. 50 da nomenclatura dos depósitos, sob a rubrica "Selo adicional Santos Dumont". — Manoel Marques de Oliveira, contador geral, interino.

Aos Srs. chefes de todas as Contadorias e Sub-Contadoria Seccionais.

Expediente de 9 de outubro de 1933

DO SR. CONTADOR GERAL

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 3.340 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Cuiabá, res-

pondendo o telegrama n. 56, sobre pagamento dos funcionários dessa delegação.

N. 3.341 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, respondendo o ofício número 587, declara que esta Contadoria registrou a vossa sugestão.

N. 3.342 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil, sobre importâncias debitadas ao Tesouro Nacional, na conta "Despesa da União" por esse Banco.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.343 — Delegacia Fiscal no Amazonas, remetendo processo n. P. C. 5.008, de 1933, relativo à representação da III Divisão desta Contadoria.

N. 3.344 — Delegacia Fiscal no Ceará, remetendo processo protocolado sob n. 4.941-33.

N. 3.345 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil, sobre pagamento da importância de 1:500\$, feito pela agência desse Banco em São Paulo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.346 — Delegacia Fiscal em Alagoas, remetendo cópia do ofício-circular n. 257, expedido pela Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda.

N. 3.347 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Remetendo processo protocolado sob ns. P. C. 5.061/33 e P. C. 40.162/33.

N. 3.348 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Respondendo o telegrama número 225 declara que já foi remeido o material solicitado.

N. 3.349 — Delegacia Fiscal no Paraná — Respondendo o ofício n. 99, que encaminhou a relação discriminada dos devedores inscritos no livro de Dívida Ativa.

N. 3.350 — Recebedoria Federal de São Paulo remetendo exemplares de "Balanço do ativo e passivo" e "Demonstração de selos e fórmulas".

N. 3.351 — Delegacia Fiscal na Bahia — Sobre lançamento que constam do balanço dessa delegação, a crédito do movimento de fundos, que foram transferidos para o corrente exercício.

N. 3.352 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providência no sentido de serem pagos vencimentos de funcionários desta contadoria.

N. 3.353 — Ao Exmo. Sr. juiz do direito da Sexta Vara Criminal, enviando uma relação dos funcionários desta contadoria, aptos para servirem no júri.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios:

Ns. 3.354 a 3.361 — Delegacia Fiscal nos Estados da Paraíba, Pará, Rio Grande do Sul, Bahia, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe, Alagoas, remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.362 — Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, remetendo portaria desta contadoria número 280.

N. 3.363 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, apresentando o contador seccional, em comissão, desta contadoria, Celino da Silva Leitão.

Ns. 3.364 a 3.367 — Delegacia Fiscal nos Estados do Maranhão, Pernambuco, Ceará e Piauí, remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.368 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, solicitando provi-

dências no sentido de ser remetida a esta contadoria uma relação dos empréstimos feitos aos Estados.

N. 3.369 — Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, idem, idem, idem.

N. 3.370 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, apresentando o contador seccional, em comissão desta contadoria, Celino da Silva Leitão.

N. 3.371 — Ao Sr. Luiz Augusto Rist, devolvendo certidão de casamento.

N. 3.372 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício n. 2.888 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 23.129.

N. 3.373 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, remetendo a 1ª via do empenho n. XXIII.

N. 3.374 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, remetendo a 1ª via do empenho n. XXIV.

N. 3.375 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, remetendo a 1ª via do empenho n. XXV.

Ns. 3.376, 3.377 e 3.378 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo as primeiras vias dos empenhos ns. XXVI, XXVII e XXVIII.

N. 3.379 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício n. 2.886 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 23.047.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 3.380 — Estrada de Ferro de Goiás, respondendo ofício n. 180, sobre o vosso afastamento dos serviços dessa Sub-contadoria Seccional.

N. 3.381 — Ao Sr. inspetor Percival de Carvalho, sobre inspeção a ser feita na Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro e Goiás.

N. 3.382 — Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo processo protocolado sob os ns. P. C. 4.755/33 e P. C. 56.524/33, relativo ao aviso número 1.552.

N. 3.384 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício n. 2.887 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 23.157.

N. 3.385 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil — Solicitando providências no sentido de ser enviado a esta contadoria um extrato da conta "Tesouro Nacional — Cf. Fundo Especial Vinculada".

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.386 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre o saldo em espécie que passou para setembro, de que trata o ofício n. 3.130, desta contadoria.

N. 3.387 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Devolvendo o resumo do ponto de setembro último, dessa delegação.

N. 3.388 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal — Devolvendo o resumo do ponto de agosto último, dessa repartição.

N. 3.389 — Alfândega de Pelotas — Devolvendo o resumo do ponto de agosto último, dessa delegação.

N. 3.390 — Caixa de Amortização — Recomendando informações sobre funcionário que serviu nessa delegação.

N. 3.391 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Atendendo à solicitação do ofício n. 149, remete a proposta do orçamento da despesa desta repartição, para 1934.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.392 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Recomendando informações sobre funcionário que serviu nessa delegação.

N. 3.393 — Ministério da Fazenda — Idem, idem, idem.

N. 3.394 — Ao Sr. sub-contador da 2ª Divisão desta contadoria — Recomendando informações sobre funcionário que serviu nessa divisão.

N. 3.395 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda — Sobre percepção de vencimentos de funcionário.

N. 3.396 — Ao Sr. presidente da Sociedade Beneficente dos Empregados do Ministério da Fazenda em Minas Gerais — Remetendo cópia do ofício número 134, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Requerimentos despachados

Luiz de Sousa Pinto. — Deferido.
Celino da Silva Leitão. — Deferido.
Felipe Mendes Malheiros. — Deferido.

Gentil Santos. — Indeferido.
Aderbal Silva. — Deferido, de acordo com a legislação vigente.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Representação do 3º escrivão do Tesouro, Raimundo H. Ribeiro, sobre consignações com garantia hipotecária. — "O decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, prescreve, no art. 33, § 1º, que nos casos dos empréstimos superiores a 5:000\$, por prazo maior de 48 meses, para aquisição de terrenos e casas de moradia, feitas pela forma regulada no art. 21, alínea VIII, poderá ser exigida, além da consignação, uma garantia especial constituída por seguro de vida ou taxa adicional não superior a 2 % ao ano, sobre o valor do empréstimo, paga no ato da realização deste; e acrescenta que, nesses dois casos, o imóvel não será gravado com outro qualquer onus.

Como se vê, no decreto, além dos dois casos de garantia especial, permite seja o imóvel gravado com outro onus, quando não se verifique a exigência da garantia especial.

Assim, resolvo sejam feitas as averbações solicitadas, desde que tenham sido observadas as demais exigências regulamentares." (Processo n. 51.551, de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento da Caixa Beneficente Rio d'Ouro, pedindo aprovação dos seus estatutos e autorização para transigir com os seus associados, mediante a garantia da consignação em folha de pagamento. — Proceda-se pela forma proposta. (A Caixa Beneficente Rio d'Ouro deve comparecer a este Gabinete para selar diversos documentos. (Processo n. 57.493, de 1933).

Requerimento de Manuel de Freitas Susart, 3º oficial do Departamento dos Correios e Telégrafos, reclamando con-

tra a Associação de Beneficência Burocrática. — Convide-se a Associação de Beneficência Burocrática a vir tomar conhecimento da reclamação de Manuel de Freitas Susart, 3º oficial do Departamento dos Correios e Telégrafos, que se encontra na Secretaria deste Gabinete e dizer sobre a mesma, dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação deste despacho. (Processo n. 55.635, de 1933).

Requerimento da Associação Beneficente dos Sargentos do Exército, pedindo aprovação dos seus estatutos reformados. — Convide-se a Associação Beneficente dos Sargentos do Exército a satisfazer as exigências constantes do parecer. (Processo n. 12.061, de 1933).

Dia 10 de outubro de 1933

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.100 — Encareço vossas providências no sentido de ser este gabinete informado, com a possível urgência, se da folha de pagamento de Américo Monteiro de Barros, ex-4º oficial da Inspetoria de Águas e Esgotos, já falecido, referente aos meses de março e abril do corrente ano, consta alguma consignação em favor da Associação Militar do Brasil e, no caso afirmativo, se essa consignação se destinava à amortização de empréstimo ou à mensalidade de associado e em quanto importava essa mensalidade.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.101 — Remetendo-vos o incluso processo n. 64.562, do corrente ano, solicito vossas providências no sentido de ter audiência, no mesmo, a Seção de Fiscalização Bancária desse estabelecimento.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.102 — Restituo-vos o incluso processo n. 63.342, de 1928, que, por solicitação deste gabinete veio com o vosso ofício n. 265, de 14 de setembro último.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1933

Processos:

N. 3.961, de 1933 — Casa Pratt, sobre a execução de trabalhos de estatística dos Serviços Hollerith. — Arquivar-se. Em 30 de setembro de 1933.

N. 57.371, de 1933 — Comissão Executiva do Partido Economista de Pernambuco, sobre a selagem de stocks. — De acordo com o parecer, arquivar-se. Em 30 de setembro de 1933.

N. 58.337, de 1933 — Pequenos sítiantes em Guapé, no Estado de Minas Gerais, sobre vendas à vista. — Indeferido, por falta de apoio legal. Em 29 de setembro de 1933.

N. 60.410, de 1933 — Hidalgo, Sousa & Comp., sobre sacos importados com trigo. — Indeferido. Em 30 de setembro de 1933.

N. 60.543, de 1933 — Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, sobre termo de responsabilidade. — Arquivar-se. Em 30 de setembro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 14.631, de 1933 — Pedro Lago, pedindo certidão. — Arquive-se, por já haver a certidão sido passada no requerimento n. 12.504. Em 2 de outubro de 1933.

N. 3.791, de 1933 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, sobre isenção de direitos. — E' convidada a satisfazer a exigência do despacho publicado no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro último. Em 5 de outubro de 1933.

N. 38.632, de 1933 — Sebastião Pereira, Brasil, sobre restituição. — E' convidado a satisfazer a exigência do despacho publicado no *Diário Oficial* de 9 de agosto último. Em 4 de outubro de 1933.

N. 60.030, de 1933 — Albino Campos & Comp., sobre o pagamento de dívida em prestações. — Satisfazer a exigência a firma apresentada como fiadora, exibindo o seu contrato social. Em 4 de outubro de 1933.

N. 75.360, de 1932 — Nester Wanderley Curi, fazendo uma consulta. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal. Em 5 de outubro de 1933.

— Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — Circular n. 19 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 32.053, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, à firma Ferreira Braga & Comp., estabelecida nesta capital à rua São Pedro ns. 107 a 111, com o fabrico de vinhos de laranja, foram concedidos os favores de que cogita o decreto número 21.389, de 11 de maio de 1922, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro próximo passado e ampliado pelo de n. 22.748, de 24 de maio último. — J. Resende Silva, diretor da Receita.

Offícios:

Ao senhor prefeito municipal de Areia Branca — Rio Grande do Norte:

N. 861 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 31.509, do ano em curso, que tem por base o vosso ofício n. 96, de 22 de maio próximo findo, sobre incidência do imposto do selo, proferiu, em 20 de setembro último, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"O caso da consulta presente é idêntico ao que motivou a ordem desta Diretoria à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, n. 7, publicada no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro do ano findo, na qual se declarou que o recibo, taxado por lei federal, não pode escapar à incidência do imposto do selo, porque não está incluído entre os negócios da economia dos Estados que são os atos expedidos dentro da competência constitucional dos Estados e no seu próprio interesse. A consideração do senhor ministro."

— Ao senhor superintendente de Clubs de Mercadorias:

N. 863 — Remetendo para os fins constantes do despacho, o processo fi-

chado sob n. 60.577, do corrente ano, em que é interessada a firma Chaves & Comp.

— Ao senhor presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 860 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 54.719, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.137, publicado no *Diário Oficial* de 27 de julho próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto por Motores Marelli S. A., do ato da Alfândega do Rio de Janeiro, sobre classificação de mercadorias, proferiu, em 19 de setembro último, o seguinte despacho:

"A lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921, estabelecendo taxas específicas para os transformadores estáticos de correntes elétricas, com resfriamento de óleo, água ou ar e especificando tais aparelhos em três grupos, cogitou somente de transformadores grandes, para instalações industriais com dispositivo próprio para resfriamento por qualquer daqueles meios ou por ventilador. Nesse grupo não se podem compreender os pequenos transformadores da espécie dos em questão, de peso de algumas centenas de gramas apenas, sem dispositivo algum de resfriamento e de aplicação corrente em instalações de campainhas elétricas ou ainda, eventualmente, em aparelho de rádio ou telefonia. Esses pequenos aparelhos que não têm utilidade essencial na indústria ou na produção econômica do país, constituindo apenas elemento de instalação de conforto e prazer, continuaram sob o regime a que se achavam submetidos pela tarifa de 1900, isto é, da taxa "ad-valorem", do art. 875, embora seja incontestável a sua qualidade de transformadores elétricos.

Nesse sentido, aliás, já se pronunciou o Conselho de Contribuintes pelos acórdãos ns. 2.094 e 2.170, deste ano, cuja doutrina acertada a decisão recorrida pretende reformar. Por esses fundamentos dou provimento ao recurso do senhor doutor representante da Fazenda, de acordo com o parecer da Diretoria da Receita, para o fim de restabelecer a decisão da Alfândega desta capital, de 4 de julho de 1931, acôrde com o parecer unânime da respectiva Comissão da Tarifa."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão número 2.137, deu provimento ao recurso interposto por Motores Marelli S. A., do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria submetida a despacho pela recorrente como objetos físicos não classificados, do art. 875, da Tarifa, e taxa de 15% "ad-valorem". Os acórdãos ns. 2.094 e 2.170, juntos, por cópia, não deixam dúvida quanto à classificação da mercadoria. Os transformadores de corrente, compreendidos no art. 871, da Tarifa, são os aparelhos industriais destinados à transformação de correntes de forte intensidade. Assim, concordando com as razões do representante da Fazenda, opino pelo provimento do seu recurso e conse-

quente restabelecimento da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro."

O recurso do senhor representante da Fazenda Pública, está concebido nos seguintes termos:

"Submetido a despacho como objeto físico não classificado, da taxa de 15%, "ad-valorem" do art. 875, da Tarifa, a mercadoria foi considerada bem despachada pela Alfândega desta Capital, conforme o parecer unânime da Comissão de Tarifa, enquanto o importador pretende seja considerada transformador estático de corrente elétrica, sujeito a taxa de \$600 por quilo, do artigo 871.

Deu-lhe ganho de causa o honrado Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 2.137, que decidiu o recurso sob número 1.942.

Sem que tivesse sido precedida de qualquer pericia técnica, a decisão, de que ora recorre para V. Ex., afirma que é de todo improcedente e insustentável o parecer da Alfândega, segundo o qual os transformadores referidos no art. 871, são os aparelhos industriais destinados à transformação de correntes de alta intensidade e não os de natureza de que se trata, destinados a transformar a corrente acionadora de campainhas elétricas. Para fazer tão categórica declaração, este julgado dispensa, por igual, qualquer parecer técnico e foge de apresentar argumentos que a justifiquem. Entretanto, o próprio honrado Conselho de Contribuintes, em decisões unânimes já resolveu que devem ser classificados na taxa de 15% "ad-valorem", tanto os transformadores para rádio (ac. n. 2.094, no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1933) como os que não são resfriados a óleo, água e ar. (Ac. n. 2.170, no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1933).

Ora, é o próprio importador quem admite que os transformadores em causa, possam ser aplicados eventualmente em aparelhos de rádio.

Demonstrada, assim, a improcedência desta decisão, quer pelos seus termos, quer em face da lei e dos acórdãos citados, espero de V. Ex. o provimento do presente recurso, afim de ser restabelecido o ato da Alfândega desta Capital, como é de justiça."

— Ao senhor presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 862 — Remetendo o processo fichado sob n. 61.521, do ano em curso, de interesse da Standard Oil Company Of Brasil, solicito vossas providências no sentido de ser feita a juntada a que alude a informação.

— Ao senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 329 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.209, de 1932, em que Porfírio Gonçalves & Filho, recorrem do ato do Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda que deixou de tomar conhecimento de um recurso que interpuseram, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso interposto."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"Porfírio Gonçalves, sucessor da firma Porfírio Gonçalves & Filho, reclamou, oportunamente, contra o lançamento feito para pagamento do imposto relativo ao exercício de 1930, sendo n.

deferido o seu pedido. Pedida a reconsideração desse despacho, não obteve atendimento. Recorreu, então, para o Conselho de Contribuintes que deixou de conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal. Apellou desse despacho para o senhor ministro. Perempto o recurso, cabia ao recorrente pedir previamente, o levantamento da perempção para dirigir o seu recurso ao Conselho de Contribuintes. Opino, assim, pelo não provimento do recurso irregularmente interposto."

N. 340 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 53.883, do ano em curso, em que Eugênio Carneira Cal pede restituição da quantia de 282\$792, proveniente de imposto sobre a renda pago no exercício de 1926, proferi, em 27 de setembro último, o seguinte despacho:

"A vista da informação prestada pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, deixo de autorizar a restituição pretendida. Comunique-se."

A informação prestada por essa delegacia, a que se refere o despacho desta diretoria, é a constante do ofício n. 364, de 19 de agosto próximo findo, dessa mesma delegacia.

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Pública:

N. 575 — Remetendo, para cobrança executiva, 113 certidões de multas impostas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, ns. 1.063 a 1.147 A; 1.148 a 1.174, série F.M., na importância de 22:025\$500.

— Ao Dr. 3º procurador da República:

N. 576 — Remetendo, para cobrança executiva, 655 certidões de dívidas de consertos em ramais de abastecimento de água do exercício de 1929, ns. 3.206 a 3.860. F.Q., inscritas a folhas 161 v a 254 do livro 14, na importância de 12:341\$731.

N. 577 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de multas por infração de leis e regulamentos, constante da certidão n. 6.867, série F.J., em nome de F. F. Fernandes & Comp., pelo prédio da rua do Cafete n. 61, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 7.933, de 26 de setembro findo. M.M.

N. 578 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de taxa de saneamento, constante da certidão n. 746, série F.O., do exercício de 1929, pelo prédio da rua Conde de Bonfim n. 478, o qual foi demolido, segundo expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos em ofício n. 2.281, de 29 de setembro findo. M.M.

N. 579 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de taxa de Saneamento constante da certidão n. 5.244, de série F.O., do exercício de 1930, pelo prédio da rua Conde de Bonfim n. 478, o qual foi demolido segundo expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos em ofício n. 2.281, de 29 de setembro findo. M.M.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 923 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 34.614, do ano em curso, em que a Empresa Nacional de

Petróleo pede reconsideração do despacho que aprovou a decisão dessa repartição proferida no processo n. 22.184, de 1931, com referência à indústria de bombas ou aparelhos destinados ao fornecimento de "gasolina" ou "querosene", proferiu, em data de 22 de setembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, reconsidero o despacho anterior, para o fim de mandar que se faça a cobrança do imposto, de ora avante, na forma proposta pela Recebedoria do Distrito Federal."

A sugestão dessa repartição, a que se refere o despacho do Sr. ministro, é a constante do ofício n. 4.919, de 5 de junho próximo findo, dessa mesma Recebedoria, nos seguintes termos:

"Restituindo-vos o processo incluso, fichado no Tesouro Nacional sob número 71.024, de 1932, vindo com a ordem dessa diretoria n. 327, de 25 de abril último, para o expediente determinado no despacho do fls. do Sr. ministro da Fazenda, cabe-me informar que as "bombas" ou "aparelhos" destinados à venda de gasolina, foram mandados incluir, por esta Recebedoria, em 16 de novembro de 1931, por despacho exarado no processo n. 22.184, do ano passado, nas tabelas do regulamento de indústrias e profissões, como "indústria nova", na forma do disposto no art. 19 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Atendendo, entretanto, a que, por servirem aquelas "bombas" ou "aparelhos" de simples veículo do produto "gasolina" vendida nos logradouros públicos, pela reclamante, em virtude do contrato com a Municipalidade, mediante o pagamento de 500\$000 à Prefeitura, a título de aluguel, por aparelho ou bomba, além dos impostos orçamentários, concernentes à venda de gasolina, "ex-vi" da cláusula 9ª do mesmo contrato (cópia de fls. 5); e ainda a que a reclamante, sendo, como é, vendedora de "gasolina" e não dos "aparelhos" ou "bombas" em causa, a inclusão dos mesmos para efeito do pagamento do imposto de indústrias e profissões pela forma por que foi feita e dá conta o despacho de 16 de novembro de 1931 citado, não tem fundamento legal, em face do disposto no art. 19 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, assim redigido:

"As indústrias novas serão classificadas por assemelhação, a juízo do diretor da Recebedoria, que submeterá à aprovação do ministro da Fazenda as decisões que proferir sobre aquelas que não forem assemelháveis a outras já existentes nas tabelas."

Parece a esta diretoria que se deveria, antes, e nos termos do regulamento em vigor (art. 19), mandar proceder ao lançamento das bombas em questão, de acordo com a portaria n. 55, de 12 de fevereiro de 1925, desta Recebedoria, que assemelhou a indústria de "gasolina" à de "querosene" para pagar o imposto de indústrias e profissões, de acordo com as tabelas A 1ª e D 1ª do regulamento n. 5.142, citado, isto é, a taxa fixa de 160\$000 e a proporcional de 20 por cento sobre o valor locativo do local onde se exerce a indústria, no caso, o estipulado na cláusula 9ª do contrato acima referido."

N. 924 — Remetendo as estampilhas de 100\$, em número de duas, do biênio

1932 e 1933, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 37.917, do ano em curso, em que a firma Antônio Silvestre & Comp., pede a sua troca por outras da emissão em vigor, proferiu, em 20 de setembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, visto ter sido a troca solicitada depois do prazo marcado no edital de 2 de dezembro de 1931, da Recebedoria do Distrito Federal."

N. 925 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.563, do ano em curso, em que Giuseppe Nicoló Franceschini pede a troca das (18) dezoito estampilhas juntas, do selo adesivo, do valor de (100%) cem mil réis, cada uma, do biênio 1932/1933, por outras da emissão em vigor, deferiu, por ato de 22 de setembro último, a referida solicitação, de vez que a Casa da Moeda reputou legítimos os aludidos selos.

N. 926 — Em resposta ao ofício número 7.605, de 11 de setembro último, comunica que tendo a Inspetoria de Águas pedido a retificação de consumo d'água do prédio a que alude o mesmo ofício, essa solicitação deixou de ser atendida de vez que a taxa respectiva já está paga desde 24 de outubro do ano findo.

N. 927 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 32.053, do ano em curso, em que a firma Ferreira Braga & Comp., estabelecida à rua São Pedro ns. 107 a 111, nesta Capital, com o fabrico de vinhos de laranja, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro p. passado e ampliado pelo de n. 22.748, de 24 de maio último, deferiu, por ato de 20 de setembro último, a aludida solicitação, devendo a requerente cumprir as formalidades legais.

N. 928 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 54.053, do ano em curso, relativo à decisão que proferistes na consulta feita pela firma Koehler Asseburg & Filhos, exarou, em 27 de setembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal, cumprindo a firma interessada proceder pela forma indicada no art. 91 do decreto 17.464, re 6 de outubro de 1926."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi de acordo com a informação prestada pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Tendo ficado afinal provado no processo que o produto que originou a consulta de fls. é do fabrico de uma firma estabelecida em Pindamonhangaba — Estado de São Paulo, parece-me que não competia a Recebedoria do Distrito Federal solucionar a mesma questão tanto mais quanto o requerente não provou a qualidade em que requereu.

Assim pensando parece-me que do

despacho proferido as fls. não se deve tomar conhecimento, determinando a autoridade superior o arquivamento do processo, se assim entender acertado.

Submeto a consideração do Sr. diretor.

(Processo n. 54.053, de 1933).

N. 929 — Restituindo o processo fichado sob n. 21.055, do vigente ano, em que é interessada a S. A. Empresa da Urca, para o fim indicado no despacho.

N. 930 — Solicitando providências no sentido de ser cumprida a ordem desta diretoria n. 936, de 31 de agosto do ano próximo findo, já reiterada pelas de números 1.122, de 19 de outubro do mesmo ano e 608, de 13 de julho do ano em curso, afim de que possa ser solucionado o processo n. 38.082, de 1932, relativo ao offício n. 525, de 11 de julho desse mesmo ano, do Conselho de Contribuintes.

N. 931 — Solicitando providências no sentido de que, com a urgência que o caso requer, seja solucionada a ordem desta diretoria, n. 912, de 19 de novembro de 1931, já reiterada pelas de números 1.036, de 22 de setembro do ano passado, 129 e 611, de 2 de fevereiro e 14 de julho do ano em curso, respectivamente, devendo ser restituído a esta mesma diretoria o processo fichado sob n. 28.101, de 1929, para aí transmitido com a ordem n. 131, de 12 de março de 1930.

N. 932 — Solicitando providências com a possível urgência, no sentido de que seja satisfeito o assunto constante da ordem desta diretoria n. 1.068, de 29 de setembro do ano próximo passado, já reiterada pelas de ns. 128 e 609, respectivamente de 2 de fevereiro e 14 de julho do corrente ano, afim de que possa ter andamento o processo número 26.361, de 1931, em que é interessado o Centro de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro.

N. 933 — Solicitando providências no sentido de ser remetido a esta diretoria o processo constituído pelo auto de infração n. 870, de 1932, afim de que possa ter andamento o de n. 62.782, do corrente ano, em que é interessado Matteo Cantizano.

N. 934 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o objeto constante da ordem desta diretoria, n. 59, de 19 de janeiro de 1932, já reiterada pelas de ns. 1.039, de 24 de setembro do mesmo ano, e 120, de 31 de janeiro e 612, de 14 de julho de 1933, afim de que possa ter andamento o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 69.195, de 1931, relativo ao aviso número 303, de 17 de dezembro do mesmo ano, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 935 — Solicitando providências no sentido de ser cumprida a ordem desta diretoria n. 167, de 13 de fevereiro último, já reiterada pela de n. 616, de 17 de julho do vigente ano, afim de que possa ser solucionado o processo número 6.897, deste mesmo ano, relativo ao offício dessa recebedoria n. 952, de 31 de janeiro.

N. 936 — Solicitando providências no sentido de que seja solucionado o objeto constante da ordem desta diretoria, número 344, de 17 de março de 1932, já reiterada pelas de ns. 526, de 29 de abril, 1.043, de 26 de setembro do mesmo ano, e 135, de 3 de fevereiro deste ano, e 618, de 17 de julho último, afim de que possa ter andamento o processo fichado sob n. 1.499, do ano passado,

originado pelo offício n. 44, do interventor federal no Estado da Baía.

N. 937 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 61.518, do corrente ano, relativo a uma consulta da Caixa Predial, Sociedade Cooperativa.

N. 938 — Remetendo o processo fichado sob n. 61.750, do corrente ano, em que é interessada a firma Gilberto Silva & Comp.

N. 939 — Para os fins constantes do despacho remete o processo fichado sob n. 63.646, do corrente ano, em que é interessado o Banco Português do Brasil.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos.

N. 887 — Transmitindo para os fins constantes da informação o processo fichado sob n. 59.156, do corrente ano, em que é interessada a Société de Sucreries Brésiliennes.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 89 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 62.655, do ano em curso, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em 10 de julho próximo findo, o seguinte despacho:

"Em face da ordem n. 38, de 9 de outubro de 1923, à Alfândega do Rio Grande, não procede a dúvida da Diretoria da Receita, quanto a isenção do selo, quanto a de direitos, defiro, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, a que se refere o despacho do senhor ministro, foi o seguinte:

"A cláusula contratual concede isenção de quaisquer impostos e taxas federais que incidam sobre as usinas, minas e demais serviços e operações financeiras, relativos a este contrato, sobre o tráfego de matérias primas e produtos acabados e semi-acabados, que se destinem ao funcionamento dos respectivos serviços, bem como sobre todos os produtos das referidas usinas e minas. Dados os termos da cláusula contratual, a isenção do selo nas petições e demais documentos que instruem o processo ali não se pode incluir. Assim, com exclusão das barras de aço que têm similar na produção nacional, o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente poderá ser concedido, recomendando-se, na ordem respectiva, seja a requerente convidada a pagar, na forma da lei, o selo das petições e documentos apresentados."

N. 1.821 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 64.706, do ano em curso, em que a Câmara Britânica de Comércio no Brasil pede para desembaraçar cinco fardos de papel, trazidos pelo vapor "Andalucia", entrado no porto desta capital, em 18 de setembro último, mediante o pagamento da taxa de 10 réis por quilo, proferiu, em 29 do referido mês, o seguinte despacho:

"Deferido, dados os fins de propaganda."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.822 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.767, do ano em curso, em que Maurelio Chiorboli pede isenção de direitos alfandegários para amostras dos preparados "Mgnésia S. Pelegrino", "Plasmon" e "Rinoleina" que deseja distribuir gratuitamente na Feira de Amostras, desta capital, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Atenda-se, mediante termo de responsabilidade com fiador idôneo, para o desembaraço até dez mil amostras de cada uma das mercadorias ou produtos indicados, desde que tragam na rotulagem, em dísticos destacados, a menção — "Para distribuição gratuita no recinto da Feira de Amostras", — ficando subentendido que a apreensão de qualquer objeto exposto à venda nessa declaração, sujeitará o requerente ao pagamento, em dobro, de todos os direitos, impostos e taxas a que estiver sujeita a mercadoria. No presente favor não se compreendem as taxas portuárias."

N. 1.883 — Comunicando que fica sem efeito a ordem n. 1.278, de 9 de agosto próximo findo, desta diretoria, a essa alfândega.

N. 1.824 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.505, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Limited pede restituição da importância que pagou a maior pela nota número 30.893, de 1931, proferiu, em 24 de setembro último, o seguinte despacho:

"Nos precisos termos da letra b da circular n. 42, de 27 de junho de 1931, só poderão ser considerados como acessórios do material rodante e de tração das Estradas de Ferro comuns ou de Viação urbana, as peças ou conjuntos de peças manufaturadas, bem como os materiais que sejam indispensáveis à construção de locomotivas, tenders, carros, bondes, vagões e outros veículos que trafeguem sobre trilhos."

A circular citada interpretou o modo de aplicar e a extensão dos favores referidos no art. 1º da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, não estando compreendidos os materiais denominados de custeio.

O tecido de borracha e algodão destinado à confecção de cortinas de bondes, segundo declara o requerimento de fls. 3 do processo, não pode ser considerado material de tração, por isso que, embora provado estivesse que se destinava à confecção de cortinas de bonde, tal material entra como indispensável na construção dos bondes, sendo, ao contrário, material que é substituído periodicamente de acordo com as conveniências da empresa interessada, sem que isso possa afetar o movimento do bonde.

Por esses fundamentos e de acordo com o parecer da Diretoria da Receita, indefiro o requerimento pedindo a restituição de 2:836\$900 pretendida pelo requerente e paga pela nota de importação n. 30.893, de 1931, ficando assim de nenhum efeito a ordem n. 996, de 14 de agosto do mesmo ano, da Diretoria da Receita Pública e restabelecendo o despacho de 23 de maio anterior, da Inspetoria da Alfândega desta capital."

O parecer emitido por esta diretoria,

com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a letra b, da circular n. 42, de 27 de junho de 1931, pareceu que a requerente não assiste direito à restituição pleiteada. A consideração do Sr. ministro."

N. 1.826 — Restituindo para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 62.630, do vigente ano, em que é interessada a firma Motores Marelli S. A.

N. 1.827 — Afim de que essa Alfândega se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 64.174, do ano em curso, em que é interessada a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo.

N. 1.828 — Restituindo o processo fichado sob n. 54.812, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais, para o fim indicado na informação.

N. 1.829 — Restituindo para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 52.488, deste ano, em que é interessada a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda.

N. 1.830 — Transmitindo e solicitando audiência, do processo fichado sob n. 30.957, de 1932, originado pelo vosso ofício n. 1.907, de 11 de junho desse mesmo ano.

N. 1.831 — Para que essa Alfândega informe a respeito, transmite o processo fichado sob n. 63.513, do corrente ano, relativo a um ofício da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

N. 1.832 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 63.242, deste ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Trilhas Metalúrgicas.

N. 1.833 — Afim de que essa alfândega preste os esclarecimentos indicados no despacho, restitui o processo fichado sob n. 62.360, do vigente ano, em que é interessado E. W. Youle.

N. 1.834 — Restituindo o processo fichado sob n. 62.660, do corrente ano, relativo ao vosso ofício n. 4.417, de 23 de setembro último, em que solicita cobrança de uma dívida, para os fins constantes da informação.

N. 1.835 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 63.580, do corrente ano, em que é interessado Augusto d'Almeida Neves.

N. 1.836 — Para o fim indicado na informação, restitui o processo fichado sob n. 62.661, do corrente ano, em que é interessada a firma Motores Marelli, S. A.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 38 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 45.426, do ano em curso, relativo à aprovação das fianças de 1:400\$ e 550\$, arbitradas por essa Delegacia Fiscal, respectivamente, para o coletor e escrivão da Coletoria Federal de Pedro II, nesse Estado, proferiu, em data de 19 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Aprovo".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 165 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.980, do ano em curso, relativo aos autos ns. 47, 49 e 50, respectivamente, de 15 e 20 de dezembro de 1924, lavrados contra a firma Sousa Vale & Comp., por infração

do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 19 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"A circular deste Ministério, n. 5, de 18 de janeiro de 1932, não tem aplicação ao caso em lide.

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 231, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tomo conhecimento do requerimento da firma Sousa Vale & Comp., de 10 de abril do corrente ano, para o fim exclusivo de determinar à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, encaminhe ao Conselho de Contribuintes o recurso que para esse tribunal administrativo foi interposto pela aludida firma."

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 76 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.641, de 1931, em que a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Irício Campos, proferiu, em 15 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão do material do item 2, que tem similar na indústria nacional, opino, de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pela concessão do favor da redução definitiva de direitos de importação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 48 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fichado sob n. 41.598, do ano em curso, que tem por base o ofício n. 255, de 24 de junho último, dessa delegacia.

N. 49 — Para o fim indicado na informação restitui o processo fichado sob n. 63.426, do corrente ano, em que é interessada a Cie. Generale Aeropostal.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 387 — Solicitando providências no sentido de ser respondida a ordem desta Diretoria, n. 88, de 19 de fevereiro de 1932, já reiterada pelas de números 56, de 6 de fevereiro e 250, de 14 de julho deste ano, afim de que possa ter andamento o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 6.931, de 1931, em que são interessados Artur Vaz de Camargo e Cezar Ferreira Lima, respectivamente coletor e escrivão da antiga coletoria das rendas federais em Mogim-Mirim, nesse Estado.

N. 388 — Para o fim indicado na informação restitui o processo fichado sob n. 36.987, deste ano, em que é interessada a San Paulo Gas Company, Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 373 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.164, do ano em curso, em que a firma Willy Reissewitz pede reconsideração da decisão do Conselho de Contribuintes que julgou perento o recurso que a mesma firma interpôs do ato dessa Delegacia Fiscal que confirmou a decisão da Alfândega de Porto Alegre que a multou

em 1:200\$000, por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 19 de setembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O pedido não tem amparo legal".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 374 — Confirmando a ordem telegráfica n. 867, de 30 de setembro último, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. interventor federal nesse Estado em processo fichado sob n. 63.985, do ano em curso, autorizou, por ato do dia 20 daquele mês, o desembaraço com os favores constantes do art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, de 400 sacos contendo 40.800 quilos de sulfato de alumínio cristalizado que se destinam ao tratamento da água fornecida à população de Porto Alegre.

N. 375 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 60.626, em que é interessado Leônidas P. Garcez.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 220 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.642, do ano em curso, em que João Mangia e Braz Massafra, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria Federal em Baependi, nesse Estado, pedem prorrogação de prazo para prestarem reforço de suas fianças, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acorde com a informação prestada pelo escriturário Roselvo Gomes da Ressurreição, nos seguintes termos:

"A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, com este ofício, encaminha os inclusos requerimentos em que o coletor e o escrivão da Coletoria Federal de Baependi, no mesmo Estado, solicitam prorrogação de 60 dias de prazo para prestação dos reforços de suas fianças.

Os requerimentos dos interessados, como se vê do processo, foram apresentados dentro do prazo marcado pela Delegacia Fiscal oficiante para cumprimento daquela exigência.

Assim sendo e não trazendo nenhum inconveniente para a Fazenda Nacional a concessão de semelhante favor, penso que, nos termos do art. 850 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os pedidos, poderão ser deferidos, se assim julgar acertado o Exmo. Sr. ministro da Fazenda."

N. 221 — Comunicando, que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.274, do ano em curso, em que o coletor e escrivão da Coletoria Federal em Santa Bárbara, nesse Estado, pedem a dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 20 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda dirimemente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 222 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.747, do ano em curso, em que o coletor e escrivão da Coletoria Federal em Pedra Branca, nesse Estado, pedem a dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 223 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.406, do ano em curso, em que o coletor federal em Januária, nesse Estado, Pedro Nolasco de Pina, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda, diariamente, e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 224 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.361, do ano em curso, em que José de Sousa Costa, coletor federal em Figueira, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda, diariamente, e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 225 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.416, do ano em curso, em que Josias Gomes de Oliveira, coletor federal em Caldas, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda, diariamente, e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 226 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.895, do ano em curso, em que Maurício Pereira dos Santos, coletor federal em Itajubá, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda, diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 227 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.841, do ano em curso, em que Francisco Vieira Campos, coletor federal em Três Pontas, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para prestar o reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acorde com a informação prestada

pelo escriturário Rosalvo Gomes da Resurreição, nos seguintes termos:

"A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, com este ofício, encaminha o incluso requerimento em que o coletor das rendas federais de "Três Pontas", no mesmo Estado, solicita prorrogação de 30 dias de prazo para reforçar a sua fiança."

O pedido do suplicante, como verifiquei do processo, foi feito dentro do prazo marcado pela Delegacia Fiscal oficiante."

O mesmo pedido, portanto, de acordo com o que dispõe o artigo 85. do regulamento geral de Contabilidade, poderá ser deferido se assim julgar acertado o Sr. ministro da Fazenda."

N. 228 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.651, do ano em curso, em que Francisco Pereira de Resende e Tales de Carvalho Meireles, respectivamente, coletor e escrivão da 1ª coletoria das rendas federais em Belo Horizonte, pedem a dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 229 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.894, do ano em curso, em que Raimundo Juracaba Filho, coletor federal em Elói Mendes, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda, diariamente, e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 230 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.401, do ano em curso, em que Onofre Pio de Novais, coletor federal em Monte Alegre, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua última fiança, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda, diariamente, e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 231 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 60.317, do ano em curso, em que Dário Tavares de Carvalho, escrivão da coletoria federal de Matias Barbosa, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 232 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.893, do ano em curso, em que José Amâncio de Rezende, escrivão da coletoria federal de Divinópolis, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu,

em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 233 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.877, do ano em curso, em que Carmelita Moreira Ribeiro, escrivã da coletoria federal em Araguari, nesse Estado, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 18 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, desde que o recolhimento da renda da coletoria seja feito semanalmente e antes de atingir ao valor da anteriormente prestada, até que tenha solução o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 2, deste ano."

N. 334 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.271, do ano em curso em que Jucelino Pacheco dos Reis, escrivão da coletoria federal em S. João d'El-Rei, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 235 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.273, do ano em curso, em que Abílio Gonçalves de Carvalho, escrivão da coletoria federal de Varginha, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

-- Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 184 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.278, do ano em curso, em que The Great Western of Brasil Railway of Brasil Railway Company Limited pede reconsideração do despacho constante da ordem n. 135, de 26 de agosto próximo findo, desta diretoria a essa delegacia, que indeferiu o seu pedido de isenção definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Frederico Garstens, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A cláusula contratual consigna o favor da isenção de direitos para combustível. Assim, à vista da circular n. 97, de 29 de agosto findo, o pedido de reconsideração do despacho merece atendimento."

N. 185 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi pre-

sente o processo fichado sob n. 57.724, do ano em curso, que tem por base o telegrama em que o presidente da Associação Comercial de Recife pede para ser tolerada a fiscalização estadual nas docas de Recife das mercadorias desembarcadas na Alfândega da mesma cidade, proferiu, em data de 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Arquive-se."

N. 186 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 74.327, do ano findo, em que Francisco de Assis Holanda Cavalcanti e Bernardo de Sousa Carvalho Cruz, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria das rendas federais de Vitória, nesse Estado, pedem a dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 187 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.061, do ano em curso, em que Heracito Marinho Falcão, coletor federal de Belo Jardim e Brejo, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 188 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 75.120, do ano findo, em que Venceslau Ferreira Tavares Lima, coletor federal em Torre, nesse Estado, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 189 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 74.336, do ano findo, em que Amário Bernardino Cunha, coletor das rendas federais em Escada, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 190 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fixado sob n. 723, do ano em curso, em que Valdemar da Cunha Marques, coletor das rendas federais em Jaboatão, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser reti-

da em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 191 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 74.326, do ano findo, em que José Martins Primo, coletor federal em Aliança, desse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 192 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.828, do ano em curso, em que Marças Alves Feitosa, coletor federal de Triunfo, Flores, Vila Bela e Belmonte, nesse Estado, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 193 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.922, do ano em curso, em que Joaquim Veríssimo do Rêgo Barros Filho, coletor federal de Água Preta, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 194 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 4.136, do ano em curso, em que Isaura de Aguiar Belo, coletora das rendas federais em Morenos, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 195 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.926, do ano em curso, em que José Dumouriez da Silva Brasileiro, coletor da 1ª Coletoria Federal em Escada, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 196 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 693, do ano em curso, em que Amaro Acioli Ramos, escrivão da Coletoria Federal de Iguarassú, nesse Estado, pede a dispensa do reforço

de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 197 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.340, do ano em curso, em que Alfredo da Costa Moreira, escrivão da Coletoria Federal de Escada, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 198 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 75.126, do ano findo, em que Reginaldo Dias Toledo, escrivão da coletoria federal de Olinda, nesse Estado, pede a dispensa do reforço da sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 199 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 74.333, do ano findo, em que Manuel Cavalcante de Albuquerque Melo, escrivão da coletoria federal de Águas Belas, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 200 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.823, do ano em curso, em que Joaquim Rufino de Brito, escrivão da coletoria federal de Amaraji, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 201 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.946, do ano em curso, em que João Batista Corrêa de Araújo, escrivão da coletoria das rendas federais em S. Lourenço da Mata, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 202 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo "fichado sob número 2.923, do ano em curso, em que José Ermelindo das Chagas, escrivão da Coletoria Federal de Água Preta, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, o recolhimento da renda ser feito diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 203 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.062, do ano em curso, em que Filemon Rocha, escrivão da Coletoria Federal de Bonito, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 204 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 689, do ano em curso, em que José Olímpio Bezerra e Silva, escrivão da 1ª Coletoria Federal em Cabo, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente, e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 205 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 14.613, do ano em curso, em que José da Costa Régio Monteiro, coletor das rendas federais em Goiânia, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à atual fiança."

N. 206 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.613, do ano em curso, em que Pedro Manuel da Silva Burgos e Tomaz de Aquino Almeida Maciel, respectivamente, coletor e escrivão da 3ª Coletoria das Rendas Federais em Pesqueira, nesse Estado, pedem a dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço das fianças, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não serem retidas em poder dos exatores importâncias superiores às atuais fianças."

N. 207 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.613, do ano em curso, em que José da Silva Caldas Sobrinho e Lourenço José Cavalcanti, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria das Rendas Federais de Bezer-

ros e Gravatá, nesse Estado, pedem dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço das fianças, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não serem retidas em poder dos exatores importâncias superiores às atuais fianças."

N. 208 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.613, do ano em curso, em que Aristides Bezerra Cavalcanti e Luiz Cícero Galvão, respectivamente, coletor e escrivão da 2ª Coletoria das Rendas Federais em Pesqueira, nesse Estado, pedem dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço das fianças, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não serem retidas em poder dos exatores importâncias superiores às atuais fianças."

N. 209 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.613, do ano em curso, em que Eduardo Rodolfo de Moraes, escrivão da Coletoria Federal de Goiânia, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à atual fiança."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1933

N. 59.939, de 1933 — Euclides Bastos Guimarães, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber pelo seu falecido pai. — Indeferido.

Dia 29

N. 4.703, de 1933 — Olímpio Coutinho, solicitando para contribuir para o montepio. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 54.169, de 1933 — D. Felicidade Pires da Costa, revisão de processo de meio soldo e montepio. — Mantenho a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1933

N. 375, de 1931 — D. Júlia Moraes Pereira, pedindo pagamento, por procurador, de aluguel de casa. — Prove a qualidade alegada, visto que a procuração que se encontra no processo anexo é outorgada por Joaquim Antônio Martins Pereira e não por Júlia Moraes Pereira, em nome de quem está feito o requerimento de fls. 2.

Dia 20

N. 52.250, de 1933 — D. Leontina Couto de Almeida, solicitando cancelamento de dívida. — Satisfaz a exigência.

Dia 29

N. 62.381, de 1933 — D. Maria Antonieta do Lago Chaves, solicitando pa-

gamento de vencimentos. — Satisfaz a exigência.

N. 62.676, de 1933 — D. Cleônice de Freitas Campelo, comunicando maioria. — Satisfaz a exigência.

Dia 22

N. 42.695, de 1933 — D. Nair Lirio de Oliveira, solicitando pagamento de quantitativo para funeral ou luto. — Apresente alvará de autorização.

Dia 4 de outubro de 1933

José Ferreira Turco, pedindo pagamento da importância de 4:249\$300. — Apresente alvará de autorização.

N. 17.746, de 1933 — Joaquim Ferreira de Sales, solicitando para continuar a contribuir para o montepio. — Satisfaz a exigência.

N. 61.719, de 1933 — Olímpio Carvalho de Araújo e Silva, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destinam as certidões pedidas.

N. 25.909, de 1933 — D. Mariana Martins da Silva, pensão especial de montepio. — Reconheça as firmas dos documentos de fls. 3 e 4.

Dia 5

N. 47.749, de 1933 — D. Alice dos Santos Borges, pedindo juntada de certidão. — Satisfaz a exigência.

Dia 6

N. 33.981, de 1933 — D. Ester Nogueira de Araújo, solicitando restituição de certidão de casamento. — Satisfaz a exigência.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1933

Aviso n. 205, de 8 de junho de 1932, do Ministério do Trabalho, remetendo cópia do requerimento de Raul D'Ávila Goulart, pedindo autorização para utilizar-se da Gruta e do morro do Pindobal. — Indeferido. (Proc. 13.855/1933.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de setembro de 1933

Requerimento de 11 de maio de 1933, do Sr. Emídio Tomaz, pedindo para construir no terreno nacional existente à estrada D. Castorina, na Gávea, um barracão para sua moradia. — Indeferido. (Proc. 59.921/1933.)

Dia 30

Offícios:

N. 176, de 6 de setembro de 1933, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, remetendo o requerimento do engenheiro da Administração do Domínio da União em Goiás, pedindo pagamento de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis), de despesas com seu transporte e de sua família. — Indeferido. (Proc. 61.089/33.)

Dia 10 de outubro de 1933

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.214 — Em resposta ao ofício dessa Delegacia Fiscal, sob n. 1.067, de 12 de agosto último, cumpre-me enviar, afim de que seja dada a necessária carga pela Administração local, a cópia da relação do material de campo, desenho e expediente que, mediante recibo, trans-

mitiu ao Sr. José Olfvino do Nascimento, encarregado da Administração desta Diretoria, nesse Estado, o atual engenheiro da Administração da mesma Diretoria, no Estado do Espírito Santo, Sr. Miguel Pernambuco de Campos. (Proc. 54.996, de 1933.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.215 — Atendendo à solicitação constante do ofício dessa Delegacia Fiscal, n. 560, de 25 de agosto último, remete o processo do Arquivo desta Diretoria, sob n. 79, do arm. 5, gav. 9, em que Ramiro Porcentina, pede transferência para seu nome do terreno de marinha n. 778, onde se acha edificado prédio n. 673, da rua Visconde do Rio Branco, na Capital desse Estado. (Processo 56.313/1933.)

— Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Light & Power (Secção de Gás):

N. 2.216 — Tendo se verificado com a continuação das obras de reconstrução que estão sendo executadas no próprio nacional, sito à rua Almirante Alexandrino n. 1.632, no Silvestre, ser necessária a retirada do relógio da instalação de gás existente no referido imóvel que se acha colocado sob o piso da varanda lateral a direita, que tem de ser alargada e alterada, solicita providência no sentido de ser feita a remoção do dito relógio para outro local apropriado, devendo no caso de haver despesas, estas correrem por conta da firma Silva Santos & Comp. Ltd., contratante dos mesmos serviços. (Proc. 64.497/1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 2.217 — Transmitindo o processo relativo a uma carta do Sr. Artur Santos, sobre terrenos de marinha, nesse Estado, recomenda providências no sentido de ser o mesmo convenientemente informado pela administração desta diretoria junto a essa Delegacia Fiscal. (Processo n. 60.190/1933.)

— Ao Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.218 — Enviando o processo relativo ao aforamento dos terrenos acrescidos de marinha, sitos à rua da Praia do Cajú, entre os ns. 18 e 68, em São Cristóvão, pretendidos pelo Sindicato Condor Ltd., solicita se digne providenciar no sentido de que essa Aeronáutica emita parecer sobre o assunto em apreço, tendo em vista a informação e pareceres da administração desta diretoria no Distrito Federal, constantes de fls. 24 e 21 verso, do mesmo processo. (Processo n. 55.007/1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas e Acre:

N. 2.219 — Comunicando, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 28 de setembro próximo findo, resolvido, de acordo com a proposta constante do ofício desta repartição, sob n. 2.109, de 26 do referido mês, aprovar a admissão dos Srs. Valdemar Bandeira Nobre, Antônio Felismino Cintra e Abnath Bento de Lima, para servirem como trabalhadores de campo da administração desta diretoria nesse Estado, percebendo, cada um, 120\$000 mensais. (Ficha n. 63.364, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.220 — Remetendo o processo constituído por uma relação organiza-

da pela Sub-diretoria Administrativa, para o fim de colher dados dessa Delegacia Fiscal sobre terrenos de enfiteuses e expedições das respectivas cartas, de terrenos de marinhas, nesse Estado, recomenda providências no sentido de que essa repartição forneça todos os elementos pedidos na representação do escrivão geral do Registro desta diretoria, constante de fls. do mesmo processo. (Processo n. 64.495/1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.221 — Em referência ao assunto que foi objeto do ofício dessa repartição, sob n. 92, de 23 de junho último, informa que, pelos ofícios da Diretoria da Despesa Pública, ns. 124 e 155, respectivamente, de 26 de maio e 15 de junho do corrente ano, já foram distribuídos a essa delegacia fiscal, os créditos para pagamento de material permanentemente — Material de consumo — Diversas despesas — da Administração desta diretoria, nesse Estado, pelo que não mais compete a esta repartição, tomar qualquer providência a respeito. (Processo n. 41.450, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.222 — Cientificando, para os fins convenientes, haver o senhor ministro, por despacho de 28 de setembro próximo findo, resolvido, de acordo com a proposta constante do ofício desta repartição, sob n. 2.110, de 26 do referido mês, aprovar a admissão do senhor Mário de Barros Sobrinho, para servir como trabalhador de campo da Administração desta diretoria nesse Estado, percebendo cento e oitenta mil réis (180\$000), mensais. (Ficha n. 63.365, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.223 — Enviando, para os devidos fins, o processo em que é interessado João Ferreira Diniz, referente ao arrendamento da ilha do Rebojo, situada no rio Grande, entre esse Estado e o de Minas Gerais. (Processo n. 54.328, de 1933.)

Telegrama n. 216, de 5 de outubro de 1933 — Senhor delegado fiscal Tesouro Nacional Estado Baía — Referência vosso telegrama número 888, de 30 setembro findo e, atendendo solicitação Diretoria Geral Correios e Telégrafos e em virtude disposto decreto 21.961, de 14 outubro de 1932, recomendo-vos que mediante apresentação pela Companhia Imobiliária dos documentos que se fazem necessários e à vista das informações prestadas pelo administrador desta Diretoria nesse Estado seja lavrada nessa delegacia fiscal escritura que tornará efetiva permuta terrenos que se refere mencionado decreto. Devo declarar-vos que, uma vez realizada dita permuta, deverá essa repartição entregar, mediante termo, ao diretor regional Correios e Telégrafos, o terreno recebido pela União. (Processo n. 55.626, de 1933.)

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 10 de outubro de 1933

Requerimento do tenente-coronel Laíete Cruz. — Apresente o requerente a esta administração, certidão do Registro de Imóveis. (Processo n. 39.104, de 1933.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1933

Requerimentos:

S/n. — Empresa Pugilística Brasileira, S. A. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta independente de multa de vez que as coletas foram apresentadas no prazo regulamentar, como bem salienta o parecer do Sr. sub-diretor.

N. 10.394 — W. C. Benfeld. — Em face do que afirma o informante, faça-se a necessária anotação no livro respectivo de 1932, cancelando-se a dívida mencionada e oficiando-se à Diretoria da Receita a respeito. Quanto ao presente exercício indeferido.

N. 267 — Adriano Soares da Rocha. — O assunto sobre que versa a presente consulta encontra solução na circular do Ministério da Fazenda n. 1 publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro preterito.

N. 3.119 — M. Santos Bartolo. — Em face do informado nada mais ha que providenciar, archive-se.

N. 29.152 — Pinheiro Silveiras & Comp. — Archive-se.

N. 23.321 — D. Rodrigues & Pinto. — Em face do informado, sendo a dívida procedente contra Costa & Irmão e não contra o requerente nada ha que providenciar. Archive-se.

N. 13.153 — Correio da Manhã. — Archive-se.

N. 22.058 — S. A. Hotel Império Copacabana. — Proceda-se precisamente de acordo com o laudo e parecer. Em consequência reconsidero o despacho de 31 de outubro de 1932 exarado na representação n. 22.058, de 1932 junta por linha para torná-lo de nulo efeito e mando que se cancele o lançamento feito em virtude do mesmo.

N. 20.472 — A. Rabelo Irmão & Comp. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 6.361 — João Travassos. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 12.710 — Henrique da Silva Porto. — Anotada a falência de O. Ferreira Eiras e feito o necessário expediente em face do disposto no art. 18 § 3º do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 proceda-se à inscrição do coletando pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a Henrique da Silva Porto a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 20.939 — Banco Francês e Italiano. — Em face do informado reconheço o direito da requerente à restituição da importância de 69:475\$000.

N. 21.791 — João Cuoco. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo da lei.

N. 21.804 — Gomes Ferreira & Comp. — Idem.

N. 18.276 — Companhia Usinas Nacionais. — Em face do informado e tendo em vista o disposto no art. 11 do decreto 19.717 de 20 de fevereiro de 1931, proíbo a venda de selos de consumo à Companhia Usinas Nacionais. Dê-se conhecimento deste despacho a Terceira Sub-diretoria para os devidos fins,

e, em seguida restitua-se o processo à Diretoria da Receita com a informação em original prestada pelo agente fiscal Deodoro Pessoa.

Precatórios despachados:

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 239\$500 a favor de Valdemar Votrim Zamith. — Cumpra-se.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Israel de Carvalho Camará. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Israel de Carvalho Camará. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Manuel Ribeiro da Costa. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Manuel Ribeiro da Costa. — Idem.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Pedro Paulo Pena e Costa. — Idem.

Juízo da Segunda Vara Criminal, entrega de 400\$ a favor de Jorge Ferreira da Costa. — Idem.

Juízo da Segunda Vara Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Manuel Duarte. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1.500\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 313\$827 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1.186\$3143 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Artur Mesias de Sousa. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Artur Mesias de Sousa. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Artur Mesias de Sousa. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Artur Mesias de Sousa. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Autos de infração:

N. 821, de 1933, contra Lage Irmãos & Comp. — Indeferido, uma vez que a Companhia Nacional de Navegação Costeira é devedora de multa, e, portanto, não poderá ser fiadora para garantia de débito de outros.

N. 1.011, de 1932, contra Sinner & Comp. — Defiro o pedido.

N. 702, de 1933, contra a Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A. — Contra a Sociedade Industrial de Ladrilhos S.

A. foi lavrado o auto de fls. 6, por ter, em fevereiro e março do corrente ano, vendido à firma Silva Costa & Comp. 1.400 metros quadrados de ladrilhos de cimento, da taxa de \$700 por metro quadrado, sem o pagamento do imposto devido, falta verificada dos exames procedidos nos livros das escritas fiscal e comercial da dita sociedade e dos livros comerciais da firma Silva Costa & Companhia.

Do copiador de faturas n. 4 de Silva Costa & Comp., foi verificado que os ditos 1.400 metros quadrados de ladrilho foram vendidos nas mesmas condições ao construtor E. Kamnitz, conforme fatura de 30 de março do corrente ano.

Intimados, os atuados apresentaram as petições de defesa de fls. 7 a 11 e 15 a 17, confessando a falta cometida; pelo que, julgo procedente o aludido auto e imponho à Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A. a multa de 1:078\$000, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonogado, nos termos dos artigos 204, parágrafo único, letra "c" e art. 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Silva Costa & Companhia a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 219, parág. 8º, letra "d" do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; no o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recursos dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Ns. 739 e 740, de 1933, contra P. Cardoso, Leon Vieira e Lopes Campos & Comp. — Foram encontrados, expostos à venda no estabelecimento comercial de P. Cardoso, cinco *echarpes* de seda seladas com estampilhas de cor vermelha, da taxa de 5\$000 cada uma, próprias para produtos estrangeiros, mercadorias adquiridas de Leon Vieira conforme nota de venda n. 7.504, de 30 de junho de 1933, ao preço de 18\$000 cada uma.

Lavrado o auto n. 739, P. Cardoso apresentou defesa, alegando haver comprado a mercadoria como de procedência estrangeira, tal a confiança que lhe merecia até então, a firma vendedora Leon Vieira.

Esta, defendendo-se, alega ter adquirido as *echarpes* de um senhor que lhe fora apresentado e que lhe garantiu serem elas de procedência estrangeira, juntando uma nota a manuscrito, sem nenhuma palavra impressa, sem número e sem indicação de local, assinada sobre estampilhas de \$600 e \$200 por Walter Novogrodsky, referente a venda de 12 *echarpes* pela importância total de 80\$000. Declarou ainda, que era empregado da firma Lopes Campos & Comp., estabelecida à rua 7 de Setembro ns. 147/49, confessando que havia vendido, por sua conta, a P. Cardoso, as *echarpes* adquiridas.

O auto n. 739, foi lavrado no dia 10 de julho último, às 14 horas e 15 minutos. No mesmo dia, às 15 horas, foi lavrado, pelos mesmos fiscais, o auto n. 740, no estabelecimento à rua 7 de Setembro ns. 147/49, contra Lopes Campos & Comp., e Leon Vieira, ambos presentes ao ato, tendo sido apreendidas três *echarpes* de seda que se achavam expostas à venda nas vitrines

de Lopes Campos & Comp., seladas cada uma com estampilhas vermelhas da taxa de 5\$000 próprias para produtos estrangeiros e, nos fundos do mesmo estabelecimento, onde funciona uma pequena fábrica de artefatos de tecidos de propriedade de Lopes Campos & Comp., foram encontradas e apreendidas seis *echarpes* já prontas, sem rótulo e sem selos, que se achavam dentro em uma gaveta de um armário e mais uma ainda em confecção sobre uma mesa no mesmo local, todas elas iguais no tecido, cores e desenho, às apreendidas no estabelecimento de P. Cardoso e às encontradas nas vitrines de Lopes Campos & Comp.

No auto n. 740, declarou o sócio solidário da firma Lopes Campos & Companhia, Sr. Jerônimo José Lopes Campos, que a mercadoria encontrada em suas vitrines havia sido comprada a um estrangeiro que lhe aparecera no estabelecimento, ao qual ele comprara 4 e o seu empregado, Leon Vieira 8, num total de 12, não tendo recebido nota ou fatura. Consta do dito auto, que está assinado tanto por Lopes Campos & Comp. como por Leon Vieira, ter este declarado que vendêra a P. Cardoso, 6 das 12 *echarpes* adquiridas, cedendo 4 à firma Lopes Campos & Comp., da qual era empregado. Em aditamento a esse auto, declarou o Sr. Jerônimo José Lopes Campos que havia equivocado no auto quanto a ser o Sr. Leon Vieira seu empregado, alegando que o dito senhor trabalhava nos fundos do seu estabelecimento, pagando-lhe o devido aluguel, com uma pequena oficina de bordados por encomenda e no preparo das *echarpes* da sua fábrica, não sendo seu empregado. Esse aditamento está assinado por Lopes Campos & Comp., e Leon Vieira.

Defendendo-se a firma Lopes Campos & Comp., alegou:

"O Sr. Leon Vieira nada mais é do que nosso empregado encarregado da seção de fabricação; nos primeiros dias do mês de junho último fomos visitados por um senhor estrangeiro que nos ofereceu à venda algumas *echarpes* de seda, seladas com selos encarnados; sendo um produto de novidade, compramos algumas das ditas *echarpes*; por espírito de imitação, aliás muito nosso, em se tratando de uma casa de modas e possuindo como possuímos um pequeno fabrico de artefatos de tecidos, procuramos imitar o produto em apreço, fabricando com tecido semelhante *echarpes* do mesmo gênero; aliás devemos aqui salientar, que dias antes da espalhafatosa diligência feita em nosso estabelecimento, às cinco horas da tarde, justamente quando maior era o seu movimento, pelos dignos fiscais autuantes, esquisitamente acompanhados nessa diligência por uma senhora espanhola, fomos visitados pelo ilustre inspetor fiscal geral Sr. Dr. Simas de Magalhães e pelo fiscal do consumo que costuma nos visitar mensalmente, Sr. Dr. Evarado de Melo, que examinando a referida mercadoria nos deram instruções a respeito e relativamente à sua selagem; o que temos nós, ilustre julgador, que o Sr. P. Cardoso haja comprado como nós, *echarpes* devidamente seladas?; o Sr. Leon Vieira foi de fato, vendedor da praça e só ultimamente, foi que passou a nos auxiliar na confecção de

ajour, plissé, e alguns artefatos de tecidos".

Desse auto também se defendeu Leon Vieira, sem que fizesse a menor alusão as *echarpes* por ele vendidas a P. Cardoso, alegando, como o fez na defesa ao auto 730, que era empregado de Lopes Campos & Comp., esquecido, talvez, das declarações feitas em aditamento ao auto 740, pelo socio dessa firma, de que ele não era seu empregado.

Todas as alegações das defesas, quer de P. Cardoso, quer de Leon Vieira e Lopes Campos & Comp., foram rebatidas na informação de folhas 12/16, na qual o informante, apontando todas as contradições entre as defesas apresentadas e as declarações feitas por Lopes Campos & Comp. e Leon Vieira no auto n. 740, demonstrou, a saciedade, o conclui entre Lopes Campos & Comp. e Leon Vieira, aqueles fabricando e este colocando no comércio, produtos nacionais como se estrangeiros fossem, salientando a impossibilidade de ter o último adquirido, ao preço de 6\$666, *echarpes* de seda que, só de imposto de consumo, devia pagar 5\$500 cada uma.

Efetivamente, confrontando-se o que consta ao aditamento ao auto n. 740, com o que diz a firma Lopes Campos & Comp., na defesa de folhas, naquele declarando que Leon Vieira não é seu empregado e nesta que o mesmo senhor nada é mais do que seu empregado; confrontando-se as declarações de Leon Vieira na defesa ao auto n. 739, à qual juntou nota de compra de 12 *echarpes*, dizendo ter vendido seis delas a P. Cardoso e quatro a Lopes Campos & Comp., com as alegações desta última firma de que comprara as que foram encontradas em suas vitrines a um estrangeiro; tendo-se ainda em vista que Lopes Campos & Comp., adulteraram a hora em que foi feita a diligência no seu estabelecimento, porquanto, tendo sido o auto n. 740, lavrado às 15 horas, dizem eles que a diligência fôra efetuada às 5 horas da tarde, ou sejam 17 horas; tendo-se também em consideração que a firma Lopes Campos & Comp., referindo-se à visita que lhe fôra feita, poucos dias antes da lavratura do auto 740, pelo inspetor fiscal Sima Magalhães, ocultou, pensadamente, o fato de ter sido contra ela lavrado pelo referido inspetor, por ocasião da aludida visita, um auto por sonegação de artefatos de tecidos ao pagamento do respectivo imposto, auto que tomou nesta repartição o n. 632; analisando-se tudo isso, chega-se à conclusão de que as *echarpes* apreendidas em poder de P. Cardoso e as encontradas nas vitrines de Lopes Campos & Comp., todas seladas com estampilhas de cor vermelha próprias para produtos estrangeiros, foram fabricadas por Lopes Campos & Comp., e colocadas no comércio por Leon Vieira.

Por tudo que venho de expor e pelo mais que do processo consta, julgo procedentes os autos ns. 739 e 740, e imponho a cada uma das firmas P. Cardoso Leon Vieira e Lopes Campos & Comp., a multa de 1:200\$, mínimo do artigo 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se, pelos meios legais,

a cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos:

N. 11.551 — João Alves Barrucho. — A vista das informações prestadas, indeferido. Arquite-se.

N. 534 — Pasching & Eckmayr. — A vista da informação prestada pela 2ª Sub-diretoria, faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para José Pasching, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 16.289 — Aldano Santiago. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, de acordo com o parecer, reservados os direitos da Fazenda Nacional, voltando, em seguida, o processo à 2ª Sub-diretoria, para dizer quanto ao lançamento de Miguel Teixeira Júnior.

N. 16.271 — Alberto Corrêa Machado. — Faça-se a inscrição da colêta de fls. 2, de acordo com o parecer, reservados os direitos da Fazenda Nacional, voltando, em seguida, o processo à 2ª Sub-diretoria, para dizer sobre o lançamento de José Carvalho Gomes.

N. 14.959 — Alzira Matos Loureiro. — Averbese a mudança, de acordo com as informações e pareceres.

N. 16.304 — Francisco de Assunção. — Faça-se a inscrição de fls. 2, de acordo com os direitos da Fazenda Nacional, voltando, em seguida, o processo à 2ª Sub-diretoria, para informar quanto ao lançamento em nome de Augusto & Teixeira.

N. 3.043 — Carmen Ribeiro. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, como propõe a 2ª Sub-diretoria.

N. 1.131 — Companhia Industrial Tintol Limitada. — Proceda-se exatamente como propõe a informação supra.

N. 8.933 — Moisés Rozental. — De acordo com o parecer supra, reconsidere o despacho de 29 de julho último, às fls. 13, deste processo, para mandar que se faça a transferência requerida independente de qualquer penalidade, visto, o pedido referido, ter sido apresentado dentro do prazo regulamentar.

N. 15.528 — Alidjo & Nogueira. — Façam-se as transferências, de acordo com a informação de fls. 11 verso, de 24 de outubro de 1932. Imponho às firmas Elisio Ribeiro & Comp. e Elisio & Nogueira, a cada uma, a multa de 200\$, próximo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. A vista da informação de 22 de agosto último e do mais que consta do presente processo, — torno de nulo efeito a patente de registro de n. 11.478, de 1932, de acordo com o art. 25, letra "a", do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por não ter sido pedida em nome do verdadeiro proprietário do estabelecimento. Intime-se a firma Elisio & Nogueira a pagar nova patente de registro.

N. 18.405 — Landa & Weiner. — Para ficar devidamente elucidado o assunto em apreço — officie-se à Junta Commercial, de acordo com o parecer.

N. 16.755 — Emilio Vaz. — Autorizo a transferência. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 11.876 — Eugênia de Carvalho Nunes & Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.180 — Alexandre Esteves Corrêa. — Anote-se a baixa, em nome de Esteves Corrêa, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Cancele-se a certidão de dívida, indicada na informação.

N. 8.205 — M. Santos & Comp. — Indefero o pedido de baixa, uma vez que a firma requerente não deu cumprimento à intimação de 23 de janeiro do ano.

Notificações:

N. 1.796 — J. Portugal & Comp. — Rua Frei Caneca ns. 336/38 — Multa de 150\$000, mais a importância de réis 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.797 — José Guimarães de Carvalho — Rua Senhor dos Passos ns. 175 e 177 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.798 — J. Vieira & Lima — Rua Barão de São Felix n. 7-A — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.795 — Vitório M. Pereira — Rua Cruz e Sousa n. 152 — Multa de 150\$000, mais a importância de 157\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.794 — Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Rua Melo e Sousa n. 101 — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.793 — Ribeiro de Abreu & Comp. — Rua da Gambôa ns. 367 a 363. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.792 — Avelino de Luca — Rua do Senado n. 308 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.791 — A. Guedes de Oliveira & Comp. — Rua dos Inválidos n. 84 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.790 — Almeida & Freitas — Praça Vieira Souto n. 32 — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.789 — Sousa Matos & Comp. — Rua da Gambôa ns. 307 a 327 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$. Relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.788 — Pring Torres & Comp. Ltd. — Rua da Gambôa n. 351 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.787 — Companhia Salinas Perinas — Rua da Gambôa n. 355. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

Notificações:

N. 1.786 — Pereira Bastos & Comp., avenida Rodrigues Alves n. 829. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.785 — Raimundo Gonçalves Comp., avenida Venezuela n. 116. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.783 — Manuel Teixeira, rua do Lavradio n. 329. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.782 — Leonela Masieri, rua Sousa Franco n. 130. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 48 horas úteis.

N. 1.781 — Geremberg Jankuis Wolf, rua Correia Dutra n. 92. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 48 horas úteis.

N. 1.780 — Américo Cavalheiro, rua Miguel de Frias n. 58. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 48 horas úteis.

N. 1.779 — Vitorino Rodrigues, rua General Pedra n. 194. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 48 horas úteis.

N. 1.778 — Maria Joaquina de Sousa, ladeira Felipe Néri n. 23. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 48 horas úteis.

N. 1.777 — José Maria, rua Senador Pompeu n. 90. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 48 horas úteis.

N. 1.756 — Luiz Rodrigues de Brito, rua Alvares de Azevedo n. 47. — Multa de 150\$, mais a importância de 161\$000 relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

S. N. — J. Pereira & Santos, rua Pecanha da Silva n. 128-B. — Multa de 150\$, mais a importância de 145\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.757 — José Maria da Silva, rua Pecanha da Silva n. 154. — Multa de 150\$, mais a importância de 135\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

Certidões:

N. 23.118 — Roberto Matos Zimmermann. — Diga melhor o que pretende.

(N. 23.199 — Bianca Teles Ribeiro. — Certifique-se.

N. 23.097 — L. Costa & Fonseca. — Idem.

N. 23.241 — J. Areias. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Dia 10 de outubro de 1933

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Offícios expedidos:

N. 31 — Ao inspetor do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Fazendo recomendação.

N. 325 — Ao diretor da Great Western Brazilian Railway Co. Ltd. — Requisitando passagens.

N. 1.330 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Goiás — Fazendo comunicação.

N. 1.331 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Ceará — Remetendo processo.

N. 1.332 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo processo de Antônio da Costa Araújo.

N. 1.333 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Fazendo comunicação.

N. 1.334 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Fazendo comunicação.

N. 1.337 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda na Paraíba — Remetendo processo de Hermes Augusto de Ataíde.

N. 1.340 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo — Remetendo processo de Ascânio Cerqueira.

N. 1.337 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Fazendo comunicação.

N. 1.338 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Devolvendo processo de Carlos de Moraes Niemeyer.

N. 1.339 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo processo.

N. 1.340 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo declaração de renda.

N. 1.341 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Reiterando ofício.

N. 1.342 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 1.343 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Fazendo comunicação.

N. 1.345 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 1.345 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Porto Alegre — Fazendo comunicação.

N. 1.394 — ao juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 1.395 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.

N. 1.396 — Ao juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Idem.

Telegramas expedidos:

N. 279 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 280 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 10 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

N. 13.594/33 — Companhia Continental S. A. de Seguros. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda nos anos de 1931 e 1932.

N. 13.629/33 — Banco of London & South America Limited. — Certifique-se em termos.

N. 7.190/1/33 — Joaquim José Monteiro. — Certifique-se o que constar.

N. 3.250/33 — Julieta Avancini Reisen. — Intime-se o Sr. Silvestre Severo Ferreira a prestar esclarecimentos sobre a falta de sua declaração de renda, referente a 1931.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.803 — Declara que, de conformidade com o disposto na parte final do art. 137 do regulamento para promoção de oficiais da Armada, aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932, o prazo mínimo para a permanência de todos os oficiais superiores e subalternos nas flotilhas do Amazonas e de Mato Grosso, é de seis meses.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.804 — Designa o capitão-tenente Benvidio Taques Horta para exercer as funções de secretário do Ensino Técnico Profissional do Pessoal Subalterno da Armada, cumulativamente com as que já exerce de instrutor de Telegrafia da Escola de Auxiliares Especialistas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.805 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 1.903-PE-MA-cabo Francisco Nunes dos Santos;

N. 3.806 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 13.463-PE-TL-cabo João da Silva Linhares;

N. 3.807 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 14.209-PE-MA-1ª classe Pedro Silveira;

N. 3.808 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 14.983-PE-AE-AV-1ª classe Cícero Rocha Moreira;

N. 3.809 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 14.186-PE-A-2ª classe Severino Vicente da Silva; e

N. 3.810 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 14.746-CRV-CF-2ª classe Raimundo José Teixeira.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1933

Damião Belarmino (requerimento de 19 de setembro de 1933). — Indeferido.

Jalces Tamoio Prado (requerimento de 24 de agosto de 1933). — Indeferido, à vista da informação.

José Serra Cardoso (requerimento de 25 de setembro de 1933). — Complete o selo.

União Geral dos Funcionários Civis do Brasil (requerimento de 5 de julho de 1933). — À vista da informação da D. F., não ha o que deferir.

Jesuino Pinto de Oliveira, ex-praça do C. M. N. (requerimento de 21 de setembro de 1933). — Aguarde oportunidade.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 6 do corrente:

Foi transferido, por necessidade absoluta do serviço, o capitão veterinário Valdemiro Pimentel, do Regimento Escola para o 5º Regimento de Cavalaria Divisionário, devendo o capitão veterinário Artur Pereira Lima ser designado para nova função.

— Por outros de 10 do mesmo mês: Foram designados:

O capitão Anísio Martins de Oliveira, para chefe do serviço de material bélico do 1º Distrito de Artilharia de Costa;

O 1º tenente Leverage José da Cruz, para secretário do Centro de Instrução de Transmissões.

Foi mandado declarar que o reconhecimento do 3º sargento João Pedro Gonçalves da Silva, como comissionado no posto de 2º tenente, foi para a arma de engenharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 880\$ a Benedito Teixeira da Silva (aviso n. 1.210).

De 1:100\$ a Antônio José Loureiro (aviso n. 1.211);

De 1:132\$ a Alberto Scazzola (aviso n. 1.212).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, sempre que houver numa guarnição um ou mais corpos e uma farmácia militar, deverá esta constituir o centro de aprovisionamento de medicamentos, onde se abastecerão as formações sanitárias locais (aviso n. 644).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1933 — N. 643. Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Considerando os sucessivos pedidos de contagem de tempo para efeitos de inatividade dirigidos por oficiais e mesmo funcionários civis, deste ministério, que frequentaram colégios militares na vigência de vários regulamentos e especialmente no de 1898;

Considerando que muitos desses oficiais e funcionários já foram atendidos por administrações passadas e mesmo pela atual;

Considerando que pelo § 4º do artigo 49 do decreto n. 13.712, de 25 de abril de 1929, que regulamentou a lei número 2.631, de 31 de dezembro de 1928, o

tempo aludido não deve ser computado para vantagens de inatividade;

Resolvo determinar que, de um modo geral, sejam feitas as averbações dos tempos que eram mandados contar pelos aludidos regulamentos para apreciação no momento oportuno (ocasião de reforma, aposentadoria ou transferência para a reserva), quando então serão computados para vantagens de inatividade na forma da legislação. — General Espírito Santo Cardoso.

Ministério da Guerra — N. 645 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1933.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Em solução á consulta constante do ofício n. 961, de 16 de agosto último, do comandante do regimento escola a esse Departamento, declaro-vos que as praças desertoras que cumpriram sentença antes do decreto n. 20.333, de 27 de agosto último, uma vez satisfeita a condição de robustez física comprovada em inspeção de saúde, devem receber cadernetas militares, desde que a elas tenham feito jus em face do regulamento do Serviço Militar. — General Espírito Santo Cardoso.

Ministério da Guerra — N. 646 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1933.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O diretor do Serviço de Veterinária do Exército em ofício n. 332, de 3 de julho último, consulta quem deve exercer as funções de fiscal-administrativo na repartição a seu cargo.

Em solução vos declaro que, não estando em execução na respectiva diretoria o que preceitua o artigo 88 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais nos Corpos de Tropa, deverá a mesma diretoria reger-se pelo parágrafo único do n. 3 do artigo 90 e pelo artigo 16 § 5º do regulamento n. 3, segundo os quais o fiscal administrativo é imediato do diretor em hierarquia, ficando porém, bem esclarecido que a função será exercida cumulativamente com a outra ou outras que normalmente sejam atribuídas ao oficial. — General Espírito Santo Cardoso.

Dia 5 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que:

Seja distribuído á Diretoria de Contabilidade da Guerra o crédito da quantia de 140:000\$0000.

aberto pelo decreto n. 23.100, de 18 de agosto último, suplementar à verba 12º — Soldos e gratificações de oficiais — Consignação Pessoal — Diversos serviços — N. 7 — Para pagamento, etc., do atual oramento do Ministério da Guerra, destinado às despesas de almoço de oficiais alunos das diversas escolas. (Av. n. 1.217).

A conta da verba acima citada, idem, idem, n. 8, também do atual orçamento deste ministério, seja posto à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, o crédito da quantia de 10:000\$, afim de atender às despesas com enterros de militares. (Av. 1.218).

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 50:253\$600, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Av. n. 1.213);

De 276\$600, à São Paulo Railway Company. (v. n. 1.214);

De 1:500\$, ao coronel Firmo Freire do Nascimento. (Av. 1.215);

De 4:500\$, ao capitão reformado Ildefonso Correia. (Av. n. 1.220);

Na Delegacia Fiscal do Pará:

De 750\$, ao 2º tenente comissionado João Bussons Sobrinho. (Av. n. 1.216).

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

Pedindo a expedição das necessárias ordens no sentido de ser facilitada aos operários do Ministério da Guerra a obtenção, pela repartição competente, da caderneta profissional. (Av. n. 13).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que, para substituírem os generais de brigada Afonso de Castilho, Benedito Olimpio da Silveira e César Augusto Parga Rodrigues, no exercício de membros da Comissão de Promoções, são designados os generais de brigada João Carlos Toledo Bordini, José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e João Guedes da Fontoura. (Av. 648).

Mandando declarar em Boletim do Exército, que os diretores e chefes de serviços subordinados ao Ministério da Guerra, apresentem, dentro do prazo de quinze dias, sugestões julgadas necessárias para a justa aplicação da lei do selo, tendo em vista o projeto de regulamento que se acha publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente. (Av. n. 647).

— Ao Sr. diretor da Contabilidade da Guerra:

Declarando que passa para o regimen de massas a importância de 313:000\$, da verba 7ª — Aviação Militar — Consignação Material — Diversas despesas — 9ª Construção de aquartelamentos, hangares, etc., do atual orçamento deste ministério, importância essa que, por despacho de 27 de setembro findo, foi mandada empregar na aquisição do edifício destinado ao 5º Regimento de Aviação, em Curitiba, e conclusão de suas instalações, a qual deverá ser entregue ao general de brigada Eurico Gaspar Dutra, diretor de aviação. (Av. n. 400).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1933

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Manuel Antônio da Silva pede certidão da patente, que extraviou, do posto de alferes da antiga Guarda Nacional. (Of. n. 2.422).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Portaria n. 676

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com os pareceres prestados:

Resolve aprovar as alterações nas tarifas da Rede de Viação Férrea Federal arrendada a aquele Estado, que com esta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado, deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1933. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, encarregado do Expediente na ausência do ministro.

Alterações nas tarifas da Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, aprovadas por portaria desta data:

MERCADORIAS QUANDO PROCEDENTES DE PORTO ALEGRE, COM DESTINO A CAXIAS

Ácidos diversos, para fins industriais, em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 4, para a tabela C 6;

Ácido acético impuro, em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Bicromatos, (drogas), em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Bicarbonatos (drogas), em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Cloruretos e cloridratos, (drogas), em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Sulfureto de sódio, em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Boratos e borax (drogas), em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Soda (barrilha do comércio), em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Soda cáustica, em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Bronze em barra ou lingote, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Chumbo em barra, lençol ou lingote, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Cobre em barra, chapa, fôlha ou lingote, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Estanho em bruto e de solda, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Ferro em barra, chapa ou vergalhão, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Nickel em bruto, da tabela C 3, para a tabela C 2 B P-35;

Fios de cobre ou outro metal não precioso, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Arame de cobre ou outro metal não precioso, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Arame liso de ferro, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Fôlhas de Flandres lisas, em cunhetes, da tabela C 3, para a tabela C 2 B P-35;

Fôlhas de Flandres, estampadas, da tabela C 3, para a tabela C 2 B P-35;

Latão em barra ou chapa, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Metais diversos para mancais, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Metais diversos (não classificados da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Zinco em chapa, fôlha ou linguado, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Aço de sucata, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Bronze de sucata, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Cobre de sucata, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Estanho de sucata, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Ferro guza para fundição, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Ferro de sucata, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Latão de sucata, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Zinco de sucata, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Metais brutos ou velhos (não classificados da tabela C 8, para a tabela C 11;

Pomadas para limpar metais, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Rebites, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Esmeril (pedra de), da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Esmeril líquido, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Tintas para fábricas (anilinas) da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Tintas preparadas para pintar, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Tintas seca em pó para pintar, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Esmalte (linas), da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Vernizes, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Canos de ferro fundido, preto ou galvanizado, da tabela Esp. B P-42, para a tabela E C 2;

Sabão de coco nacional, da tabela C 7, para a tabela C 9;

Quebracho (extrato para cortume), em quantidade superior a 10 quilos, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Óleo de mocotó, em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Azeite de peixe, em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 8, para a tabela C 11;

Linhaça em óleo, em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Mamona (óleo de) em quantidade superior a 100 quilos, da tabela C 3, para a tabela C 2 B P-35;

Couros frescos, secos ou salgados, da tabela C 9, para a tabela E C 13, quando em lotação completa de vagão; e destino a cortume;

Talheres de cristofle ou outros metais prateados, da tabela C 1, para a tabela C 2;

Acetatos (drogas), da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Arsênico e arseniatos (drogas), da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Bisulfatos e bisulfitos (drogas), da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Carvão animal, para filtrar e outros fins, da tabela C 3, para a tabela C 9;

Adubos químicos, nacionais ou estrangeiros, da tabela C 13, para a tabela E C 14;

Citratos (drogas), da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Cremor de tártaro e outros (drogas), da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Drogas não inflamáveis, não corrosivas e não explosivas (não classificadas), da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Drogas inflamáveis, corrosivas e explosivas (não classificadas), da tabela C 1, para a tabela C 2 B P-25 até 200 kms. e B P-30 de 201 kms. em diante;

Essência para farmácia (artigos de farmácia), da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Éter (drogas), da tabela C 1, para a tabela C 2 B P-52 até 200 kms. e B P-30 de 201 kms. em diante;

Nitratos, da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Fosfatos e fosfitos, da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Fosfato para adubos, da tabela C 13, para a tabela E C 14;

Produtos químicos e preparações farmacêuticas não inflamáveis, não corrosivas e não explosivas (não classificadas), da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Sulfatos de potássio, amoníaco e cal (gesso), para adubos, da tabela C 13 para a tabela E C 14;

Taninos e tanatos (não classificados), da tabela C 2, para a tabela C 4 B P-40 até 200 kms. e B P-25 de 201 kms. em diante;

Couros curtidos (solas), da tabela C 3, para a tabela C 7 -|- 10 %;

Couros trabalhados e envernizados, da tabela C 3, para a tabela C 7 -|- 10 %;

Atanados (couros curtidos), da tabela C 3, para a tabela C 7 -|- 10 %;

Camurças, da tabela C 3, para a tabela C 7 -|- 10 %;

Cola animal e outras, da tabela C 3, para a tabela C 7 -|- 10 %;

Cordovão (couro curtido), da tabela C 3, para a tabela C 7 -|- 10 %;

MERCADORIAS QUANDO PROCEDENTES DE CAXIAS, COM DESTINO A PORTO ALEGRE, E EXPEDIDAS PELAS PRÓPRIAS FÁBRICAS.

Capas de borracha ou de outros tecidos impermeáveis, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Casemiras, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Cobertores, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Flanelas (tecidos), da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Fazendas de lã, algodão ou linho, ou mesclado de algodão de seda, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Fios de lã ou linho, da tabela C 3, para a tabela C 2 B P-45;

Lã em fios, da tabela C 3, para a tabela C 2 B P-45;

Lã em tecidos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Mantas, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Pálas, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Panos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Ponchos, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Sarja (tecidos), da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Aréis ou braçadeiras de aço ou ferro (ferragens), da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Aréis ou braçadeiras de outro metal não precioso, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Aparelhos de cristofle (eletro plate ou de outro metal prateado, branco ou amarelo), da tabela C 1, para a tabela C 2;

Argolas de aço ou ferro (ferragens), da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Argolas de outro metal não precioso, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Armações para arreios (artigos de selaria), da tabela C 3, para a tabela C 2 B P-35;

Artigos de metal não precioso (não classificados), da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Cabos de bengala, guarda-chuva, etc., da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Estribos de metal não precioso, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Fivelas diversas, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Medalhas de cobre ou outro metal não prateado, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Passadores (artigos de ferragem), da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Puxadores de madeira ou metal, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Talhães comuns, da tabela C 2, para a tabela C 2 B P-45;

Correias preparadas, da tabela C 3, para a tabela C 7 -10 %;

Solas, da tabela C 3, para a tabela C 7 -10 %;

Vaqueta, da tabela C 3, para a tabela C 7 -10 %;

De qualquer procedência para qualquer destino.

Linhaça em sementes, quando transportada em vagão completo, tabela C 14, com 10 % de abatimento.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral de Expediente, em 30 de setembro de 1933.

— J. B. de Macedo Guimarães, diretor geral, interino.

(C — 4.865 — 10-10-1933 — 185\$600.)

Portaria n. 700

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com os pareceres prestados,

Resolve aprovar as alterações nas tarifas da Rede de Viação Ferrea Federal, arrendada áquele Estado, que com esta baixam, assinadas pelo diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado deste ministério.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1933. — Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do Expediente na ausência do ministro.

MERCADORIAS APRESENTADAS A DESPACHO, NA ESTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, COM DESTINO A' DE SANTA CRUZ

Em expedições de qualquer peso:

Querozene, tabela E. C. 4, em vez de C. 4.

Gazolina, tabela E. C. 4, em vez de C. 4.

Maquinas diversas para fins agrícolas, tabela C. 14, em vez de C. 9.

Oleo lubrificante, tabela E. C. 7 mais 10 %, em vez de C. 4.

Oleo cru combustível, tabela C. 13, em vez de C. 12.

Arame liso de ferro, tabela C. 11, em vez de C. 8.

Arame farpado, tabela C. 13, em vez de C. 9.

Ferragens não classificadas, tabela C. 9, em vez de C. 2.

Telhas de zinco, tabela E. C. 5, em vez de C. 3.

Ferro guza para fundição, tabela E. C. 7, em vez de C. 8.

Manilhas de barro ou cimento até um metro de comprimento, tabela E. C. 4, em vez de C. 12 ou C. 13.

Vidros em chapas ou placa, tabela E. C. 4, em vez de C. 3.

Cimento, tabela C. 14, em vez de C. 12.

Ferro em barra, chapa ou vergalhão, tabela C. 11, em vez de C. 12 (C. 8).

Breu, tabela C. 14, em vez de C. 12.

Soda cáustica, tabela C. 12, em vez de C. 8.

Soda, barrilha do comércio, tabela C. 12, em vez de C. 8.

Açúcar comum, tabela E. C. 10, em vez de E. C. 2.

Ag. adente nacional, tabela E. C. 4, em vez de C. 4.

Alcool nacional, tabela E. C. 4, em vez de C. 4.

Folhas de Flandres, lisas, em cunhetes, tabela E. C. 5, em vez de C. 3.

Folhas de Flandres, estampadas, tabela E. C. 5, em vez de C. 3.

Papel para embrulho e impressão, tabela C. 8, em vez de C. 3.

Fazendas de lã, algodão ou linho ou mesclado de algodão e seda, tabela E. C. 14, em vez de C. 2.

Fazendas não classificadas, tabela E. C. 14, em vez de C. 2.

Fogões de ferro, tabela E. C. 4, em vez de C. 3.

Sal bruto, grosso ou moído a granel ou ensacado, tabela E. C. 11, em vez de E. C. 13.

Farinha de trigo, tabela E. C. 13, em vez de E. C. 12.

Pregos de aço ou ferro, tabela E. C. 5, em vez de C. 2.

Em expedições superiores a uma tonelada:

Salitre do Chile ou de Bengala, para adubos, em quantidade superior a uma tonelada, tabela C. 13, 30 %, em vez de C. 13.

Fosfato para adubos, em quantidade superior a uma tonelada, tabela C. 13, 30 %, em vez de C. 13.

Adubos químicos, nacionais ou estrangeiros, em quantidade superior a uma tonelada, tabela C. 13, 30 %, em vez de C. 13.

Mercadorias apresentadas a despacho na estação de Santa Cruz, em expedições de qualquer peso, com destino á de Porto Alegre:

Fumo em corda, folha ou rolo nacional, tabela C. 14, em vez de C. 4, B. P-40 até 200 kms. e B. P-25 de 201 kms. em diante.

Artigos de borracha (não classificados), tabela E. C. 14, 60 %, em vez de C. 2.

Manqueira de borracha (borracha em obras), tabela E. C. 14, 60 %, em vez de C. 2.

Capas de borracha ou de outros tecidos impermeáveis, tabela E. C. 14, 60 %, em vez de C. 2.

Borracha, preparada ou em obra, tabela E. C. 14, 60 %, em vez de C. 2.

Canos de borracha, tabela E. C. 14, em vez de C. 2.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Diretoria Geral de Expediente, em 4 de outubro de 1933.

— J. B. de Macedo Guimarães, diretor geral, interino.

(C-4.864—10-10-33—75\$500)

Portarias de 30 de setembro de 1933.

N. 675 — Aprovando folha de 451 diaristas contratados pela Comissão de Estradas de Rodagem Federais, para os serviços da estrada Itaipava-Terezópolis, durante o corrente ano, a partir de 1 de junho e até ulterior deliberação do Governo, ficando sem efeito a portaria de 16 de junho último, que aprovou o quadro de diaristas para os serviços da referida estrada. (N. 11.251-33).

N. 678 — Aprovando folhas de pagamentos, em 1932, dos meses de setembro nas importâncias de 5:490\$, 1:800\$, 600\$, 450\$, 1:332\$, 3:360\$, 90\$, 1:800\$, 600\$, 1:678\$, 280\$, 496\$, 2:070\$, 500\$, 90\$, 180\$, 161:516\$, 3:060\$, 178:352\$500, 1:770\$, 1:889\$, 1:050\$, 900\$, 1:396\$, 258\$, 1:050\$, 1:520\$500, 1:134\$250, réis 2:070\$, 138:568\$500, 1:800\$, 6:690\$, 233:534\$, 170:623\$750, 300\$, 1:448\$500, 540\$, 1:830\$, 207:663\$, 1:857\$, réis 105:722\$, 2:100\$, 1:740\$, 2:250\$, réis 95:839\$, 506\$, 360\$, 192\$, 600\$, 195\$, 1:650\$, 1:843\$800, 1:950\$, 1:577\$500, 1:350\$, 1:849\$, 1:410\$, 62:334\$, e réis 192:308\$250, e de outubro nas de réis 177:248\$, 1:545\$, 2:170\$ e 78\$, de pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas para diversos serviços a cargo do 2º distrito. (N. 14.012 de 1933).

N. 679 — Aprovando folhas de 9.243 diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas para diversos serviços a cargo do 2º distrito, no corrente ano, a partir das datas mencionadas nas referidas folhas, sendo 8.440 diaristas até 30 de junho e os restantes até 31 de julho últimos. (N. 6.996-33).

N. 680 — Aprovando folhas de 69.963 diaristas contratados pela mesma ins-

petoria e para os mesmos serviços, no corrente ano, a partir das datas mencionadas nas referidas folhas, sendo 33 diaristas até 31 de janeiro, 11.168 até 28 de fevereiro, 88 até 30 de abril, 11.041 até 31 de maio, 14.988 até 30 de junho e os restantes até 31 de julho últimos. (N. 6.767-33).

N. 681 — Aprovando folhas de 30.435 diaristas contratados pela mesma inspetoria para diversos serviços a cargo da Comissão "Sistema Lima Camp", no corrente ano, sendo 10.661 diaristas durante o período de 1 a 31 de janeiro, e os restantes durante o de 1 a 28 de fevereiro. (N. 6.827-33).

N. 682 — Aprovando folha de oito diaristas contratados pela mesma Inspeção para os serviços da Administração Central durante o período de 1 de março a 31 de julho do corrente ano. (Número 6.977-33.)

N. 683 — Aprovando folhas de 19.299 diaristas contratados pela mesma Inspeção para diversos serviços a cargo da Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piauí, durante o período, de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente ano. (N. 6.977-33.)

N. 684 — Aprovando folhas de 4.619 diaristas contratados pela mesma Inspeção para os serviços a cargo da Comissão de Construção do açude público "Pitões", no corrente ano, a partir das datas mencionadas nas referidas folhas e até 31 de julho último. (N. 6.977-33.)

N. 685 — Aprovando folhas de 268 diaristas contratados pela mesma Inspeção para os serviços da Comissão de Construção do açude público "Piranhas", durante o período de 1 de fevereiro a 31 de julho do corrente ano. (N. 6.977-33.)

N. 686 — Aprovando folhas de 7.821 diaristas contratados pela mesma Inspeção para diversos serviços a cargo da Comissão de Construção do açude público "São Gonçalo" e canais de irrigação das várzeas de Sousa, no corrente ano, a partir das datas mencionadas nas referidas folhas, sendo 4.047 diaristas até 28 de fevereiro, e os restantes até 30 de junho último. (N. 6.977-33.)

N. 687 — Aprovando folhas de 38.009 diaristas contratados pela mesma Inspeção para diversos serviços a cargo da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas durante o período de 1 de janeiro a 31 de julho do corrente ano. (N. 6.977-33.)

N. 688 — Aprovando folhas de um diarista contratado pela mesma Inspeção para os serviços a cargo do 1º distrito durante o período de 1 de abril a 31 de julho do corrente ano. (N. 7.487-33.)

N. 689 — Aprovando folha de dois diaristas contratados pela mesma Inspeção para os serviços da Comissão de Construção do açude público "Piranhas", durante o período de 1 de abril a 31 de julho do corrente ano. (N. 8.119-33.)

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 22 de setembro de 1933
Avisos:

N. 1.748 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo sejam expedidas ordens à Alfândega de Manaus afim de que sejam desembaraçados, com isenção de direitos e demais taxas, 16 colares de esferas, para eixos de motores elétricos, 8 bobinas indutoras para motores, 1 in-

duzido e 1 reostato indutor, vindos de Liverpool (Inglaterra), a bordo do vapor "Alda", e destinados à estação rádio telegráfica de Manaus. (N. 18.249, de 1933).

N. 1.749 — Ao D. N. Portos e Navegação, remetendo os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na construção das novas linhas férreas, calçamento a paralelepípedos e escoamento de águas pluviais no porto de Santos, e autorizando a inclusão na conta de capital da Comp. Docas de Santos, da importância de 2.853:195\$532 efetivamente dispendida nas referidas obras. (D. C., 3ª, n. 6.545-33).

N. 1.750 — Ao consultor geral da República, remetendo o processo em que a firma Brasil & Rosa apresenta reclamações por extravio de mercadorias despachadas de Pouso Alegre para São Diogo, em 1932, afim de ser emitido parecer a respeito. (D. C., 1ª, n. 17.158-33).

N. 1.751 — Ao Tribunal de Contas, remetendo cópia do termo de revisão do contrato celebrado entre o Governo Federal e o Estado da Bahia, para o serviço de navegação do Rio São Francisco. (D. C., 2ª, n. 17.225-33).

N. 1.752 — Ao Ministério da Agricultura, submetendo à consideração do respectivo titular, os officios da Inspeção F. das Estradas, ns. 468/S, 560, 732/S e 904/S, referentes à exigência de atestados de sanidade para os despachos de carne, leite e seus derivados, na E. F. de Sorocabana. (D. E., 3, n. 16.925, de 1933).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.753 — Pedindo seja paga à Midletown Car Company a quantia de réis 1:760\$, ouro, proveniente de materiais fornecidos, em 1926, à E. F. Central do Brasil. (D. C., 1ª, n. 14.524/33).

N. 1.754 — Pedindo seja paga ao escrevente da 3ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Sílvia Alvim Botelho, a quantia de 1:780:200, relativa à disponibilidade do decreto n. 22.354, de 13 de janeiro do corrente ano, a contar de novembro de 1931. (D. C., 1ª, número 16.893-33).

N. 1.755 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo sejam pagas as contas da Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro na importância total de réis 549:883\$500, de fornecimento de gás e luz elétrica, no mês de julho último, para a iluminação pública desta Capital inclusive a da Quinta da Boa Vista e parque do Palácio Presidencial. (D. C. 1ª n. 17.038-33).

N. 1.756 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited a quantia de réis 189:666\$700, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados no mês de junho último. (D. C. 1ª n. 18.137-33).

N. 1.757 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando a remessa do processo relativo ao pagamento da quantia de réis 54\$000 a que fez jus Olavo do Egito Rosa, condutor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. C. 1ª n. 15.409-33).

Offícios:

N. 3.356 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando haver o Sr. ministro autorizado o D. C. T. a mandar à inspeção de saúde, *ex-officio*, o telegrafista de 1ª classe José Pedro de Castro Villas Boas, da D. R. C. Telégrafos, de São Paulo. (D. E. 2ª n. 9.151-33).

N. 3.357 — Aos Correios e Telégrafos, transmitindo o laudo de inspeção de saúde que acompanhou o officio número 11.642, de 30 de agosto último. (D. E. 2ª n. 16.607-33).

N. 3.358 — Aos Correios e Telégrafos, idem, idem, que acompanhou o officio n. 10.362, de 26 de agosto último. (D. E. 2ª n. 16.376-33).

N. 3.359 — Aos Correios e Telégrafos, perguntando se Rafael de Araújo Ribeiro (2º oficial da D. R. C. T. de São Paulo, apresentou nessa repartição, em junho de 1932, algum pedido de promoção. (D. E. 2ª n. 14.270-33).

N. 3.360 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando a remessa de pedido de material à Comissão Central de Compras. (D. C. 1ª n. 16.193-33).

N. 3.361 — Ao D. N. Portos e Navegação, idem, idem. (D. C. 1ª número 16.209-33).

N. 3.362 — A Inspeção Federal das Estradas, idem, idem. (D. C. 1ª número 16.440-33).

N. 3.363 — A Inspeção F. O. contra as Secas — Comunicando haver o Sr. Chefe do Governo Provisório homologado a aquisição dos automoveis e caminhões constantes da relação que acompanhou o officio n. 210/S, de 29 de julho último. — (D. C. 1ª n. 17.897, de 1933).

N. 3.364 — A Despesa Pública — Resstituindo o processo em que é interessada a S. A. Casa Pratt, e transmitindo a prova de exclusividade, que constituiu uma das exigências feitas por essa diretoria. — (D. C. 1ª n. 18.113/33).

N. 3.365 — Ao D. N. Portos e Navegação — Comunicando que, de acordo com o que solicitou o Estado do Espírito Santo concessionário da construção e da exploração do porto de Vitória, foi expedido a 13 de janeiro último o decreto n. 22.353, autorizando a substituição da pavimentação do estrado da ponte sobre o canal Sul da Ilha do Príncipe, e a inclusão, na conta de capital do referido porto, da despesa feita com a pavimentação dos passeios laterais da mesma ponte. — (D. C. 3ª n. 17.871/33).

N. 3.366 — A Inspeção Federal das Estradas — Perguntando quais foram as arrecadações de 1931 e 1932 e as despesas autorizadas nesse biênio, afim de verificar si ha saldo na conta das taxas adicionais para pagamento dos preços orçados no total de 151:026\$164. — (D. C. 3ª n. 4.263/33).

N. 3.367 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Tratando do aforamento de um terreno de marinha situado à rua Brigadeiro Lima, em Itaparica, requerido por Fernando Ferreira da Silva Amaral. — (D. E. 3ª número 16.764/33).

N. 3.371 — A Despesa Pública — Remetendo processo e títulos de montepio de D. Agueda Lipes da Silva e outras. — (D. C. 2ª n. 14.172/33).

N. 3.369 — A Despesa Pública — Idem de D. Maria Napoleão da Costa e Silva Franco. — (D. C. 2ª n. 13.402, de 1933).

N. 3.370 — A Despesa Pública — Idem, de D. Adelina Lopes de Lira. — (D. C. 2ª n. 14.130/33).

N. 3.371 — A Despesa Pública — Idem, de D. Maria Alves de Carvalho. — (D. C. 2ª n. 14.812/33).

N. 3.372 — Ao D. N. Portos e Navegação — Pedindo a remessa de có-

pias dos officios ns 951 e 1.437, de 9 de maio do ano findo. — (D. C. 3º número 15.255/33).

Avisos:

N. 1.758 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga ao servente da E. F. Central do Brasil, José André, a quantia de 241\$000, relativa à licença que lhe foi concedida, a partir de 30 de dezembro de 1932. (D.C. 1º n. 1.707-33.)

N. 1.759 — Ao mesmo, idem, ao official de 4ª classe Luiz Manduca, a quantia de 159\$800, relativa à licença que lhe foi concedida, a partir de 29 de outubro de 1932. (D.C. 1º n. 16.484-33.)

N. 1.760 — Ao mesmo, idem, ao trabalhador de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, Manuel Sancho da Silva, a quantia de 71\$000, relativa à licença que lhe foi concedida, a partir de 9 de novembro de 1932. (D.C. 1º n. 16.846-1933.)

N. 1.761 — Ao mesmo, idem, ao guarda de 2ª classe da mesma estrada, José Godofredo de Aragão, a quantia de réis 186\$600, relativa à licença que lhe foi concedida, com dois terços da diária, a partir de 1 de dezembro de 1932. (D. C. 1º n. 16.850-33.)

N. 1.762 — Ao mesmo, idem, ao guarda-chaves de 2ª classe da mesma estrada, Joaquim Ferreira Leite, a quantia de 74\$600, relativo a oito dias de férias que deixou de receber em novembro de 1932. (D.C. 1º n. 16.897-33.)

N. 1.763 — Ao mesmo, idem, ao guarda-freios de 1ª classe da mesma estrada, Augusto Marques de Oliveira, a quantia de 130\$300, de uma licença concedida a partir de 14 de novembro de 1932. (D. C. 1º n. 16.899-33.)

N. 1.764 — Ao mesmo, idem, ao guarda-chaves de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, Aurélio Mendes, a quantia de 37\$300, relativa à licença que lhe foi concedida em 25 de novembro de 1932. (D. C. 1º n. 16.901-33.)

N. 1.765 — Ao mesmo, idem, ao servente extranumerário da mesma via férrea, Caetano Batista, a quantia de réis 239\$000, de uma licença que lhe foi concedida a partir de 7 de outubro de 1932. (D. C. 1º n. 16.903-33.)

N. 1.766 — Ao mesmo, idem, ao guarda-chaves de 1ª classe da mesma via férrea, Leopoldino Alves de Lima, a quantia de 163\$200, relativa à licença que lhe foi concedida a partir de 10 de dezembro de 1932. (D.C. 1º n. 16.905-33.)

N. 1.767 — Ao mesmo, idem, à Prefeitura de Barbacena, da quantia de réis 197\$420, de fornecimento de luz em 1932, à E. F. Central do Brasil. (D.C. 1º n. 16.954-33.)

N. 1.768 — Ao mesmo, idem, ao escrevente de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, Mário dos Santos Werneck, a quantia de 228\$000, relativa aos vencimentos de disponibilidade que deixou de receber durante o período de 5 de novembro a 31 de dezembro de 1931. (D. C. 1º n. 17.041-33.)

N. 1.769 — Ao mesmo, idem, ao guarda-chaves de 1ª classe da mesma estrada, Virgílio de Oliveira, a quantia de réis 233\$700, relativa à licença que lhe foi concedida, a partir de 15 de outubro de 1932. (D.C. 1º n. 17.043-33.)

N. 1.770 — Ao mesmo, idem, ao guarda-chaves de 2ª classe da mesma via férrea, José Amadeu Gama, a quantia de

577\$800, de uma licença concedida, a partir de 21 de julho de 1932. (D. C. 1º n. 17.045-33.)

N. 3.373 — Ao Sr. Dulce Pinheiro Machado, remetendo 3 volumes do Registro de Títulos de Engenheiros. (D. E. 2º n. 11.707-33.)

N. 3.374 — Ao diretor do pessoal do D. C. Telégrafos, perguntando si realmente existem duas vagas de mensageiros no D. C. T. (D. E. 2º n. 16.367, de 1933).

N. 3.375 — Ao diretor do Pessoal do D. C. Telégrafos, restituindo documentos de Durval Correia de Messias. (D. E. 2º n. 16.908-33.)

N. 3.376 — À Despesa Pública, remetendo documentos necessários à ultimização do processo de aposentadoria de Julio Antônio Ribeiro de Melo, carteiro de 3ª classe da D. R. C. T. de Pernambuco. (D. E. 2º n. 16.215-33.)

N. 3.377 — À Comissão Central de Compras, remetendo cópia do officio n. 979-S, de 22 de setembro último em que a I. Federal das Estradas, presta esclarecimentos necessários à encomenda de trilhos para a E. F. de Goiaz e construção da linha Jaguarí-São Borja. (D. C. 1º n. 18.271-33.)

N. 3.378 — À Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando que o Sr. ministro, no officio n. 209, de 11 de julho último, proferiu o seguinte despacho: "Tratando-se de empregado licenciado que se apresentou ao serviço, esclareça, preliminarmente, à comissão por que motivo deve ser ele novamente contratado." (D. C. 3º n. 12.875-33.)

N. 3.379 — Ao Lloyd Brasileiro, pedindo uma cópia do officio dessa companhia n. 799, de 15 de junho do corrente ano, relativo à exposição feita pelos advogados americanos a respeito da liquidação do caso Jaceguaf-Silarus. (D. C. 1º n. 14.183-33.)

N. 3.380 — À Inspetoria F. das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, no officio n. 598/S, de 6 de junho último, proferiu o seguinte despacho: "Feita a prova da incorporação, proceda-se de acôrdo com a recomendação constante do officio-circular n. 100, de 13 de janeiro último." (D. C. 3º n. 10.156, de 1933.)

N. 3.381 — À Inspetoria F. das Estradas, comunicando que à vista da informação prestada pelo diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, cuja cópia acompanhou o officio dessa inspetoria n. 634-S, de 12 de junho último, o Sr. ministro, em 16 de setembro, proferiu o seguinte despacho: "À Inspetoria Federal das Estradas para esclarecer convenientemente o caso." (D. C. 3º n. 10.541-33.)

N. 3.382 — À Inspetoria F. das Estradas, pedindo esclarecimento a respeito da construção do desvio na Estrada de Ferro Tereza Cristina, solicitada por diversos negociantes, industriais e lavadores, estabelecidos em São Pedro de Urussanga Baixa e circunvizinhança dos municípios de Tubarão e Urussanga. (D. E. 3º n. 16.844-33.)

N. 3.383 — À Inspetoria F. das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, no officio n. 536/S, de 25 de maio último, relativamente ao assolaamento das pontes da E. F. de Goiaz sobre os rios Paranaíba e Corumbá, proferiu o seguinte despacho: "Officie-se à Inspetoria F. das Estradas, recomendando-lhes providências a que se refere à conclu-

são do parecer do consultor técnico." (D. E. 3º n. 9.497-33.)

N. 3.384 — À Prefeitura Municipal de Campo Formoso (Goiaz), remetendo cópia do parecer do Sr. consultor técnico sobre o assolaamento da ponte da E. F. de Goiaz sobre o rio Corumbá. (D. E. 3º n. 9.497-33.)

N. 3.385 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro, por portaria de 1 do corrente, autorizou a Panair do Brasil S. A. a executar serviço radiotelegráfico público restrito, interior, entre suas estações aeronáuticas e as aeronaves de sua propriedade. (D. E. 3º n. 13.227-33.)

N. 3.386 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro, por portaria de 22 de agosto findo, concedeu permissão, a título precário, a firma G. Manes para instalar nesta capital uma estação radioemissora de serviço especial de fins científicos ou experimentais. (D. E. 3º n. 1.213-33.)

N. 3.387 — À Delegacia Fiscal da Baía, tratando do aforamento de um terreno de marinha requerido por dona Constança Amália Gesteira Cajado. (D. E. 3º n. 17.211-33.)

N. 3.388 — Ao diretor do pessoal do D. C. Telégrafos, restituindo laudo de inspeção de saúde referente à aposentadoria do telegrafista de 5ª classe Dermeval Corrêa Mendes. (D. E. 2º n. 16.225-33.)

N. 3.389 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que a Liga Paulista contra a Tuberculose solicita autorização para emitir, pela quinta vez, um selo de beneficência, com o objetivo de obter recursos necessários à manutenção de seus serviços de assistência aos tuberculosos pobres, proferiu o seguinte despacho: — "Atenda-se, de acôrdo com os pareceres". (D. E. 3º n. 12.452-33.)

N. 3.390 — À Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo declaração de família de Mário Ventura Marinbo. (D. C. 2º n. 5.531-33.)

N. 3.391 — À Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, idem de Afonso Tonaghi. (D. C. 2º n. 12.073-33.)

N. 3.392 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro no requerimento em que o condutor de primeira classe Mario Maciel Vieira Neves e outros funcionários do departamento pedem o arbitramento de diárias por serviços extraordinários prestados à Fiscalização dos Portos do Ceará, proferiu o seguinte despacho: — "Para que este ministério possa deliberar quanto ao pedido, informe o departamento em que período foram executados os trabalhos extraordinários e em quanto orça a despesa. (D. C. 1º n. 18.496-33.)

N. 3.393 — À Comissão Central de Compras, remetendo proposta do Banco Suíço Brasileiro de Finanças, acompanhada de proposta para fornecimento de trilhos usados. (D. C. 1º n. 15.639, de 1933.)

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Dia 10 de outubro de 1933

Aurélio Barbosa Noreira, declaração de família. — Apresente declaração, em aditamento, indicando as datas e lugares onde nasceram e foram registrados seus filhos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1933

Designando os inspetores-chefes engenheiros Edgard Teixeira, diretor técnico de Telegrafos; Elesbão de Castro Voloso, diretor do Material; Amaro Batista, assistente técnico Telegráfico; Arnaldo Cunha de Azevedo e José Barcelos de Carvalho, para, em comissão, apresentar à Diretoria Geral propostas para as promoções nas vagas de inspetores-técnicos. (Port. n. 1.182, de 10 de outubro de 1933).

Designando o telegrafista de quinta classe Francisco Augusto de Castro Veloso para auxiliar da agência postal-telegráfica de Parnaíba, e a agente Florencia Rosa Alexandrina de Sousa para encarregada da agência postal-telefônica de Buriti dos Lopes, na Diretoria Regional do Piauí. (Port. n. 1.178, de 9 de outubro de 1933).

Designando o telegrafista de quarta classe João Damasceno de Arruda Lôbo, para continuar como chefe do tráfego telegráfico da Diretoria Regional de Botucatu, onde vem exercendo essas funções. (Port. n. 1.176, de 9 de outubro de 1933).

Transferindo, da Diretoria Regional de São Paulo para a do Rio de Janeiro, onde servirá como agente postal-telegráfico de Portela, o telegrafista de quarta classe Balbino Soares do Couto, em substituição ao empregado de igual categoria Alberto Dal Grande Bruggemann, que passará a servir na Diretoria Regional de Santa Catarina, ficando assim sem efeito a designação daquele telegrafista para Paracatu, feita pela portaria n. 1.103, de 16 de setembro findo. (Port. n. 1.181, de 10 de outubro de 1933).

Transferindo, na Diretoria Regional de Parnaíba, o telegrafista de quinta classe Chateaubriand Brasil Filho e a praticante diplomada Amélia Pereira de Araújo, da estação sede para a agência de Cajazeiras, nos cargos de agente postal-telegráfico e auxiliar, respectivamente; o praticante diplomado Alcides Magalhães, de Cajazeiras para Taperoá, no cargo de agente postal-telegráfico; e o telegrafista de quinta classe Mirocem Fernandes da Cunha Lima, de Santa Rita para a Estação sede. (Port. número 1.180, de 10 de outubro de 1933).

Transferindo, na Diretoria Regional de Sergipe, o telegrafista de quarta classe Júlio Jorge de Campos, da agência de Anapolis, onde exercia as funções de agente postal-telegráfico, para idênticas funções na agência de Lagarto, e, dessa para aquela, o telegrafista de quinta classe Messias Alvares da Fonseca, com as mesmas funções. (Port. n. 1.177, de 19 de 10 de 1933).

Transformando em agência postal telefônica a agência postal telegráfica de Buriti dos Lopes, subordinada à Diretoria Regional do Piauí. (Port. n. 1.179, de 9 de outubro de 1933.)

Aprovando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, entre 27 e 23 de maio do corrente ano, com a seguinte classificação:

1º lugar, Oscar Arbareli Rangel, 28,90 pontos.

2º lugar, Heitor Silva, 28,50 pontos.
3º lugar, Edgard de Almeida Machado, 19,90 pontos.
4º lugar, Renato Freire, 19,44 pontos.

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Antônio da Silva Martins, servente de 1ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, três meses, sendo dois meses e vinte e sete dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto último.

Evanira Confúcio de Bastos, fiel do tesoureiro da Diretoria Regional de Goiás, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro findo.

José Maria Cavalcante, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com trinta dias para ser iniciada.

Mercêdes de Melo Andrade, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Campanha, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 2 de setembro findo.

Requerimento despachado

Noémia de Menezes Lobo, pedindo restituição de documento. — Compareça à 2ª Seção da Diretoria do Pessoal, afim de prestar esclarecimentos.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tendo em vista o disposto no artigo 3º do decreto n. 19.448, de 3 de dezembro de 1930, delegar poderes ao agrônomo Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos, chefe interino da Terceira Seção Técnica da Diretoria de Fruticultura, designado para dirigir os serviços da Estação Experimental de Fruticultura no Estado de Pernambuco, para, dentro dos quadros previamente aprovados pela autoridade competente, contratar e dispensar, de conformidade com o disposto no artigo 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, o pessoal variável dos serviços a seu cargo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933.
— Juarez Tavora.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Go-

vêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tendo em vista o disposto no artigo 3º do decreto n. 19.448, de 3 de dezembro de 1930, delegar poderes ao agrônomo Joaquim F. de Carvalho, sub-assistente técnico, interino, da Diretoria de Fruticultura, designado para chefe da Estação Experimental de Fruticultura Tropical no Estado da Paraíba, dentro dos quadros previamente aprovados pela autoridade competente, contratar e dispensar, de conformidade com o disposto no artigo 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, o pessoal variável dos serviços a seu cargo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933.
— Juarez Tavora.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acordo com o art. 3º do decreto n. 19.448, de 3 de dezembro de 1930, delegar poderes ao diretor do Instituto de Biologia Animal, Dr. Miguel Osório de Almeida, para:

a) o despacho de papeis e assinatura de correspondência e atos referentes a concessão de licenças regulamentares, tanto ao pessoal permanente como ao contratado, até o prazo de 3 (três) meses, compreendidas as prorrogações;

b) contratar e dispensar, dentro dos quadros previamente aprovados pela autoridade competente, o pessoal variável, de que trata o art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928;

c) a assinatura de contratos cuja despesa tenha de ser atendida por conta de recursos orçamentários, à sua disposição.

d) e requisição de passagens e transportes nas estradas de ferro e linhas de navegação para o pessoal e material do instituto a seu cargo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933.
— Juarez Tavora.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tendo em vista o disposto no art. 3º do decreto n. 19.448, de 3 de dezembro de 1930, delegar poderes ao agrônomo Adrião Caminha Filho, diretor do Fomento Agrícola, para, no impedimento do diretor geral de Agricultura, contratar e dispensar, dentro dos quadros previamente aprovados pela autoridade competente e de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto número 18.088, de 27 de janeiro de 1928, o pessoal variável dos serviços a cargo do referido diretor geral.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933.
— Juarez Tavora.

(Cópia) Sr. Chefe do Governo Provisório (Autorizado. Em 29-9-33. — G. Vargas) — O interventor federal no Território do Acre pede um auxílio para a montagem de uma usina de beneficiamento de algodão. — Não permitindo a situação financeira do Território a aquisição dos maquinismos necessários, que importam em 80.000\$, segundo parecer

emitido pela Diretoria de Plantas Têxteis, e não havendo verba no orçamento para tal fim, este ministério, julgando justo o pedido, submete-o à vossa apreciação, afim de ser autorizada a concessão desse auxílio, que poderá correr pela sub-consignação n. 2, da verba — Eventuais, do orçamento vigente, devendo a execução das obras necessárias à instalação e à aquisição dos maquinismos, obedecer às sugestões do aludido parecer. — *Juarez Tavora.*

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1933. Confere com o original — 2ª Seção da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, 10 de outubro de 1933. — *José Corrêa Lyrio*, 2º oficial. Visto. — *A. de Carvalho*, chefe de seção.

Diretoria do Ensino Agrônomo

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1933

Ao Sr. presidente do Centro Acadêmico da Escola de Agricultura e Pecuária de Passa Quatro:

N. 2.468 — Agradece a comunicação da fundação desse centro.

— Ao Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

N. 2.469 — Pede informar o preço das passagens de Viçosa a Entre Rios, fornecidas ao inspetor de alunos do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, José Tavares Monteiro Filho, afim de serem descontadas mensalmente dos vencimentos do interessado.

— Ao Sr. diretor da Rede Viação Mineira:

N. 2.470 — Pede informar o preço das passagens de Ouro Fino a Cruzeiro, fornecidas ao inspetor de alunos do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, José Tavares Monteiro Filho, afim de serem descontadas mensalmente nos vencimentos do interessado.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.471 — Comunica a suspensão por cinco dias, do instrutor de alunos do Patronato Agrícola Artur Bernardes, João Vieira de Brito.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes:

N. 2.472 — Confirma o telegrama em que comunicava a suspensão por cinco dias do instrutor de alunos, João Vieira de Brito.

— Ao Sr. delegado fiscal de Belo Horizonte:

N. 2.473 — Comunica a suspensão por cinco dias do instrutor de alunos do Patronato Agrícola Artur Bernardes, João Vieira de Brito.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola João Coimbra:

N. 2.474 — Remete portaria de 90 dias de licença, para tratamento de saúde, concedida ao professor Rúi Aires Belo.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.475 — Comunica que esta diretoria concedeu 90 dias de licença para

tratamento de saúde ao professor do Patronato Agrícola João Coimbra, Rúi Aires Belo.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.476 — Comunica que esta diretoria concedeu 90 dias de licença, para tratamento de saúde ao professor do Patronato Agrícola João Coimbra, Rúi Aires Belo.

Dia 28

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.477 — Transmite o quadro do contratado, Sr. Idalino Rosa.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.478 — Transmite o quadro do contratado, Sr. Idalino Rosa.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Visconde da Graça:

N. 2.479 — Comunica a aprovação dos termos 7 e 8 e da relação n. 3, enviados com o ofício n. 4.682.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.480 — Requisita material de expediente, para esta diretoria.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

N. 2.481 — Comunica a aprovação do termo de morte n. 7, enviado com o ofício n. 315.

— Ao Sr. inspetor do Ensino Técnico Profissional do Distrito Federal:

N. 2.482 — Pede, sejam fornecidos a esta diretoria 12 exemplares da ficha antropométrico padrão "Diogenes Torres" e 12 "Instruções" para a respectiva aplicação.

— Ao Sr. Dr. Tomaz Pinto Guimarães M. D. auxiliar da Feira Internacional de Amostras do Distrito Federal:

N. 2.483 — Solicita o fornecimento de ingressos permanentes aos funcionários da Escola Agrícola de Barbacena, destacados para servirem no stand desse estabelecimento, a saber: Juvenal Abreu, Ramiro Couto e Eleutério Cesario de Paula.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Manuel Barata:

N. 2.484 — Comunica que a Diretoria de Plantas Têxteis, não concorda com o pedido feito pelo seu telegrama n. 641.

Dia 29

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.485 — Transmite a pública forma, referente a naturalização do Sr. José Lacativa, mestre da oficina de selo do Patronato Agrícola José Bonifácio.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.486 — Transcreve os aldos existentes nas sub-consignações do "Pessoal" e "Material".

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Manuel Barata:

N. 2.487 — Devolve ofício enviado por engano à esta diretoria.

— Ao Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

N. 2.488 — Solicita o pagamento no Tesouro Nacional, à Rede de Viação Mineira, de conta na importância de 1:750\$, proveniente de transportes pela mesma realizados em proveito desta diretoria.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.489 — Remete a folha de pagamentos do auxiliar contratado, desta diretoria, Estevam Ferraz da Rocha.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Wencesláu Bráz:

N. 2.490 — Comunica que deve atender a requisição de esclarecimentos feitos pela Administração do Domínio da União em Belo Horizonte.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Requerimento despachado

Nelson Sousa Carvalho, pedindo pagamento de gratificação durante o tempo em que esteve incorporado no Exército. — Indeferido. (D. E. C. 8.397/33.)

Terceira seção

Em apostilas datadas de 10 do corrente, nos decretos de nomeação dos escriturários das Inspetorias Regionais, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal: em Porto Alegre, Aquiles Guerra de Albuquerque Diniz e Lourival Barcelos; em Curitiba, João de Oliveira Viana e em São Paulo, Rodrigo José da Rocha, foi declarado que os referidos decretos vigorarão, para todos os efeitos, inclusive percepção de vencimentos, a partir de 1 de julho do corrente ano em vista do disposto no decreto n. 22.985 de 25 de julho de 1933.

— Na mesma data, 10 do corrente, foi apostilado o decreto de nomeação de auxiliar de 2ª classe da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal visto chamar-se o referido funcionário Frutuoso Ferreira Bandeira.

— Por apostila da mesma data, feita no título de nomeação do auxiliar de 2ª classe da referida diretoria, foi declarado chamar-se esse funcionário Heitor Hadmann Monteiro.

Por ato de 15 de setembro, foi nomeado auxiliar de segunda classe, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, Antônio Amâncio Ramos, para exercer o cargo de auxiliar de primeira classe, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por ato da mesma data, foi nomeado o auxiliar de terceira classe, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, Heitor Simões, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactilógrafo da Inspetoria Regional em Pinheiro, da referida Diretoria, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por ato de 5 do corrente, foi nomeado o sub-assistente técnico, interino, da segunda seção técnica da Diretoria de Fomento Agrícola, da Diretoria Geral de Agricultura, agrônomo José Nogueira de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor da Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por ato da mesma data, foram nomeados para a Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal:

Médico veterinário João Lapertosa Brina, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico;

Agrônomo Baltazar de Aroeira Neves, para exercer, interinamente, idêntico cargo.

— Por outro da mesma data, foram nomeados para a Inspetoria Regional em Tigipi, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal:

Capataz contratado da Inspetoria Regional em S. Paulo, Antônio Luís do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico;

Engenheiro agrônomo Nemésio Gomes da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor.

Engenheiro agrônomo Nelson Batista Ribas, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor.

— Ainda por outro da mesma data, foi nomeado o escrivão da extinta Estação Sericícola de Barbacena, Antônio Calixto de Campos, para exercer o cargo de terceiro escrivão da Inspetoria Regional de Sericultura, da Diretoria de Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por ato da mesma data, foi nomeada a médica-veterinária Nair Lobo Perdigão, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante, técnico da Seção de Produtos de Origem Animal, do Laboratório Central de Indústria Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 2ª classe da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, Leovegildo Sobras de Moraes, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

Por outro da mesma data, foi nomeado o sub-inspetor, interino, da Inspetoria Regional em Porto Alegre, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, médico-veterinário Afonso Ribeiro Pires, para exercer idêntico cargo na Inspetoria Regional em Porto Alegre, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Ani-

mal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por ato da mesma data foi nomeado o médico-veterinário Ivens Freitas de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor-ajudante, da Inspetoria Regional, em Recife, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o escrivão da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, Napoleão Ferreira, para exercer o cargo de 3º escrivão da mesma inspetoria, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por ato da mesma data foi nomeado o escrivão da referida Diretoria Francisco Ribeiro de Abreu, para exercer o mesmo cargo, na mesma inspetoria.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 1ª classe, Carlos Melchades dos Santos, para exercer o cargo de auxiliar técnico da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofício ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 446 — Cientifica haverem sido conservados nos mesmos lugares os funcionários servindo nas oito inspetorias de que dispõe a diretoria, sendo apenas designado o ajudante do engenheiro agrônomo Isaias Augusto Deslandes para o porto de Paranaguá. Os demais serventários encontram-se nos portos para onde foram indicados, a saber: Para o Porto de Belém — Sub-assistente técnico, engenheiro agrônomo Benedito Pereira de Nogueira; servente, Alfredo Ribeiro de Castro. Para Recife — Sub-assistente técnico, engenheiro agrônomo José Alves de Albuquerque; servente, Higino Carneiro Campelo. Para S. Salvador, Baía — Sub-assistente técnico, engenheiro agrônomo Edgard da Silveira Caldeira; ajudante técnico, agrônomo João Pedro da Silva Lopes; servente, Pedro Carneiro Vieira Filho. Para o Distrito Federal — Assistente técnico, engenheiro agrônomo, Ulisses Cavalcanti de

Melo; ajudantes técnicos, engenheiros agrônomos Antônio Marino e Afonso Artur de Albuquerque Melo. Para Santos — Assistente técnico, Engenheiro agrônomo Eugênio Germano Bruck, e ajudantes técnicos, engenheiros agrônomos Mário de Araújo Marques, Armando David Ferreira Lima e Lineu Ibaíara Gonçalves; escrevente dactilógrafo, Antônio da Costa Abreu. Para S. Francisco, Santa Catarina — Sub-assistente, agrônomo João Alves Júnior; servente, Francisco Paulino de Sousa. Para o Porto do Rio Grande, Rio Grande do Sul — Sub-assistente técnico, engenheiro agrônomo Francisco Dândalo de Seta; ajudante técnico, agrônomo Emílio Monteiro Soares; servente, Francisco de Paula Dias. Para o porto de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, ajudante técnico, engenheiro agrônomo Jaime Guimarães Fernandes; servente, Epaminondas Salvador Trindade.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1933

Ofícios:

Sr. inspetor de Plantas Têxteis, Estação de Martinho Prado — São Paulo — Linha Paulista:

N. 1.858 — Remete o conhecimento do despacho de 10 barricas contendo 500 quilos de arseniato de chumbo destinados aos trabalhos desse campo.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Paraíba:

N. 1.860 — Remete o conhecimento do embarque, no vapor "Rodrigues Alves", do material de laboratório constante da inclusa relação.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.861 — Envia, destinado à Diretoria de Expediente e Contabilidade deste ministério, o boletim da renda arrecadada pela Terceira Seção Técnica desta repartição, referente ao mês de setembro último, na importância de 580\$000, acompanhado de seis guias de recolhimento, em cópias autenticadas.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.863 — Pede pagamento da folha de diárias, na importância de 3:710\$, a que fizeram jus diversos funcionários da diretoria, por terem estado fora de suas sedes nos meses de julho a setembro últimos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

De ordem do Sr. ministro do Trabalho, publica-se o projeto do regulamento, feito de acordo com as emendas aceitas pela Comissão do Código Aduaneiro e sugeridas pela Alfândega do Rio de Janeiro, para que, dentro do prazo de 30 dias, possam os interessados apresentar as suas sugestões. Estas devem ser encaminhadas à Comissão, no Departamento Nacional de Estatística, à rua Luiz de Camões n. 68.

REGULAMENTO DAS GUIAS DE EXPORTAÇÃO

Projeto de Regulamento feito de acordo com as emendas aceitas pela Comissão do Código Aduaneiro e sugeridas pela Alfândega do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I

Das guias de exportação

Art. 1º. As guias de exportação, de que trata o art. 190 do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, ficam extensivas a todas as mercadorias, nacionais ou nacionalizadas, que saírem de um para outros portos nacionais e às que saírem de qualquer localidade do território nacional para o exterior do Brasil.

Art. 2º. As mercadorias saídas de um para outro porto do Brasil ou de uma localidade para outra de qualquer outro Estado do Brasil, em trânsito pelas Repúblicas vizinhas, ficam sujeitas às guias de exportação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Para que não se verifique o fato de existirem dois documentos correnpondentes a uma só merc

mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita no ponto expedidor, conforme o modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada no último porto ou localidade brasileiros em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade do interior, sem sofrer transbordo ou mudança de condução nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias do modelo B serão feitas no local da expedição.

Art. 3°. São consideradas mercadorias, para os fins dos arts. 1° e 2°, as moedas metálicas e fiduciárias nacionais e estrangeiras, as encomendas, os animais, a exportação feita pelo Governo Federal e o combustível embarcado em cada porto para consumo de bordo.

Parágrafo único. Só não é exigível guia de exportação para as encomendas ou amostras cujo valor comercial não exceder de 20\$000, e para a bagagem que acompanhar o passageiro, exceto quando esta contiver mercadoria estrangeira, embora já nacionalizada.

CAPÍTULO II

Do número de guias e do seu destino

Art. 4°. As guias de exportação para os portos nacionais serão apresentadas, em três vias, à repartição fiscal do lugar de exportação, que lhes dará os seguintes destinos, depois de preenchidas todas as formalidades legais:

- a) — A 1ª via ficará arquivada na repartição expedidora;
- b) — A 2ª via será remetida à repartição do destino da mercadoria;
- c) — A 3ª via será remetida ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, como determina o art. 13.

Art. 5°. As guias de exportação para o exterior do Brasil serão, também, apresentadas à repartição fiscal do lugar de exportação, em duas vias; a primeira via será arquivada e a segunda remetida ao Departamento Nacional de Estatística, de acordo com o art. 13.

CAPÍTULO III

Das emolumentos

Art. 6°. As primeiras vias serão escritas à mão, em tinta indelével, e seladas de acordo com a lei do selo; podem as demais vias ser copiadas por qualquer processo, desde que fiquem facilmente legíveis.

Parágrafo único. Na falta de estampilhas o selo será cobrado por verba, lançada no documento competente.

CAPÍTULO IV

Dos modelos das guias de exportação

Art. 7°. Das guias de exportação, organizadas de acordo com os modelos anexos, devem constar:

- a) a numeração;

Compete esta exclusivamente à autoridade fiscal.

A numeração das guias para o exterior será diversa das guias que se referirem à exportação para localidades nacionais; a numeração começará pelo número 1 e muda a cada mês;

- b) o nome do exportador, sua residência ou a sede da firma comercial;

- c) a nacionalidade da mercadoria.

Mercadoria nacional — a que é produzida no Brasil; nacionalizada, a estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil;

- d) procedência da mercadoria;

A localidade ou Estado brasileiro de onde procede a mercadoria;

- e) nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração "a ordem", quando, assim, for exportada;

- f) a localidade e o Estado brasileiro ou localidade e o país estrangeiro do destino da mercadoria.

A localidade e o país para onde foi vendida a mercadoria, ainda que o navio ou veículo condutor a transborde em outro porto ou ocorra a hipótese do transito por território brasileiro ou estrangeiro.

No caso de exportação sem destino prefixado, o exportador comunicará ao Departamento Nacional de Estatística, dentro de 60 dias, a contar da data de exportação, o nome da localidade para onde foi vendida a mercadoria e, na hipótese de se não ter ainda nesse prazo verificado a venda, declarará qual o porto em que ela se encontra ou o último por onde passou.

- g) em transito:

A declaração do nome da república vizinha, de outro qualquer país, ou do porto nacional por onde passa em transito a mercadoria, para chegar ao seu destino ulterior;

- h) meio de transporte:

O nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução;

- i) data aproximada da saída da embarcação ou veículo que transportar a mercadoria;

- j) frete aproximado da mercadoria, em moeda nacional.

O frete marítimo ou terrestre é o relativo ao transporte desde o ponto de expedição ao do destino da mercadoria;

- k) a marca, o número, a quantidade e a espécie dos volumes;

- l) a especificação da mercadoria.

O exportador deverá indicar as mercadorias com as denominações próprias, de acordo com a venda realizada e a respectiva fatura comercial, e de conformidade com o disposto no art. 12; e, quando se tratar de cabotagem, de acordo com a classificação que tiverem as mercadorias na Tarifa, nos termos das circulares 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro de 1916, e art. 125 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que continuarão a ser integralmente observados;

- m) o peso em quilogramas:

O peso bruto dos volumes e o bruto e o líquido de cada espécie de mercadoria;

- n) o valor comercial em moeda nacional.

Nesse valor não serão incluídos o frete nem as despesas com o seguro.

Art. 8°. Além dos pesos, o exportador declarará a quantidade ou medição das mercadorias que são geralmente negociadas nessas espécies.

Art. 9°. As guias serão impressas de conformidade com os modelos anexos e terão as dimensões 0m,33 x 0m,22.

As relativas à exportação para localidades brasileiras — modelo A — serão em papel branco e as relativas à exportação para o estrangeiro — modelo B — em papel amarelo.

Art. 10. Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade; nem serão englobadas mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada adição, se a mercadoria é nacional ou estrangeira.

Não poderão constar de uma só guia mercadorias pertencentes a mais de um destinatário nem a mais de um conhecimento.

Art. 11. Cada mercadoria deverá trazer a declaração do seu peso e do seu valor comercial; é proibido englobar, em um só peso (bruto da mercadoria, ou líquido) ou num só valor mercadorias diferentes.

Art. 12. Não serão permitidas declarações genéricas, tais como: tecidos ou tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armário, bebidas, frutas, mobílias, ferragens, máquinas, produtos químicos, generos alimentícios, louças, etc.

Da guia deverá constar: tecido de algodão cru, tecidos de algodão tinto, tecido de algodão branco, estampado ou bordado; roupas feitas de algodão, de linho, etc.; fogões de ferro, ferros de engomar, etc.

Quando se tratar de artigos de armarinho, produtos químicos, bebidas e frutos, dever-se-á especificar cada artigo, assim como cada produto químico, indicando o nome de cada espécie, seu peso e valor. Com relação à mobília, deverá constar: cadeira de madeira, secretária de aço, etc. Sobre ferragens, a designação de cada qualidade; sobre madeiras, mencionar o nome da árvore, jacarandá, peroba, etc., se em tápos, em tábuas, e assim por diante.

No caso de artigos que, por sua multiplicidade dificultem o preparo do despacho, a guia de exportação poderá ser substituída por cópia fiel da fatura original dirigida ao destinatário.

Essa fatura devidamente autêntica pela repartição do porto de embarque deverá ser anexada à respectiva guia, que conterá apenas a designação genérica das mercadorias.

CAPÍTULO V

DEVERES DAS REPARTIÇÕES FISCAIS

Art. 13. Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras e as segundas correspondentes a mercadorias que saírem para o exterior, tenham ou não embarcado as mesmas, devem ser enviadas, pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio, e sob registro, acompanhadas de um ofício em que sejam declarados a quantidade de cada espécie de documentos remetidos com os respectivos números. As guias serão numeradas de acordo com o que determina a letra a do art. 7º.

Parágrafo único. A Alfândega do Rio de Janeiro fará entrega das mencionadas guias, todas as semanas, por protocolo, mediante recibo.

Art. 14. Para que o Departamento Nacional de Estatística possa saber que nenhuma guia deixou de lhe ser entregue, por extrávio do Correio ou descuido das repartições fiscais, deverão estas, no princípio de cada mês, comunicar-lhe, por ofício, qual o número de cada espécie de guias processadas no mês anterior.

Parágrafo único. No caso de extrávio das terceiras vias, as primeiras serão, quando requisitadas, remetidas ao Departamento Nacional de Estatística, que as devolverá à repartição fiscal remetente, logo que tenha extraído as necessárias notas ou cópias.

Art. 15. Quando mercadorias constantes de uma guia não puderem embarcar ou seguir no todo ou em parte, o empregado aduaneiro, incumbido de seu desembarço, fará a declaração no verso da mesma, no lugar respectivo, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas nas primeiras vias deverão ser reproduzidas nas segundas e terceiras.

Parágrafo único. As mercadorias que deixarem de embarcar ficam sujeitas a novas guias, que serão isentas do selo de que trata o art. 6º.

Art. 16. A verificação do conteúdo dos volumes poderá ser feita também antes do embarque, no caso de necessidade fiscal, presente, porém, ao ato, o exportador ou representante seu.

Essa verificação poderá, igualmente, ser procedida por empregado designado pelo chefe da repartição, no próprio estabelecimento comercial, quando este se achar na sede da estação fiscal, mediante as cautelas julgadas convenientes.

Art. 17. O funcionário fiscal, verificada qualquer irregularidade na guia que lhe for exibida, convidará o exportador a fazer a necessária correção, e, no caso de recusa por parte deste, dará conhecimento do fato à autoridade competente, para que lhe seja aplicada a respectiva multa.

Art. 18. É proibida nas repartições fiscais a exibição das guias de exportação a pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

CAPÍTULO VI

Das multas

Art. 19. Aos infratores das presentes disposições, além das penalidades constantes das leis em vigor, serão impostas, pelos chefes das repartições fiscais, as multas seguintes:

a) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de fazer a especificação detalhada da mercadoria;

b) de 20\$ a 50\$ aos que englobarem, num só peso (bruto da mercadoria e líquido), ou num só valor, mercadorias diferentes;

c) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de dar o peso ou o valor de qualquer mercadoria;

d) de 50\$ a 200\$ aos que fizerem falsas declarações quanto à especificação, peso ou valor da mercadoria;

e) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de declarar qualquer mercadoria;

f) de 50\$ a 100\$ aos que declararem ser a mercadoria nacional, quando nacionalizada ou estrangeira e vice-versa;

g) de 20\$ aos que deixarem de declarar a verdadeira localidade e país do destino da mercadoria, no caso de exportação para o exterior, e quando se tratar de exportação dentro do país, a localidade e Estados brasileiros a que a mesma se destina;

h) de 50\$ a 100\$ aos que deixarem de fazer a declaração de que trata a letra f, do art. 7º;

i) de 20\$ a 50\$ aos que cometerem quaisquer outros erros ou omissões;

j) de 100\$ a 500 se, destinadas ao exterior, tiverem entrada as mercadorias no navio ou veículo em que vão ser exportadas, ou neles encontradas, sem que esteja desembarcada a guia pela repartição fiscal;

k) de 50\$ a 100\$, ao exportador que declarar na guia, como destino da mercadoria, um país estrangeiro, quando ela se destinar às localidades nacionais e vice-versa, embora em trânsito pelas repúblicas vizinhas;

l) de 20\$ aos que deixarem de declarar o frete marítimo ou terrestre da mercadoria ou que o fizerem em moeda estrangeira;

m) de 100\$ a 500\$ às companhias de navegação, seus agentes ou ao capitão ou mestre da embarcação nacional ou estrangeira que receberem em portos nacionais, combustível para consumo de bordo, sem que tenha sido apresentada, de acordo com estas disposições, a respectiva guia à repartição competente;

n) de 100\$ a 500\$ ao comandante da embarcação que receber a bordo qualquer carga sujeita a guia de exportação, sem que esta tenha sido apresentada à repartição competente; ao chefe da estação ou proprietário de veículo que, em idênticas condições, conduzir para o exterior qualquer mercadoria;

o) de 20\$ aos que se servirem de guias diferentes dos modelos estabelecidos;

p) as multas serão em dobro em caso de reincidências;

q) as multas serão impostas aos importadores, exportadores ou embarcadores;

r) as mercadorias encontradas, no ato de conferência em excesso sobre as guias, ou diferentes das constantes de tais documentos, ficam sujeitas ao pagamento dos direitos e mais a uma multa igual a estes.

Art. 20. Metade das multas será adjudicada ao funcionário da repartição fiscal ou do Departamento Nacional de Estatística que verificar a infração e fizer à autoridade competente o respectivo comunicado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Continuarão em pleno vigor as disposições contidas no decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, que regula o serviço de estatística da exportação para o exterior e do comércio interestadual.

Art. 22. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os chefes das repartições fiscais e do Departamento Nacional de Estatística resolverão como julgarem mais conveniente, sujeito, porém, o ato ao ministério da Fazenda, para decisão final.

Art. 23. A adoção dos modelos oficiais anexos será obrigatória; para a exportação que se fizer pelos portos da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo depois de 30 dias a contar da publicação deste regulamento e 60 dias para a dos demais portos da República.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Deixaram de embarcar ou seguir.....

O.....

Instruções para o modelo A

Por esta guia organiza o Governo Federal a estatística do nacionais ou nacionalizadas, saídas de um para outros portos qualquer outro Estado do Brasil, em trânsito pelas Repúblicas federais das localidades de exportação e feita com o máximo respectivas multas.

Sendo expressamente proibida a exibição das guias nas repartições fiscais, o exportador fica assim garantido do sigilo de suas declarações, das quais não se dará conhecimento às pessoas estranhas ao objeto das mesmas

MODO DE ENCHER AS GUIAS

b) Nessas tres linhas o exportador declarará seu nome, residência ou sede da firma comercial e cidade em que é estabelecido;

c) Nessa linha o exportador deve declarar se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Nacional, a produzida no Brasil; nacionalizada, a mercadoria estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil.

Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver essas duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada adição, a nacionalidade de cada uma.

d) Procedência das mercadorias.

Nessa linha o exportador mencionará a localidade ou o Estado de onde procede a mercadoria.

e) Consignada a.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração "ordem", quando for assim exportada.

f) Nessas linhas o exportador deve declarar o porto ou a localidade e o respectivo Estado brasileiro para que foi vendida a mercadoria e não aquele a que se destina o navio ou a estrada de ferro que a transporta.

Assim as mercadorias saídas, por exemplo, do Rio de Janeiro para Mato Grosso ou Rio Grande do Sul, com transbordo por Buenos Aires ou Montevideo, o exportador deve mencionar como destino aqueles Estados brasileiros.

g) Em trânsito por.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da República vizinha ou do porto nacional por onde passa em trânsito a mercadoria, para chegar ao porto ou a localidade brasileiros de destino.

h) Meio de transporte.

Nessa linha o exportador mencionará o nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução.

i) Data de partida.

Nessa linha o exportador mencionará a data aproximada da saída da embarcação ou de qualquer outro veículo que transportar a mercadoria.

j) Frete da mercadoria.

Nessa linha o exportador mencionará o frete em moeda nacional marítimo ou terrestre, que pagar pelo transporte do ponto da expedição ao local do destino das mercadorias contidas nas guias.

l) A especificação da mercadoria.

Nessa linha o exportador deve fazer a especificação completa da mercadoria.

Não serão permitidas declarações genéricas, tais como: tecidos, açúcar, borracha, produtos químicos, couros, máquinas, artigos de armarinho, bebidas, frutos, mobílias, madeiras, etc. Os exportadores deverão especificar: tecidos de seda, de linho, de algodão cru, tinto, branco, estampado, etc., açúcar cristal branco, demerara, mascavo,

comércio interior. São sujeitas a ela todas as mercadorias nacionais, como as saídas de uma localidade para outra de vizinhas. Deve ser apresentada, em três vias, às repartições cuidadas de acordo com os dispositivos de lei, para evitar as

etc., borracha, seringa fina, sernambi, mangabeira, etc., soda cáustica, morfina, cocaína, ácido nítrico, etc., couros salgados, secos, envernizados, etc., locomotivas a vapor, máquinas para fiação, motor elétrico, etc., fitas de seda, linha de algodão para coser, agulhas, alfinetes, etc., vinho do Porto, vinho tinto, vermouth, etc., laranjas, mangas, uvas, etc., cadeiras de madeira, secretárias de aço, etc., jacarandá, cedro, peroba, etc.

Para cada espécie e qualidade de mercadoria, o exportador declarará o peso bruto da mercadoria, ou o líquido e o valor comercial, não sendo permitido englobá-lo em mercadorias diferentes.

m) Peso em quilogramas.

Na primeira coluna o exportador deve declarar o peso bruto dos volumes e na segunda o bruto das mercadorias ou o líquido das mercadorias, devendo, além do peso, declarar o seguinte: quantidade ou medição das mercadorias negociadas nessas espécies. Tratando-se de automóvel, locomotivas e chapéus, o número; de madeiras, os metros cúbicos; de tijolos, os milheiros, etc.

O exportador, sempre que for possível, declarará o peso líquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltórios, tanto externos como internos. Não o sendo, declarará o peso bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, incluindo-se no peso os papéis, capas e outras matérias necessárias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tósca.

n) Valor comercial em moeda nacional.

Nessa linha o exportador terá de mencionar o valor comercial, em moeda nacional de cada mercadoria, isto é, o preço por que foi vendida ao importador, exclusive o frete da localidade brasileira de exportação a de destino. Não se trata, portanto, do valor oficial da tarifa aduaneira nem da pauta estadual de exportação.

As mercadorias estrangeiras, descarregadas em um porto nacional, mas que vierem manifestadas em trânsito para outro porto do Brasil ou do exterior não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de trânsito.

As mercadorias estrangeiras, pertencentes a um porto, quando descarregadas por engano em outro, também não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de reembarque.

Para que se não verifique o fato de existirem dois documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita do ponto expedidor, no modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada do último porto ou localidade em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade interior sem sofrer transbordo ou mudança do meio de condução nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias no modelo B serão feitas no local da expedição.

As mercadorias, que deixarem de embarcar, ficam sujeitas à nova guia.

INSTRUÇÕES PARA AS REPARTIÇÕES FISCAIS

a) Compete exclusivamente à autoridade fiscal numerar esta guia. A numeração começará pelo n. 1 em cada mês, e será diversa da das guias de exportação para o exterior.

Se as mercadorias constantes desta guia ou parte delas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro incumbido de seu desembaraço, fará a declaração no alto desta página, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas na 1ª via deverão ser reproduzidas nas 2ª e 3ª. O empregado aduaneiro fará na guia a retificação do nome e da data da partida da embarcação ou do veículo que transportar a mercadoria.

Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras, tenham ou não embarcado as mercadorias, serão remetidas, pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um officio em que sejam declarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos enviados.

Deixaram de embarcar ou seguir.....

3.....

Instruções para o modelo B

Por esta guia organiza o Governo Federal a estatística de exportação. São sujeitos a ela todas as mercadorias nacionais ou nacionalizadas, saídas de qualquer ponto do Brasil para o exterior. Deve ser apresentada, em duas vias, às repartições federais das localidades de exportação e feita com o máximo cuidado, de acordo com os dispositivos da lei, para evitar as respectivas multas.

Sendo expressamente proibida a exibição das guias nas repartições fiscais, o exportador fica assim garantido do sigilo de suas declarações, das quais não se dará conhecimento às pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

MODO DE ENCHER AS GUIAS

b) Nessas tres linhas o exportador declarará seu nome, residência ou sede da firma comercial e cidade em que é estabelecido;

c) Nessa linha o exportador deve declarar se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Nacional, a produzida no Brasil; nacionalizada, a mercadoria estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil.

Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver essas duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada adição, se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

d) Procedência das mercadorias.

Nessa linha o exportador mencionará a localidade ou Estado de onde procede a mercadoria.

e) Consignada a.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da firma a que é consignada a mercadoria, ou a declaração "a ordem", quando for assim exportada.

f) Nessas linhas o exportador deve declarar o porto ou a localidade e o respectivo país para que foi vendida a mercadoria e não aquele a que se destina o navio ou a estrada de ferro que a transporta.

Quando a mercadoria for vendida à Suíça, deve ser este o destino a declarar e não o país em que o navio deixa a carga para lhe ser remetida por via terrestre. Do mesmo modo, quando sair para a Europa ou Estados Unidos, via Argentina ou Uruguai, não se deverá declarar como destino nenhum destes dois países e sim aquele para que for vendida a mercadoria ou consignada.

No caso da mercadoria sair para o exterior sem destino definitivo, isto é, à ordem, o exportador fica obrigado, no prazo máximo de dois meses, a comunicar no Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, o nome do país onde ela foi vendida.

g) Em transito por.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da República vizinha ou de outro país qualquer por onde passa em trânsito a mercadoria para chegar ao seu destino ulterior.

h) Meio de transporte.

Nessa linha o exportador mencionará o nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução.

i) Data de partida.

Nessa linha o exportador mencionará a data aproximada da saída da embarcação ou de qualquer outro veículo, que transportar a mercadoria.

j) Frete da mercadoria.

Nessa linha o exportador mencionará o frete, em moeda nacional, marítimo ou terrestre, que pagar pelo transporte do ponto da expedição ao local do destino das mercadorias contidas nas guias.

l) A especificação da mercadoria.

Nessa linha o exportador deve fazer a especificação completa da mercadoria.

Não serão permitidas declarações genéricas, tais como tecidos,

açúcar, borracha, produtos químicos, couros, máquinas, artigos de armarinho, bebidas, frutos, mobília, madeiras, etc. Os exportadores deverão especificar: tecidos de seda, de linho, de algodão crú, tinto, branco, estampado, etc.; açúcar cristal branco, demerara, mascavo, etc.; borracha seringa fina, sernambi, mangabeira, etc.; soda cáustica, morfina, cocaína, ácido nítrico, etc.; couros salgados, secos, envernizados, etc.; locomotivas a vapor, máquinas para fiação, motor elétrico, etc.; fitas de seda, linha de algodão para coser, alfinetes, etc.; vinho do Porto, vinho tinto, vermouth, etc.; laranjas, mangas, uvas etc.; cadeiras de madeira, secretárias de aço, jacarandá, cedro, peroba, etc.

Para cada espécie e qualidade de mercadoria, o exportador declarará o peso bruto da mercadoria ou o líquido e o valor comercial, não sendo permitido englobá-los em mercadorias diferentes.

m) Peso em quilogramas.

Na primeira coluna o exportador deve declarar o peso bruto das volumes e, na segunda, o bruto das mercadorias ou o líquido das mercadorias, devendo, além do peso, ser declarado o seguinte: quantidade e medição das mercadorias negociadas nessas espécies. Tratando-se de automovel, locomotivas e chapéus, o número; de madeiras, os metros cúbicos; de tijolos, os milheiros, etc.

O exportador, sempre que for possível, declarará o peso líquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltórios, tanto externos, como internos. Não o sendo, declarará o peso bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, incluído-se no peso os papéis, capas e outras matérias necessárias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

n) Valor comercial em moeda nacional.

Nessa linha o exportador terá de mencionar o valor comercial em moeda nacional de cada mercadoria, isto é, o preço por que foi vendida ao importador no estrangeiro, exclusive o frete da localidade brasileira de exportação ao país importador. Não se trata, portanto, do valor oficial da tarifa aduaneira nem da pauta estadual de exportação.

As mercadorias estrangeiras que não tenham pago direitos aduaneiros, quando reexportadas para o exterior ou para outros portos do Brasil, não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de reexportação.

Para que se não verifique o fato de existirem dois documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita do ponto expedidor, no modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada do último porto ou localidade em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade interior sem sofrer transbordo ou mudança do meio de condução nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias no modelo B serão feitas no local da expedição.

As mercadorias, que deixarem de embarcar, ficam sujeitas à nova guia.

INSTRUÇÕES PARA AS REPARTIÇÕES FISCAIS

a) Compete exclusivamente a autoridade fiscal numerar esta guia. A numeração começará pelo n. 1 em cada mês. o será diversa da das guias de exportação para as localidades brasileiras.

Se as mercadorias constantes desta guia ou parte dellas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro incumbido de seu desembarço fará a declaração, no alto desta página, de não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas aduaneiras farão na guia a retificação do nome e da data da mercadoria.

Todas as segundas vias das guias de exportação para o exterior, tenham ou não embarcado as mercadorias, serão remetidas pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um ofício em que sejam declarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos enviados.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Dia 6 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Processos:

Ns. 1.004 e 1.003, de 1928 — Osvaldo Rosbe e Germann Laas contra a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgica. — Arquite-se.

N. 7.460, de 1933 — Custódio Cancreto contra Matias da Silva. — Idem.

N. 7.721, de 1933 — Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho — Solicitando a remessa do ante-projeto de férias aos empregados da indústria e da lavoura. — Idem.

N. 2.089-A, de 1932 — Antônio Batista Azevedo contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 2.047, de 1932 — Arlindo da Silveira Marques contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 2.017-A, de 1932 — Armindo Angelo da Silva Contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 143-I, de 1932 — Iramaia de Aguiar contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 165-V, de 1932 — Venoca Silva contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 1.091-M, de 1932 — Manuel A'lvaes Rebouças contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 1.331-M, de 1932 — Manuel Alves Murtinho contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 2.029-A, de 1932 — Albino da Silva Oliveira contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 2.045-A, de 1932 — Antônio Seigaço contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 1.083-M, de 1932 — Manuel de Oliveira Barbosa contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 2.697-J, de 1932 — João de Almeida Bulhões contra a firma D'Olne & Comp. — Idem.

N. 331-O, de 1932 — Odílio José da Silva contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 253-O, de 1932 — Otoni de Paula Cândido contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 249-O, de 1932 — Osvaldo Ribeiro dos Santos contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 1.087-M, de 1932 — Manuel Araújo Siqueira contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 1.093-M, de 1932 — Manuel Ataíde de Oliveira Silva contra a Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

Dia 9

N. 108-J, de 1933 — J. Tomé da Silva, fazendo reclamação sobre férias e pedindo abertura de um inquérito contra a Atlantic Refining Company of Brasil. — O Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho:

"Arquite-se em face dos pareceres."

O parecer a que se refere o senhor diretor geral, foi proferido pelo senhor procurador doutor Mário de Sá Freire, nestes termos: "Aceito a criteriosa opinião do oficial Castelar Borges e opino pelo arquivamento do processo, de todo improcedente." A informação do

oficial Castelar Borges é a seguinte: As razões de defesa apresentadas pela Atlantic Refining of Brasil, são de natureza tal que não deixam a menor dúvida quanto a improcedência das acusações que lhe foram feitas por Jerônimo Tomé da Silva.

O decreto n. 22.052, de 7 de novembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e ano, em seu artigo 2º, estatue:

"Os empregados ou operários sindicalizados que reclamarem, nos termos do artigo 1º do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, as férias cujo direito lhes assiste, não poderão ser demitidos ou dispensados, no espaço de seis (6) meses, após a reclamação, sinão por justa causa, que será apurada em inquérito sempre que o interessado o requerer ao Departamento Nacional do Trabalho, Inspetorias Regionais ou outros representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados ou Municípios."

O reclamante declara em a sua petição inicial (fls. 2), ter sido *despedido em 3 de novembro de 1932*, portanto, antes da publicação do decreto número 22.052. Isto posto, não se pode aplicar ao caso presente o disposto no artigo 2º desse decreto, por não ter o mesmo efeito retroativo.

Acresce, ainda, que Jerônimo Tomé da Silva, não provou fazer parte de qualquer sindicato oficialmente reconhecido.

Declara, também o reclamante haver recebido da reclamada, em 3 de novembro de 1932 (data em que foi despedido), trinta (30) dias de férias.

Essa declaração prova que a reclamada foi bastante generosa para com o reclamante, uma vez que, em face do estatuído no artigo 3º do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, estava, apenas, obrigada ao pagamento de uma indenização correspondente a quinze (15) dias de férias, referentes ao período previsto no mesmo artigo, isto é, 12 meses entre 1 de janeiro de 1930 e 7 de abril de 1931, por tê-lo despedido sem haver concedido gozo desse benefício legal.

Diante do exposto, penso:

1º) que nenhum direito assiste ao reclamante Jerônimo Tomé da Silva, uma vez que lhe foi paga pela reclamada, uma indenização de férias superior a que tinha direito;

2º) não ha motivo para abertura do inquérito previsto no artigo 2º do decreto n. 22.052, de 7 de novembro de 1932, por ter sido o reclamante despedido anteriormente à data da publicação do referido decreto e não haver provado fazer parte de qualquer sindicato de classe oficialmente reconhecido.

Assim, proponho o arquivamento do presente processo, por ser de todo improcedente."

N. 7.233, de 1933 — Carta de Sabina Dias Prado, pedindo informação sobre férias. — O Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "Providencie-se como propõe a secção. A informação a que se refere o senhor diretor geral, foi proferida pelo 2º oficial Luiz Frederico Co-deceira Júnior nos seguintes termos: "Conforme se vê, Sabina Dias Prado, signatária da carta de fls. 2, foi admitida na Fábrica de Filó S. A. em Nova Friburgo, como steno-dactilógrafa, em 4 de junho de 1930, não tendo, portanto, direito às férias que alega haver gosado,

à vista do disposto no art. 3º do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931.

De acôrdo, porém, com o art. 30 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto último, penso que a aludida dactilógrafa pode ser concedidas as férias do período de 24 de agosto de 1932 a 24 de agosto do corrente ano, as quais deverão ser gosadas conforme determina o artigo 5º do decreto n. 23.103, citado, uma vez que a mesma dactilógrafa se ache ainda trabalhando na referida fábrica."

N. 6.816, de 1933 — João Fernandes de Melo consultando sobre férias. — O senhor diretor geral exarou o seguinte despacho: "Arquite-se."

N. 62-P, de 1931 — Paulo Zank contra a Escola de Engenharia de Porto Alegre. — O Sr. diretor substituto exarou o seguinte despacho: "A justificativa das faltas, embora por motivo de moléstia, será feita, pela lei n. 19.808, em vigor na época, a juízo do empregador."

Logo, mesmo um atestado médico, assinado por uma sumidade nos meios médicos, não impõe a justificativa pretendida, que a lei deixou ao arbitrio do empregador. Arquite-se."

N. 7.688, de 1933 — O Sindicato dos Proprietários de Farmácias, Drogarias e Laboratórios, apresentando relação de seus empregados para inscrição. — Arquite-se.

N. 1.995-A, de 1931 — Agostinho da Silva contra Rodrigues & Campos. — Idem.

N. 177-N, de 1932 — Nominando Ribeiro da Cruz contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.

N. 2.213-J, de 1932 — José Fernandes Matos contra a firma D'Olne & Companhia. — Idem.

N. 3.249-A, de 1932 — Agenor Barbosa contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.

N. 417-R, de 1932 — Raimundo Moreira Perez contra Martins & Perse. — Idem.

N. 2.253-J, de 1932 — Joaquim Jose de Oliveira contra a firma J. M. Máximo. — Idem.

N. 259-B, de 1932 — Benedito Jose Figueira contra J. M. Máximo. — Idem.

N. 175-N, de 1933 — Nelson Teles de Carvalho contra a Viação Brasil. — Idem.

N. 2.383-J, de 1933 — João Augusto da Silva contra Irmãos Otino & Muletti Ltd. — Idem.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor do Instituto de Identificação:

N. 2.997 — Solicita informar se a individual junta, tomada ao imigrante português José Martins, acha-se arquivada no Instituto sob sua direção.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores:

N. 2.998 — Comunica que o servente Eugênio Lessa, foi aposentado por decreto de 9 deste mês.

N. 2.999 — Remete o termo de contrato n. 1.056, referente ao material constante do pedido n. 806.072.

N. 3.000 — Tendo o diretor geral de Contabilidade do Ministério, enviado uma relação do material permanente forne-

cido a essa hospedaria, por intermédio da Comissão Central de Compras, no ano de 1932, solicita informar si as importâncias nela discriminadas foram incluídas nos inventários relativos àquele ano.

N. 3.001 — Remete, por cópia, um (1) exemplar das listas do material em stock na Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do núcleo colonial "S. Bento":

N. 3.202 — Para cumprimento do disposto no art. 18 do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, recomenda mandar apresentar a 1ª Seção os motoristas a serviço dessa Comissão Fundadora, afim de ser promovida a expedição da carteira de identidade.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.004 — Comunica que foi requisitado o pagamento a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da importância de dois contos quinhentos e cinquenta mil e quinhentos réis (2:550\$500).

N. 3.005 — Comunica que foi requisitado o pagamento a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, da importância de novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos réis (966\$500).

N. 3.006 — Remete os boletins da renda arrecadada nos Núcleos Coloniais "Cândido de Abreu" e "Cruz Machado".

N. 3.007 — Envia o processo de diárias do ano de 1932, do ex-inspetor do Serviço de Proteção aos Índios, Sr. Artur Deodato Bandeira.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.008 — Restitue o processo em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.009 — Roga autorizar a inserção do edital junto, no *Diário Oficial*.

— Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.010 — Solicita providências no sentido de ser autorizado o levantamento da caução de 2:000\$, depositada na caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, n. 76.630, da 4ª série, pela Casa Mayrink Veiga S. A.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 3.011 — Restitue o processo com as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de cento e trinta e nove contos trezentos e treze mil novecentos e dez réis (130:313\$910).

— Ao Sr. diretor-presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.012 — Comunica, que no correr do inventário mandado proceder na Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento", foi constatado que o fiscal dessa Comissão não cumpriu o disposto no art. 8º, § 7º, do decreto n. 19.587, de 11 de janeiro de 1931, deixando de assinar a nota de entrega de 5.000 litros de gasolina, a que se refere o pedido número 805.015, nota de empenho n. 1, de 28 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. Secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 3.013 — Comunica que, para embarque, em portos do exterior, de membros de família, esposa e filhos menores, que venham reunir-se a seu chefe, já residente no país, bastará a prova dessa condição, submetida ao visto da autori-

dade consular brasileira no porto de procedência, ficando dessarte dispensada outra qualquer exigência.

Solicita dar instruções aos Consulados do Brasil.

— Ao Sr. ministro da Alemanha, no Rio de Janeiro:

N. 3.014 — Comunica que foram dadas as providências relativas ao seu pedido.

— Ao Sr. secretário da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 3.015 — Comunica haver expedido aos chefes da Comissão dos Núcleos Coloniais São Bento e Santa Cruz, a recomendação do Sr. ministro, constante do memorial dessa associação.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria do Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.016 — Significa a boa impressão, que trouxe da visita, feita a essa hospedaria, reveladora do cuidadoso empenho em colaborar com esta Diretoria Geral, em todas medidas de ordem administrativa, postas em prática, e conducentes ao prestígio do próprio serviço público.

O diretor da Ilha das Flores e aos seus esforçados auxiliares, registra os seus louvores.

Conselho Nacional do Trabalho

P. 2-890-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense remete, conforme o disposto no art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo Regimento Interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer de fls. 25, da Procuradoria Geral, aprovar o presente Regimento Interno, observada a seguinte emenda:

Art. 66, redija-se: "A Junta somente poderá funcionar com a presença de três de seus membros, pelo menos, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que haja um representante dos associados e outro da empresa."

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933.

— *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-2.561-32 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Industrial Sul Mineira (Departamento de Eletricidade), na parte em que se trata, conforme ofício de folhas 41, da exoneração do respectivo presidente, Sr. Pedro Honório, em virtude de ter sido transferido daquele Departamento da Empresa, por conveniência do serviço:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da informação e parecer de fls. 42 e verso, determinar seja procedida, pelos membros efetivos da Junta Administrativa da referida Caixa a eleição do substituto do presidente demissionário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933.

— *Deodato Maia*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-3.197, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a empresa "The São Paulo Tramway Light

and Power Company, Ltd." remete demonstração da receita arrecadada no 1º trimestre de 1932, conforme o disposto no art. 74 do decreto n. 20.465 de 1º de outubro de 1931:

Considerando, que, submetido o presente processo à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como faz certo o expediente de fls. 9-10, para que fosse providenciado junto ao Ministério da Fazenda, no tocante ao cumprimento do disposto no citado art. 74 da lei, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida empresa, entretanto, em virtude de se ter verificado, na demonstração de fls. 5, a inclusão de diversas parcelas provenientes de "frétes" e "bagagens", majorando o total arrecadado verdadeiramente em "passagens", baixaram os autos a este Conselho, afim de que fossem prestados esclarecimentos a respeito (v. informação e despacho de folhas 11);

Considerando que, a propósito da dúvida suscitada, não se faz mister a audiência da empresa, em face dos termos claros e expressos do aludido artigo 74, que só se refere a "passagens" nos trens de subúrbio e de pequeno percurso, nos bondes e nos ônibus, o que exclue a hipótese de transporte de bagagens, ainda que pertencentes aos passageiros;

Considerando que, o decreto número 20.465 citado, em seu art. 10, parágrafo único, isentou da "cota de previdência" tão somente as "tarifas de passagens" nos trens de subúrbio e de pequeno percurso, em que os preços respectivos sejam fixos e independentes das distâncias", relevando notar que, por acórdão de 11 de janeiro de 1932 (processo n. 5.312, de 1931), este Conselho resolveu que continuavam sujeitas à mencionada "cota" as taxas de carga e descarga, embora fixas e independentes das distâncias (v. pareceres de fls. 12 e verso);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder no sentido de que na demonstração de receita, a que se refere o art. 74 do decreto n. 20.465 citado, não poderão as empresas incluir a receita proveniente do frete de bagagens, sobre o qual, na conformidade dos arts. 8º, letra "c", e 10 do mesmo decreto, incide a cobrança da "cota de previdência", cuja arrecadação deverá ser procedida com observância da decisão de 3 de dezembro de 1931, conjugada com a portaria do Sr. presidente, de 12 do mesmo mês e ano, desprezando-se as frações inferiores a \$050 e cobrando-se à razão de \$100 integrais as de \$050 ou mais.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933.

— *Deodato Maia*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. n. 3-9.747-32. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferro Carril Carioca remete demonstração da receita arrecadada no mês de junho de 1932 e no terceiro trimestre do mesmo ano, conforme o disposto no artigo 74 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o presente processo foi submetido à consideração do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como se vê do expediente de folhas 11-12, para que S. Ex. providenciasse junto ao Ministério da Fazenda,

no tocante ao cumprimento daquele dispositivo legal, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gás (à qual se acha incorporada a Caixa da Companhia Ferro Carril Carioca;

Considerando, porém, que, em virtude de se ter verificado, na demonstração de fôlhas 8, a inclusão de parcelas provenientes de "bagagens", majorando o total arrecadado verdadeiramente em "passagens", baixaram os autos a este conselho afim de que fossem prestados esclarecimentos a respeito (v. informação e despachos de fls. 13 e verso);

Isto posto:

Considerando que, sobre a dúvida levantada pela Secretaria de Estado (Diretoria Geral de Contabilidade), não se faz necessário solicitar a audiência da empresa, em vista dos termos claros e expressos do citado artigo 74, que só alude a "passagens" nos trens de subúrbio e de pequeno percurso, nos bondes e nos ônibus, o que exclue se cogite de transportes de bagagens, mesmo que pertencentes aos passageiros;

Considerando que o decreto número 20.465, em seu artigo 10, parágrafo único, apenas isentou da "quota de previdência" as "tarifas de passagens nos trens de subúrbio e de pequeno percurso, em que os preços respectivos sejam fixos e independentes das distâncias", convindo, por outro lado, notar que, em acórdão de 11 de janeiro de 1932 (P. n. 5.312-31), resolveu este conselho que continuam sujeitos à referida "quota" as taxas de carga e descarga, embora fixas e independentes das distâncias (v. pareceres de fls. 14 v. e 15 e verso);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder que na demonstração de receita a que se refere o artigo 74 do decreto n. 20.465, já citado, não poderão as empresas incluir a receita proveniente do frete de bagagens, sobre o qual, nos termos dos artigos 8º, letra C, e 10 do mesmo decreto, incide a cobrança da "quota de previdência", cuja arrecadação deverá ser procedida com observância da decisão de 3 de dezembro de 1931, conjugada com a portaria do senhor presidente, de 12 do mesmo mês e ano, isto é, desprezando-se as frações inferiores a \$050 e cobrando-se à razão de \$100 integrais as de \$050 ou mais.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2-6.270/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Minas do Rio Carvão e Carbonífera de Urussanga remete, conforme o disposto no art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo Regimento Interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer de fs. 8 e verso, do Sr. Dr. procurador geral, aprovar o presente Regimento Interno, feitas as seguintes emendas:

a) art. 8º, letra b, suprima-se, em vista do que dispõe o parágrafo único do art. 23 do decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, pois a caixa não pode fornecer medicamentos gratuitos;

b) art. 16, suprima-se, porque, nos termos do art. 26, § 3º, do decreto número 20.465, modificado pelo de número 21.081, já citados, só há uma inspeção médica para a prova de invalidez;

c) art. 25, acrescente-se o parágrafo abaixo (único): "A Junta Administrativa só poderá reunir-se com a presença de, pelo menos, três de seus membros, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante dos associados e outro das empresas".

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-10.070/32 — Vistos e relatados os autos deste processo de orçamento para o exercício de 1933, da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, em que esta, pelos officios de fôlhas 31 e 32, solicita autorização para fazer os seguintes estornos de verbas:

a) 1:300\$000 (um conto e trezentos mil réis), da verba "Serviços Médicos — Pessoal" para a de "Serviços Hospitalares";

b) 1:000\$000 (um conto de réis), da verba "Despesas de Administração — Pessoal" para a sub-consignação "Material de consumo", da mesma verba;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da informação da Contadoria (fls. 33), autorizar as transferências de verbas solicitadas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Barbosa de Resende*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-14.334-32 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Saneamento de Santos:

Considerando que, por acórdão de 6 de abril do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 2 de maio último, resolveu este Conselho aprovar as eleições realizadas para a constituição da Junta Administrativa da referida caixa, homologada a instalação legal da mesma, determinando, porém, a remessa de cópia autêntica da ata da eleição do presidente, e, bem assim, fosse procedida a uma nova eleição, para preenchimento da vaga de "membro efetivo" existente na junta, em virtude de ter sido elevado à respectiva presidência o Dr. Paulo Cezar Gomes Martins;

Considerando que essas determinações foram devidamente cumpridas, como se vê das atas de fls. 29 e 34-35, esta relativa à apuração da eleição em que foi escolhido o novo membro efetivo (Bernardino Simões), e aquela referente à eleição do presidente da junta, em tempo procedida;

Considerando que dos autos não consta qualquer protesto ou recurso, havendo os respectivos trabalhos eleitorais guardado perfeita conformidade com as instruções em vigor;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em aditamento ao acórdão de 6 de abril do corrente ano, que foi cumprido, aprovar a eleição do Sr. Bernardino Simões para o cargo de

membro efetivo da Junta Administrativa da citada caixa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

NOTICIÁRIO

A visita do General Agustin Justo, Presidente da Nação Argentina

No Palácio da nossa Chancelaria, realizou-se ontem, com solenidade incomum, a assinatura dos seguintes atos firmados entre a República Argentina e o nosso país e que são os seguintes: Tratado anti-bélico de não agressão e de conciliação; Tratado de Comércio e Navegação e protocolo adicional; Convenção para prevenir a repressão do contrabando; Convenção de Navegação Aérea; Tratado de Extradicação; Convenção de Intercâmbio Intelectual; Convênio de Intercâmbio Artístico; Convênio para fomentar o turismo; Convenção para permuta de publicações; Convênio sobre exposição de amostras e venda de produtos nacionais; Convenio para revisão dos textos do ensino de História e Geografia.

A cerimonia realizou-se no Salão de Honra do Ministério das Relações Exteriores, com a presença do Presidente da Nação Argentina, do Chefe do Governo Provisório, dos membros da comitiva do Sr. general Agustin Justo, de todos os Srs. ministros de Estado, do embaixador argentino e de todo o pessoal da Embaixada e do respectivo Consulado Geral, nesta Capital, das mais altas figuras destacadas da nossa jurisprudência, das letras, da politica, da diplomacia e do jornalismo e de todo o funcionalismo da nossa Chancelaria.

Falaram na cerimonia os Srs. ministro Afrânio de Melo Franco e ministro Saavedra Lamas.

Nas poltronas tomaram assento alem dos dois Chefes de Estado, os Srs. ministro das Relações Exteriores da nação Argentina, embaixadores do Chile, senhor Marcial Martinez de Ferrari; do México, Dr. Alfonso Reyes; do Uruguai, Dr. Juan Carlos Blanco; ministro do Paraguai, Sr. Rogelio Ibarra; os ministros de Estado das Relações Exteriores, da

Justiça da Fazenda, da Viação e Obras Públicas, da Agricultura, do Trabalho, da Guerra, da Marinha e da Educação; o embaixador argentino; o comandante da divisão argentina, ora em visita ao Brasil; o chefe da Casa Militar do Chefe do Governo Provisório, o secretário da Presidência da República Argentina e outras pessoas.

Foram plenipotenciários, no ato, por parte da Nação Argentina, o Sr. Dr. Carlos Saavedra Lamas, ministro das Relações Exteriores e Culto; por parte do Brasil, o Sr. Dr. Afranio de Melo Franco, ministro das Relações Exteriores; por parte do Chile, do México, do Paraguai e do Uruguai, os seus agentes diplomáticos acreditados junto ao nosso Governo, mencionados acima.

A bordo do encouraçado *Moreno*, da marinha de guerra argentina, realizou-se ontem, à noite, o banquete com que o Sr. Presidente da Nação Argentina retribuiu as homenagens prestadas a S. Ex. no banquete do Palácio Itamarati.

Ao *champagne*, o ilustre Sr. general Agustín Justo, pronunciou o seguinte discurso:

Exmo. Señor Presidente:

Con un propósito deliberado he deseado y dispuesto que este acto de obligada y desigual retribución a los extraordinarios homenajes de que vengo siendo motivo desde mi llegada, se celebrase a bordo de esta nave capitanea, que, mensajera de paz, bajo los mas felices auspicios, me ha conducido a esta maravillosa bahia de Guanabara.

Lo he deseado y dispuesto así, porque queria expresar desde tierra jurisdiccionalmente argentina mi profundo agradecimiento por la magnifica, exquisita e hidalga hospitalidad que me habeis brindado, hospitalidad en la que Gobierno y pueblo del Brasil en simpática emulacion, han superado en enorme medida mis previsiones más optimistas acerca de la magnitud que estava llamado a alcanzar este acontecimiento. — Pero he de deciros a la vez, que ningun momento me ha sorprendido de ello. — Conociendo vuestra proverbial gentileza, todo era posible esperar de vosotros. Lo cual acrece mi agradecimiento, ya que tambien sé que

si sois amables por inclinacion natural de vuestro espiritu, no sois en cambio pródigo en el homenaje y que sólo llegais hasta él, con la efusión puesta en el tributado a mi persona y en ella a mi pais, cuando os lo dicta un imperativo categorico del corazón.

La forma en que he sido recibido en el Brasil, ha tenido en la Argentina una enorme repercusion. — Desde hace una semana, ambos pueblos vibran envueltos en una ola de cálido y reciproco afecto. — Celebrenios esa correspondencia de sentimientos, como un suceso trascendental, porque actos de esta naturaleza que exteriorizan el sentimiento unanime de dos naciones, cuyos mandatarios son simples interpretes de sus anhelos, tienen un hondo significado: reafirman los vinculos existentes y señalan el proposito elevado y concreto de encontrar soluciones concordantes a los problemas derivados de su vecindad y de su vinculacion economica y moral, así como tambien el deseo de satisfacer el gran anhelo de paz que anima a sus respectivos pueblos, dentro del consorcio de las demás naciones de América en un sentimiento igualmente solidario y noble hacia el resto de la humanidad.

Me felicito de haber sabido recoger en hora oportuna los latidos del pueblo argentino provocados por un sentimiento de cordial aproximación. — Pero, me complace de especial manera mi buena fortuna que me ha permitido cerrar este viaje con el broche de oro de los tratados suscritos esta tarde en el historico Palácio de Itamarati. — Estos tratados, fruto maduro de una intensa, inteligente y ponderada labor de ambas cancillerias, a cuya conclusion fuera posible llegar porque contabamos con la comprensión, el auspicio y la excelente voluntad del eminente ciudadano que rige los destinos del Brasil, constituyen el saldo mas valioso de este viaje. — Hay entre esos tratados alguno que, como el pacto antibélico, bastaria por si solo para justificar plenamente mi viaje y vuestra acogida si es que esos acontecimientos pudiesen necesitar justificación. Frente al mundo, con ese pacto, queda una vez mas cer-

tificada en forma solemne, la comun intencion — que no vacilo en llamar santa — de sus signatarios, de sustraer este continente en que hemos tenido la dicha de nacer, a los azares nefastos de la guerra, a objeto de reservar su suelo fecundo a los nobles afanes del trabajo que ningun caso niega su recompensa a los hombres ó a las colectividades que le rinden pleitesia dentro del orden y del tranquilo sosiego.

Los restantes tratados tienden a armonizar nuestras relaciones juridicas, a procurar elementos de defensa de la sociedad, a hacer posible un mayor acercamiento efectivo de nuestros pueblos, a acrecentar el conocimiento reciproco de sus culturas, a aventar hasta la sombra de los mal entendidos que aun quedan como ruin escoria entre el oro de los relatos historicos, a acomodar — en una palabra — dentro de normas claras y precisas, el regimen de nuestras relaciones, y, de especial manera, el de las comerciales, para abrir a los productores de uno y otro pais, evitandoles fricciones o lesion de sus intereses, magnificas posibilidades de establecer un intercambio reciproco y equilibrado, en un trueque de productos estable y normal, como lo es posible dentro de la diversidad substancial de nuestras mercaderias y recursos naturales. Con esos tratados, que, por su numero y medular contenido, señalan un acontecimiento unico en la historia de las relaciones internacionales latinoamericanas, oponemos al concepto desquiciador y anarquizante del aislamiento prégonado en nombre de un falso y equivocado nacionalismo, una politica de fecunda solidaridad internacional. Mientras otros separan, nosotros unimos.

Solo Dios sabe, mi grande y noble amigo, el fallo que la historia habrá de reservarnos como mandatarios llamados al ejercicio de nuestras magistraduras en horas dificiles y duras para nuestros respectivos paises. Pero tened por seguro, desde ahora, que los actos que acabamos de consumir ya tienen su con-digna consagración.

Excmo. Señor:

Veó con tristeza que en balde pretenderia ocultar, la aproximación de la

hora en que habré de abandonar vuestro noble y hermoso país. Me iré de él pesados, llevando en la retina la visión imborrable de sus paisajes; en el corazón, el recuerdo indeleble de vuestras gentilezas; en el cerebro el convencimiento de las graves responsabilidades que deben moverme en adelante, a asegurar los frutos de la política constructiva que hemos inaugurado. Y no os digo adiós, sinó hasta muy pronto. Hasta la hora que espero esté muy próxima, en que Buenos Aires, ciudad de finissima sensibilidad emocional, os reciba jubilosa, con los brazos abiertos, saludando en su eminente mandatario, al gran pueblo del Brasil, por el cumplimiento de cuyos grandes destinos levanto mi copa.

Terminadas as palavras de S. Ex. entre palmas da assistência destacada que tomou parte no banquete, levantou-se o Sr. Dr. Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, que respondeu nos seguintes termos:

Excelentíssimo Sr. presidente:

Acolho com íntimo desvanecimento as carinhosas palavras de despedida que Vossa Excelência acaba de pronunciar.

O tom de efusiva franqueza e sinceridade que lhes imprimiu deixa-me ainda mais reconhecido, por verificar como falou eloquentemente aos seus sentimentos pessoais e aos da grande Nação Argentina a entusiástica e afetuosa hospitalidade com que foi recebido pelo povo brasileiro.

Tão expressivas manifestações de regozijo traduzem não somente uma homenagem à Nação Argentina como também o quanto à atitude política de V. Ex., através de intenções tornadas públicas e de atos inequívocos, encontrou profunda correspondência na alma do povo brasileiro, sensibilizado e conquistado pela lhanza do seu trato e pela irradiação de simpatia de sua personalidade. Tudo isso, realçado pelos ideais de fraternidade internacional americana que afirma e defende, deu a convicção de que, no ilustre presidente da República Argentina, o Brasil pôde ver um amigo sincero, dominado pelas mesmas aspirações de paz que o animam.

Há, ainda, uma coincidência histórica que torna mais expressiva esta hora de confraternização das nossas Pátrias.

Três generais, prestigiosos chefes militares e eminentes homens de Governo, foram, em épocas diferentes, três pioneiros devotados da política de aproximação argentino-brasileira.

Lembro-lhes os nomes, certo de que a história também os aproximará, consagrando-os, ao revér e julgar os acontecimentos em que, decisivamente, intervieram. São: Bartolomé Mitre, Júlio Roca e Agustin Justo.

Sendo homens de espada, com o espírito preparado para enfrentar as contingências da guerra, eles reconheceram e proclamaram, com a mesma coragem de combatentes experimentados, a preeminência do direito sobre o arbitrio, da paz sobre a violência, das soluções pacíficas sobre as soluções impostas pela força.

O Brasil, por índole e por tradição, está naturalmente identificado com todas as iniciativas que visam manter a harmonia e a paz entre as nações e, principalmente, entre as que com ele convivem dentro do Continente Americano.

Como norma de direito internacional, impôs-se o arbitramento e a ele recorreu sempre que teve litígio a resolver. Com a própria Argentina, o único que se apresentou, dirimiu-o, recorrendo e submetendo-se à arbitragem. É oportuno recordá-lo, neste momento, para acentuar a conduta que a Argentina e o Brasil tem mantido como exemplo e norma de política continental.

Somos países novos, com recursos e riquezas por explorar, e identidade de interesses econômicos. Se no passado tivemos mal-entendidos, não se produziram sob a responsabilidade da nossa vontade livre e soberana, mas, como repercussão das desinteligências dinásticas dos nossos colonizadores, que transportaram para a América os germes de suas discórdias peninsulares.

Constituídos em nação, não fizemos por continuá-los e contrariamente, desaprovámo-lhes a conduta, mantendo um espírito de conciliação que nos trouxe até o presente irmanados e, por vezes, aliados.

Impulso da nossa vontade recíproca levou-nos a consagrar em atos inequívocos, que foram, hoje, solenemente assinados, esse ideal da aproximação. Tais atos abrangem todos os problemas do nosso intercâmbio econômico e cultural e de mútua assistência para assegurar a nossa tranquilidade interna e a paz no exterior.

Restituímos, assim, normas de procedimento e princípios de força moral, capazes de concorrer para uma maior compreensão das nossas aspirações e necessidades comuns e de collocar-nos em situação de poder apelar com o nosso exemplo, para as demais nações do Continente, convidando-as a irmanarem-se conosco na defesa dos mesmos ideais de fraternidade.

Senhor Presidente.

Lembrando as felizes expressões do eminente Chanceler Saavedra Lamas, ao caracterizar, na solenidade hoje realizada no Itamarati, o tratado anti-bélico como instrumento de cooperação destinado a pôr termo ao isolamento dos países do Continente, eu quero acentuar que a visita de Vossa Excelência consolidou um grande movimento de solidariedade internacional, criando irradiante atmosfera moral que há de influir, poderosamente, nos destinos das nações sul-americanas.

Sinto-me sobre terra argentina, da qual este belo e poderoso navio é parte integrante, enaltecida pela missão fraternal que o trouxe até nós.

Desta festa de despedida hei de conservar recordações imperecíveis, tanto é a espontaneidade dos sentimentos generosos que a dominam.

O Governo Brasileiro, qualquer que seja o seu Chefe, não deixará de corresponder à honra da visita de Vossa Excelência, retribuindo-a numa legítima expansão de regozijo e simpatia.

Regressando, Vossa Excelência leva, com a nossa admiração afetuosa, o testemunho da sinceridade do nosso apreço à grande Nação Argentina, por cuja prosperidade crescente e rápida ascensão aos seus gloriosos destinos, levanto a minha taça.

No Palácio Guanabara realizou-se hontem, à tarde, a recepção do general

Agustín Justo, Presidente da Nação Argentina, ao Conselho Universitário, representado pelos Srs. Drs. Fernando de Magalhães, reitor; Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina; Cândido de Oliveira, diretor da Faculdade de Direito; Rui de Lima e Silva, diretor da Escola Politécnica; Guilherme Fontainha, diretor do Instituto Nacional de Música; Gastão Gomes, diretor da Escola de Minas; Arquimedes Memória, diretor da Escola Nacional de Belas Artes; dos representantes dos corpos docentes professores Rócha Vaz e Leonel Gonzaga, da Faculdade de Medicina; Azevedo Amaral, da Escola Politécnica; Porto Carreiro, da Faculdade de Direito; Flexa Ribeiro, da Escola de Belas Artes, e do representante dos corpos discentes, acadêmico Artur Oberlaender de Carvalho, presidente do Diretório Central de Estudantes.

O intuito da visita do Conselho Universitário foi fazer entrega ao nosso ilustre hóspede do diploma de "Doutor Honoris Causa", que lhe foi conferido pela Universidade do Rio de Janeiro, na conformidade do que resolvera o mesmo Conselho, em sessão de 23 de setembro.

O Sr. Presidente Agustín Justo, em companhia do exbaixador do seu país e dos oficiais do seu Estado-Maior, fez hontem uma visita ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no edifício do Silogeu, onde foi recebido pela sua diretoria e vários sócios, entre os quais o Sr. conde de Afonso Celso, Dr. Max Fleiuss, Dr. Epitácio Pessoa, Dr. Ferreira Lage, Dr. Rodrigo Otávio, comandante Radler de Aquino, Dr. Vieira Souto, Dr. Pedro Calmon, Vanderlei Pinho, Carneiro Leão, Teixeira Filho e muitas outras pessoas.

O ilustre visitante foi conduzido ao salão de honra, onde foram trocadas as mais efusivas saudações de cordialidade, tendo aí o Sr. conde de Afonso Celso comunicado ao Sr. Presidente Agustín Justo, que no quadro dos seus presidentes de honra existiam os nomes de três chefes da Nação Argentina, e que se ufanava em poder lhe dar ciência naquele momento, que S. Ex. seria o quarto presidente de honra dentre os chefes de Estado do seu país.

O Sr. Presidente Justo visitou todas as dependências do Instituto, retirando-se a seguir com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Com a presença do Sr. general Agustín Justo, Presidente da Nação Argentina e Exma. senhora e do Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório e Exma. senhora, realizou-se ontem a inauguração da exposição de Arte Argentina, no edifício da Escola Nacional de Belas Artes, onde foram SS. EEx. recebidos com grandes manifestações.

Entre as muitas pessoas presentes, e famílias da melhor sociedade carioca, vários ministros de Estado, os senhores Dr. Marcial de Ferrari e Dr. Ventura Calderon respectivamente ministros plenipotenciários do Chile e do Perú, o delegado da Comissão Nacional de Belas Artes de Buenos Aires Sr. Rodolfo Pirovano, produziu uma alocução dando por inaugurado o certame artístico.

Depois de uma visita demorada à exposição, retiraram-se os dois Chefes de Estado, debaixo de vivas aclamações.

O Sr. Presidente da Nação Argentina, em companhia do Sr. Embaixador Ramon Cárcano, general Almerio de Moura e coronel J. M. Saroba, do Sr. ministro Saavedra Lamas, ministro Moniz de Aragão, capitão de fragata Juan C. Rosas, capitão de corveta Arí Albuquerque Lima e dos demais membros de sua comitiva e dos oficiais brasileiros às ordens, visitou esta manhã a Escola Militar, onde foi recebido com as mais inequívocas demonstrações de simpatia e deferência e com as formalidades protocolares devidas à sua alta investidura.

Em seguida, S. Ex. em companhia do Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório e do Sr. general José Pessoa, comandante da Escola passou em revista o Corpo de Cadetes, o qual após à revista desfilou em continência aos dois Chefes de Estado, que se encontravam em um pavilhão para esse fim destinado, acompanhados de muitas outras autoridades civis e militares, dos seus Estados Maiores, do comandante da Escola e outras pessoas gradas.

Findo o desfile foram visitadas todas

as dependências do edifício da Escola e apresentados ao Sr. Presidente Agustín Justo, a respectiva oficialidade, tendo ainda sido feita entrega a S. Ex., após um discurso do Sr. comandante da Escola alusivo ao ato, de uma tela do Marquez do Herval, oferecida ao Colégio Militar Argentino.

No Casino dos Officiais foi feita ao senhor Presidente da Nação Argentina e ao Sr. Chefe do Governo Provisório, significativa manifestação.

Na igreja da Candelária teve lugar, hoje, às 12 horas, o *Te-Deum* solene comemorativo da visita do Sr. Presidente da Nação Argentina ao Brasil.

Foi celebrante Sua Eminência o Cardeal D. Sebastião Leme, acolitado por grande número de sacerdotes e com a presença do Cabido Metropolitano.

A assistência, a essa manifestação de carinho da Igreja, ao Sr. general Agustín Justo, foi numerosa e constituída do que de mais representativo tem a nossa sociedade.

Os convites para essa homenagem foram dirigidos com a assinatura da comissão constituída dos Srs. conde de Afonso Celso, Alceu de Amoroso Lima, Alfredo Ferreira Chaves, Alvaro Pereira, desembargador Ataúlfo N. de Paiva, Augusto de Lima, Augusto Sabóia Lima, professor Augusto Paulino, professor Everardo Backheuser, professor Figueira de Melo, professor H. Tanner de Abreu, Joaquim Mafra de Laet, general Jorge Pinheiro, Pandiá Calogéras, Linneu de Paula Machado, professor Miguel Couto, professor Pedro F. Viana da Silva, conde Pereira Carneiro e almirante Raul Tavares.

Ocupou a tribuna sacra para fazer a oração gratulatória, D. Aquino Correia, Arcebispo de Cuiabá.

A náve do magestoso templo estava completamente repleta, vendo-se na tribuna especial os dous Chefes de Estado. Compareceram o corpo diplomático, os Srs. ministros de Estado, altas autoridades civis e militares, membros da comitiva do ilustre Presidente Justo e grande número de famílias.

O Chefe do Governo recebeu os seguintes telegramas:

Buenos Aires — Presidente do Brasil Exmo. Sr. Getúlio Vargas — Rio de

Janeiro — Com emoção inteirei-me da grandiosa recepção ao nosso Presidente, de acordo com a perene cordialidade existente entre ambos os países e lembro hoje o ajustamento do tratado do ABC, depois de conversações confidenciais e espontâneas iniciadas pelo então ministro das Relações Exteriores Muller com o ministro do Chile e quem subcreve também então ministro argentino. A visita do Presidente Justo estreitará definitivamente a histórica amizade, repercutindo na fraternidade americana. Com alta consideração — *Lucas Ayarragaray*.

Buenos Aires — Excelentíssimo Presidente Getúlio Vargas — Rio — A Colônia Alba Posse, na costa do rio Uruguai, em Missões, celebrando jubilosa o abraço das duas grandes nações, se honra em dar a duas ruas do seu povoado os nomes de Getúlio Vargas e Presidente Agustín Justo, e destinar sobre a avenida José Bonifácio, em frente à praça San Martín, um lugar de destaque para a ereção de um monumento á indisso-

lável confraternidade argentino-brasileira. Deus que irmane as vossas decisões. — *Rodolfo Alba Posse*.

Vitória, 7 — Em nome do Tribunal Eleitoral do Espírito Santo apresento a V. Ex. a expressão e prazer pela visita de cordialidade continental que ao Brasil acaba de fazer o Presidente Agustín Justo. Respeitosas saudações. — *Carlos Xavier*, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Os membros da Casa Civil do Chefe do Governo Provisório ofereceram ontem, ao Sr. Dr. Alberto Figueroa, secretário da Presidência da Nação Argentina, um almoço que se realizou no restaurante do "Joá", na estrada da Gávea, tendo tomado parte no mesmo os Srs. Drs. Gregório da Fonseca, Luiz Vergara, Valter Sarmanho e senhora, Luís Simões Lopes e senhora, J. L. Guimarães Gomes e Herman Lima. Depois do almoço, foi proporcionado ao homenageado um passeio de automovel pela estrada do Redentor e da Gávea.

O Chefe do Governo Provisório recebeu hontem em audiência no Palácio do Catete os jornalistas argentinos, que vieram assistir as manifestações ao Presidente da Nação Argentina.

A recepção realizou-se no Salão Amarello, e a ela compareceram os Srs. Raul Iñarra de "La Prensa"; Alberto Gerchunoff, de "La Nación"; Enrique P. Aleman, do "El Mundo"; Alberto Garcia Hamilton, de "La Gaceta de Tucuman"; José M. Espigares Moreno, de "La Razon"; L. Rodriguez Dellepiane, do "El Pais", de Cordoba, e Lo Radio Splendid, de Buenos Aires; M. M. Gonzalez, também de "El Pais", de Cordoba, e J. P. Barreiro, da "Crítica".

Estiveram presentes à audiência os Srs. capitão de fragata Americo Pimentel, sub-chefe do Estado-Maior do Chefe do Governo, capitão-tenente Ernani do Amaral Peixoto, ajudante de ordens de S. Ex.; Dr. Herbert Moses, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, e os representantes dos jornais desta Capital acreditados no Palácio do Catete.

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	4 25/128	4 19/128
Valor da libra	57\$206,700	57\$853,104
Sobre Paris	—	\$730
Sobre Itália	—	\$975
Sobre Alemanha	—	4\$440
Sobre Portugal	—	\$557
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro).....	—	2\$595
Sobre Espanha	—	1\$555
Sobre Suíça	—	3\$610
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	3\$10
Sobre Nova-York	—	12\$009
Sobre Montevideu	—	7\$300
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	4\$605
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$512
Sobre Japão	—	3\$520
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Áustria	—	—
Sobre Chile	—	—

Muedas

Vales-ouro, por 1\$000.	6\$555
Libra (papel)	71\$500
Dolar (papel)	15\$200
Lira (papel)	18\$200
Escudo (papel)	\$700

BOLEA

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	861\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	864\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	869\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:015\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	158\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, nom....	145\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port....	154\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port....	154\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	160\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	190\$500
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	190\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	177\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	173\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	185\$000
Apólices Prefeitura de Campos, de 200\$, 7 %, port.	190\$000
Apólices Prefeitura de Belo Horizonte, de 200\$000, 6 %, nom.	140\$000
Apólices Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511)	904\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %...	201\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %...	505\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %...	1:015\$000
Apólices do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom....	340\$000

Ações de Bancos:

Banco Econômico do Brasil.....	35\$000
Banco Funcionários Públicos.....	46\$000
Banco do Brasil.....	395\$000

Ações de Companhias:

Companhia de Tecidos Bom Pastor.....	60\$000
Companhia Mineira de Laticínios.....	55\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	235\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	248\$000

Vendas por alvará:

100 apólices empréstimo municipal, de 7 %, portador (decreto n. 3.264.....)	173\$000
10 Banco Econômico do Brasil.....	35\$000
50 Companhia Mineira de Laticínios.....	55\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 9

Café

	Sacas
Entradas	13.046
Saídas	601
Consumo local (dias 8 e 9).....	1.000
Bonificação de 10 %	481
Retiradas do mercado pelo D.N.O.....	10
Existência	518.223

Mercado frouxo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	9\$400
Tipo 4	9\$200
Tipo 5	9\$000
Tipo 6	8\$800
Tipo 7	8\$600
Tipo 8	8\$400

Açúcar

	Sacos
Entradas	8.085
Saídas	10.879
Existência	30.006

Mercado calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas	314
Saídas	442
Existência	7.226

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3.....	37\$000 a 38\$000
Tipo 4.....	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Geará:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	32\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 32\$000

Paulista:

Tipo 3.....	33\$000 a 34\$000
Tipo 5.....	31\$000 a 32\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 9 de outubro de 1933....	4.351:880\$200
Em 10 de outubro de 1933.....	1.183:940\$700

Total.....	5.535:820\$900
Em igual período de 1932.....	6.052:863\$666

Diferença para menos em 1933.....	517:042\$766
-----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de outubro de 1933	200.615:198\$700
Em igual período de 1932.....	178.285:433\$851

Diferença para mais em 1933.....	22.329:764\$810
----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 9 de outubro de 1933....	4.340:762\$400
Arrecadada em 10 de outubro de 1933.....	1.175:442\$000

Total.....	5.516:204\$400
Em igual período de 1932.....	6.045:508\$966

Diferença para menos em 1933.....	529:304\$566
-----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de outubro de 1933	194.462:974\$000
Em igual período de 1932.....	172.484:379\$649

Diferença para mais em 1933.....	21.978:594\$351
----------------------------------	-----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de outubro de 1933....	3.203:741\$400
Em 7 de outubro de 1933.....	278:263\$100

Total.....	3.482:004\$800
------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de outubro de 1933....	3.188:847\$900
Em 7 de outubro de 1933.....	274:766\$800

Total.....	3.463:614\$700
------------	----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
10 de outubro de 1932....	118:059\$700	57:710\$300
10 de outubro de 1933....	190:604\$900	97:989\$600
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1932.....	674:667\$500	804:648\$100
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1933.....	1.147:094\$100	748:984\$800
Diferença da receita arrecadada	472:426\$600	55:663\$300
Receita global:		
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1932.....	24.529:888\$700	21.214:337\$400
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1933.....	35.199:654\$600	32.676:866\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	10.669:765\$900	11.462:528\$700

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que serão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao departamento central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Edital 904.046/8 A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 25-10-1933.

Para a 4ª divisão:

Estopa de lã, tipo II, quilo..... 78.728

Material a ser entregue no 1º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais da E.F.C.B., na estação Marítima.

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E.F.C.B., em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local da entrega.

3º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração, por parte dos proponentes, dos prazos rigorosos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do artigo proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao material que pretendem fornecer.

4º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas fabricante e procedência do material que se propõem fornecer.

6º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material proposto.

7º — O material a ser fornecido deverá ser rigorosamente igual à amostra existente do mesmo, que se acha na C. C. C., à disposição dos interessados, respondendo os proponentes integralmente, pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

8º — Para o recebimento do material acima, serão empregadas as provas técnicas indicadas para essa classe de artigos.

9º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

11º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

12º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 25 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referência editais 113.140/1 (torno mecânico, máquina de furar), 122.059 (drogas: enxofre, arsênico, formícida, etc.), 419.249 (balde de ferro, estopa de algodão), 419.250 (pano de algodão cru, saco de algodão), 419.251/3 (material de limpeza), 419.254 (material de limpeza), 419.256 (carvão e coque), 419.261 (soda cáustica), 903.012 (torno elétrico para fusão de metais).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 113.140/1 (torno mecânico, máquina de furar)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 2;

...do catálogo Bromberg & Co., com cabo de pistola, etc.

Deve-se ler:

...do catálogo na C. C. C., com cabo de pistola, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 122.059 (Drogas: enxofre, arsênico, formícida, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 5;

Sulfato de cobre com 23 a 38 % de CuO e 60 a 60 % de pureza, etc.

Deve-se ler:

Sulfato de cobre com 23 a 38 % de CuO e 60 a 66 % de pureza, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.250 (pano de algodão cru, saco de algodão para limpeza)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 2;

Saco de algodão para limpeza. Dim: 8,80 x 0,60, um. 500

Deve-se ler:

Saco de algodão para limpeza. Dim: 0,80 x 0,60, um. 500

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

N. 419.257 (lâmpadas elétricas).

N. 419.260 (capachos de coco).

N. 624.298 (cartão marfim, nacional).

Ns. 703.733, 703.734, 703.735 e 703.736 (equipamento de copa e cozinha: Conchas, chaleiras, etc.).

N. 712.224 (material elétrico).

N. 712.227 (máquina de combustão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados

dos, foram publicados no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referência edital 419.238 (peixe, gêlo, carne e derivados). A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que fica cancelada a concorrência para o pedido 419.238, publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1933.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 712.227 (máquina de combustão interna).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1933,

Onde se lê: na letra j) das especificações:

j) deverão acrescentar à instalação um grupo eletrogêneo com compressor auxiliar, uma.

Deve-se ler:

j) deverão acrescentar à instalação um grupo eletrogêneo com compressor auxiliar, uma. 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.735 (equipamento de copa e cozinha — Chaleiras).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1933, à pag. 19.353.

Onde se lê: abaixo do edital 703.734;

Grupo 64 — Stock:

1. 64-C-12: Chaleira de alumínio n. 5, etc.

Deve-se ler:

Edital 703.735

Grupo 64 — Stock:

1. 64-C-12: Chaleira de alumínio n. 5, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.257 (lâmpadas elétricas).

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em "Curitiba"

Primeira Coletoria), no Estado do Paraná, Carlos Franco de Sousa e Ari Alencastro Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importâncias de réis 261\$242 e 64\$024, alcances verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de março de 1931, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor, interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Campina Grande, no Estado do Paraná, Antônio Correia Pinto para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem de seu direito sobre a importância de 14\$450, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 26 de setembro de 1898 a 19 de novembro de 1900, quando serviu como encarregado da arrecadação das rendas federais da mesma localidade, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provem de livros e talões fornecidos pela Delegacia Fiscal que não foram indenizados.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1933,

Onde se lê: na letra c) da cláusula 7ª;

c) deverão ter uma eficiência inicial de 10,3 lumens por watts, admitindo-se uma tolerância de 8 %, mínima, reservando-se a C. C. C. o direito, etc.

Deve-se ler:

c) deverão ter uma eficiência inicial mínima de 10,3 lumens por watts, admitindo-se uma tolerância de 8 %, reservando-se a C. C. C. o direito, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência edital 419.255 (cal virgem)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que o edital supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves número 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.238 (peixe, gêlo, carne e derivados).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1933,

Onde se lê: no fim do edital

...das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas, às 13 horas e 15 minutos, etc...

Deve-se ler:

...das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas, às 13 horas e 30 minutos, etc...

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referências editais 419.237 (animais, aves e ovos) 419.238 (peixe, gêlo, carne e derivados); 419.239/40 (farináceos e massas alimentícias); 419.241 (forragens); 419.242 (frutas e temperos); 419.243 (laticínios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor das rendas federais em "Dois Córregos", no Estado de São Paulo, José de Almeida Neto e o ex-ajudante da Inspeção Agrícola do 16º Distrito, no Estado de Santa Catarina, Anibal Ribeiro de Melo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 1:512\$517 e 2:260\$904, alcances apurados, respectivamente, nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 10 de agosto de 1914 e 15 de janeiro de 1916 e de 7 de agosto de 1924 a 12 de novembro de 1925, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 16 de agosto do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do primeiro dos responsáveis acima citados e a cobrança judicial executiva do alcance do segundo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor das rendas federais em "Aguas Belas", no Estado de Pernambuco, Er-

desto de Albuquerque Maranhão e o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em "Afonso Claudio", no Estado do Espírito Santo, Doméncio Epaminondas do Nascimento, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 3:488\$199 e 438, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente aos períodos de 13 de novembro de 1914 a 18 de agosto de 1915 e de 5 de dezembro de 1919 a 3 de março de 1920, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em "Divramento do Valão do Barro", no Estado do Rio de Janeiro, D. Elisa Fernandes de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 19\$800, alcance proveniente de selo de nomeação que a citada ex-agente não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de julho de 1906 a 27 de dezembro de 1919, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em São Caetano da Vargem Grande (hoje Brásopolis), no Estado de Minas Gerais, Luiz Ferreira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 92\$400, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, do período de 1 de janeiro de 1895 a 26 de fevereiro de 1907, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros dos ex-agentes do Correio em Nossa Senhora do Retiro e Santa Clara do Carangola, no Estado de Minas Ge-

rais, D. Maria Modesta de Montes Claros e Maximiano Jorge Leite Sobral, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 2\$400 e 53\$600, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados ex-agentes, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1895 a 30 de abril de 1901 e de 27 de junho de 1920 a 22 de abril de 1922, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor e o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em União da Vitória, no Estado do Paraná, Otávio de Araújo e Francisco Camargo Júnior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 764\$931 e 272\$100, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 22 de abril de 1915 a 23 de dezembro de 1916 e de 22 de abril de 1915 a 31 de agosto do mesmo ano, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas nas tomadas de contas, seja elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Somier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados a ex-agente do Correio na "Estação de Conceição" (ex-Simplicio), no Estado de Minas Gerais, dona Ana Esméria Teixeira Nogueira, e o ex-coletor das rendas federais em "Itapira", no Estado da Bahia, Dr. Carlos Augusto Gomes Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 75\$400 e 2:173\$323, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de agosto de 1904 a 6 de igual mês, de 1924 e de 1 de outubro de 1930 a 30 de maio de 1932, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Códó", no Estado do Maranhão, Lincoln

da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste recolherem aos cofres públicos, a importância de 3:0270288, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 7 de janeiro de 1911, a 26 de maio de 1912, e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 8 de julho de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e conseqüente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio em Ponte dos Leites, no Estado do Rio de Janeiro, D. Augusta Schotes de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 151 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, recolher, aos cofres públicos, a importância de 19\$800, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 28 de setembro de 1920, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente as declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1933:

- E 12.361, Figueiredo, Marinho & Comp., rua 1º de Março n. 42.
- E 33.483, Floriano Leite de Rezende & Comp., rua Cosme Velho ns. 110 e 112.
- E 7.666, Leal Irmãos, rua Buenos Aires n. 350.
- E 1.738, Leão Andrade & Comp., rua Teófilo Otoni n. 161.
- E 32.951, Lemos Paulo & Irmão, rua do Catete n. 217.
- E 19.389, Marçal — Joaquim J., rua D. Gerardo n. 39, 1º andar.
- E 30.315, Melo — Ladislau de, rua General Roca n. 36.
- E 37.867, Melo & Leite, rua Barão de Bom Retiro n. 870.
- E 32.959, Mendes — Antônio Gonçalves, rua Jardim Botânico n. 444.
- E 13.248, Mendes — Cassiano da Silva, Avenida dos Democráticos n. 1.648.
- E 7.602, Mendes — Emanuel, rua Salvador Corrêa n. 46.
- E 12.646, Mendes — João Machado, rua S. Luiz Gonzaga n. 474.
- E 5.742, Mendes — Joaquim da Silva, rua Barão de Bom Retiro n. 20.
- E 35.207, Mendes — José Antônio, rua General Pedra n. 235-A.
- E 15.783, Mendes — José Joaquim, rua da Gambôa n. 89.
- E 7.268, Mendes — José Joaquim da Silva, rua Joaquim Silva n. 115.
- E 39.161, Mendes — José Maria, rua Sampaio Ferraz n. 27.
- E 11.982, Mendes — Manuel Coelho, rua Carolina Machado n. 20A.

- E 34.510, Mendes — Manuel J., rua da Passagem n. 19.
- E 14.572, Mendes dos Santos & Filho, rua Francisco Eugênio n. 116.
- E 31.495, Mendonça — Altina, rua do Passeio n. 42.
- E 21.580, Mendonça — Gabriel Moreno, Estrada da Tijuca n. 14-A.
- E 1.372, Mendonça — Manuel Pereira de, rua Santana n. 200.
- E 18.550, Menezes — Abel Borges de, rua Senador Camará n. 61 — Santa Cruz.
- E 9.621, Menezes — Antônio de Pádua, rua Venina n. 4 — Penha.
- E 32.903, Menezes — Hernani Guimarães, rua da Carioca n. 83.
- E 4.548, Menezes — Joaquim Pinto Cardoso, rua Pereira Franco n. 98.
- E 28.973, Menezes — Tales, rua dos Ourives n. 95, 1º andar.
- E 36.610, Merhy — Agostinho, rua Santana n. 61, loja 7.
- E 12.234, Merhy — Cheade, Práia do Galeão n. 78.
- E 2.667, Merola — Vicente, rua Jardim Botânico n. 553-A.
- E 1.525, Merola — Afonso, rua Marquês de Pombal n. 90.
- E 36.455, Merker — Gustavo, rua Mayrink Veiga n. 9.
- E 6.061, Mesquita — Alfredo da Silva, rua Engenho de Dentro n. 61.
- E 2.367, Mesquita — Arnaldo dos Santos, rua Aquidaban n. 1, Meyer.
- E 25.304, Mesquita — Francisco, rua Ferreira Nobre n. 265.
- E 32.408, Mesquita — Ismael de, Av. Suburbana n. 568.
- E 27.431, Mesquita — Laurindo de Azevedo, rua Visconde do Rio Branco n. 47.
- E 1.532, Mesquita — Manoel Pinto, rua Aristides Lobo n. 213.
- E 18.744, Garrido — R. Gomes, rua Copacabana n. 569.
- E 26.106, Ghekiere — R., rua Sete de Setembro n. 185, sobrado.
- E 2.037, Martins — R. Francisco, rua Barão de Mesquita n. 660.
- E 36.270, Mello — Manoel Gaetano de, estrada do Quitungo n. 623.
- E 2.425, Mendes — Fernando Ferreira, rua Clap ns. 47 e 49.
- E 13.980, Mendes — Francisco Antônio, praia do Zumbi n. 83.
- E 35.340, Mendes — João Cândido da Silva, rua Toneleros n. 290.
- E 14.493, Menezes — Maria, Av. Carmen n. 332, Santa Cruz.
- E 24.069, Morton — R. W., praia de São Cristóvão n. 140.
- E 16.927, R. A. Pires & Comp., rua Regente Feijó n. 46.
- E 35.350, R. Aubertel & Comp. Limitada, rua da Alfândega n. 114.
- E 30.908, R. Miranda & Comp., rua do Ouvidor n. 108.
- E 35.260, R. Rebecchi & Comp., rua da Alfândega n. 92, sobrado.
- E 562, Raad — Miguel, rua Francisco Vale n. 33.
- E 643, Rabaca — José de Paiva, rua 24 de Maio n. 274.
- E 39.889, Rabelo — Manuel, rua Guaicurus n. 117.
- E 1.668, Rabelo — Pedro Quintino, rua Grão Pará n. 65.
- E 30.740, Rabihi — Jamil Ali, rua Arquias Cordeiro n. 672.
- E 15.953, Rabinovitch — Boris, estrada Monsenhor Felix n. 391.
- E 32.930, Ragazzi — Fernando, rua Maranguape n. 34.
- E 27.997, Rains & Bento, rua Senador Pompeu n. 242.
- E 14.185, Ramadinha — Semião Gomes, rua República n. 8.
- E 7.691, Ramalho — José, rua São Cristóvão n. 439.
- E 6.126, Ramalho — José Pereira, rua Senador Euzébio n. 124.
- E 26.104, Ramalho Torres & Comp., rua do Ouvidor n. 28.
- E 32.833, Ramirez — Miguel Molina, rua da Quitanda n. 17.
- E 425, Ramon — Leonetto, estrada Marechal Rangel n. 388 A.
- E 35.255, Ramos — Alberto, rua República do Perú n. 101.
- E 31.683, Ramos — Albino Moreira, rua Maria Quitéria n. 70.
- E 35.334, Ramos — Custódio, rua Barão de Mesquita n. 1.026.
- E 2.553, Ramos & Dominguez, rua Senador Pompeu n. 154.
- E 5.061, Ramos — Edevar, avenida Suburbana n. 2.798.
- E 10.535, Ramos Filho & Comp., Estrada de Santa Cruz n. 189-A.
- E 25.320, Ramos — Francisco Antônio, rua Riachuelo n. 178.
- E 19.437, Ramos — João, rua 24 de Maio n. 499.
- E 66, Ramos — Joaquim da Silva, rua Xavier Curado n. 203.
- E 22.094, Ramos — José, rua Visconde de Rio Branco n. 28-loja.
- E 5.048, Ramos — José Faustino, rua Dr. Silva Pinto n. 97.
- E 4.946, Ramos — Manuel Ferreira, Estrada da Freguezia n. 1.172.
- E 37.187, Ramos & Martins (Matriz), rua Leandro Martins n. 60.
- E 24.829, Rangel & Irmão, rua da Harmonia n. 28.
- E 27.850, Rangel & Lafaiete, avenida Mem de Sá n. 343.
- E 27.852, Rangel & Loures, rua São Francisco Xavier n. 268.
- E 27.851, Rangel — Orlando, rua Salvador Corrêa n. 74.
- E 17.925, Rangel — Pedro, Estrada do Queimado n. 59.
- E 33.122, Rapozo — Manuel João, rua Meyer n. 39-A — Meyer.
- E 39.029, Rapport — Miguel, Estrada de Santa Cruz n. 1.331.
- E 29.176, Raposo — Eugênio de Medeiros, rua Coronel Cabrita n. 55.
- E 18.162, Raul & Barreto, rua Barão de Mesquita n. 863.
- E 26.167, Raimundo — Sergio, rua Benedito Hipólito n. 155.
- E 13.705, Rebelo — Abílio da Silva, rua Luiz Barbosa n. 63.
- E 6.848, Rebelo — Antônio da Costa, rua José Domingues n. 4 — Encantado.
- E 28.620, Rebelo — José da Cruz, rua Marechal Floriano n. 107-1º andar.
- E 405, Rebouço — Antônio Manuel, rua do Riachuelo n. 411.
- E 733, Rego — João da Costa, rua Paulo Viana n. 3-Sapé.
- E 22.405, Rego — João da Costa, rua Paulo Viana n. 3.
- E 31.140, Reis Almeida & Comp., rua Almirante Barroso ns. 18/20.
- E 2.707, Reis — Antônio Moreira dos, rua Lobo Júnior n. 67-antigo 41.
- E 419, Reis — Bazílio, rua Siricê n. 18.
- E 10.761, Reis — Camilo, avenida 28 de Setembro n. 333.
- E 7.640, Reis — Diógenes Gomes dos, rua Cirne Máia n. 33.
- E 19.117, Reis — Esmeraldino, praça Olavo Bilac n. 26.
- E 33.146, Reis — Francisco Simões dos, Realengo — Matriz.
- E 2.603, Reis, Gabriel & Comp., rua do Lavradio n. 113.
- E 22.558, Afonso & Homero, rua São Pedro ns. 199-200.
- E 35.150, Afonso Silva & Comp., rua General Câmara n. 232.
- E 12.603, Agostinho Ferreira & Filhos Limitada, rua 1º de Março n. 19.
- E 15.622, Agostinho & Primo, rua XI ns. 82-84 — M. Municipal.
- E 6.341, Aina — Nehme J., rua General Câmara n. 383.
- E 6.513, Alberto Rodrigues & Comp., rua Gonçalves Dias n. 25.
- E 22.404, Costa — Alfredo da, rua Cardoso de Moraes n. 510 — Ramos.
- E 23.114, Haberkorn, Zamorano & Fernandez, rua Macapá n. 273 — Santa Cruz.
- E 8.404, Hans Molinari & Comp., rua do Carmo n. 51-sob.
- E 22.076, Haupt & Comp., rua São Pedro n. 50.
- E 36.791, Hercules Ribas & Comp., rua S. José n. 66 — loja.
- E 9.765, Hercules & Wernecá, rua Ferreira Viana n. 29.
- E 25.206, Herm Stoltz & Comp., avenida Rio Branco ns. 66-74.
- E 28.185, Hinden — Henrique, rua Cândido de Oliveira n. 37.
- E 1.458, Hirsch & Kaden, rua Teófilo Ottoni n. 42 — 2º andar.
- E 21.486, Honório & Comp., rua dos Ourives ns. 145-147.
- E 25.637, Horta — Alexandre, rua 7 de Setembro n. 123.
- E 27.010, Hugo Molinari & Comp. Ltda., rua do Carmo n. 11 — 1º andar.
- E 19.152, Humitzsch — Guilherme, rua Teófilo Ottoni n. 21.
- E 11.937, Kaller — H., rua Senhor dos Passos n. 10.
- E 35.262, Mendes — Antônio, rua Santa Ana n. 150.
- E 32.960, Mendes — Antônio Gonçalves, rua Jardim Botânico n. 444.
- E 31.921, Mendes Fonseca & Comp. — rua General Câmara n. 147.
- E 29.265 e 29.266, Mendes — Luciana, rua dos Inválidos n. 33 — Térreo.
- E 30.388, Mesquita — Edgard, rua Leoncio de Albuquerque n. 44.
- E 3.104, Mesquita — Simeão Pinto de, praça das Perolas n. 40.
- E 19.384, Reis — Fausto do Couto, rua Senador Camará n. 67 — Santa Cruz.
- E 33.147, Reis — Francisco Simões dos, rua Coronel Tamarindo n. 608-A — Bangú.
- E 14.491, Brandão — Manuel, Praça da República n. 231.
- E 3.331, Brandão Simões & Comp., rua D. Júlia n. 118.
- E 9.028, Braz & Comp., rua do Acre n. 80.
- E 38.822, Brunow & Comp., rua do Matoso n. 46.
- E 17.915, Buelau & Comp., rua da Alfândega n. 95, 1º andar.
- E 13.230, Fernandes — José F., rua Assis Carneiro n. 131-A.
- E 24.740, Fernandes Mota & Comp., rua General Câmara n. 194.
- E 31.941, Fernandes Mourão & Companhia, rua do Ouvidor ns. 22/24.
- E 29.216, Fernandes Oliveira & Companhia, rua das Laranjeiras n. 400.
- E 17.667, Fernandes dos Santos, rua Uruguiana n. 5.

- E 18.471, Fernandes & Silveira, rua 1º de Março n. 141, sobrado.
- E 13.236, Fernandes Soares & Comp., rua Haddock Lobo n. 465.
- E 29.050, Lino & Oliveira, rua da Conceição n. 66.
- E 18.984, Lojas Nova York Ltda., rua 7 de Setembro ns. 98/102.
- E 7.234, Lopes Antelo & Comp., rua General Sampaio n. 48.
- E 13.855, Marigny — Paulo Robillard Lepeultre de, rua da Quitanda n. 130, loja.
- E 18.776, Marques Araújo & Comp., rua São Pedro ns. 214/216.
- E 21.340, Marques Couto & Comp., rua Teófilo Otoni n. 17.
- E 24.406, Marques, Ferreira & Companhia, rua São José n. 7.
- E 1.964, A. Esteves & Irmão, rua João Vicente n. 977-A, "estação de Bento Ribeiro".
- E 15.973, A. Ferreira & Comp., rua Frei Geneca n. 56.
- E 37.664, A. Figueira & Comp., rua Senhor dos Passos n. 101.
- E 23.084, Faria — A. F., rua Copacabana n. 572.
- E 23.301, Frey — A., rua da Quitanda n. 87, 2º andar.
- E 33.344, Pereira — Antônio, rua Coronel Rangel n. 166.
- E 16.399, Reis & Comp., Limitada, rua da Quitanda n. 171, 1º andar.
- E 10.847, Rezk, Kazen & Comp., rua da Alfândega n. 178.
- E 11.424, Ribeiro de Abreu & Comp., rua do Rosário n. 104, loja.
- E 17.964, Ribeiro da Cruz & Comp., rua do Marcedo n. 17.
- E 27.742, Ribeiro — Constantino, praça da República n. 25.
- E 30.125, Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, rua da Quitanda n. 113.
- E 22.546, Ribeiro — Luiz Severiano, praça Floriano n. 7, 5º andar, s. 508.
- E 26.475, Ribeiro Meneses & Comp., rua Uruguaiana n. 91.
- E 19.367, Ribeiro Salgado & Comp., rua João Álvares n. 14.
- E 9.740, Ricardo Jafet & Irmão, praça da República n. 116.
- E 24.973, Rodriguez — Fausto da Silva, rua Aristides Caire n. 249.
- E 34.124, Rodriguez — Maximiano, rua de S. Cristóvão n. 52.
- E 32.609, Rodriguez & Oliveira, rua Barão de Itapagipe n. 59, c. 7.
- E 5.475, Rodriguez — Oscar B., rua Clóvis Bevilacqua n. 12.
- E 14.268, Rodriguez — Pedro, rua dos Arcos n. 8-A.
- E 619, Rodriguez & Piedade, rua Aristides Lobo n. 219.
- E 1.474, Rodriguez — Primitiva, rua do Livramento n. 55.
- E 17.956, Rodriguez — Salvador Fernandes, rua Senador Pompeu n. 20.
- E 11.391, Rodriguez & Silva, avenida Mem de Sá n. 62.
- E 22.178, Rodriguez & Soares, rua Barata Ribeiro n. 216.
- E 11.004, Rodriguez Teixeira & Filhos, rua República do Perú n. 11.
- E 9.128, Roiter — Nathan, rua Visconde de Itaúna n. 147.
- E 13.624, Rôlo — Manuel Francisco, rua S. Luiz Gonzaga n. 462.
- E 18.105, Romero — Cândido, rua do Costa n. 21.
- E 27.071, Rosa — Albino, plataforma de Braz de Pina.
- E 35.221, Rosa — Catarina, rua da Conceição n. 132.
- E 15.337, Rosa Helena, rua Uranos n. 10 (Ramos).
- E 39.931, Rosa — João Ferreira da, estrada de Santa Cruz n. 462-A.
- E 19.412, Rosa — Salvador De, rua da Alfândega n. 205.
- E 5.887, Róscio — Amerino, rua Ubaldo do Amaral n. 66.
- E 1.539, Rosenfeld — Max, praça Floriano n. 7.
- E 31.277, Rosenthal — Dóra, rua Marquês de Abrantes n. 26.
- E 31.416, Rossi — Antônio, rua Catumbi n. 81.
- E 14.732, Rotstein — Jacob, avenida Passos n. 92.
- E 23.453, Ruade — Bazílio, estrada Marechal Rangel n. 500.
- E 34.121, Rubin Piatigorsky & Bernardo, rua Visconde de Itaúna n. 167.
- E 19.819, Ruivo — Manuel Dias, rua Campo da Botija n. 47.
- E 11.354, Russo Conde & Comp., rua Teodoro da Silva n. 452.
- E 32.171, Russo — Rocco, rua Teófilo Otoni n. 172.
- E 39.394, Russo — Vitor, rua Major Avila n. 32.
- E 12.755, Russomanno — Antônio, rua Senador Euzébio n. 112.
- E 13.297, Janer — T., rua Ouvidor n. 59, 1º andar.
- E 32.030, Jorge Pereira & Comp., avenida Rio Branco n. 94, 3º andar.
- E 29.522, José Domingos & Comp., rua Barão de Mesquita n. 777.
- E 14.313, José Joaquim Ferreira & Comp., rua Santana n. 96. •
- E 32.519, José Peluffo & Comp., rua do Rosário n. 36, sobrado.
- E 23.622, Madureira & Comp., rua 7 de Setembro n. 96.
- E 30.502, Rdrigues — Bernardo José, rua Carolina Machado n. 106.
- E 12.416, Rodriguez & Cardoso, rua 24 de Maio n. 661, ant. 421.
- E 35.347, Rodriguez — Celestino Augusto, rua Visconde de Pirajá n. 616.
- E 29.621, Rodriguez — Constantino, rua Marechal Floriano n. 126.
- E 24.030, Rodriguez — David, rua Júlio do Carmo n. 234.
- E 13.932, Rodriguez — Emílio de Dios, rua Bento Lisboa n. 140.
- E 25.891, Rodriguez — Ernesto, rua 34.092, Rodriguez & Eugênio, rua Visconde de Itaúna n. 78.
- E 34.092, Rodriguez & Eugênio, rua José Bonifácio n. 34.
- E 15.638, Rodriguez & Farias, rua Coronel Agostinho n. 107.
- E 36.766, Rodriguez & Farias, rua Coronel Agostinho n. 107, C. Grande.
- E 3.403, Rodriguez & Filho, rua Cons Magalhães Castro n. 191.
- E 22.538, Rodriguez — Francisco, rua Goiás n. 142.
- E 10.309, Rodriguez — Francisco Antônio, rua das Laranjeiras n. 133.
- E 23.482, Rodriguez — Germano dos Santos, rua Camerino n. 172.
- E 33.582, Rodriguez Gonçalves & Comp., rua General Câmara n. 249.
- E 3.404, Rodriguez — João, rua Miguel de Frias n. 2.
- E 3.702, Rodriguez — João, rua Voluntários da Pátria n. 263.
- E 1.491, Rodriguez — João, praça Central n. 40, M. Municipal.
- E 35.343, Rodriguez — João Ferreira, estrada Nova da Pavuna n. 262-A.
- E 1.485, Rodriguez — João José, rua Carolina Machado n. 970.
- E 35.263, Rodriguez — João Maria, rua Torres Homem n. 214.
- E 6.914, Rodriguez — Joaquim Abrantes, rua Salvador Corrêa n. 56.
- E 2.080, Rodriguez — Joaquim Custodio, rua Coronel Rangel n. 164.
- E 2.775, Rodriguez — José, rua 1-14-16, Mercano Novo.
- E 19.963, Rodriguez — José, travessa da Fábrica n. 221.
- E 21.643, Rodriguez — José, rua Santa Ana ns. 51-53.
- E 10.740, Rodriguez — José, rua do Costa n. 29.
- E 20.072, Rodriguez — José Alonso, rua Teixeira de Melo n. 56.
- E 1.717, Rodriguez — José Augusto, rua Roberto Silva n. 49-A, Penha.
- E 26.570, Rodriguez — José Augusto, rua Engenho de Dentro n. 252-A.
- E 5.619, Rodriguez — José Bento, rua Belizário Pena n. 318.
- E 4.210, Rodriguez — José Pinto, rua São Clemente n. 30.
- E 23.822, Rodriguez — Luiz Inácio, praça das Nações n. 100.
- E 38.031, Rodriguez & Machado, rua Conselho Mayrink n. 394, antigo 312.
- E 39.693, Rodriguez — Manuel, rua Conselheiro Galvão n. 306, Turi-Assú.
- E 13.059, Rodriguez — Manuel, avenida Suburbana n. 1.802-A.
- E 681, Rodriguez — Manuel, rua Torres Homem n. 324.
- E 7.276, Rodriguez — Manuel Augusto, rua Marquez de Abrantes n. 82.
- E 2.099, Rodriguez — Manuel Joaquim, rua Nabuco de Freitas n. 48.
- E 23.464, Rodriguez — Manuel Thomaz, rua Olívia Maia n. 35, Madureira.
- E 29.566, Rodriguez — Manuel Varela, rua Carolina Machado n. 626.
- E 3.219, Rodriguez — Maria da Piedade, rua Vitor de Meireles n. 102.
- E 520, Rodriguez — Mário Maximino, rua Carolina Machado n. 426.
- E 456, Roma — Vicentina, rua Itapeirú n. 211.
- E 11.673, Romero & Rodriguez, rua Pereira Franco n. 88.
- E 22.382, Rosa — Angelina da, rua Clarimundo de Melo n. 353.
- E 12.244, Rosenberg — Jacob, rua Visconde de Itaúna n. 126.
- E 1.499, Rosenfeld — Saul, rua Berquó n. 102.
- E 35.214, Rudge — Oscar, rua Silva Jardim ns. 15, 16, 17 e 21.
- E 35.342, Rudge — Raul R., avenida Automóvel Club n. 1.
- E 30.887, Russo Júnior — João Rodriguez, rua Aquidaban n. 154.
- E 14.549, T. Sá & Comp. Ltda., rua São Pedro n. 28, 1º andar.
- E 23.660, Tammi — Gustavo Simão, praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.013.
- E 33.534, Tavares & Matos, rua Copacabana n. 815.
- E 30.031, Teixeira Correia & Comp., rua Teófilo Otoni n. 128.
- E 14.542, Teixeira — Joaquim Augusto, rua General Câmara n. 36, sobrado.
- E 37.861, Abdalla — Abrahão Salomão, rua Aristides Caire n. 82-A.
- E 38.217, Abdalla — Antônio Jorge, rua Goiás n. 766.
- E 32.631, Abdalla — Benjamim, rua Acre n. 110.
- E 34.574, Abdoláhé — José Richa, rua Senhor dos Passos n. 259.
- E 39.871, Abelha — Maurício, rua dos Diamantes n. 99-A.

- E 32.386, Abelenda — José Carvalho, rua do Fialho n. 9.
- E 37.167, Abílio — Jorge, rua de Chá n. 36.
- E 37.704, Abílio — Jorge, estrada de Santa Cruz n. 124.
- E 34.741, Abraão Loureiro & Irmão, avenida Automóvel Clube n. 892.
- E 35.241, Abreu & Cardoso, rua da Alfândega n. 333.
- E 32.403, Abreu — José Ferreira de, rua Santo Cristo n. 225.
- E 34.579, Abreu — Maria das Dores Vieira de, rua do Ouvidor n. 164, 2º and.
- E 31.31.922, Abreu Vieira & Comp., avenida dos Democráticos n. 1.385.
- E 28.798, Adegas — José Soares, rua do Senado n. 163, fundos.
- E 31.803, Adelaide Ferreira e Hilda Fernandes, rua do Catete n. 136, sob.
- E 38.280, Afonso — Alzira dos Santos, avenida Rio Branco n. 90.
- E 30.380, Afonso — Américo Augusto, rua dos Rubis n. 12 (Madureira).
- E 38.050, Afonso Basson & Comp., rua Goiás n. 154.
- E 29.785, Afonso — Elísio Ferreira, rua Frei Caneca n. 95-A.
- E 29.796, Afonso — Elísio Ferreira, rua Frei Caneca n. 97, filial.
- E 28.819, Afonso — João, rua II números 22-24.
- E 31.563, Agrello — Pietro, rua Regente Feijó n. 130.
- E 36.369, Aguiar — Honório Gomes de, estrada de Palmares sem número (Campo Grande).
- E 39.215, Aguiar — José Martins de, rua Marquês de Valença n. 141.
- E 30.939, Alak — Abidalla Elias, rua Senador Euzébio n. 176.
- E 38.029, Alberigi — Virgínio, estrada Otaviano ns. 50 e 50-A.
- E 33.198, Alberto & Palermo, rua Conde de Bomfim n. 652.
- E 36.660, Albuquerque — Antônio de, rua dos Inválidos n. 30.
- E 15.979, Albuquerque — Joaquim Leandro de, rua Ana Néri n. 361.
- E 32.915, Albuquerque — Tereza de, rua de S. Luiz Gonzaga n. 26.
- E 32.000, Ambrunhosa & Nascimento, largo do Campinho ns. 3 a 7.
- E 4.054, Fonseca Silva Duarte & Companhia, avenida Suburbana n. 3.130.
- E 18.707, Fortes & Comp., praça Tiradentes n. 13.
- E 26.551, Foster Vidal & Comp., avenida Rio Branco n. 141, 2º, sala 211.
- E 1.145, Fraga Irmão & Comp., Limitada, rua de S. Bento n. 8, sob.
- E 21.929, França Carvalho & Comp., Limitada, rua Evaristo da Veiga n. 28, 1º andar.
- E 29.703, França Gomes & Comp., rua Mayrink Veiga n. 34.
- E 31.674, Francisco de Aguiar & Companhia, rua Luiz de Camões n. 36.
- E 23.743, Francisco Barbosa & Companhia, rua de São Cristóvão n. 635.
- E 9.230, Freire & Sodré, rua do Ouvidor n. 87-A, 5º andar.
- E 6.409, Freitas — João Antônio de, rua 24 de Maio n. 1.031.
- E 23.590, Freitas Nunes & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 20, 1º.
- E 20.130, Freitas & Oliveira, rua Gonzaga Bastos n. 55.
- E 9.359, Freitas Soares & Comp., rua da Alfândega n. 159.
- E 3.290, Frossard & Filho, rua da Quitanda n. 185, sobrado.
- E 22.946, Frota Aguiar & Comp., rua Barroso n. 61.
- E 23.957, Frussa Neumann & Comp., rua Buenos Aires n. 160, 1º andar.
- E 32.406, Aissum — Abud, rua da Alfândega n. 259.
- E 33.813, Alfredo Bittencourt & Companhia, rua Visconde de Inhaúma n. 80, sala 9.
- E 39.364, Alfredo Moreira & Comp., avenida Mem de Sá n. 343.
- E 34.075, Almeida — Antônio de, rua Lopes de Sousa n. 6.
- E 35.233, Almeida — Antônio de, rua Santa Clara n. 89.
- E 38.434, Almeida — Dionísio Pinto de, rua Cardoso n. 217.
- E 28.472, Almeida, Pontes & Comp., rua de São Pedro n. 63.
- E 31.934, Almeida — Francisco de, rua dos Andradas n. 62.
- E 39.237, Almeida — Graciano Bernardes de, rua de Santana n. 3.
- E 34.048, Almeida — João de, rua Campos da Paz n. 122.
- E 30.390, Almeida — João de, rua D. Romana n. 18.
- E 31.952, Almeida — Joaquim Domingos de, rua Uruguaiana n. 226.
- E 34.100, Almeida — José de, rua Carlina n. 122.
- E 34.573, Almeida — José de, rua Marquês de Sapucaí n. 73.
- E 5.456, Almeida — José Maria de, rua Maia Lacerda n. 101.
- E 32.470, Almeida — José Pinto de, avenida Suburbana n. 2.262.
- E 11.642, Almeida — L. de, rua A n. 43, Penha.
- E 32.243, Almeida — Manuel de, rua Frei Caneca n. 430.
- E 32.242, Almeida — Manuel de, rua Frei Caneca n. 388.
- E 39.034, Almeida — Rogério Ribeiro de, rua Retiro n. 44, Bangü.
- E 36.068, Alvarez — Artur Rodriguez, rua Visconde de Itamarati n. 185.
- E 33.004, Alvarez — Basílio, rua Uranos n. 18.
- E 39.391, Alves — Agostinho, rua dos Cajueiros n. 12.
- E 33.270, Alves — Aleffio Abílio, praça Quintino Bocayuva n. 10.
- E 24.548, Alves — Aleixo Joaquim, rua Conde de Bonfim n. 496-A.
- E 39.278, Alves Filho & Comp., rua Assis Carneiro n. 8.
- E 34.707, Alves — Francisco, rua IX n. 46-Merc. Municipal.
- E 28.813, Alves — João Antônio, rua IX ns. 67/69.
- E 37.177, Alves — Joaquim Fernandes, praia do Zumbi n. 139-Ilha do Governador.
- E 29.815, L. A. Bittencourt & Comp., Gare D. Pedro II-Bar 5 de Julho.
- E 19.072, L. B. de Almeida & Comp., rua dos Arcos ns. 28 a 42.
- E 30.469, L. Borne & Comp., rua Buenos Aires n. 307.
- E 22.767, L. Gabriel & Filhos, rua Senhor dos Passos n. 166.
- E 34.422, L. Marques & Batista, rua da Conceição n. 66-B.
- E 34.097, L. Pinho & Santos, rua João Felipe n. 55.
- E 34.085, L. Soares & Soares, rua Campos Sales n. 186.
- E 37.788, Lins — L., rua Gonçalves Dias n. 30-1º andar.
- E 39.515, Mendonha — L., rua Uruguaiana n. 139.
- E 12.275, Quesada — L. Perez, rua Arguias Cordeiro n. 124.
- E 30.892, Sentieiro — L., rua 1º de Março n. 87-3º andar.
- E 28.179, A. Guidi & Buffarini, rua Senador Dantas n. 55.
- E 28.228, A. J. de Oliveira & Irmão, rua do Catete n. 327, filial.
- E 31.378, A. J. Pinheiro & Irmão, rua Gonçalves Dias n. 48.
- E 38.941, A. J. Pires & Comp., rua de São Pedro n. 264.
- E 25.826, A. Jabour & Comp., rua da Candelária n. 84, 2º andar.
- E 25.937, A. Pereira & Sant'Ana, praça Mauá n. 7, sala 1.039.
- E 39.259, A. Queiroz & Comp. Ltd., avenida Rio Branco n. 141.
- E 39.701, Alvares & Machado Limitada, rua República do Perú n. 76, 1º andar.
- E 33.575, Colares & Pais, avenida Rio Branco n. 9, sala 111.
- E 9.357, Cordoaria Nacional Limitada, rua da Alfândega n. 162, 1º andar.
- E 40.090, Edgardo Caselli & Comp., rua Barão de Itapagipe n. 154.
- E 18.987, Ferraz — A. J. da Silva, avenida Passos n. 109.
- E 29.490, J. Briguei & Comp., rua de São Pedro n. 187, sobrado.
- E 14.074, J. C. Conde & Comp., rua do Senado n. 198.
- E 36.767, J. C. Mendes & Comp., rua da Misericórdia n. 12.
- E 9.781, J. R. Pires & Comp., rua Acre n. 82, 1º andar.
- E 33.498, J. Cervinho & Comp., rua Coronel Figueira de Melo n. 339.
- E 13.135, J. Pereira & Comp., rua de São José n. 1/A.
- E 27.668, J. Filomeno Gomes & Companhia, rua Ramalho Ortigão ns. 34/35, sobrado.
- E 5.567, J. Rasina & Medeiros, avenida Nilo Peçanha n. 167, Niterói.
- E 33.940, J. da Silva Soares & Comp., rua Visconde da Gávea n. 121.
- E 36.047, J. Ventura & Gomes, rua Camerino n. 58.
- E 24.049, J. Vieira & Castro, rua Buenos Aires n. 228.
- E 36.676, Leal — A. J. Ferreira, rua de São Pedro n. 212.
- E 35.403, Leão — José da Rocha, rua Maria Quitéria n. 95.
- E 28.977, Moraes — J. S., avenida Passos ns. 77 a 81.
- E 34.512, Oliveira Ribeiro & Comp., rua Jardim Botânico n. 605.
- E 17.656, Oliveira Soares & Comp., rua Frei Caneca ns. 47/49.
- E 16.665, Ornstein & Comp., rua de São Pero n. 9, 3º andar.
- E 21.198, Oscar de Menezes & Comp., rua Marechal Floriano n. 193.
- E 608, Oscar Mota & Comp., rua da Candelária n. 80, 5º andar.
- E 37.609, Osmar Ltd. Sociedade Brasileira, rua Sacadura Cabral n. 333.
- E 30.378, Otto Friedrich & Comp. Ltd., rua de São Cristóvão n. 32.

E 3.791, Pinho — J., rua da Assembléia n. 32, sob.

E 10.435, Queiroz Moreira & Comp., rua da Quitanda n. 28, 1º andar.

E 5.538, Schmidt — J., rua Frei Caneca n. 383.

E 32.759, Soares — J., rua da Uruguaiana n. 138.

E 34.526, Teixeira — A. P., rua Copacabana n. 810.

E 33.634, Labandeiro — Antônio da Rocha, rua Caxambí n. 149.

E 15.835, Lacerda — Albino de, rua Conde de Bomfim n. 932, sob.

E 34.086, Lage — Artur Rodrigues, rua Viuva Cláudio n. 335.

E 26.513, Lage — José Martins, estrada Portela n. 241.

E 964, Lagos — Filomena, rua de São Cristóvão n. 657.

E 6.107, Laino & Gersósimo, rua Correia Dutra n. 93.

E 26.070, Lalim — Alberto Teixeira, rua Dr. Pedro Rodrigues n. 9.

E 10.033, Lalim — Saul Teixeira, avenida Salvador de Sá n. 7.

E 38.228, Lamellas — Adelino Augusto, rua Senhor dos Passos n. 150.

E 2.429, Lanes — Henrique, estrada da Freguesia n. 35.

E 32.932, Laranja — José da Silva, rua Francisco Otaviano n. 93.

E 29.531, Laranjeira — João Arnaldo, rua Conselheiro Galvão n. 396.

E 15.895, Larien — Manuel Veloso, rua S. Francisco Xavier n. 164.

E 21.484, Lascar — Jorge, avenida Rio Branco n. 122, loja II.

E 13.405, Latá — Marcílio, avenida Suburbana n. 562.

E 35.294, Lattari — Romeu, rua da Quitanda n. 152, loja.

E 13.176, Lauria & Kunstadt, rua da Constituição n. 50.

E 4.680, Lauro — Francisco, rua Glaziou n. 83.

E 9.010, Lauro — João Di, rua da Carioca n. 69, 1º andar.

E 33.638, Lavandeiro — José da Rocha, rua Caxambí n. 234.

E 35.310, Leal — Alvimar G., rua Padre Nóbrega n. 10-A.

E 33.743, Leal — Amélia, rua Frei Caneca n. 288.

E 20.623, Leal — José, rua XII ns. 59 e 61 (Mercado Municipal).

E 35.506, Leal & Rodrigues, rua General Pedra n. 40.

E 29.678, Leandro — Carlos Rodrigues, rua Amália n. 59.

E 32.412, Leandro & Irmão & Comp., rua Senador Pompeu n. 192.

E 20.232, Leão & Filho, praça do Engenho Novo n. 24.

E 17.810, Leão — Nicolau, rua Conde de Bomfim n. 448.

E 18.705, Lebre Sobrinho & Comp., rua Buenos Aires n. 255.

E 19.398, Leé — Houg, rua General Câmara n. 180.

E 31, Leiras — Constantino, rua Maria Rodrigues n. 135.

E 29.588, Leirós — Antônio Fernandes, rua Miguel Angelo n. 395.

E 31.926, Leibovich — José, rua Visconde de Itaúna n. 105-sobrado.

E 11.084, Leitão — Antônio, rua Arquias Cordeiro n. 210.

E 6.033, Leitão — Antônio Pinto, rua dos Arcos n. 1.

E 5.095, Leitão & Bastos, rua do Catepe n. 130.

E 19.208, Leitão — Guilherme Narciso, Estrada Nova da Pavuna n. 127.

E 787, Leitão — Júlia da Silva, rua General Severiano n. 18.

E 28.360, Leitão & Pinto, rua Arquias Cordeiro n. 462.

E 25.816, Leitão & Teixeira, rua Alvaro de Miranda n. 14.

E 20.447, Leite — Bento Rodrigues, rua General Polidoro n. 155.

E 34.129, Leite — Jerônimo da Silva, rua Frei Caneca n. 272.

E 1.025, Leite — Joaquim Francisco, rua Aristides Lobo n. 217-A.

E 10.741, Leite — Joaquim de Oliveira, rua Hadock Lobo n. 450.

E 24.830, Leite — Joaquim Tavares, rua Hadock Lobo n. 206.

E 4.726, Leite — Rosa da Silva, rua do Mercado n. 47.

E 29.545, Leite Filho — Antônio, rua Frei Bento n. 57-Oswaldo Cruz.

E 12.284 e 33.155, Lemos — Abel, Estrada R. S. Paulo n. 446-Bangú.

E 34.534, Lemos — Abílio Marinho, rua Dr. Dias Ferreira n. 284.

E 32.642, Lemos — Antero de Sousa, rua Clapp n. 5.

E 18.246, Palmeira — L. M., rua Capitão Rubens n. 38-M. Hermes.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 10 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, nos termos do art. 7º do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do público que em data de 22 do corrente o Sr. Alfredo Gastão Vilemor do Amaral Filho requereu a nomeação de corretor de fundos públicos desta praça, na vaga do seu finado pae, corretor Alfredo Gastão Vilemor do Amaral, atendendo o que lhe faculta o art. 20º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C. 4.820 — 29-9-33-198\$900-15 v.)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de setembro

De ordem do Sr. diretor geral e de conformidade com as leis em vigor, faço público que se efetuaram os seguintes registros:

N. 5.429 — Requerido pelo autor Sch. Risel, "O segredo da Existência" — Um folheto impresso nesta Capital, em 1933.

N. 5.430 — Requerido pelo autor Manuel Garcia de Gomar, "O princípio dos Diamantes" — Romance indianófilo e sentimental — Um volume impresso no Estado de São Paulo, em 1933.

N. 5.431 — Requerido pelo autor Manuel Garcia Gomar, "O Castelo dos Amores" — Romance indianófilo — Um volume impresso no Estado de São Paulo, em 1933.

N. 5.432 — Requerido pela autora Lucia Camanho Ribeiro "Caderno Brasileiro" — Gramática, 1ª edição — Um volume impresso nesta Capital, em 1933.

N. 5.433 — Requerido pelo autor Dr. João Pereira de Camargo, "Manobras e operações obstétricas" (extra e transpelvicas) — Um volume impresso nesta Capital, em 1932.

N. 5.434 — Requerido pela autora Lucia Camanho Ribeiro, "Caderno Brasileiro" — Geometria, 1ª edição — Um volume impresso nesta Capital em 1933.

N. 5.435 — Requerido pela autora Lúcia Camanho Ribeiro, "Caderno Brasileiro" — Geografia, 1ª edição — Um volume impresso nesta Capital em 1933.

N. 5.436 — Requerido pela autora, Lúcia Camanho Ribeiro — "Caderno Brasileiro" — Historia do Brasil, 1ª edição — Um volume impresso nesta Capital em 1933.

N. 5.437 — Requerido pelo autor, Tobias Diógenes Travessa — "Contas contra Contas" ou "Escrituração multilateral", contendo o Glossário da Contabilidade, 3ª edição — Volume I — Um volume impresso nesta Capital em 1933.

N. 5.438 — Requerido pela autora, Lúcia Camanho Ribeiro — "Caderno Brasileiro" — Aritmética, 1ª edição — Um volume impresso nesta Capital em 1933.

N. 5.439 — Requerido pelo autor, Honório Rivereto — "Branca Dias" — Trágédia psíquica em três atos, composta nesta Capital em 1929 — Um volume dactilografado.

N. 5.440 — Requerido pela proprietária, a firma Weskott & Comp. — A Química Industrial "Bayer Meister Lucius", "A vida rural", revista bimestral, ano I ns. 1-2, agosto e setembro de 1933 — Um volume impresso nesta Capital.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 5 de outubro de 1933. — *Luiz Corte Real de Assunção*, secretário.

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PÚBLICA

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOPATOLOGIA (CLÍNICA PSQUIÁTRICA DA FACULDADE DE MEDICINA) NOS TERRENOS DO HOSPITAL DE PSICOPATAS Á PRAIA VERMELHA

De ordem do Sr. ministro faço público e dou ciência a quem interessar possa que nesta diretoria geral se acha aberta a inscrição dos candidatos à execução de obras de construção do Instituto de Psicopatologia (Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina) nos terrenos do Hospital Nacional de Psicopatas, sito à avenida Pasteur n. 250, regendo-se essa concorrência pública pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor, e sobre as seguintes condições:

1.º Os candidatos requererão ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, até às quatorze horas do dia 14 de outubro do corrente ano, a sua inscrição na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade, documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional e com a Municipalidade desta capital, tais como impostos de indústrias e profissões, imposto sobre a renda, registro de capital da firma requerente nunca inferior a cem contos de réis (100:000\$000), licenças e demais impostos da Prefeitura do Distrito Federal, bem como a certidão da Junta Comercial do Rio de Janeiro, provando que na mesma está o candidato com o seu capital registrado e ainda outros documentos exigidos pela legislação em vigor.

2.º Os candidatos julgados idoneos à vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Diretoria Geral de Contabilidade, depositarão no Tesouro Nacional a importância de cinco contos de réis (5:000\$000), podendo o depósito ser feito em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

3.º Só serão inscritos os concorrentes que, tendo sido previamente considerados idoneos, exibam o conhecimento do Tesouro Nacional, pelo qual provem ter feito a caução a que se refere a condição 2.ª deste edital, caução esta que servirá para garantir a apresentação da proposta nesta concorrência.

4.º Serão considerados inscritos aqueles candidatos que, em seguida à apresentação do conhecimento do Tesouro Nacional, assinem de próprio punho, ou por seus representantes legalmente habilitados para tal fim, o livro competente.

5.º As guias para caução a que alude a condição 2.ª do presente edital só serão fornecidas aos interessados até às quatorze horas do dia 19 de outubro do corrente ano, encerrando-se a inscrição impreterivelmente às quatorze horas do dia 26 de outubro do corrente ano.

6.º A concorrência pública de que se trata neste edital será realizada na sala da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, às quatorze horas do dia 30 de outubro do corrente ano, sob a presidência do diretor da 1.ª seção.

7.º Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas, as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigências contidas neste edital, sendo rejeitadas *in limine* as dos que não estiverem nessas condições.

8.º As propostas deverão conter apenas uma única forma de inteira submissão a todas as condições deste edital, bem como aos termos das especificações abaixo publicadas.

9.º Não serão aceitas propostas que façam apenas reduções sobre a proposta mais barata recebida.

10.º Os candidatos que depois de inscritos por próprio punho ou de seus representantes, não apresentarem suas propostas na ocasião da chamada, que será feita no local, dia e hora indicados na condição 6.ª deste edital, perderão a totalidade da caução depositada no Tesouro Nacional, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

11.º A concorrência em questão versará sobre o preço global das obras de construção do Instituto de Psicopatologia (Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina) nos terrenos do Hospital Nacional de Psicopatas, sito à avenida Pasteur n. 250, feitas no prazo máximo de oito meses, observadas em rigor as especificações abaixo publicadas.

12.º As propostas serão apresentadas em quatro vias, com os preços indicados por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datadas e assinadas; a 1.ª via selada de acordo com a lei.

13.º A obra será adjudicada ao concorrente que propuser preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença.

14.º Em igualdade de condições entre duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos empates, versando esta sobre a maior redução de preço. Repre-

duzindo-se o empate a obra será adjudicada ao que for sorteado de acordo com o que determina a legislação em vigor.

15.º Fica salvo ao Governo o direito de anular a concorrência de que se trata, se assim julgar conveniente, sem que ao autor da proposta mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indenização qualquer que seja.

16.º Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

17.º Si dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência não comparecer o proponente escolhido a esta Diretoria geral, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 2.ª deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para tratar com o Governo, procedendo-se a nova concorrência.

18.º No ato de assinar o contrato o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

19.º Após a lavratura do contrato é que poderão a firma contratante e as concorrentes desclassificadas requerer a restituição da caução de que trata a condição 2.ª deste edital.

20.º O contratante ficará sujeito à multa de 100\$ por dia que exceder ao prazo estipulado na sua proposta para execução das obras.

21.º Quando o excesso for de 30 dias o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a condição 18.ª deste edital.

22.º Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 550:000\$ (quinhentos e cinquenta contos de réis).

23.º A Fiscalização das obras será feita pelo engenheiro do Ministério da Educação e Saúde Pública de acordo com os termos das especificações abaixo publicadas.

24.º Nesta Diretoria Geral e no Gabinete do engenheiro do ministério no edifício da Biblioteca Nacional, 3.º andar, serão, diariamente, das 14 às 16 horas, fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos a concorrência.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, 9 de outubro de 1933. — *Hilario L. Leitão*, diretor geral.

ESPECIFICAÇÕES PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOPATOLOGIA (CLÍNICA PSQUIÁTRICA DA FACULDADE DE MEDICINA) NOS TERRENOS DO HOSPITAL NACIONAL DE PSICOPATAS Á PRAIA VERMELHA

Capítulo I — Obrigações contratuais

1 — A obra será inteiramente executada de acordo com o projeto definido pelos desenhos organizados pelo Gabinete do engenheiro do Ministério, e por estas especificações.

§ 1.º Os desenhos referidos neste artigo serão fornecidos a todos os concorrentes que se tenham inscrito e tenham feito caução nos termos do edital de concorrência, e constam do seguinte:

- a) planta dos terrenos do Hospital Nacional de Psicopatas, indicando a localização dos dois corpos a construir do edifício projetado;
- b) planta do pavimento térreo do edifício;
- c) planta do 2.º pavimento do edifício;
- d) corte transversal do edifício;
- e) corte longitudinal do edifício;
- f) fachada leste do edifício;
- g) fachada oeste do edifício;
- h) detalhes diversos.

§ 2.º Além dos desenhos acima discriminados, a Fiscalização, sempre que julgar oportuno, fornecerá ao contratante-empreiteiro outros detalhes que, a seu critério, sejam necessários à perfeição da obra.

§ 3.º A Fiscalização poderá também exigir do contratante-empreiteiro a apresentação de desenhos de detalhe referente a qualquer parte dos serviços, a qual só será executada depois da aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos apresentados.

2 — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela Fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empreiteiro e aprovados pela Fiscalização, com estas especificações, e com qualquer ordem escrita dada pela Fiscalização, ou, de um modo geral, com as boas regras da arte de construir, a juízo da Fiscalização serão desmanchados, em parte ou no todo, se-

gundo determinar a Fiscalização, e refeitos pelo contratante-empregado, à sua custa, ou diretamente pela Fiscalização, sempre à custa do contratante-empregado.

3 — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a Fiscalização possa entender-se. O contratante-empregado comunicará, por escrito, à Fiscalização, antes do início dos serviços, o nome daquele seu representante.

4 — A Fiscalização acompanhará a execução das obras, e poderá nela intervir, sempre que julgar necessário, para a boa ordem, rapidez e perfeição dos serviços. A intervenção da Fiscalização se fará mediante memorando escrito dirigido ao contratante-empregado ou a seu representante no local da obra.

Parágrafo único. O contratante-empregado e seu representante têm obrigação de, recebidos os memorandos da Fiscalização, comunicar dentro de 24 horas por escrito, o seu recebimento. Quando não o fizerem, os memorandos serão publicados no *Diário Oficial*; o contratante-empregado ficará então tido como ciente, e a Fiscalização poderá proceder, conforme convier, à revelia do contratante-empregado.

5 — O contratante-empregado afastará da obra, imediatamente, qualquer dos seus empregados cuja presença, por qualquer motivo, se torne inconveniente, a juízo da Fiscalização.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do presente artigo, compreendem-se também como empregados do contratante-empregado, os tarefeiros ou sub-empregados das obras a cargo do contratante-empregado.

6 — O contratante-empregado será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução das obras for causado a terceiros, não só quanto à propriedade, como quanto a acidentes pessoais.

Capítulo II — Materiais a empregar

Aço

7 — O aço a empregar deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) no ensaio de tração: resistência à rutura, referida a área da secção primitiva da barra ensaiada, 3.800 a 4.600 kg. por cm²; limite de elasticidade aparente 2.400 kg. por cm²; alongamento no mínimo 22 %, 5 cm. (barrêtas de 19 mm. de diâmetro);

b) no ensaio de curvatura: a barrêta de ensaio deve poder dobrar-se a frio até 1.800, sem fratura da parte convexa, sobre uma cavilha de diâmetro igual ao da barrêta;

c) isento de zincagem, pintura, alcatroagem, argila, óleos, ou ferrugem solta.

Água

8 — A água será doce, clara, limpa, isenta de óleos, ácidos, sais, matérias orgânicas ou qualquer substância que possa prejudicar as argamassas e concretos.

Água-rás

9 — A água-rás a empregar, deve:

a) ser pura, ter cheiro característico, ser incolor, e evaporar-se rapidamente;

b) ser guardada abrigo do ar, em frascos hermêticamente fechados;

c) uma gota de água-rás em um papel, após a evaporação, deixá-lo sem mancha;

d) juntando-lhe benzina ou clorofórmio e bromo, não se alterar.

Areia

10 — A areia a empregar será quartzosa, de grãos irregulares, de arestas vivas e não arredondadas, pura, limpa, isenta de argila, substâncias orgânicas ou sais estranhos de qualquer espécie, e perdendo, no máximo, em ensaio de decantação, 6 % de seu peso.

Parágrafo único. Quanto à sua composição granulométrica, a areia deve passar no mínimo 90 % na peneira de 7 mms.; passar de 20 a 60 % na peneira n. 20 (Bureau of Standards dos E. U. da América do Norte); passar de 30 a 25 % na peneira n. 50, e passar no máximo 6 % na peneira n. 100.

Azulejos

11 — Os azulejos serão brancos nacionais, bem cozidos, duros, sonóros, resistentes, impermeáveis e de espessura e tamanho uniforme. Deverão ter a face perfeitamente plana, sem manchas, fendas ou falhas; apresentar todos uma cor

branca da mesma tonalidade; terão arestas vivas, vidrado uniforme, sem ondulações ou depressões.

Cal

12 — A cal a empregar deverá obedecer às seguintes condições:

a) ser de pedra, da melhor qualidade, isenta de quaisquer impurezas;

b) ser extinta na obra, onde deverá chegar bem seca e em estado virgem.

Chumbo

13 — O chumbo a empregar deverá satisfazer às seguintes qualidades:

a) ser puro, ductil e maleável;

b) ao cortar apresentar superfície brilhante branco-azulada.

Parágrafo único. Em folhas, serão estas de espessura uniforme, sem fendas ou rasgaduras. Em cano, de espessura uniforme, sem depressões nem falhas.

Cimento

14 — O cimento hidráulico, tipo Portland artificial deverá preencher às condições exigidas pelo "Caderno de Obrigações" da Prefeitura do Distrito Federal, de 25 de julho de 1929. Quando a Fiscalização exigir ensaios de qualquer natureza dos cimentos, eles serão feitos pelos métodos prescritos por aquele "Caderno de Obrigações", e as amostras serão colhidas de acordo também com o que prescreve o mesmo "Caderno de Obrigações".

Cobre

15 — O cobre a empregar será:

a) maleável e sem liga;

b) em folhas bem planas, de espessura uniforme, sem fendas ou rasgaduras.

Cólas

16 — As cólas a empregar devem ser de origem animal (de couro, de peixe, de pergaminho e de raspas de pelica).

§ 1.º As de couro terão cor uniforme, sem manchas, fratura vítrea. Na água devem inchar sem se dissolver e secar, sem diminuir de peso.

§ 2.º As de peixe (gelatina) serão transparentes, de brilho nacarado dissolvendo-se em água quente sem deixar resíduo.

Ladrilhos

17 — Os ladrilhos a empregar serão:

a) de cerâmica nacional, resistentes, duros, de massa homogênea e de cor uniforme;

b) de face perfeitamente plana, sem fendas, manchas ou falhas e de tamanhos iguais e de arestas vivas;

c) de porosidade máxima de 0,5%.

Madeiras

18 — As madeiras a empregar serão:

I, para madeiramento de cobertura: massaranduba, ipê, peroba do campo ou sucupira;

II, para esquadrias: cedro da Baía, de boa qualidade;

III, para marcos: peroba de Campos.

Parágrafo único. Essas madeiras deverão estar bem secas, ser desprovidas de brancos, nós, fendas, ventos, furos de broca ou outros quaisquer defeitos que prejudiquem a resistência ou a aparência.

Óleo

19 — O óleo a empregar será o de linhaça, que terá as seguintes qualidades:

a) ser puro e velho; amarelo cor de ambar e bem transparente e pouco odorante;

b) conservar a cor própria, quando:

1º, fervido com uma parte de lixívia de soda, cinco de óleo;

2º, adicionado com soda cáustica;

3º, dissolvendo em álcool um pouco de potassa e juntando-lhe cinco gramas de óleo, fervendo-se em seguida e deixando-se três ou quatro gramas de água destilada a solução deve permanecer limpa.

Pedra de alvenaria

20 — A pedra de alvenaria a empregar, deverá:

a) ser granítica ou gneissica não excessivamente estratificada;

- b) ser compacta, de gran fina, textura uniforme, sem fendas nem sinais de decomposição;
- c) ter carga de ruptura mínima de 700 kg/cm²;
- d) ser isenta de terra ou quaisquer impurezas; ao choque do martelo lascará-se e não se esmagará com a pancada;
- e) apresentar leito e sobre-leito, e paramentos em esquadrias aproximadas com estes.

Pedra britada

21 — A pedra britada a empregar será granítica ou gneissica, compacta de gran fina, textura uniforme, sem fendas nem sinais de decomposição. Deverá ainda se apresentar limpa, isenta de matéria orgânica, argila ou pó de pedreira.

Parágrafo único. Quanto às características granulométricas da pedra britada, estas especificações distinguem dois tipos; pedra britada n. 1, a que passa toda na peneira quadrada de 38 mms. de lado; pedra britada n. 2, a que passa toda na peneira de 76 mms. e passa pelo menos 75% na peneira de 50 mms.

Saibro

22 — O saibro a empregar deverá ser isento de matérias orgânicas, contendo no máximo 25% de argila, em peso, e no mínimo, 20% em peso de areia quartzosa retida na peneira n. 10. (Bureau of Standards da América do Norte).

Secantes

23 — Os secantes devem ser de bom fabrico, incorporarem-se às tintas e não as mancharem. Podem ser líquidos ou sólidos, conforme convier à tinta, sendo de preferência empregados os sólidos nas tintas claras e os líquidos nas escuras.

Parágrafo único. A quantidade máxima de secante a juntar às tintas será determinada pela Fiscalização.

Têlha

24 — As têlhas a empregar serão nacionais de tipo Marselha, e deverão:

- a) ser planas, leves, bem desempenadas, de superfícies lisas e uniformes;
- b) ter sobre posição e encaixes perfeitos;
- c) ter dureza e resistência convenientes;
- d) ter fratura vermelha característica, isenta de manchas brancas, apresentando gran-fina e textura compacta;
- e) imersas n'água durante 24 horas, não absorver mais que 10% do próprio volume.

Tijolos

25. Os tijolos de argila a empregar terão as seguintes qualidades:

- a) bem cosidos, leves, duros, sonoros, de tamanho uniforme e não vitrificados;
- b) ter como dimensões normais, 22 cms. x 10,5 x 6,5, podendo variar ligeiramente, contanto que a variação não exceda de 20 % das dimensões normais, e que o comprimento seja sempre o dobro da largura mais um centímetro;
- c) ter faces planas e arestas vivas;
- d) ter uma carga de ruptura à compressão de 40 kgs. por metro quadrado no mínimo;
- e) a fratura deve apresentar gran-fina, sem manchas e de cor uniforme;
- f) ter porosidade relativa a 20 % no máximo.

Parágrafo único. O tijolo de argila poderá, em alguns casos, à juízo da Fiscalização, ser substituído por tijolos sílico-calcários, ou por blocos de brita, escória ou areia com cimento.

Tintas

26. As tintas a empregar terão as seguintes qualidades:

- a) serem fixas, cobrirem os materiais sobre que se aplicar;
- b) diluirem-se bem nos óleos, sendo insolúveis n'água;
- c) não se decomporem em presença de outras tintas ou dos líquidos com que se misturarem;
- d) aplicadas sobre a superfície lisa de um vidro, após seu preparo, não deverão apresentar granulações.

Vernizes

27. Os vernizes a empregar deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) serem conservados em recipientes bem fechados;
- b) secarem rapidamente, formando uma camada fina, lisa, dura, transparente e brilhante;

- c) não estalar nem fender.

Parágrafo único. Em aplicações exteriores será empregado o verniz de óleo; interiormente o verniz de essência.

Vidros

28. Os vidros a empregar serão vidros armados de tipo especial cuja amostra será presente aos concorrentes no Gabinete do engenheiro do ministério.

Capítulo III — Execução dos serviços

Implantação dos trabalhos

29. O contratante-empreiteiro é responsável por qualquer erro de localização ou de nivelamento, sendo por sua conta os trabalhos de retificação, para que fique a construção dentro dos dados do projeto.

Alvenarias

30. A alvenaria de pedra será executada do seguinte modo:

- a) a argamassa a empregar será a adeante designada por n. 2;
- b) as pedras terão leitos desganhados ou cortados a martelo, e serão assentes depois de bem molhadas, em argamassa bastante, para que comprimida esta reflua pelos lados, sendo calcadas com lascas de pedra dura de forma e dimensões adequadas;
- c) estas pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessário travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de "tição" de comprimento, sempre que fôr possível, igual à espessura da parede;

- d) as pedras deverão ser completamente envolvidas por argamassa de modo a ficar a alvenaria completamente massiça, sem vazio ou interstício algum;

- e) cada metro cúbico de alvenaria terá no máximo 350 litros de argamassa.

31. A execução das alvenarias de tijolo deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) a argamassa a empregar será a adeante designada por argamassa n. 2;
- b) os tijolos serão bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas;
- c) as juntas, quer horizontais quer verticais, não excederão a um centímetro e serão cavadas com a ponta da colher, de modo a que o embôço adira solidamente;
- d) as saliências superiores a 3 cms. serão balanceadas em tijolo;

- e) os tijolos serão assentes em leito de argamassa de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Andaimes

32. Os andaimes deverão oferecer conforto e absoluta segurança aos operários; com escadas cômodas que dêem fácil acesso aos diferentes trabalhos em andamento e de modo a permitir a fiscalização pronta e segura.

33. As argamassas a empregar na obra, serão as seguintes:

- N. 1, cimento, saibro e areia, 1:2:4, para emboços;
- N. 2, cimento, saibro e areia, 1:1:3, para alvenarias;
- N. 3, cal e areia fina, 1:1, para rebocos internos;
- N. 4, cimento e pó de pedra, para rebocos externos;
- N. 5, cimento e areia, 1:1, para pavimentação de calcadas;
- N. 6, cimento e saibro 1:4 para ladrilho;
- N. 7, cimento e saibro 1:2 para azulejo.

34. A confecção das argamassas a empregar obedecerá ao seguinte:

- a) serão preparadas sob cobertura enxada e em tabuleiros de madeira;
- b) a dosagem será fielmente conservada;
- c) a mistura do cimento ou cal com areia será feita a seco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade de água estritamente necessária para que a argamassa fique com consistência pastosa e firme;
- d) a água será adicionada pouco a pouco, de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas;
- e) serão preparadas em quantidade de acordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

f) será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassá-las;

g) nas ocasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

Calhas e condutores

35. As calhas a empregar serão de cobre, terão as dimensões indicadas nos desenhos de planta dos telhados, deverão apresentar o nível do seu bordo exterior mais baixo do que o do bordo interior e serão colocados sobre grampos espaçados de 1 m. no máximo, com declividade não inferior a 1:100.

36. Os condutores serão de cobre e colocados nos pontos indicados pelas plantas, e com as secções também indicadas nas plantas.

Parágrafo único. Todos os condutores serão embutidos e esgotarão para sargetas fora da calçada cimentada que corre em toda a volta do edifício.

Concreto

37. Para as obras de concreto sem armadura, como camadas impermeáveis, calçadas e outras, o concreto a empregar obedecerá a seguinte dosagem; 212 quilos de cimento, para 430 litros de areia, para 800 litros de pedra britada.

Parágrafo único. A pedra britada referida neste artigo é a designada por pedra britada n. 2 nestas especificações.

Concreto armado

38. A dosagem do concreto a usar em trabalhos de concreto armado, assim como a sua confecção e emprego, e mais ainda o cálculo e a execução de todo o trabalho de concreto armado, obedecerão, em tudo ao que dispõe o "Regulamento para as Construções em Concreto Armado", da Prefeitura Municipal do Distrito Federal, de 1 de julho de 1932.

§ 1.º As obras de concreto armado só serão iniciadas depois de que a Fiscalização houver aprovado os cálculos e desenhos de detalhes estruturais apresentadas pelo contratante-empreiteiro.

§ 2.º A pedra britada a empregar no concreto para todas as peças de concreto armado, será a pedra britada designada por pedra britada n. 1 nestas especificações.

Emboços

39. Os emboços serão executados obedecendo às seguintes condições:

a) a argamassa será a designada por argamassa n. 1 nestas especificações;

b) as superfícies a emboçar deverão ser limpas com vassouras e em seguida lavadas de modo a retirar todas as substâncias que prejudiquem a aderência da argamassa, sendo depois fustigadas a vassoura com argamassa líquida.

c) será depois executado o embôco projetando-se com força a argamassa a colher e esmagando-a de encontro à superfície;

d) a superfície do embôco deverá ficar áspera e rugosa de modo a aderir bem o rebôco.

40 — Todas as arestas salientes ou reentrantes, das paredes entre si serão arredondadas com raio mínimo de 3 cms. e os raios serão constantes nos mesmos compartimentos. As paredes e os tetos serão concordados com sanca de 8 cms. de raio.

Escadas

41 — A escada interna será de concreto armado revestida de "cristalito" nos pisos e espelhos, segundo desenho oportunamente fornecido pela Fiscalização.

§ 1.º — Haverá na parede ao longo da escada uma barra também de "cristalito" de 0,30 de altura sobre o bocel dos degraus.

§ 2.º As escadas serão revestidas na face externa dos degraus e na face inferior, com argamassa de pó de pedra n. 4.

§ 3.º — As grades das escadas serão de ferro batido com corrimão de metal amarelo, de acordo com desenho fornecido pela Fiscalização.

Esquadrias

42 — As esquadrias de madeira tanto internas como externas serão feitas de cedro da Baía de boa qualidade, e de acordo com detalhes que serão fornecidos aos concorrentes pelo gabinete do engenheiro do ministério.

§ 1.º — Os marcos serão de peroba do campo, de acordo também com desenhos fornecidos aos concorrentes pelo Gabinete do Engenheiro do Ministério.

§ 2.º — As ferragens serão de tipos indicados pelo Gabinete do Engenheiro do Ministério.

§ 3.º — As peças para as esquadrias deverão ser cortadas e expostas ao ar dois meses antes da sua preparação para engradar; ficarão engradadas durante três meses, findos os quais poderão ser assentadas.

Ladrilhamento

43 — Os ladrilhamentos serão colocados com a argamassa designada nestas especificações por argamassa n. 6; depois de bem molhados, serão assentes de modo a ficar a superfície bem desempenada e as juntas perfeitamente iguais.

Parágrafo único — Os ladrilhos serão exagonais ou quadrados brancos com tacos menores de cor. e entabeados com uma faixa de ladrilhos brancos.

Pavimentação a tacos.

44 — Todos os compartimentos não indicados com ladrilhos, nas plantas, serão pavimentados a tacos, retangulares de 7 x 14, tipo "parquet paulista".

Peitoris

45. — Os peitoris de todas as janelas serão de mármore artificial, e "cristalito" ou material congênere, executados de acordo com detalhe fornecido pela Fiscalização.

Pintura a óleo

46 — Todas as esquadrias serão cuidadosamente aparelhadas, emassadas e pintadas com três demãos de tinta.

Parágrafo único — Os nós serão queimados com verniz de boa qualidade.

Rebocos

47 — Os rebocos serão executados somente quando o embôco estiver bem seco e terão a espessura média de 5 mms.

§ 1.º — As superfícies dos rebôcos serão perfeitamente apuradas e niveladas não devendo apresentar fendilhado algum.

§ 2.º — As argamassas a usar nos rebôcos serão as seguintes:

a) para as fachadas, cimento e pó de pedra, argamassa n. 2 destas especificações;

b) para os rebôcos internos de paredes e tetos, argamassa n. 3 destas especificações (cal e areia fina, 1:1).

Pavimentação de azulejo

48 — Os azulejos para revestimentos — brancos, quadrados, nacionais — serão colocados com argamassa n. 7, destas especificações, com as juntas inclinadas a 45°.

§ 1.º — A superfície externa dos azulejos ficará no mesmo plano do rebôco superior das paredes, e será separada da parte superior da parede, por um filete de azulejo de cor, estrangeiro.

§ 2.º — A superfície dos azulejos será concordada por meia-cana de azulejo, com a superfície do piso.

Rodapés

49 — Os rodapés serão de madeira, com 15 a 22 cms. de altura, segundo detalhe que será fornecido pela Fiscalização.

Soleiras

50 — As soleiras de todas as portas externas serão de mármore branco nacional, com 3 cms. de espessura.

Telhado

51 — O telhado será feito com telhas planas nacionais e estrutura de madeira, exceto as tesouras que serão metálicas, de acordo com detalhe fornecido pela Fiscalização.

Capítulo IV — Descrição geral da obra

52 — As obras a executar compreenderão:

I — Preparo do terreno, inclusive demolição de pavilhões existentes no local a edificar, e remoção de entulho e material demolido.

II — Construção das fundações e embasamento em alvenaria de pedra sobre sapata de concreto armado, de acordo com detalhe de desenho.

III — Aterro do embasamento.

IV — Colocação de camada impermeável de concreto em toda a área a edificar.

V — Construção de paredes de alvenaria de tijolo com as espessuras indicadas nas plantas.

VI — Construção de lage-piso do 2º pavimento e de lages-fôrros.

VII — Fornecimento e colocação de todas as esquadrias constantes do projeto, completas, com ferragens e vidros e pintadas a óleo, de acordo com os detalhes fornecidos aos concorrentes, e com as indicações da Fiscalização.

VIII — Revestimento de todas as fachadas com argamassa de pó de pedra queimada com ácido muriático, segundo detalhes de fachadas fornecidos pela Fiscalização.

IX — Emboço e reboco interno de todas as paredes onde não forem revestidas de azulejo.

X — Reboco de todos os tetos.

XI — Pintura geral interna a gesso e cola, de todos os tetos e paredes, onde não forem revestidas de azulejo.

XII — Pavimentação com cerâmica nacional de todos os compartimentos onde as plantas indicam ladrilho.

XIII — Pavimentação de tacos em todos os compartimentos onde as plantas não indicam ladrilho.

XIV — Fornecimento e colocação de rodapés de madeira em todos os compartimentos pavimentados a tacos.

XV — Revestimento de azulejo com altura de 1,80 ms. em todos os compartimentos a pavimentar com cerâmica.

XVI — Revestimento com pó de pedra igual ao das fachadas, da face externa das paredes que correm dentro das galerias com colunatas, na fachada oeste.

XVII — Peitoris de mármore artificial, cristalito ou material congênere, em todas as janelas, e segundo detalhe fornecido pela Fiscalização.

XVIII — Soleiras de mármore em todas as portas externas.

XIX — Um degrau de mármore diante de cada uma das portas externas, segundo detalhe fornecido pela Fiscalização.

XX — Calçada de concreto cimentada, dividida com juntas, com 1 m. de largura, rematada com sargeta de concreto cimentada, de acordo com detalhe fornecido pela Fiscalização.

XXI — Cobertura de telhas planas nacionais com frechais, terças, cumieiras, caibros e ripas de madeira, e tesouras e meias-tesouras metálicas, de acordo tudo com detalhes fornecidos pela Fiscalização.

XXII — Beirada de telhado forrada e com calha de cobre de seção retangular, de condutores imbutidos, de acordo com detalhes fornecidos pela Fiscalização.

XXIII — Instalação de água fria para todos os aparelhos indicados nas plantas, e ligada à rede geral de distribuição de água quente do Hospital.

XXIV — Instalação de água quente para todos os banheiros, chuveiros e lavatórios indicados nas plantas e ligada à rede geral de distribuição de água quente do Hospital.

XXV — Instalação de gás para os laboratórios.

XXVI — Instalação de esgoto.

XXVII — Fornecimentos e assentamento de todos os aparelhos sanitários indicados nas plantas, a saber: latrinas, com caixa de descarga, banheiras, chuveiros, ralos, torneiras,

lavatórios e pias, tudo de acordo com os tipos indicados pelo Gabinete do Engenheiro do Ministério.

XXVIII — Instalação elétrica, toda embutida, com fornecimento e colocação de todos os aparelhos de iluminação e tomadas de corrente, de acordo com os tipos indicados pelo Gabinete do Engenheiro do Ministério.

Capítulo V — Aceitação da obra

53 — O projeto definido por plantas e especificações, deve ser executado integralmente pelo contratante-empregado, e este não poderá eximir-se da obrigação de realizar algum serviço cuja indicação tenha sido omitida nas plantas ou nas especificações, desde que em algum desses documentos — plantas ou especificações — o serviço esteja indicado.

54 — O pagamento será feito em 4 prestações, a saber:

1ª, quando estiverem todas as paredes de alvenaria de uma vez e vez e meia respaldadas na altura de 3,50;

2ª, quando todo o edifício estiver coberto;

3ª, quando estiverem prontos todos os revestimentos internos, inclusive azulejos;

4ª, quando toda a obra estiver pronta e aceita pela Fiscalização.

Gabinete do Engenheiro do Ministério, 25 de agosto de 1933. — *Ed. Sousa Aguiar*, engenheiro do ministério.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no próximo dia 18 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Miguel de Paiva n. 47, às 14 horas.

Rua Miguel de Paiva n. 49, às 14,10 horas.

Rua do Morro n. 94, às 14,20 horas.

Rua do Morro n. 96, às 14,30 horas.

Rua do Morro n. 98, às 14,40 horas.

Rua do Morro n. 100, às 14,50 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — *Dr. M. Pereira* *Pinellos*, secretário.

Inspetoria de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à página n. 19.536, do *Diário Oficial* de 10 do corrente, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de quinze dias.

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 12 da rua da Constituição, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento de água desse imóvel, que deram motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 6 de outubro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Seção.

Universidade do Rio de Janeiro

FACULDADE DE DIREITO

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço público que, em reunião de 9 do corrente mês, a congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro aprovou os pontos de prova escrita do concurso para professor catedrático de "Introdução à Ciência do Direito", 1ª cadeira do 1º ano do curso de bacharelado.

Ainda de ordem do Sr. Dr. diretor, comunico aos candidatos inscritos para

o mesmo concurso que a prova escrita acima referida terá lugar no dia 20 do corrente, às 9 horas.

Constituem a comissão examinadora os professores Drs. Spencer Vampré, Edward Sanches, Eurico Vale, Joaquim Pimenta e Hahnemann Guimarães.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1933. — O secretário da Faculdade, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Indústria Animal

DIRETORIA DE CAÇA E PESCA

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS QUE CARECE UMA LANCHETA DESTA DIRETORIA

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que esta diretoria, devidamente autorizada pelo encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do Sr. ministro, receberá em sua sede, à rua Mata Machado s/n, nesta capital, até o dia 16, de outubro

de 1933, às 13 horas, propostas para realização de reparos que carece uma lancheta, a saber:

Revisão e conserto do motor;

Revisão do calafeto e do convés;

Reparo dos estufos e assentos;

Cortinas laterais;

Reforma da tolda;

Mostra (popa e prôa);

Pintura geral;

Mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscrição deverá ser pedida em requerimento feito a esta diretoria, devidamente selado, contendo nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento até o dia 14, às 15 horas.

Os documentos para o julgamento de idoneidade serão entregues juntamente com a proposta à comissão.

Segunda — As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão às condições deste edital e as disposições do Código de Contabilidade deverão relatar minuciosamente todos os reparos a serem feitos bem como o preço por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, não sendo tomada em consideração a proposta que não estiver nos

as condições bem como aquelas que oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

Terceira — Os concorrentes solicitarão guia para recolhimento ao Tesouro Nacional, de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou apólice federal, ao portador, como garantia dos reparos a serem feitos.

Quarta — A falta de realização dos reparos acarreta para o concorrente a perda da caução, não lhe cabendo direito de qualquer reclamação judicial ou extra-judicial ficando o mesmo sujeito às disposições do Código de Contabilidade Pública.

Quinta — A concorrência versará sobre o preço dos reparos e conserto, sendo escolhido o que mais vantagens oferecer, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, será resolvido, imediatamente, por sorteio, o desempate, na presença dos representantes.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, si assim o entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Diretoria de Caça e Pesca, em 28 de setembro de 1933. — *João Moreira da Rocha*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para o preenchimento de uma vaga de operário da oficina de velas, publicado á pagina 19.078, do *Diário Oficial* de 30 de setembro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 70 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRÍCOLA EM TERRAS DA FAZENDA "SANTA CRUZ"

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência pública para a construção de 70 casas para colonos no Centro Agrícola em terras da Fazenda "Santa Cruz", publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, às páginas ns. 19.373 a 19.375.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 9 de outubro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da 3ª Seção.

Primeira Bateria do Sétimo Grupo de Artilharia de Costa

Comunico aos interessados que na concorrência administrativa realizada no dia 28 de setembro findo, foram adjudicados os artigos abaixo aos seguintes negociantes:

Fontes Garcia & Comp.

Agulhas para sapateiro, duzia	2\$400
Barbante para sapateiro, novêlo	1\$300
Cera virgem, quilo	6\$800

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 40 CASAS PARA COLONOS, NO NÚCLEO S. BENTO

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência pública para a construção de 40 casas para colonos no Núcleo Colonial São Bento, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, às páginas ns. 19.371 a 19.373.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 9 de outubro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da 3ª Seção.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de setembro de 1933, arquivaram-se nesta repartição sob n. 10.980, os documentos referentes á National Allgemeine Versicherungs-Aktiengesellschaft, a saber:

Pública forma da Carta Declaratória do ministro da Fazenda sobre a aprovação das alterações feitas nos estatutos sociais e folha do *Diário Oficial* de 18 de fevereiro do corrente ano, com a publicação do decreto n. 22.372, e 18 de janeiro último, relativo áquelas alterações, seguido de atos correlativos. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — *João Higino de Araújo*, 1º oficial. (Sobre selo federal de 10\$ e \$200 de Educação e Saúde). Dez mil e duzentos réis. — Visto, Junta Comercial, em 9 de outubro de 1933. — *Isidoro Campos*, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial do Distrito Federal).

(C—4.742—10-10-33—22\$400)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETÓRIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente:

Aprovados: José Reis Santos, Francisco Carneiro Monteiro Sales Junior, Frederico Schleckmann, Antônio Luiz Ferreira, José de Moura Santos, José dos Passos, Djalma Paula de Jesus, Eduardo Alberto de Souza.

Reprovados — Quatro.

Inspetoria do Tráfego, em 10 de outubro de 1933. — O inspetor geral, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de aviões em mau estado, publicado á pag. 18.775, do *Diário Oficial* de 26 de setembro.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

No "Diário Oficial" de 19 de setembro acha-se publicado, á pagina 18.315, um edital de concurso para mestre de segunda classe da oficina de carpintaria.

Diretoria do Material Bélico

AVISO

Avisa-se aos interessados que a abertura das propostas para o fornecimento do material a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, será no dia 3 de novembro e não no dia 23 de outubro corrente, como, por equívoco, foi publicado.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

VENDAS DE ANIMAIS

De ordem do Sr. coronel comandante do regimento, faço público que, no próximo dia 15 do corrente, na Invernada, em Deodoro, serão vendidos em hasta pública cerca de sessenta animais que não foram vendidos no último leilão ali realizado, no dia 4.

Os pagamentos dos animais arrematados serão feitos imediatamente, só podendo ser permitido, a juízo da comissão, o sinal de 20 % sobre o preço da compra, o qual será perdido, se o pagamento não for ultimado dentro de 48 horas.

Quartel em São Cristóvão, 10 de outubro de 1933. — O almoxarife pagador, *Sylvio Alves Aragão*, 1º tenente contador.

Depósito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado á pagina 19.529 do *Diário Oficial* de 10 de outubro corrente.

Faca para sapateiro, uma	3\$000
Fio Patente n. 12 H. B., novêlo	1\$200
Grosa para sapateiro, uma	4\$300
Graxa preta, lata grande	\$730
Linha para sapateiro, carretel	3\$500
Ponta Paris, quilo	3\$200
Taxas de latão, quilo	9\$000
Tinta preta Universal, lata	2\$500
Faca meia-lua, uma	8\$500
Graxa do Rio Grande, bexiga	8\$000
Oleo de peixe, quilo	2\$800
Oleo de mocotó, quilo	2\$800
Escóva de raiz, uma	1\$480

Escóva de cabelo, uma	9\$000	Manilha de barro, de 4, uma	1\$900
Limpa-casco, um	9\$000	Manilha de barro, de 8, uma	8\$900
Pente para cavalo, um	3\$000	Mictório de ferro, um	38\$000
Raspadeira de ferro, uma	2\$500	Naftalina em bolas, quilo	2\$500
Tesoura para crina, uma	9\$000	Potassa, quilo	1\$000
Tubo de borracha revestido de arame, metro	3\$000	Palha de aço para assoalho, pacote	1\$200
Arandelas de ferro para tempo, uma	9\$000	Registro de passagem, de 1/2, um	3\$500
Abajour de porcelana, um	3\$500	Registro de passagem, de 5/8, um	4\$200
Buchinhas, uma	\$200	Sabão especial, quilo	1\$380
Breu virgem, quilo	1\$700	Torneira de 3/8, com boia, uma	3\$600
Benzina, litro	5\$000	Torneira de metal, de 1/2, uma	3\$800
Chave trifásica uma	9\$000	Torneira de metal, de 3/4, uma	6\$000
Chave monofásica uma	6\$500	Tijolo de arear, um	1\$400
Cleates com parafusos par	\$250	Vaso sanitário, um	44\$000
Conduites de 5/8, metro	1\$750	Vassoura Catete, 22 furos, uma	1\$800
Caixa de ferro de 4 x 4, uma	1\$600	Vasculhador para lito, um	3\$600
Fio preto com isol. duplo de borracha n. 10 metro	\$600	Alicate Universal, um	4\$900
Fio preto com isol. duplo de borracha n. 14, metro	\$400	Alcool de 36°, litro	2\$700
Fio para campainha, metro	\$200	Alcool de 40°, litro	2\$900
Fio duplo flexível n. 15, metro	\$900	Algodão em rama, quilo	3\$700
Fio preto D. R. C. n. 14, metro	\$400	Arco de púa, um	11\$900
Fio nú quilo	6\$800	Arescas, quilo	2\$900
Fio em chumbo de 2 x 12, metro	1\$580	Aço redondo ou quadrado, quilo	2\$200
Fio fusível de 6 ampères, carretel	6\$000	Arame de aço, quilo	18\$000
Fio H.P. n. 8, metro	\$890	Arame de cobre, quilo	6\$600
Fita isolante de pano peça	3\$400	Eroca para arco de púa, de ns. 0 a 12, uma	2\$900
Fita isolante de borracha, peça	5\$500	Côla da Baia, quilo	2\$600
Fusível de 5 ampères, cartucho	\$990	Chave em bruto, uma	\$700
Fusível de 30 ampères, cartucho	1\$100	Chapa de ferro preto, quilo	1\$350
Fusível de 60 ampères, cartucho	1\$900	Chapa de ferro galvanizado, quilo	1\$850
Fusível de 100 ampères, cartucho	6\$000	Estanho carneiro, quilo	17\$800
Interruptor rotativo com vista, de 5 ampères, um	2\$500	Espelho niquelado para gaveta, um	\$400
Interruptor rotativo sem vista, de 5 ampères um	2\$200	Ferro em cantoneira, quilo	1\$300
Interruptor pendente, um	\$2200	Ferro em T, quilo	1\$310
Interruptor de imbutir, um	6\$900	Ferro em barra, quilo	1\$300
Isolador com haste reta, de 5/8, um	2\$800	Ferro em vergalhões redondo ou quadrado, quilo	1\$280
Lampadas de 200 watts x 120 volts, uma	14\$400	Grampos para emendar correia, caixa	14\$000
Lampadas de 100 watts x 120 volts uma	6\$800	Grosso, quilo	\$780
Lampadas de 60 watts x 120 volts, uma	2\$100	Goma-laca, quilo	9\$800
Lampadas de 40 watts x 120 volts, uma	2\$100	Lona forte, metro	13\$800
Lampadas de 25 watts x 120 volts, uma	2\$100	Óleo de linhaca, litro	3\$400
Lampadas de 200 watts x 220 volts, uma	6\$900	Parafuso de ferro com porca d. ens. 1 a 7, um	\$600
Lampadas de 100 watts x 220 volts, uma	6\$900	Palha n. 1, para cadeira, chicote	9\$000
Lampadas de 60 watts x 220 volts, uma	2\$760	Palha n. 2, para cadeira, chicote	8\$500
Lampadas de 40 watts x 220 volts, uma	2\$760	Pregos de 12 x 12, quilo	2\$600
Lampadas de 25 watts x 220 volts, uma	2\$760	Pregos de 15 x 15, quilo	2\$200
Mica em lâminas, quilo	240\$000	Pregos de 16 x 18, quilo	2\$100
Roseta para ferro, uma	1\$500	Pregos de 16 x 24, quilo	2\$100
Itoldanas, uma	\$250	Pregos de 17 x 24, quilo	2\$000
Receptáculo, um	\$980	Pregos de 18 x 30, quilo	1\$900
Suporte de metal com chave, um	1\$490	Pregos de 18 x 36, quilo	1\$800
Suporte de metal sem chave, um	1\$100	Soda cáustica, lata	2\$400
Solda forte, quilo	6\$000	Verniz Flatting, litro	16\$000
Tomada de corrente de pínos, uma	1\$500	Verniz extra, cor de canela, litro	12\$000
Tomada de corrente de rosca, uma	1\$200	Verniz nacional, litro	12\$000
Trinçal, quilo	3\$800	Alvaide, quilo	2\$300
Carvão para forja, saco	12\$000	Azul ultramar, quilo	10\$800
Estopa branca, de 1°, quilo	2\$900	Água-rás Pratt, litro	5\$800
Esmeril carburundum, fino, quilo	16\$000	Anti-óxido, quilo	9\$000
Glicerina pura, quilo	9\$000	Alicate de corte lateral, um	5\$500
Gaxeta de algodão, quilo	16\$000	Adriça para bandeira, metro	\$300
Gaxeta de asbestos, quilo	16\$000	Argola de ferro para cadeado, par	\$800
Óleo Mobil Oil A. F., litro	4\$700	Arco de púa com catraca, um	18\$000
Óleo Engleberg para cilindro, quilo	1\$980	Ácido sulfúrico, quilo	5\$800
Óleo Valvulina, quilo	1\$900	Brocha para caiação, uma	2\$000
Óleo para transformador, quilo	1\$900	Brocha de cabelo de 2 a 18, uma	12\$000
Querosene, lata	25\$000	Cal para reboco, quilo	\$290
Petróleo para motor Diesel, lata	26\$000	Cal para caiação, quilo	\$290
Vaselina branca, quilo	7\$000	Cimento Portland, saco	12\$500
Branquiol, lata	1\$100	Cimento nacional, quilo	11\$800
Caixa automática, uma	21\$000	Cadeado Yale grande, um	18\$000
Cruzvaldina, lata	2\$200	Cadeado Yale, médio, um	12\$000
Cano de chubo, quilo	1\$590	Cadeado Yale pequeno, um	8\$000
Cano de ferro galvanizado, quilo	1\$900	Cola-tubo, tubo	1\$800
Cera para assoalho, lata	3\$700	Capacho de côco de 40 x 50, um	11\$000
Vassoura de piassava, uma	1\$400	Capacho de ferro articulado, de 70 x 40, um	18\$000
Escovão de piassava, um	3\$200	Capacho de arame, de 70 x 40, um	14\$000
Escarradeira higiênica, uma	7\$000	Cravos para ferraduras n. 6, milheiro	35\$000
Esguicho de 3/4, um	10\$000	Corda para barraca, metro	\$400
Espanador de pena, um	5\$600	Corda de manilha grossa, metro	2\$200
Inseticida em pó, lata	5\$500	Corda de manilha média, metro	2\$000
Inseticida, líquido, litro	5\$000	Corda de manilha fina, metro	1\$700
Lavatório de ferro esmaltado, um	88\$000	Cano de ferro galvanizado, quilo	1\$850
		Cano de chumbo para água, quilo	1\$540

Caôl. litro.....	4\$000	Curva de ferro galvanizado de 1/2, uma.....	1\$480
Compasso para carpinteiro, um.....	3\$500	Chuveiro de cobre de 1/2, um.....	11\$000
Chave inglesa, de 1" do boca, uma.....	14\$000	Extensão de metal de 1/2, para torneira, uma.....	2\$500
Chave Universal, tamanho médio, uma.....	16\$000	Joelho de ferro galvanizado de 1/2, um.....	\$690
Cabos sortidos para ferramenta, um.....	\$800	União de ferro galvanizado, uma.....	2\$290
Cabo para machado, um.....	1\$800	Broca de 1/32 a 1/2, uma.....	2\$500
Chinelos de couro, par.....	6\$500	Pregos de 7 x 7, quilo.....	3\$290
Dobradiças para porta, par.....	\$800	Azul R. T., quilo.....	12\$500
Dobradiças para janelas, par.....	\$500	Ancinho de 8 dentes, um.....	2\$300
Dobradiças para armário, par.....	\$100	Arame de ferro galvanizado, quilo.....	2\$310
Diamante para cortar vidro, um.....	36\$000	Colher para pedreiro média, uma.....	1\$500
Deposito de folha para lixo, tamanho médio, um.....	14\$000	Enchadão, um.....	6\$000
Enchada, uma.....	8\$000	Enxó, uma.....	16\$000
Enchadão, um.....	8	Facão de mato, um.....	15\$000
Escarradeira higienica de ágata, uma.....	8\$000	Folhas de ferro "Grifins de 12", uma.....	\$600
Escôva de raiz, uma.....	1\$400	Goivete Stanley 55, um.....	25\$000
Escôva de piassava, uma.....	1\$500	Jal-de-cromo, quilo.....	2\$400
Esquadro de aço, de 6" a 12", um.....	12\$000	Lixa para ferro, folha.....	\$340
Filtro Chamberland, um.....	24\$000	Lixa para madeira, folha.....	\$085
Filtro Fiel n. 2, um.....	118\$000	Lima de meia cana de 12", uma.....	5\$000
Filtro de barro, médio, um.....	16\$000	Limatões redondos de 1/4, um.....	3\$000
Foice, tamanho médio, uma.....	6\$000	Machado Colin grande, um.....	16\$500
Formão, tamanho médio, um.....	1\$500	Nível de pedreiro, um.....	8\$500
Fechadura para porta, com trinco e maçaneta, uma.....	5\$000	Pá de bico, uma.....	6\$300
Fechadura para gaveta, uma.....	1\$900	Pá quadrada, uma.....	6\$300
Fechadura para armário, uma.....	1\$900	Pó de sapato, pacote.....	\$300
Ferro para cortar capim, tamanho médio, um.....	1\$500	Roxo rei, quilo.....	8\$50
Ferro de plaina, um.....	9\$000	Travador para serrate, um.....	2\$500
Ferro para pita americana, de ns. 3 a 16, um.....	1\$900	Verde Londres, quilo.....	2\$400
Graminho para carpinteiro, um.....	8\$000	Verde Paris, quilo.....	2\$400
Goiva, uma.....	1\$000	Zarcão, quilo.....	2\$800
Grosa para madeira, uma.....	1\$000		
Grosa para ferrador, uma.....	8\$000		
Galopa, uma.....	26\$000		
Ferraduras para cavalo, par.....	2\$800		
Ferraduras para muar, par.....	2\$600		
Folha de cobre para calha, quilo.....	6\$000		
Folha de zinco, tipo maior, uma.....	11\$000		
Lapis para carpinteiro, um.....	\$300		
Lima triangular, grande, uma.....	2\$600		
Lima paralela, bastarda, de 14", uma.....	7\$500		
Lima chata, grande, uma.....	6\$800		
Limatões redondos, de 5/8, um.....	3\$700		
Ubi, galão.....	32\$000		
Martelo para carpinteiro, um.....	8\$000		
Martelo para sapateiro, um.....	7\$000		
Metro duplo, de madeira, um.....	2\$500		
Metro duplo, de alumínio, um.....	8\$000		
Metro flexível, de madeira, um.....	1\$900		
Óleo Ursa, fino, lata.....	37\$000		
Óleo Ursa, médio, lata.....	39\$000		
Óleo Ursa, grosso, lata.....	42\$000		
Oca lavada, quilo.....	\$460		
Pinceis de cabelo, de 1 a 10, um.....	1\$200		
Pinceis de cabelo, de 15 a 25, um.....	2\$200		
Papel higiênico, pacote.....	1\$300		
Papel higiênico, rolo.....	1\$300		
Plaina para carpinteiro, uma.....	12\$000		
Plaina de volta, uma.....	38\$000		
Plaina de ferro, média, uma.....	37\$000		
Pedra de afiar, uma.....	\$8000		
Pá para lixo, uma.....	3\$500		
Picareta de aço, com cabo, uma.....	8\$500		
Rebites de ferro, quilo.....	5\$800		
Rebites de cobre, quilo.....	12\$000		
Roxo terra, quilo.....	1\$200		
Remendo frio, lata.....	8\$000		
Secante, quilo.....	1\$700		
Saponáceo, um.....	1\$400		
Sápólio, um.....	\$290		
Serra de fita, metro.....	2\$700		
Serrote Greaves, de 18", um.....	16\$000		
Serrote de ponta, um.....	5\$400		
Serra de volta, uma.....	14\$000		
Tijolo de arear, um.....	1\$300		
Tinta esmalte, quilo.....	16\$900		
Tela de arame para armário, metro.....	6\$000		
Torquês, tamanho médio, uma.....	4\$800		
Talhadeira de aço, uma.....	2\$900		
Vermelhão, quilo.....	\$400		
Verniz copal, quilo.....	16\$000		
Verrumas sortidas, uma.....	\$800		
Graxa patente, quilo.....	1\$800		
Fio de Asbestos, quilo.....	15\$500		
Estôpa branca de 2", quilo.....	2\$300		
Óleo de ricino para lubrificação, quilo.....	2\$600		

Salvador Guedes

Raul Campos

Bola de water-polo nacional completa, uma.....	59\$000
Capa de couro para bola de foot-ball, uma.....	24\$000
Capa de couro para bola de voley-ball, uma.....	22\$000
Cronômetro, um.....	71\$000
Calções brancos, um.....	5\$200
Lona grossa, metro.....	15\$800
Meias para foot-ball, par.....	1\$800
Sapatos tenis, par.....	4\$500
Trena de 50 metros, uma.....	120\$000
Botões rápidos, caixa.....	4\$500
Colechas brancas de algodão sem franja, uma.....	12\$800
Couro de bezerro, quilo.....	6\$100
Cóla Michelin, lata de 500 gramas, uma.....	4\$700
Fronhas de cretone, uma.....	2\$800
Ilhós, duzia.....	\$400
Lençóis de cretones, um.....	7\$800
Pregos para salto, quilo.....	3\$950
Pelica preta, péz.....	1\$900
Sola para sapateiro, quilo.....	6\$800
Sovelas, duzia.....	1\$500
Aglulhas para corrieiro, papel.....	2\$500
Fio Barbour para corrieiro, carretel.....	1\$900
Sola engraxada para corrieiro, quilo.....	6\$850

Raul Campos

Aglulha de atacar bola, uma.....	2\$500
Apito, um.....	3\$000
Bola de medicine-bal de 3 quilos, uma.....	13\$000
Bola de water-polo e-trangeira, uma.....	90\$000
Capa de couro para bola de basket-ball, uma.....	33\$000
Câmara de ar para bola de foot-ball, uma.....	5\$000
Câmara de ar para bola de voley-ball, uma.....	1\$000
Câmara de ar para bola de basket-ball, uma.....	7\$000
Camisas para foot-ball, uma.....	10\$000
Cabo de guerra de 30 metros, um.....	160\$000
Disco, um.....	59\$000
Dardo, um.....	33\$000
Joelheiras, par.....	14\$000
Rêde de foot-ball, par.....	240\$000
Rêde para voley-ball, uma.....	70\$000
Rêde para basket-ball, par.....	10\$000
Sapatos para foot-ball, par.....	19\$000
Sapatos ferrados para corrida, par.....	32\$000
Tornozeleiras, par.....	11\$500
Vara para salto, uma.....	58\$000

Em 10 de outubro de 1933 — Frederico Ernesto da
Cunha 1º tenente secretário

Em 10 de outubro de 1933 — Frederico Ernesto da Cunha, 1º tenente, secretário.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

Mapa da concorrência realizada no dia 1 de outubro do ano de 1933, de acordo com o decreto n. 19.549 de 30 de dezembro de 1930

Discriminação — Unidade	Preços de unidades									Preço preferido
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	
Canetas de madeira, duzia.....	3\$600	6\$000	6\$000	—	—	—	—	—	—	2\$200
Colchetes Niagara, caixa.....	4\$000	3\$000	3\$500	—	—	—	—	—	—	2\$200
Envelopes timbrados para officios, cento.....	7\$200	15\$000	9\$500	—	—	—	—	—	—	1\$100
Fitas para maquina de escrever Imp., uma.....	10\$000	—	15\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Fitas para maquina de somar Victor, uma.....	16\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$100
Goma arabica em grão, quilo.....	8\$000	16\$000	9\$800	—	—	—	—	—	—	1\$100
Lapis pretos Faber n. 2, duzia.....	3\$600	3\$600	4\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Lapis bi-color, duzia.....	9\$600	8\$000	12\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Livro de 50 folhas, tipo almasso, um.....	6\$500	8\$000	6\$500	—	—	—	—	—	—	1\$100
Livro de 100 folhas, tipo almasso, um.....	16\$000	13\$000	12\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Livro de 200 folhas, tipo almasso, um.....	16\$000	18\$000	22\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel timbrado para officios, cento.....	4\$800	6\$000	—	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel almasso pautado, 6 quilos, resma.....	22\$000	25\$500	23\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel almasso pautado, 7 quilos, resma.....	24\$000	25\$500	26\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel liso, 7 quilos, resma.....	23\$000	23\$000	23\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel para copia de officios, resma.....	9\$000	9\$500	10\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel mata-borrão superior, folha.....	8\$00	\$780	\$850	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel pardo para embrulho, caderno.....	15\$200	15\$100	15\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel Ornig, 24 quilos, resma.....	8\$000	12\$000	8\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel couche, resma.....	18\$000	—	20\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel carbono superior, caixa.....	18\$000	—	20\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Papel assestinado, resma.....	—	12\$000	8\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Penas Malat n. 12, caixa.....	10\$000	11\$500	11\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Penas J. caixa.....	10\$000	—	12\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Tinta preta Sardinha, litro.....	—	5\$700	7\$800	—	—	—	—	—	—	1\$100
Tinta Carmin Sardinha, litro.....	—	6\$100	8\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Tinta para carimbo, vidro.....	—	1\$500	2\$000	—	—	—	—	—	—	1\$100
Alvalade de zinco, quilo.....	1\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$100
Alcool de 36°, litro.....	—	—	—	2\$390	2\$300	1\$860	1\$950	2\$180	—	1\$100
Azul R. U. pacote.....	—	—	—	1\$880	2\$400	—	—	1\$900	—	1\$100
Arestas sortidas, quilo.....	—	—	—	7\$000	4\$500	4\$800	4\$500	3\$000	—	1\$100
Brocha de cabelo para calação, uma.....	—	—	—	6\$300	3\$000	—	2\$440	2\$400	—	1\$100
Brocha de pita, uma.....	—	—	—	—	3\$200	2\$450	1\$180	1\$700	—	1\$100
Betuvia, lata.....	—	—	—	—	3\$200	2\$250	2\$400	2\$200	—	1\$100
Caol nacional em latas de 1/2 quilo, lata.....	—	—	—	8\$000	1\$500	2\$500	1\$900	3\$900	—	1\$100
Cóla para calação, quilo.....	—	—	—	2\$450	4\$900	2\$000	1\$900	4\$500	—	1\$100
Cabo de manilha inglesa de 1/2", quilo.....	—	—	—	4\$900	3\$900	3\$700	3\$560	4\$500	—	1\$100
Idem de 1", quilo.....	—	—	—	4\$500	3\$900	3\$900	3\$750	4\$500	—	1\$100
Idem de 2", quilo.....	—	—	—	4\$500	3\$900	3\$900	3\$760	4\$500	—	1\$100
Idem de 3", quilo.....	—	—	—	4\$500	3\$900	3\$900	3\$760	4\$500	—	1\$100
Cal virgem, saca.....	—	—	—	7\$500	18\$000	5\$400	8\$900	6\$300	—	1\$100
Cal Cabo Frio.....	—	—	—	7\$500	18\$000	5\$400	8\$900	6\$300	—	1\$100
Cimento Portland, saca.....	—	—	—	11\$600	11\$000	11\$800	11\$500	11\$200	—	1\$100

Discriminação — Unidade	Preços de unidades									Preço preferido
	N. 1 Vias boas & Comp.	N. 2 Marques Araújo & Comp.	N. 3 J. G. Pereira	N. 4 Mayrnick Veiga & Comp.	N. 5 Fonseca Almeida & Comp.	N. 6 Marques Couto & Comp.	N. 7 Casa Borlido Mata	N. 8 Fontes Garcia & Comp.	N. 9 Merino & Comp.	
Copos de vidro, um.....					13000	9000		\$400		N. 8
Copos de cristal, um.....					33900	15500		23500		N. 6
Cadeado Yale, médio, um.....					93000	333000	83500	83500		N. 8
Cadeado Yale, grande.....					143000			223000		N. 5
Creolina Cruzwaldina, lata.....					23300	23200	23200	23200		N. 6
Creolina Feno-Carbol, lata.....					23300		23000	13800		N. 6
Cera Roial, lata.....					13580			53200		N. 8
Estôpa branca superior, quilo.....					53300	23200	23200	23200		N. 6
Estôpa alvejada, quilo.....					23600	23200	23260	23600		N. 8
Fita isolante, peça grande, peça.....					33900	43000	43950	33600		N. 8
Fio flexível n. 14, metro.....					43800	63000		53000		N. 8
Fio preto á prova de tempo n. 14, metro.....					3002	900		3800		N. 4
Fio preto com isolamento de borracha n. 14, metro.....					3250	3600		3390		N. 4
Fio duplo de chumbo n. 14, metro.....					13400			3400		N. 4
Fosforo, pacote.....					490			13360		N. 5
Gasolina em tambôres, litro.....					23400	13790		13800		N. 6
Gêsso Crê, quilo.....					13200	13220		13200		N. 8
Gomalaca, quilo.....					8300	83500	7340	83000		N. 6
Interuptores rotativos, um.....					73800	83000	123000	13800		N. 8
Interuptores pendentes, um.....					23500	23400	33500	13900		N. 6
Lampadas de 25 vo.lts. e 220, uma.....					43000	13200	63500	33200		N. 4
Lampadas de 40 w. e 220 volts, uma.....					23970	33400		33200		N. 4
Lampadas de 50 w. e 220 volts, uma.....					23970	33400		33200		N. 4
Lampadas de 60 w. e 220 volts, uma.....					63970	33400		33200		N. 8
Lampadas de 100 w. e 220 volts, uma.....					123970	73100		113500		N. 6
Lampadas de 150 w., e 220 volts, uma.....					4 000	33600	33340	43600		N. 7
Lixa esmeril sortidas, dúzia.....					13100	900	830	300		N. 6
Lixa de madeira sortidas, dúzia.....					33400	23790		23890		N. 8
Óleo de linhaça genuino, quilo.....					633000	403000	283500	283500		N. 6
Óleo fino para motor n. 1.419, lata.....					13500	403000	383 00	323000		N. 8
Óleo de cilindro, la a.....					493000	393000	443000	523000		N. 6
Óleo de ricino, lata.....					333480	403000	443000	463000		N. 5
Óleo «Stuwastica», lata.....					633900	423200		463000		N. 7
Oca amarela, quilo.....					33580	3650	380	3400		N. 4
Pilha seca Columbia, uma.....					63500	83800		85000		N. 4
Pilha para lanterna elet. Portatil, uma.....					33300	83500		63900		N. 8
Pregos de 15 x 15, quilo.....					23450		23400	23100		N. 8
Pregos de 16 x 24, quilo.....					23320		23320	13980		N. 8
Pregos de 19 x 36, quilo.....					23100		23860	13680		N. 8
Pregos de 12 x 12, quilo.....					23900		23800	23700		N. 8
Pregos de 16 x 18, quilo.....					23340		23320	13930		N. 5
Pregos de cobre de 1/2", quilo.....					93300	9 000	123000	93500		N. 5
Pregos de cobre de 1 1/2", quilo.....					93300	93000	123000	93500		N. 5
Pregos de cobre de 2", quilo.....					93300	93000	123000	93500		N. 5
Pregos de cobre de 2 1/2", quilo.....					93300	93000	123000	93500		N. 5
Pregos de cobre de 3", quilo.....					93300	93000	123000	93500		N. 5
Pregos de cobre de 3 1/2", quilo.....					83300	93000	123000	93500		N. 5
Pó de sapato, quilo.....					3900	13000	3530	3700		N. 7
Polvilho para goma, quilo.....					63000	13300	13400	13500		N. 6

Discriminação — Unidade	Preços de unidade								Preço preferido
	N. 1 Vilas Boas & Comp.	N. 2 Marques Araújo & Comp.	N. 3 J. C. Pereira	N. 4 Mayrink Veiga & Comp.	N. 5 Fonseca Almeida & Comp.	N. 6 Marques Couto & Comp.	N. 7 Casa Borlido Maia	N. 8 Fontes Garcia & Comp.	N. 9 Métrico & Comp.
Piçeis sortidos, dúzia.....									
Sapote de mica, um.....									
Sabão virgem, quilo.....									
Sabão especial, quilo.....									
Sabão de coco, barra.....									
Solda de estanho, quilo.....									
Serra para cortar aço, dúzia.....									
Secante Castelo, pecote.....									
Sândalo, quilo.....									
Tomada de corrente, uma.....									
Tinta esmalte branca, lata.....									
Verde Londres, quilo.....									
Verniz Copal, galão.....									
velas Brasileiras, pacote.....									
Velas archotes, pacote.....									
Vassouras de piassava Catete c/25 fur., uma.....									
Yssourinha, uma.....									
Vermelhão, quilo.....									
Zarcão, quilo.....									
Roxo terra, quilo.....									

Observações — O sinal ("") indica que havendo impates em diversos artigos, coube por sorte ao fornecedor indicado.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1933. — Rui de Belmonte Vaz, 1º tenente contador almoxarife-pagador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA, PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELÉGRAPISTAS DE TERCEIRA CLASSE.

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4º, do art. 16, das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de "Noções de Direito Público e Administrativo", "Legislação Postal Interna" e "Legislação Telegráfica Interna e Internacional", no dia 12 de outubro corrente, no Liceu de Artes e Offícios, á avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

A's 11 horas — "Noções de Direito Público e Administrativo":

N. 29 — Mário de Figueiredo Paiva.
N. 89 — Mário Bezerra Antunes.
N. 93 — Mariano André Camilo Laplana.

N. 94 — Jorge Lopes Moreira.
N. 96 — Luis Pereira dos Santos.
N. 97 — Radagázio França.
N. 105 — Manuel Pinto Mirancos.
N. 109 — Luis van Erven Sobrinho.
N. 111 — Aniceto Ferreira Maia.
N. 116 — Nestor de Carvalho Pacheco.

N. 128 — Alberto de Abreu Chagas.
N. 135 — Anfilóquio Antunes de Oliveira.

N. 138 — Dermeval Gomes de Moraes.

N. 146 — Solon Ferreira Comarú.
N. 147 — José Simeão de Avelar.

A's 11 horas — "Legislação Telegráfica Interna e Internacional":

N. 178 — Luis de Abreu Paula Freitas.

N. 258 — Nestor Bittencourt Barbosa.

N. 348 — Roberto Gomes Tarlé Filho.

A's 11,30 horas — "Legislação Postal Interna":

N. 25 — Nelson da Silva Ribeiro.
N. 26 — Mário Serôa da Mota.
N. 27 — José de Albuquerque Alencar.

N. 2888 — Horácio Câmara.
N. 59 — Silvio Washington Sampaio.
N. 60 — Radamesso Arouri.
N. 62 — Herculano dos Andes Vergulino.

N. 176 — José Mayrinck de Souza Mota.

N. 179 — Carlos de Bustamante Sá.
N. 185 — Raul Vieira Ferraz.
N. 189 — Adalberto de Magalhães.
N. 190 — Huascar Nepomuceno.
N. 193 — Cícero Rodrigues Vieira.
N. 194 — Gastão Campos.
N. 198 — Leibnitz Santos Silva.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 9 de outubro de 1933. — O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4º do art. 16 das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de noções de direito público e administrativo e legislação postal interna, no dia 14 de outubro corrente, no Liceu de Artes e Offícios, à avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

Às 11 horas — Noções de direito público e administrativo:

- 267 — Armando Gonçalves Lima.
- 268 — Trajano da Costa Martins.
- 271 — Milton Freire Coelho.
- 279 — Sílvia Lindolfo Fernandes.
- 287 — Oto Kraal de Paula e Silva.
- 295 — Hiltebrando da Silva Castro.
- 296 — Nelson da Cruz Rangel.
- 303 — João de Araújo Sales.
- 302 — Clodoaldo de Carvalho.
- 394 — Tarcilo Carneiro.
- 404 — Demosthenes de Araújo Braga.
- 404 — Alfredo Torres Rodrigues.
- 415 — Inácio Guimarães Jobim.
- 446 — César de Faria Lemos.
- 450 — Diderot de Ivaú.

Às 11 horas — Legislação postal interna:

- 233 — Candido José da Rocha Leão.
- 241 — Tiers da Cunha Porto.
- 250 — Floriano Lira Neiva.
- 253 — Raimundo Bráulio Blater Filho.
- 257 — Edgar José de Melo.
- 260 — Humberto Meireles de Carvalho.
- 270 — Arthur de Sá Câmara.
- 272 — Domingos José Borges de Medeiros.
- 273 — João dos Santos Fontes.
- 274 — Mário de Sá Pessoa de Melo.
- 275 — Antônio Elísio Lopes.
- 277 — Nelson Nunes.
- 286 — Ari da Veiga Bustamante.
- 290 — Mário de Oliveira Guimarães.
- 291 — Nestor de Barros.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, em 9 de outubro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariêdo de Carvalho*.

Departamento de Aeronáutica Civil

O Departamento de Aeronáutica Civil faz público, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho de 23 deste mês, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, foi transferida para o dia 10 de novembro próximo vindouro, às 16 horas, a data fixada para o recebimento das propostas para a execução da linha aérea São Paulo-Campo Grande, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro corrente e retificado no de 6 do mesmo mês.

O Departamento de Aeronáutica Civil faz público, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho de 23 deste mês, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, foi transferida para o dia 10 de novembro próximo

vindouro, às 14 horas, a data fixada para o recebimento das propostas para a execução da linha aérea Belém-Ma-náus, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro corrente e retificado no de 6 do mesmo mês.

Secretaria da Agricultura, Terras e Obras

DIRETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA REFORÇO E AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA DE VITÓRIA

De ordem do Sr. secretário, torno público que se acha aberta nesta diretoria, pelo prazo de sessenta dias, concorrência pública para a execução dos serviços de reforço e ampliação do abastecimento de água desta capital, constante de uma barragem, uma bateria de filtros rápidos para duzentos litros por segundo, uma adutora de cinquenta centímetros de diametro com dezessete quilômetros de extensão e um reservatório de concreto armado com capacidade para quatro mil metros cúbicos, tudo de acordo com os dados técnicos e informações que esta diretoria fornecerá aos interessados, obedecidas as condições seguintes:

PRIMEIRA PROPOSTA

a) as propostas serão recebidas no escritório desta diretoria, à Avenida Capichaba n. 19, em envelopes fechados e lacrados, até às quatorze horas do dia treze de novembro do corrente ano; cada envelope trará o nome do proponente e os dizeres "proposta para reforço e ampliação do abastecimento de água de Vitória";

b) deverão estar convenientemente seladas, datadas e assinadas pelos proponentes ou seus legítimos procuradores, não podendo conter emendas, rasuras, entrelinhas ou outro qualquer defeito que dê causa a dúvidas;

c) cada proposta deverá conter:

1.º Os orçamentos detalhados para cada um dos itens: barragem, filtros, adutora e reservatório, de cuja soma resulte o preço total pelo qual o concorrente se compromete a executar os serviços constantes deste edital. No orçamento da adutora deverão ser consideradas as hipóteses do emprego do aço e do ferro fundido. O preço do material de importação poderá ser dado em moeda estrangeira. Para efeito da comparação das propostas, será considerado o câmbio do dia da sua abertura e, para o pagamento, o do dia da assinatura do contrato;

2.º O prazo para a conclusão de todos os serviços constantes desta concorrência;

3.º O modo pelo qual se sujeita o concorrente a receber do Estado o custo total das obras a executar, nas hipóteses de pagamentos em moeda corrente e em apólices do Estado;

4.º, plantas, cálculos, especificações, tipo e qualidade dos materiais a serem empregados, detalhes e descrição dos trabalhos a executar.

SEGUNDO — DOCUMENTOS

As pessoas ou firmas que desejarem concorrer a estes serviços deverão apresentar, em envelopes lacrados e separados dos das propostas, sob a rubrica "documentos", os seguintes documentos:

1.º Prova de quitação com a Fazenda Estadual.

2.º, provas de idoneidade técnica para serviços da natureza dos que vão ser executados.

3.º Provas de idoneidade financeira.

4.º, certidão de registro na Junta Comercial do domicílio ou sede dos proponentes.

5.º — Certidão de depósito, em moeda corrente, no Banco do Brasil em Vitória, mediante guia fornecida pela Secretaria da Agricultura, da importância de duzentos contos de réis, para garantia da assinatura do contrato.

TERCEIRA — ABERTURA DOS ENVELOPES

a) — Imediatamente após a terminação do prazo de entrega das propostas, serão abertos os envelopes de "Documentos".

b) — Não serão abertos os envelopes de "Proposta" dos concorrentes cujos documentos não satisfizerem integralmente às exigências da condição segunda deste edital.

c) — No dia seguinte ao da abertura dos envelopes de "Documentos", às mesmas horas, serão abertos os envelopes de "Propostas", cujo conteúdo será rubricado pelos interessados presentes.

d) Da entrega dos envelopes de "Documentos" e "Propostas", da abertura e exame dos documentos e da abertura das propostas serão lavradas atas no livro próprio da diretoria, as quais serão assinadas pelos interessados presentes.

QUARTA — ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

a) — O Governo se reserva a faculdade de, dentro do prazo de trinta dias, aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, a seu exclusivo critério, ou recusar todas, sem que assista aos proponentes direito a reclamação ou indenização.

b) — Decorrido esse prazo, os concorrentes cujas propostas não tiverem sido aceitas, poderão levantar livremente o depósito de que trata o item n. 5 da condição segunda deste edital.

c) — Reserva-se ainda o Governo o direito de introduzir na proposta que lhe parecer mais vantajosa as alterações de ordem técnica que julgar indispensáveis, muito embora tais alterações acarretem modificação no seu preço total.

O concorrente cuja proposta for aceita pelo Governo deverá assinar o contrato dentro do prazo de quinze dias da data da comunicação feita para tal fim no *Diário Oficial* do Estado, sob pena de perder o depósito de que trata o item n. 5 da condição segunda deste edital.

SEXTA — CAUÇÃO

Para garantia da execução do contrato, o concorrente cuja proposta tiver sido aceita transferirá para a Secretaria da Fazenda do Estado o depó-

b) de que trata o item n. 5 da condição segunda reforçando-o porém para quatrocentos contos de réis. O Governo, entretanto, faculta ao contratante o recolhimento dessa importância em apólices ao portador, federais ou do Estado do Espírito Santo.

QUINTA — ASSINATURA DO CONTRATO

SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO

Esta diretoria acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos e a qualidade dos materiais empregados, podendo recusar os que não corresponderem às especificações combinadas ou apresentarem vícios ou defeitos. Essa fiscalização, porém, não desobrigará o contratante de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos trabalhos contratados.

OITAVA — OBRIGAÇÕES

O contratante se obriga a:

- 1 — inteir os serviços dentro de trinta dias da assinatura do contrato;
- 2 — pagar a multa de um conto de réis por dia que exceder o prazo estipulado para a conclusão dos serviços;
- 3 — atender prontamente às exigências da fiscalização, quando feitas por escrito;
- 4 — dispensar todo e qualquer empregado, quando exigido pela fiscalização.

NONA — RECEBIMENTO DAS OBRAS

Concluídos os trabalhos de construção, procederá a Diretoria a um exame minucioso das obras, no sentido de bem apurar se tudo foi feito de acordo com as prescrições e instruções do contrato, obrigando-se o contratante a corrigir os defeitos e imperfeições que até então não tenham sido notados. Feitas as reparações necessárias, se for caso disso, a Diretoria receberá provisoriamente as obras, ficando ainda o contratante obrigado a fazer, à sua custa, as reparações e substituições que, durante os seis meses seguintes, forem reclamadas por vícios de construção. Findo esse prazo e verificado o perfeito estado das obras, serão então definitivamente recebidas pela Diretoria, podendo, em seguida, ser levantada a caução de que trata a condição sexta.

DÉCIMA — RESCISÃO DO CONTRATO

a) — O Governo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial, por simples decreto, se o contratante:

- 1 — violar duas ou mais condições ou infringir na violação de qualquer das condições do contrato;
- 2 — retardar, por mais de três meses, a conclusão das obras;
- 3 — transferir o contrato, sem prévia autorização escrita do Governo.

Declarada a rescisão, o contratante terá direito ao recebimento dos serviços executados, mas perderá a favor do Governo, a caução de que trata a condição sexta.

b) — Se o Governo quiser rescindir o contrato, pagará ao contratante os trabalhos executados, as instalações feitas, os materiais existentes ou encomendados para as obras, bem como o indenizará com 12 % do preço total das obras ainda a executar.

c) — Na avaliação das obras, no caso de rescisão do contrato, serão aplicados os preços unitários constantes dos orçamentos apresentados pelo contratante, de que trata o n. 1 da letra c da condição primeira.

UNDÉCIMA — FÓRO

Toda e qualquer questão resultante do contrato será resolvida perante o fóro desta capital, com renúncia expressa de outro qualquer por parte do contratante.

J. Alves Braga, diretor. — Visto. A. C. Mattos diretor do Expediente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CONTROLE INDUSTRIAL E FINANCEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA

2º cartório — Dr. Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião, 138, rua do Rosário, 138. Telefone 3-5130, casa forte à prova de fogo. Rio de Janeiro.

Certidão L. 878, fôlhas 33.

Alvaro Fonseca da Cunha, bacharel em ciências jurídicas e sociais, tabelião vitalício do Segundo Ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo o livro de notas deste meu cartório de número oitocentos e setenta e oito, dêle, á fôlhas trinta e três, consta e me foi pedida por certidão a escritura cujo teor é o seguinte:

Escritura de constituição da sociedade civil sob a forma anônima "Controle Industrial e Financeiro, S. A.", na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de constituição de sociedade anônima virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três, aos trinta dias do mês de setembro, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua do Rosário número cento e trinta e oito e perante mim, Antônio Ascensão, tabelião interino do segundo ofício de notas, por me ter sido a presente hoje distribuída, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: Raul Monteiro Guimarães, técnico, domiciliado nesta cidade e morador à rua Lopes Quintas número cento e trinta e cinco, casado, português; dona Alice Devaux, doméstica, solteira, maior, francesa, domiciliada nesta cidade e moradora à rua Lopes Quintas número cento e trinta e cinco; Alfredo Monteiro Guimarães, do comércio, casado, português, domiciliado nesta cidade e morador à rua Marquês de Abrantes número cento e quarenta e quatro A; José Maria Pinto Junior, industrial, casado, português, domiciliado nesta cidade e morador à rua Barão de Mesquita número cento e seis; Alberto Monteiro Guimarães Filho, técnico, solteiro, maior, português, domiciliado nesta cidade e morador à travessa Dona Carlota número dezanove; Amantino Câmara, comerciante, solteiro, maior, brasileiro, domiciliado nesta cidade e morador à rua Saboia Lima número quarenta e oito; Dr. Edmundo da Luz Pinto, advogado, solteiro, brasileiro, domiciliado nesta cidade e morador à rua

Moura Brasil número vinte e dois; Nilo Sevalho, comerciante, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade e morador à rua Dezanove de Fevereiro número cinquenta e oito; Jorge de Macedo Vilar, do comércio, português, casado, domiciliado nesta cidade e morador à rua Otávio Corrêa número oitenta e um, e Fernando de Abreu Loureiro, do comércio, solteiro, maior, português, domiciliado nesta cidade e morador à Avenida Mem de Sá número duzentos e sete; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e das testemunhas de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, perante as mesmas testemunhas disseram todos e cada cada um de sua vez, que resolveram fundar, com sede nesta Capital, uma sociedade civil, sob a forma anônima com a denominação de "Controle Industrial e Financeiro, S. A." à rua do Rosário número cento e sessenta, segundo andar, na freguesia do Sacramento, desta cidade, cujo objetivo e demais disposições pelas quais deverá ser regida, consta dos estatutos abaixo transcritos; que, para a realização e funcionamento desta sociedade anônima, subscreveram eles, fundadores, o capital de quinhentos contos de réis, dividido em ações de um conto de réis cada uma, conforme a lista abaixo transcrita, onde se acha o número de ações que ficará pertencendo a cada um dos fundadores, capital desse de quinhentos contos de réis, reputado o necessário para os fins a que a sociedade se propõe; que no cumprimento das disposições legais, já realizaram o depósito de dez por cento do capital, feito no Banco Boavista, à rua Primeiro de Março número quarenta e sete, nesta cidade, como prova o certificado desse estabelecimento, que é do teor seguinte: "Cinquenta contos de réis — Recebemos do senhor Raul Monteiro Guimarães a quantia supra de cinquenta contos de réis, correspondente a dez por cento do capital em dinheiro, no valor de quinhentos contos de réis, com que se constitui o Controle Industrial e Financeiro, S. A. Firmamos o presente em duplicata, para um só efeito. Rio de Janeiro, vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e três — Banco Boavista. — P. P. Fortela. — Ulisses Carneiro da Rocha. (Selado com: cento e cinquenta mil e duzentos réis)"; que os estatutos que foram aceitos por todos os fundadores e por eles assinados, assim estão redigidos: "Estatutos da Sociedade Anônima Controle Industrial e Financeiro" — Capítulo primeiro — Denominação — Sede — Fins e duração da Sociedade. — Art. primeiro. Sob a denominação de Controle Industrial e Financeiro, S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que terá a sua sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro. Artigo segundo. A sociedade tem por objeto essencial a organização e assistência a indústrias e ainda a compra, venda, construção e administração de imóveis. Parágrafo único. Poderá, todavia, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, acrescentar novos ramos de exploração a cargo da sociedade, bem como criar filiais no país e no estrangeiro, quando os julgar convenientes. Artigo terceiro. A duração da sociedade será de vinte anos. Capítulo segundo — Do capital social e dos acionistas — Artigo quarto. O capital é de quinhentos

contos de réis, todo integralizado, dividido em quinhentas ações do valor de um conto de réis cada uma. Artigo quarto. As ações serão nominativas ou ao portador, e constarão de cautelares assinadas pelo presidente e outro diretor, subscritas as formalidades legais. Artigo sexto. Todo o acionista terá direito a um voto para cada ação que possuir, desde que estejam legalmente inscritas nos livros da sociedade, em seu nome, oito dias, pelo menos, antes das reuniões. Artigo sétimo. Os possuidores de ação ao portador só poderão discutir e votar nas assembleias gerais, exibindo à mesa que as presidir e antes da abertura dos trabalhos, os títulos de sua propriedade, que lhes serão restituídos após o encerramento da assembleia. Capítulo terceiro — Da administração e suas atribuições — Artigo oitavo. A sociedade será administrada por três diretores eleitos pela assembleia geral ordinária, de seis em seis anos, com a faculdade de reeleição; sendo um presidente e dois diretores, que perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger, a qual poderá fazer estes poderes no Conselho Fiscal. Parágrafo único. A primeira Diretoria nomeada por estes Estatutos, terá os honorários que lhe forem marcados, na primeira assembleia geral ordinária, a realizar-se em março do ano vindouro, não somente os que se referirem aos serviços prestados desta data, até àquele mês, como ainda os que lhe deverão ser pagos a seguir, até a terminação do mandato. Em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e nove. Artigo nono. Será de dez ações a caução legal para cada um dos diretores. Artigo décimo. Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer diretor e até que a primeira assembleia geral ordinária se reúna, para eleger o substituto, o diretor presidente, em exercício, de acordo com o Conselho Fiscal, nomeará um substituto provisório. Artigo onze. Ao diretor-presidente, compete: Parágrafo primeiro. Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, por si ou mandatários que constituir. Parágrafo segundo. Decidir todos os negócios sociais, que não forem por lei, da competência privada da assembleia geral; convocar o Conselho Fiscal e as assembleias gerais; fazer a distribuição de lucros, de acordo com os Estatutos; fazer executar as resoluções das assembleias gerais. Parágrafo terceiro. Dividir, limitar, modificar as atribuições aos demais diretores, delegando nestes em conjunto ou em separado, os seus poderes em todo ou em parte, como julgar mais conveniente. Parágrafo quarto. Transgír, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais; contraír obrigações e alienar bens e direitos. Artigo doze. Todos os documentos da sociedade, que envolvam responsabilidade, para que sejam válidos, deverão conter a assinatura do presidente ou a de dois diretores em exercício. Capítulo quarto. Do Conselho Fiscal — Artigo treze. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes. Capítulo quinto. Das assembleias gerais — Artigo quatorze. A assembleia geral ordinária realizar-se-á no último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da sociedade, convocada com quinze dias de antecedência, no mínimo. Artigo quinze. As

assembleias gerais extraordinárias, serão convocadas na forma da lei, com a antecedência mínima, de cinco dias. Artigo dezesseis. As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que for aclamado pelos seus pares, o qual constituirá a mesa com dois secretários, dentre os presentes. Capítulo sexto. — Lucros sociais e sua aplicação — Artigo dezessete. Os lucros verificados em balanço, a trinta e um de dezembro de cada ano, terão a aplicação que lhes atribuir a assembleia geral ordinária. Parágrafo único. A assembleia geral ordinária poderá ordenar as deduções e reservas essencialmente permitidas por lei: aprovar as que já tenham sido feitas pela diretoria e ainda crear outras acima não especificadas. Capítulo sétimo. Artigo dezoito. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas leis em vigor. Disposições transitórias. A primeira diretoria será constituída do modo seguinte e funcionará durante o espaço de tempo, que vai desde a constituição definitiva da sociedade, até 31 de março, de mil novecentos e trinta e nove. Diretores: Raul Monteiro Guimarães, presidente; Alice Devaux e Alfredo Monteiro Guimarães, conselho fiscal, membros efetivos; José Maria Pinto Junior, Alberto Monteiro Guimarães Filho e Amantino Câmara, Suplentes: Dr. Edmundo da Luz Pinto, Nilo Sevalho e Jorge de Macedo Vilar. Continuando, disseram ainda os fundadores que a lista dos acionistas, com as respectivas ações por eles assinada, é a seguinte: — Lista dos subscritores do capital social de quinhentos contos de réis, em dinheiro, dividida em quinhentas ações de um conto de réis, cada uma. Controle Industrial e Financeiro, S. A. — Nome: Raul Monteiro Guimarães, profissão, técnico, residência, cento e trinta e cinco, rua Lopes Quintas; ações, cem; entradas, cem contos de réis; nome: Alice Devaux, profissão, comércio; residência, cento e trinta e cinco, rua Lopes Quintas; ações, cem; entradas, cem contos de réis; nome: Alfredo Monteiro Guimarães, profissão, comércio; residência, rua Marquez de Abrantes número cento e quarenta e quatro-A; ações, cem; entradas, cem contos de réis; nome: José Maria Pinto Junior, profissão, industrial; residência, rua Barão de Mesquita, cento e seis; ações, cincoenta; entradas, cincoenta contos de réis; nome: Alberto Monteiro Guimarães Filho, profissão, técnico; residência, travessa Dona Garçota, dezoito; ações, cem; entradas, cem contos de réis; nome: Amantino Câmara, profissão, comerciante; residência, rua Saboia Lima, quarenta e oito; ações, dez; entradas, dez contos de réis; nome: Edmundo da Luz Pinto, profissão, advogado; residência, rua Moura Brasil, vinte e dois; ações, dez; entradas, dez contos de réis; nome: Nilo Sevalho, profissão, comerciante; residência, rua Dezenove de Fevereiro número cinquenta e oito; ações, dez; entradas, dez contos de réis; nome: Jorge de Macedo Vilar, profissão, comércio; residência, rua Otávio Correia, oitenta e um; ações, dez; entradas, dez contos de réis; nome: Fernando de Abreu Loureiro, profissão, comércio; residência, avenida Mem de Sá, duzentos e sete; ações, dez; entradas, dez contos de réis. Reconheço as firmas Raul Monteiro Guimarães, Alice Devaux, Alfredo Monteiro Guimarães, José Maria Pinto Junior,

Alberto Monteiro Guimarães Filho, Amantino Câmara, Edmundo da Luz Pinto, Nilo Sevalho, Jorge de Macedo Vilar e Fernando de Abreu Loureiro, Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e trinta e três. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ascenção. Finalmente disseram os fundadores que estando por esta forma satisfeitas as disposições legais que antecedem a constituição das sociedades anônimas, eles dão a "Controle Industrial e Financeiro, S. A.", por constituida definitivamente, pela presente escritura e na melhor forma de direito, afim de que feito o registro e obedecidas as demais formalidades legais, possa encetar as suas operações e serem negociadas na Bolsa as suas ações. Assim o disseram, e me pediram a presente escritura que, lavrada por meu escrevente juramentado, Ernani Medeiros da Silva Bastos, pagando-se de sêlo um conto e quinhentos mil réis, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas Juvenor de Almeida e Ernesto Barbosa Pontes, ambos maiores, domiciliados e residentes nesta cidade, depois de lhes ser lido e as ditas testemunhas, perante mim, Antônio Ascenção, tabelião interino, subscrevo. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e trinta e três. — Raul Monteiro Guimarães. — Alice Devaux. — Alfredo Monteiro Guimarães. — José Maria Pinto Junior. — Alberto Monteiro Guimarães Filho. — Amantino Câmara. — Edmundo da Luz Pinto. — Nilo Sevalho. — Jorge de Macedo Vilar. — Fernando de Abreu Loureiro. — Juvenor de Almeida. — Ernesto Barbosa Pontes. Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor total de um conto e quinhentos mil réis, como também colado e devidamente inutilizado estava um sêlo da taxa de Educação e Saúde, do valor de duzentos réis. Nada mais se continha em a mencionada escritura, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferida e achada em tudo conforme ao próprio original, a este me reporto e dou fé, em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, dois de outubro de mil novecentos e trinta e três. Eu, Antônio Ascenção, tabelião interino, subscrevo e assino. — Antonio Ascenção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL Certidão

Certifico, em cumprimento do despacho exarçado na petição protocolada nesta repartição em nove de outubro, corrente, sob número noventa e quatro mil setecentos e vinte e quatro, que em cinco do corrente mês, sob número dez mil novecentos e oitenta e sete, foi arquivada nesta junta a escritura de constituição da Sociedade Anônima Controle Industrial e Financeiro S. A., contendo a transcrição do recibo de depósito de dez por cento do capital, feito no Banco Boavista, dos estatutos sociais, da lista dos acionistas e a menção do pagamento do sêlo sobre o capital de quinhentos contos de réis. Secretaria da Junta Comercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1933. — João Hygino de Araújo, primeiro oficial. — Visto. Isidoro Campos, diretor.

(C-4.860-10-10-933-272800)

MOSCOSE, CASTRO & COMP. LTDA.

CASA BANCÁRIA

Rua da Alfândega n. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos descontados: praça e interior.....	1.131:284\$840
Letras a receber: praça e interior.....	87:038\$190
Empréstimos em c/corrente.....	514:289\$480
Devedores por títulos em caução.....	149:797\$230
Imóveis em administração.....	4.543:000\$000
Valores caucionados.....	409:745\$060
Valores depositados.....	58:901\$000
Móveis e utensílios.....	19:433\$700

Caixa:

Em moeda corrente.....	27:306\$870
Em depósitos nos Bancos.....	117:712\$240

Diversas contas.....	199:274\$740
----------------------	--------------

Total do ativo..... 7.257:783\$350

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	20:000\$000
Contas correntes movimento.....	232:565\$560
Depósitos a prazo fixo.....	132:797\$320
Credores por títulos em cobrança.....	87:338\$190
Títulos em caução e em depósito.....	168:616\$060
Remessas para caução.....	149:797\$230
Administração predial.....	1.543:000\$000
Títulos descontados.....	578:515\$100
Diversas contas.....	245:123\$890

Total do passivo..... 7.257:783\$350

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — Moscoso, Castro & Comp. Ltda. — Contador, Jorge Torres.
(C 4.738 — 10-10-933 — 40\$800).

IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS S. A.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1933

(2ª convocação)

Aos nove de outubro de mil novecentos e trinta e três, às dez horas, no escritório da Imobiliária Higienópolis S. A., à rua Sete de Setembro n. 115, 2º andar, achando-se presentes treze acionistas, conforme o livro de presenças, o Sr. Jorge Bhering de Oliveira Matos, presidente da Sociedade, declarou que estava legalmente instalada a assembleia geral extraordinária convocada novamente para hoje, pelo que pediu aos Srs. acionistas indicassem o presidente para dirigir os trabalhos. Por indicação do Sr. José Antônio Ferreira de Araújo, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. Dr. Bento de Barros Pimentel, que assumindo a presidência, convidou para secretários os Srs. Jorge da Costa e Sá, e João Salustiano de Campos. O Sr. presidente da assembleia declarou que o fim da presente reunião era deliberar sobre a realização de uma operação de crédito, constante da seguinte exposição da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal: — Exposição da Diretoria: — No relatório que, sobre as contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1932, tivemos a honra de apresentar à assembleia geral ordinária realizada em 16 de maio do corrente ano, informamos que estávamos tratando de realizar uma operação de crédito que habilitasse a nossa sociedade a iniciar os trabalhos de arruamentos, loteamentos e outros necessários, de acordo com o projeto em vias de ser submetido à aprovação das autoridades competentes. Com satisfação, ora informamos que aquele projeto foi devidamente aprovado pela Prefeitura do Distrito Federal, em 16 de agosto próximo passado. E' chegado o mo-

mento de iniciarmos a execução do plano acima aludido, de cuja terminação depende o principal objetivo da nossa sociedade, isto é, a venda de terrenos de sua propriedade. Nesse propósito, continuamos as negociações de que vos demos notícia e como agora devem elas se consumar por ato definitivo, vimos submeter à vossa expressa aprovação as condições em que se firmaram essas negociações, as quais nos parecem da maior vantagem e são as seguintes: o empréstimo até quatro mil e quinhentos contos de réis (4.500:000\$000) a prazo de 15 anos, juros de 8% ao ano, pago em prestações mensais composta de juros e quota de amortização, de modo que esteja ele integralmente liquidado no prazo conveniado, garantido com especial e primeira hipoteca de imóveis de sua propriedade, já avaliados pelo futuro credor. O produto do empréstimo será aplicado à medida e à proporção que as obras se forem efetuando. Por outro lado, a medida e a proporção que os terrenos preparados em virtude do empréstimo forem sendo negociados e pagos, o credor hipotecário os irá desligando da hipoteca na base dos valores estimados. A Diretoria tem em mente colocar a parte do empréstimo, que não for desde logo aplicada, de modo seguro e a juros compensadores por prazo que não prejudique a continuação da execução das obras. São estas as explicações que a Diretoria julga necessárias à Assembleia, para, com perfeito conhecimento de causa, poder deliberar sobre o empréstimo pretendido e sua aprovação nas bases já apresentadas, prontificando-se, entretanto, a prestar novos esclarecimentos a todos os Srs. acionistas que os queiram solicitar. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — Jorge Bhering de Oliveira Matos, presidente. — Armando da Costa Pereira, vice-presidente. — Darke Bhering de Oliveira Matos Jr., diretor.

— Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros do Conselho Fiscal da Imobiliária Higienópolis S. A., tendo examinado a exposição e proposta da Diretoria sobre a operação que tem em vista realizar, para a execução das obras nos seus terrenos, afim de poder vendê-los, opinam pela sua aprovação, atendendo as vantagens que oferece a mesma transação, o prazo, taxa de juros e as demais condições mencionadas, as quais asseguram o êxito do objetivo visado. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho. — Mario de Oliveira. — José Antonio Ferreira de Araújo (suplente) em exercício. Terminada a leitura da exposição e do parecer acima transcritos, o presidente da sociedade Sr. Jorge Bhering de Oliveira Matos, pedindo a palavra, prestou vários esclarecimentos a respeito, no intuito de bem orientar os Srs. acionistas. Em seguida, o Sr. presidente da Assembleia poz o assunto em discussão, tendo pedido a palavra, sobre o mesmo, o Sr. João Damasceno da Silva Araújo, que, por si e como representante do espólio do finado Darke David Bhering de Oliveira Matos, propoz, fosse aprovada a operação de crédito que está sendo tratada pela Diretoria e autorizada a sua realização devendo, porém, a Diretoria não deixar sem colocação a parte disponível, para assim se beneficiar dos juros, enquanto não for a mesma aplicada ao fim a que destina. Em seguida o Sr. presidente poz em discussão a proposta do Sr. João Damasceno da Silva Araújo, e, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi a mesma submetida à votação, tendo sido aprovada unanimemente. O Sr. Ismael Bitencourt propôs fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pelo critério e dedicação com que vem agindo em benefício dos interesses da sociedade. Nada mais havendo a tratar,

o Sr. presidente, agradecendo a presença dos Srs. acionistas, declarou encerrada a presente reunião, da qual, eu, João Salustiano de Campos, servindo de secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — **Armando da Costa Pereira.** — **Darke Bhering de Oliveira Mattos Júnior.** — **José Antonio Ferreira de Araújo.** — **Jorge da Costa e Sá.** — **Dr. Francisco Barbosa de Rezende.** — **Dr. Bento de Barros Pimentel.** — **João Damasceno da Silva Araújo.** — **Moacyr C. Cheltes.** — **João Salustiano de Campos.** — **Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho.** Pelo espólio de Darke David Bhering de Oliveira Mattos, João Damasceno da Silva Araújo. Autorizado por alvará judicial. — **Jorge Bhering de Oliveira Mattos.**

(C-4.741-10-10-933-107\$100)

COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, na sede social, à rua do Ouvidor n. 71, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, (presentes) acionistas representando 1.500 ações ou sejam 75 % do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidência o diretor doutor Carlos Pinto Soares e declarou que, havendo número legal, abria a sessão e convidava para secretário o Sr. Joaquim do Prado Vasconcelos, ficando constituída a mesa. Em seguida, foi lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, desta cidade, nos seguintes termos: "Companhia Comercial do Rio de Janeiro — Ficam os senhores acionistas convocados para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 7 de outubro, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 71, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos referentes ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano e elegerem os membros do conselho fiscal para o exercício iniciado em 1 de julho deste ano. Os senhores acionistas, até três dias antes da data da assembleia, deverão depositar no escritório da companhia suas ações ou portador ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da diretoria, de acordo com o art. 9º dos estatutos. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933. — A diretoria." O Sr. presidente fez ler os documentos a que se refere o edital de convocação, o que feito foi facultada a palavra a qualquer dos senhores acionistas que quizessem discutir os ditos documentos. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente submeteu a votos o relatório, balanço, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, constatando-se que os mesmos foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Pediu então a palavra o acionista Sr. Joaquim de Melo Magalhães para propor que fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo

passamento do Dr. Mário Alves Ferreira, que desde o início da companhia era membro do seu conselho fiscal, o que foi unanimemente aprovado. Disse então o Sr. presidente que devia ser eleito o conselho fiscal para o novo exercício, e pedia aos senhores acionistas que se manifestassem a respeito, tendo-se verificado em seguida que a assembleia geral elegeu para membros efetivos os Srs. Dr. José Esperidião de Carvalho com 1.490 votos, Celso Santos com 1.495 votos e Paulo Willemsens com 1.495 votos, e para suplentes os Srs. Dr. Humberto de Aguiar Cardoso, Dr. José Antônio de Figueiredo Rodrigues e José Willemsens Júnior, com 1.500 votos cada um. Preenchidos os fins para que fora convocada a assembleia, o Sr. presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata, o que feito foi a mesma lida e aprovada unanimemente. Redigida e supcrita por mim, secretário. — **Joaquim do Prado Vasconcelos**, secretário. — **Carlos Pinto Soares**, presidente.

(C-4.737-10-10-33-52\$000)

TEXTIL S. A.

(Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, na sede da Têxtil S. A. (Em liquidação), à rua General Câmara número 19, 8º andar, sala n. 4, às quatro horas, reuniram-se na forma do artigo 11 dos estatutos, sete acionistas, representando novecentas e vinte sete ações, das mil em que se divide o capital social, conforme o livro de presença devidamente assinado. O Sr. José T. de Almeida, como liquidante, declara que havendo número legal, está aberta a sessão, pedindo que seja indicado um acionista para presidir os trabalhos desta assembleia geral extraordinária. E' aclamado o Sr. Albino d'Oliveira que, assumindo a direção convida os Srs. Roberto Cardoso e Aires Rodrigues, para servirem como secretários. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que a assembleia (segunda convocação) fora convocada conforme publicações nos *Diário Oficial* de 30 de agosto próximo passado e 15 de setembro, com o objetivo de apreciar o relatório apresentado pelo liquidante acerca do estado da liquidação, de acordo com a exigência do artigo 163, da lei das sociedades anônimas. O Sr. secretário procede a leitura dessa peça, que contém dezesseis folhas datilografadas e vários anexos. O Sr. presidente anuncia a discussão do relatório. Pede a palavra o acionista Walter Macedo, que envia à mesa a seguinte proposta: "Proponho a ratificação pela assembleia de todos os atos praticados pelo liquidante e aludidos no seu relatório, cujos detalhes e documentos, revelam o cuidado a que tem presidido a liquidação".

O Sr. presidente declara que juntamente com o relatório, está em discussão o requerimento que acaba de ser lido. Não havendo quem se manifestasse a respeito, são ambos aprovados, com a abstenção unicamente do liquidante. E nada mais tendo a tratar, é suspensa a sessão pelo tempo suficiente

para ser lavrada esta ata que é depois, lida, aprovada e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1933. — **Albino d'Oliveira**, presidente. — **Roberto Cardoso**, secretário. — **Ayres Rodrigues**. — **E. Laneville**. — **José T. de Almeida**. — **Walter Macedo**. — **José Reis**. Está conforme com o original. — **Roberto Cardoso**, secretário. Por despacho da Junta Comercial do Distrito Federal, de 2 de outubro de 1933, a presente ata foi arquivada sob o número 10.983, conforme certidão de 10 do corrente. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — **Têxtil S. A.** (em liquidação). — **José T. de Almeida**, liquidante.

(C-4.861-10-10-933-45\$900)

CASA BANCÁRIA JANOT ULTRA S A

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo	
Letras descontadas	5:210\$000
Empréstimos em contas correntes	34:400\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Móveis e utensílios	2:746\$200
Instalações	4:440\$300
Caixa	2:002\$500
Diversas contas	5:321\$100
	64:120\$100

Passivo

Capital	50:000\$000
Caução da diretoria	10:000\$000
Letras redescontadas	3:000\$000
Diversas contas	1:120\$100
	64:120\$100

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — **Benedicto Pinha de St. Ultra** e **Edmundo Janot**, diretores. — **Antonio Gonçalves da Motta**, guarda-livros. (C-4.735-10-10-933-27\$500.)

ANÚNCIOS

Sul América Capitalização

Para os devidos fins, comunicamos aos senhores portadores de títulos que o nosso cobrador n. 17, senhor Antônio Gonçalves do Couto, em data de 27 de setembro próximo passado, perdeu o seu carimbo.

Assim, nenhum recibo será considerado como válido, daquela data em diante, quando passado com o citado carimbo, que no momento está sendo substituído por outro com dizeres idênticos, acrescido da rubrica "A. G. Couto". — A gerencia.

(C-4.728-6-10-33-27\$500-3 vezes)

Declaração

Pelo presente torna-se público que foram perdidos pelo sinatário deste os certificados de exames passados pelo Colegio Pedro II, das seguintes matérias: Geografia, Corografia e Cosmografia, História do Brasil e História Universal, nos anos de 1920, 21 e 1922, respectivamente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — **Eurico Freire Torres**.

(C-5.055-9-10-33-21\$400-3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Rodrigues Barreto & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 198, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 18, de Porto Alegre para o Rio, no vapor *Uçá*, viagem 194, volta, entrado neste porto em 2 de outubro fluente, relativo a 200 sacos de farinha de mandioca, marca Diferente, embarcados por Carlos J. Weber e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933.
— *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C—4.852—6-10-33—39\$800—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Prista & Comp., desta praça, estabeleceram ter-se extraviado o conhecimento n. 3, de Obidos para Rio, no vapor *Banpendi*, vgm. 190, ida, entrado neste porto em 4 de outubro corrente, relativo a 48 sacos com castanhas, marca Hamey, embarcados por Y. Hamey e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1933.
— *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C—5.053—9-10-33—39\$800—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De acôrdo com o art. 41 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 (quatorze) de outubro do corrente ano, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 1º andar, às 15 (quinze) horas, afim de tomar conhecimento da proposta da diretoria para alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1933.
— *Sadoc Ferreira de Souza*, diretor-secretário.

(C—5.012—27-9-33—183\$600—15 vezes)

S. A. "Diário Carioca"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, na sede da sociedade, à praça Tiradentes n. 77, às 2 horas da tarde, no próximo dia 20, em assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre a conveniência da cessão de direitos sobre um imóvel.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933.
— *A diretoria*.

(C—5.047—9-10-33—24\$500—3 vezes)

Associação dos Fiscais do Imposto de Consumo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Tendo em vista o que foi resolvido na assembléia Geral ordinária, realizada em 4 de setembro último, são convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 16 do corrente, às 16 horas, no prédio número 73, 1º andar, da praça Tiradentes, em assembléia geral ordinária, para o fim de proceder-se à eleição da nova diretoria e conselho fiscal.

Nos termos do art. 27, dos estatutos, a assembléia resolverá com qualquer número de associados presentes, sendo os eleitos, imediatamente, empossados pela própria assembléia.

Sómente os associados quites de suas mensalidades de setembro do corrente ano poderão tomar parte na assembléia.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933.
— *A diretoria*.

(C—5.057—9-10-33—52\$000—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Horácio Auiar, autorizado por alvará do Dr. juiz da 4ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 11 do corrente, sete apólices, uniformizadas, de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao espólio de Nestor de Carvalho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1933.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—4.731—10-10-33—8\$200)

Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 13 do corrente, 31 apólices. Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom., pertencentes ao interdito João Ferrer.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1933.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—4.736—10-10-33—8\$200)

A Praça

Raphael de Matos Costa, comunica que em 30 de setembro passado, exonerou-se do cargo de diretor da S. A. Viação Industrial Sílvia Angelo. — *Raphael de Mattos Costa*.

(C—4.859—10-10-33—5\$100)

S. A. Rezende Industrial**SEDE — REZENDE — ESTADO DO RIO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, em Rezende, Estado do Rio, no dia 21 do corrente, às 12 horas, para tratar da reforma dos estatutos, alteração do capital, relatório e deliberações sobre o estado financeiro e econômico da sociedade.

Rezende, 9 de outubro de 1933.
— *Joaquim Pinto de Magalhães*, presidente.

(C—4.862—10-10-33—30\$600—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Não se tendo realizado a assembléia de acionistas, convocada para o dia 6 do corrente, por falta absoluta de número legal, ficam, pelo presente, convidados novamente os Srs. acionistas a comparecerem no escritório-sede desta companhia, à rua Conselheiro Saraiva n. 31, loja, no dia 18 do corrente, pelas 14 horas, afim de tomarem parte na assembléia a realizar-se naquela data, em que será tratado assunto de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933.
— *A diretoria*.

(C—4.866—10-10-33—10\$200)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

As 14 horas do dia 13 do corrente, na sede desta companhia, à rua General Câmara n. 41, sobrado, se fará o sorteio de 861 das suas *debentures*, que serão resgatadas para a 26ª amortização do empréstimo que elas representam.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933.
— *Americo Ludolf*, presidente.

(C—4.734—10-10-33—10\$200)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, avisa a quem interessar possa que o Sr. Artur Galião, representante dos Srs. Ferreira Irmão, de Pelotas, com escritório nesta cidade, à rua do Mercado n. 15, 1º andar, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 10, de Pelotas para Rio, no vapor *Comandante Alcides*, vgm. 197 v., entrado neste porto em 28 de setembro próximo findo, relativo a 130 sacos de batatas, marca Primeira e Extra, embarcados por Ferreira & Irmão e consignados à ordem.

Se nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1933.
— *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C—4.747—10-10-33—42\$800—3 vezes)

A Praça

N. Pragana & Comp. e Deicola de Maria e S. José tendo contratado a venda ao Sr. Mário Lima Rocha da Farmácia "Moderna", sita à rua Voluntários da Pátria n. 451, livre e desembarçada de todos e quaisquer onus, convidam todos os seus credores e interessados a comparecer no dito estabelecimento, dentro do prazo de 10 dias para receberem o que lhes é devido.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933.
— *Deicola de Maria e S. José*. — *N. Pragana & Comp.* — *Mário Lima Rocha*.

Reconheço as firmas de Deicola de Maria e S. José, N. Pragana & Comp. e Mário Lima Rocha.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Aníbal Gomes*, tabelião substituto.

(C—4.746—10-10-33—45\$900—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cédulo ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis Nacionais da República" têm o abatimento de 30%, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 3 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....	\$800
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....	\$500
Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos.	\$400
Alfândegas (Consolidação das leis das).	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1913, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....	\$500
Alistamento e eleições federais decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).....	\$500
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume III	\$5000
Volume IV	\$5000
Volume V	\$5000
Volume VI	\$8000
Volume VII	7\$000

Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000
Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do)..	6\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1930.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000
Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.	\$500
Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924.	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.....	1\$000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.	1\$000
Aalts pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..	1\$500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....	8\$500
Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume.....	10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).....	1\$000
Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	\$500
Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931).....	\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira.	3\$000
Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....	1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....	\$500
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa.	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 25 de abril de 1927).	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927.....	1\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação.	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....	\$500
Codigo Civil.	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):	
3º volume.	10\$000
2º volume.	10\$000
1º volume.	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).	6\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados (M) ..	2\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	2\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	3\$000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500	Dicionário Geográfico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912).....	\$500	Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
Código de Menores (Decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500	D		1º volume.....	60\$000
Código de Menores (Decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores).....	1\$000			2º volume.....	30\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Dicionário das Plantas Úteis do Brasil , por Pio Corrêa:	
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume.....	20\$000	De março de 1890.....	2\$000	1º volume.....	80\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.743, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face de lei número 2.033, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000	De maio de 1890.....	10\$000	2º volume.....	50\$000
Constituição da República (Revista).....	1\$000	De junho de 1890.....	5\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto número 16.590, de 10 de setembro de 1924).....	1\$000
Constitution of Brasil (Edição em inglês).....	2\$000	De outubro de 1890.....	7\$000	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.....	30\$000	De janeiro de 1891.....	2\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$800
Consignação em folha (Regulamento). Decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	1\$500	Decisões do Governo — Coleções:		Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	6\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000	de 1832.....	3\$000	Disponibilidade . (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930....	\$300
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	de 1833.....	3\$000	E	
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500	de 1850.....	3\$000		
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	5\$000	Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929).....	1\$000
Corografia da Província de Ceará . Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000	de 1890 (Governo Prov., 3º e último).....	2\$000	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
Consolidação das Disposições Organamentarias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biochini).....	40\$000	de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	1\$000	Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos).....	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899....	1\$000	de 1891.....	1\$500	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger, por A. Pfeil).....	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1892.....	4\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil , por P. Luetzburg, em tres volumes.....	10\$000
Corte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1893.....	2\$500	Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
		de 1894.....	4\$000	Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
		de 1895.....	3\$500	Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	\$500
		de 1896.....	3\$000	Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
		de 1897.....	3\$000	Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	5\$000
		de 1898.....	2\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
		de 1899.....	3\$500	Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
		de 1900.....	3\$000	Ensino Comercial e Regulamentar da profissão do contador . (Decretos ns. 20.158 de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000
		de 1901.....	3\$000		
		de 1902.....	3\$000		
		de 1903.....	4\$000		
		de 1904.....	4\$500		
		de 1905.....	4\$500		
		de 1906.....	4\$500		
		de 1907.....	5\$600		
		de 1908.....	5\$000		
		de 1909.....	5\$000		
		de 1910.....	6\$000		
		de 1911.....	4\$000		
		de 1912.....	3\$000		
		de 1913.....	3\$000		
		de 1914.....	4\$000		
		de 1915.....	5\$000		
		de 1916.....	7\$000		
		de 1917.....	7\$000		
		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500		

Imprensa consular (decreto número 14.032, de 1920).....	18000
Imprensa Nacional (Organização dos serviços da). Decretos números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...	18000
Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vilor Viana.....	68000
Nome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.	38500
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação).	3500
Valências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.	18500

G

Geologia e suprimimento d'agua subterranea no Piauí e parte do Ceará.	28500
Geologia e suprimimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauí.	28500
Geografia, geologia, suprimimento d'agua, transportes e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.	28500
Geologia e suprimimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.	28500
Geologia e suprimimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Sopper.	28500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.	18000

H

Hidrografia do Haut Saint François, por Em. Liais.....	158000
Higienismo Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).	48000
História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	58000
História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).	78000
História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	58000
História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.	158000
História dos Impostos de Consumo por Severiano Cavalcanti.	408000
História da Soca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo.	48000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento).	18000
Instituto de Previdencia dos Funcionários Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).	28000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	78000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.	18000

J

Justiça Federal (Consolidação das Leis da).....	58000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	8500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	8500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1923.....	18000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	8800
Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação (1932)...	18500
Juros dos Contratos (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933).	6500

L

Leis (Colecções de):

de 1808 a 1809.....	28500
de 1810 a 1811.....	28500
de 1812 a 1815.....	28000
de 1816 a 1817.....	28000
de 1818 a 1819.....	28000
de 1821.	28000
de 1822.	28000
de 1823.	28000
de 1825.	28000
de 1826.	18500
de 1832.	48000
de 1833.	48000
de 1834.	38200
de 1835 — 2 volumes.....	48000
de 1836.	38600
de 1837.	38000
de 1838.	28300
de 1839.	18400
de 1840.	28000
de 1842.	38500
de 1843.	28500
de 1844.	28600
de 1845.	28300
de 1847.	28600
de 1848.	18800
de 1850.	78000
de 1852 — 2 volumes.....	58200
de 1856 — 2 volumes.....	58300
de 1857 — 2 volumes.....	58600
de 1858 — 2 volumes.....	68500
de 1859 — 2 volumes.....	58500

de 1860 — 3 volumes.....	108000
de 1861 — 2 volumes.....	38500
de 1862 — 2 volumes.....	58600
de 1863 — 2 volumes.....	58600
de 1864 — 2 volumes.....	58600
de 1864 — Aditamentos.....	8500
de 1865 — 2 volumes.....	78500
de 1866 — 2 volumes.....	78000
de 1867 — 2 volumes.....	68000
de 1868 — 2 volumes.....	68000
de 1874 — 3 volumes.....	98000
de 1875 — 3 volumes.....	88500
de 1876 — 3 volumes.....	783000
de 1877 — 3 volumes.....	78500
de 1878 — 2 volumes.....	38000
de 1879 — 2 volumes.....	68000
de 1880 — 2 volumes.....	78000
de 1881 — 3 volumes.....	108000
de 1882 — 3 volumes.....	128000
de 1891 — 2 volumes.....	118000
de 1892 — 2 volumes.....	128000
de 1893 — 1 volume.....	38500
de 1894 — 2 volumes.....	128300
de 1895 — 1 volume.....	38000
de 1896 — 1 volume.....	38500
de 1897 — 1 volume.....	108000
de 1898 — 2 volumes.....	168000
de 1899 — 2 volumes.....	148000
de 1900 — 2 volumes.....	128000
de 1901 — 2 volumes.....	148000
de 1902 — 2 volumes.....	128000
de 1903 — 2 volumes.....	108000
de 1904 — 2 volumes.....	108000
de 1905 — 2 volumes.....	158200
de 1906 — 2 volumes.....	158200
de 1907 — 3 volumes.....	268000
de 1908 — 2 volumes.....	198200
de 1909 — 2 volumes.....	238000
de 1910 — 3 volumes.....	308000
de 1911 — 4 volumes.....	458000
de 1912 — 4 volumes.....	408000
de 1913 — 4 volumes.....	408000
de 1914 — 5 volumes.....	408000
de 1915 — 3 volumes.....	308000
de 1916 — 3 volumes.....	208000
de 1917 — 3 volumes.....	208000
de 1918 — 3 volumes.....	208000
de 1919 — 3 volumes.....	208000
de 1920 — 5 volumes.....	408000
de 1921 — 6 volumes.....	408000
de 1922 — 4 volumes.....	308000
de 1923 — 4 volumes.....	358000
de 1924 — 4 volumes.....	328000
de 1925 — 2 volumes.....	218000
de 1926 — 3 volumes.....	338000
de 1927 — 2 volumes.....	208000